



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO VII — N.º 20

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1952

### ATA DA TERCEIRA SESSÃO CONJUNTA DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 2.ª LEGISLATURA EM 4 DE FEVEREIRO DE 1952

**PRESENCIA DO SR. CAPE FILHO**  
As 20 horas e 30 minutos, assumindo a Presidência, declarou o Sr. Presidente não se achar presente ainda número legal para abertura da sessão. Aguardará, pois, alguns minutos, pela presença do quorum legal.

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Congressistas:

**Senadores:**

Vivaldo Lima  
Anísio Jobim  
Antônio Bayma,  
Victorino Freire  
Mathias Olympio  
Joachim Pires  
Onofre Gomes  
Plínio Pompeu  
Ruy Carneiro  
Ezequiel Lins  
Ezechias da Rocha  
Ismar de Góes  
Júlio Leite  
Pinto Aleixo  
Luiz Tinoco  
Fortunato Ribeiro  
Alfredo Neves  
Hamilton Nogueira  
Costa Paranhos  
Dario Cardoso  
Silvio Curvo  
João Villasboas  
Vespasiano Martins  
Gomes de Oliveira  
Francisco Gallotti  
Alberto Pasqualini  
Alfredo Simch  
Camilo Mercio

**Deputados:**

**Amazonas:**  
Antônio Maia — PSD  
Javim Araujo — UDN  
Paulo Nery — UDN  
Ruy Araújo — PSD  
**Maranhão:**  
Afonso Matos — PST  
Alfredo Dualibe — PST  
José Matos — PST  
José Neiva — PSP  
Piauí:  
Chagas Rodrigues — UDN  
**Ceará:**  
Armando Falcão — PSD  
Leão Sampaio — UDN  
Menezes Pimentel — PSD  
Francisco Monte — PR  
Octavio Lobo — PSD  
**Rio Grande do Norte:**  
André Fernandes — UDN  
**Paraíba:**  
Aldiceo Carneiro — PSD  
Ernani Sátiro — UDN  
Janduby Carneiro — PSD  
João Agripino — UDN  
José Gaudêncio — UDN  
**Pernambuco:**  
Nilo Coelho — PSD  
Pessoa Guerra — PSD

## CONGRESSO NACIONAL

4.ª sessão conjunta da 1.ª sessão legislativa extraordinária da 2.ª legislatura.

Em 6 de fevereiro de 1952, às 20,30 horas

### ORDEM DO DIA

1 — Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 260, de 1946, e 550, de 1947, na Câmara, e n.º 201 de 1947 no Senado), que reorganiza a Contadoria Geral da República (com parecer, sob n.º 3 de 1952 da Comissão Especial designada nos termos do artigo 46 do Regimento Comum).

Dispositivos vetados  
Artigo: 10 e respectiva tabela.

2 — Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei n.º 691, de 1950, na Câmara, e n.º 23, de 1951, no Senado) que faculta, a título precário, o magistério secundário aos portadores de diploma expedido por estabelecimento de ensino superior (com parecer sob n.º 4, de 1952, da Comissão Especial designada nos termos do artigo 46 do Regimento Comum).

**Alagoas:**

Medeiros Neto — PSD  
Mendonça Braga — PST  
Mendonça Júnior — PSD

**Sergipe:**

Amaral Fontes — PR  
Carvalho Neto — PSD  
Francisco Macedo — PTB  
Orlando Dantas — PSB

**Bahia:**

Abelardo Andréa — PTB  
Alfonso Baleeiro — UDA  
Antônio Balbino — PSD  
Berbert de Castro — PSD  
Helo Cabal — PR  
José Guimarães — PR  
Lafayette Coutinho — UDN  
Manoel Novaes — PR  
Ruy Santos — UDN  
Vasco Filho — UDN

**Espírito Santo:**

Eurico Salles — PSD  
Ponciano dos Santos — PR

**Distrito Federal:**

Benjamin Farán — PSP  
Frota Aguiar — PTB  
Heitor Beltrão — UDN  
Maurício Joppert — UDN  
Moura Brasil — PSD

**Rio de Janeiro:**

Brisido Tinoco — PSD  
Celso Peçanha — PTB  
Tenório Cavalcanti — UDN

**Minas Gerais:**

Alberto Deodato — UDN  
Bilac Pinto — UDN  
Guilherme de Oliveira — PSD  
Gustavo Carneiro — PSD  
Hildebrando Straglia — PTB

**Israel Pinheiro — PSD**

Jaeder Albergaria — PSD  
Licurgo Leite — UDN  
Lúcio Bittencourt — PTB  
Mazzalhões Pinto — UDN  
Osvaldo Costa — PSD  
Tancredo Neves — PSD

**São Paulo:**

Carvalho Sobrinho — PSP  
Mantães Barreto — PSP  
Menotti del Picchia — PTB

**Novelli Júnior — PSD**

Paulo Laito — PSP  
Vieira Sobrinho — PSP

**Goiás:**

Galeno Paranhos — PSD,  
Pauli Fiery — PSD,  
Mato Grosso:

Aral Moreira — UDN  
Ataide Bastos — UDN  
Lício Borralho — PTB  
Philadelpho Garcia — PSD

**Paraná:**

Lauro Lopes — PSD  
Vieira Lins — PTB

**Santa Catarina:**

Plácido Olímpio — UDN  
Rio Grande do Sul:

Brochado da Rocha — PTB  
Daniel Faraco — PSD  
Fernando Ferrari — PTB  
Germano Dockhorn — PTB  
Hermes de Souza — PSD  
Willy Frohlich — PSD,  
Wolfram Metzler — PRP

**Amapá:**

Coaracy Nunes — PSD

**Guaporé:**

Aluizio Ferreira.

**Rio Branco:**

Felix Valois — PSP (88).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 28 Senhores Senadores, e 33 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO procede à leitura do expediente

**EXPEDIENTE**

**PARCER**

N.º 2, de 1952

na Comissão Especial encarecida de apreciar o veto parcial ao

Projeto que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções.  
Relator — Deputado Lemeire Bittencourt.

O Sr. Presidente da República, em Mensagem número 244, de 13 de dezembro do ano próximo findo, devolveu ao Senado Federal os autógrafos do Decreto do Congresso Nacional, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, comunicando e expondo, do mesmo passo, as razões do veto, parcial, oposto aos parágrafos 4.º e 5.º do artigo 4.º e ao artigo 41, e respectivos parágrafos do aludido projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, onde teve o número 300-51.

Na espécie — cumpre fixar desde logo, — cabe-nos como Relator, e, mesmo a esta Comissão Mista, por força imperativa, do artigo 34 do Regimento Comum, não emitir, propriamente, um Parecer sobre o mérito da matéria, apreciando a procedência do ato presidencial, mas, tão somente, "fazer um relatório meramente expositivo sobre o projeto, sintetizando, tanto quanto possível, os motivos do veto". E assim procederemos, em rigorosa obediência ao mandamento regimental.

**O PROJETO**

O Projeto sobre que se trata o veto parcial do Senhor Presidente da República, foi apresentado, na Câmara dos Deputados, ainda na legislatura passada, em 18 de abril de 1950, sob o número 121 pelos Senhores Rui Santos, Monteiro de Castro, Munhoz da Rocha e outros, com o objetivo, declarado em sua justificação, de simplificar o processo de pagamento dos auxílios e subvenções. Compõe, em sua redação inicial, apenas de quatro artigos, limitava-se, então, quase exclusivamente a preservar o registro automático pelo Tribunal de Contas, dos auxílios e subvenções consignados no Orçamento da República, o seu pagamento a partir do segundo mês de cada ano e a forma do processo de seu recebimento.

Ao transitar a proposição, porém, pela Comissão de Finanças, da Câmara, recebeu neste órgão um substitutivo, da letra do eminente Deputado Paulo Sarasate, em que, conforme se salienta e esclarece o parecer do Relator, se cuidou, não apenas de simplificar e abreviar o processo do pagamento dos auxílios e subvenções, "mas de vários outros aspectos relevantes e atualizados do problema". Foi essa substancial e peça que serviu, salvo ligeiras alterações introduzidas por emendas do plenário e de outras Comissões, de base ao projeto tal como foi ele, a final, aprovado pelo Congresso.

O Decreto Legislativo vetado, em seus vinte e quatro (24) artigos, agrupados em sete (7) capítulos, prescreve, em suma:

a) — que a cooperação financeira proporcionada pela União a instituições públicas, autárquicas, semi-estatais ou privadas, se fará mediante

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILLO FERREIRA ALVES
SEÇÃO DE REDAÇÃO M. A. CASTELO BRANCO
Responsável pelo Expediente

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, CAPITAL e INTERIOR, SEMESTRE, ANO, FUNCIONÁRIOS, CAPITAL e INTERIOR, SEMESTRE, ANO. Includes sub-sections for Exterior.

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.
O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.
Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

páginas dactilografadas, o Senhor Presidente da República, embora reservando os elegerados propósitos que inspirem a elaboração do projeto, argüiu contra os dispositivos vetados as seguintes razões, que buscamos fiel e imparcialmente sintetizar:

- I - Ser de toda conveniência para uma justa distribuição das subvenções, e, mesmo para melhor defesa do erário público, caber ao Poder Executivo, mais adequadamente aparelhado para tal mister, éle próprio distribuir, embora dentro dos créditos concedidos pelo Legislativo e sujeito à fiscalização deste, a ajuda financeira às instituições mercedoras de tal amparo do Poder Público.
II - Ser ainda necessário para tal fim a existência de um plano antecipadamente estabelecido, em bases justas e racionais, a salvo de quaisquer injunções menos cabíveis, em que se faça sentir nenhuma influência de ordem política ou semelhante.
III - Se de todo inaceitável, por injusta, dúbia e ineficaz, a regra, do artigo 4, parágrafo 4º de se fazer a discriminação das subvenções na razão direta das representações parlamentares, porque, principalmente, com ela se terá abandonado o critério, mais justo e compreensível, do vulto e preminência das necessidades a acudir e dos auxílios e ajudas a prestar, muitas vezes mais numerosas e instantes em unidades federativas de menor representação no Congresso.
IV - Por isso mesmo, "o Executivo estimaria dispor de uma lei em que fosse a matéria disciplinada de tal modo que um órgão administrativo pudesse fazer a seleção das entidades mercedoras de ajuda financeira, livre de outras injunções que não as do interesse público. Ao Congresso caberia fixar um tetopositivos vetados.

- orgamentário, discriminando o montante máximo concedido ao Executivo, segundo Estados e finalidades de acordo com a ponderação prévia e imparcial das necessidades e do grau de utilidade pública das instituições e ainda das possibilidades do Erário, dentro de uma escala de prioridade, esta naturalmente sucessível de revisão anual, para o devido ajustamento às circunstâncias. O encaminhamento constitucional de rigorosa especialização das despesas estaria, no caso, perfeitamente atendido com a indicação do gênero da despesa - (subvenção ordinária, etc. - do órgão responsável, da finalidade - (educação e maternidade, infância, hospitalar, etc.) - e do Estado).
V - Ser manifestamente inconveniente a obrigatoriedade do pagamento dos auxílios e subvenções nos dois primeiros meses de cada ano, uma vez que, precisamente neste período, a receita federal não afliu aos cofres públicos em montantes elevados, somente com os ingressos do Imposto de Renda, o que se verifica mais intensamente entre os meses de julho a outubro, é que maiores recursos são arrecadados". Tal imposição obrigaria o Governo a emitir, com graves prejuízos para as finanças do País, pela prática inflacionária a que se veria compelido.
VI - Já dispõe a legislação vigente, de maneira mais judiciosa, prudente e técnica, sobre a inscrição em "Restos a Pagar" das subvenções e auxílios não pagos no exercício, sendo, assim, inútil e prejudicial a regra do parágrafo terceiro do artigo 11 do

E' o nesso Relatório, nos precis termos do artigo 34, do Regime Comum do Congresso Nacional. Senado Federal, em 24 de Janeiro 1952. - Alfredo Neves, Presidente. Almeida Bittencourt, Relator. - Jo Villaboa. - Fortunato Ribeiro.

MENSAGEM
N. 244, de 1951

Excelentíssimo Senhor Presidente Senado Federal:
Tenho a honra de comunicar a V. Ex. a Excelência que no uso da prerrogativa que me conferem os artigos 1º e 97, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente projeto de lei n. 131-C, de 1950, e tudo da Câmara dos Deputados e dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, inicie os § 4º e 5º art. 4º e sobre o art. 11 e respectivos parágrafos do aludido projeto, que me afiguram contrários aos interesses nacionais, pelos motivos que passo expor:
1. E' de toda conveniência, não para a justa distribuição das subvenções concedidas, mas também para defesa dos interesses do Tesouro Nacional, que caiba ao Poder Executivo a atribuição de, dentro dos créditos autorizados pelo Legislativo e sob fiscalização deste outorgar a ajuda financeira a diferentes instituições, e colaboraram com o Estado ou cuja atividade seja considerada de interesse para o serviço público.
2. Urge para isto - a fim de evitar ao arbitrio e a apreciação subjetiva das autoridades encarregadas, quais competir a deliberação sobre assunto criar um instrumento de alicação objetiva e neutra da idoneidade e da utilidade das instituições beneficiárias, instrumento que permita também, descer, imparcialmente, a ajuda de forma a torná-la proporcional aos gastos supérfluos e evitando a utilização de recursos que concorram em outros objetivos, poderi assegurar melhor proveito para o Estado.
3. O projeto não contém esse de todo instrumento. Apesar dos ele dos propósitos que o inspiraram: terá a virtude de neutralizar a possibilidade da ocorrência daquelas fa que, na própria Câmara, já mere rem os mais severos reparos relativos a maneira de distribuir dotações para auxílios.
4. A distribuição das subvenções deve subordinar-se a um plano antecipadamente aprovado. Esse plano antecipadamente aprovado é in pensável. Ele imporia no estabelecimento prévio de um critério equânimo que, de resto não convém que ao sabor das flutuações políticas que deve fixar-se de forma permanente mediante lei.
5. No presuposto de estabelecidas destas normas gerais e dotadas de segurança prévia (art. 4º § 1º) que na discriminação das subvenções por unidades federativas o montante atribuído a cada uma delas será xado tanto quanto possível na razão direta da respectiva representação parlamentar.
6. Inconveniente em sua substância dúbia em sua forma e se não ineficaz esta norma será talvez justa. Como conceituar o que é representação parlamentar para efeitos previstos naquele artigo I ventura os Senhores Membros do Senado não se acham incluídos no conceito. Poderá ocorrer na prática contra senso na Câmara Deputados mere de sua composição a base do sistema proporcional Estados mais populosos de grandes bancadas terão quotas mais fartas repartição dos recursos para os ora vetados no Senado Federal força de sua composição partidária todas as bancadas igualar-se-ão direito de distribuir subvenções, decorre evidente contradições um

auxílios e subvenções, com consignação própria no Orçamento da República, os primeiros concedidos em virtude de lei, decreto, tratado ou convênio, e as últimas, ordinárias ou extraordinárias, outorgadas, independentemente de legislação especial, a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, regularmente organizadas;
b) - que as subvenções ordinárias serão concedidas anualmente, em caráter continuado, com o fim de ajudar o custeio normal dos serviços das instituições, enquanto as subvenções extraordinárias terão caráter eventual e se destinarem a realizações de natureza especial e temporária, como obras melhoramentos, adaptações, aquisição de imóveis, instalações e equipamentos;
c) - que, para pagamento das subvenções, o Orçamento da República deve consignar, anualmente, importância não inferior à estimativa da renda de loterias, que a dotação relativa às subvenções ordinárias não poderá ser inferior a 20% da aludida estimativa e será discriminada por unidades federativas e por instituições, em relação às primeiras, "tanto quanto possível na razão direta da respectiva representação parlamentar";
d) - que somente poderão receber subvenções entidades que visem especificamente promover a educação e a cultura, a defesa da saúde e a assistência médico-social e o amparo social da coletividade, excluídas, entre outras, expressamente, instituições que visem a distribuição de lucros e dividendos, que constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico, que tenham finalidades precipuamente recreativas, esportivas ou comerciais, que distribuam benefícios apenas aos próprios membros e famílias, que não estejam fundadas até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração orçamentária, que não estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, bem como as caixas de aposentadoria e pensões e sociedades de montepio;
e) - que terão seus registros, no Conselho Nacional de Serviço Social cancelados e perdido os direitos correspondentes as entidades que infringirem qualquer dispositivo da lei, bem como aquelas cujo funcionamento tenha sofrido solução de continuidade e cujas contas apresentem vício insanável;
f) - que os créditos orçamentários relativos a subvenções serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional, devendo ser pagos, pelas delegações fiscais nos Estados, nos dois primeiros meses de cada ano; os subvenções e auxílios não pagos no exercício serão inscritos em "Restos a Pagar";
g) - que o Orçamento não poderá consignar mais de uma subvenção ordinária, nem extraordinária, a mesma instituição, salvo se se tratar de departamentos diferentes por ela custeados.
Esse, em suas linhas mestras, o Projeto número 320-51, vetado, parcialmente, pelo Senhor Presidente da República.
O VETO
O veto oposto aos parágrafos 4º e 5º do artigo 4º, e ao artigo 11, e seus parágrafos, do projeto em tela está em condições constitucionais de ser devidamente considerado, em sua alta soberania, pelo Congresso Nacional, uma vez que a sua formulação foi feita em rigorosa consonância com os preceitos e mais condições estipuladas no artigo 70, parágrafo 1º, de nossa Carta Política, tendo sido declarado dentro dos dois dias úteis contados do recebimento, pela Presidência da República, dos argumentos conatantes e com a invocação do fundamento, igualmente constitucional, de ser a proposição, nos dispositivos não sancionados, "contrária aos interesses nacionais".
No longa e minuciosa explanação dos motivos do veto, constante de oito

dois critérios esta errado ou, antes, ambos não estão certos. O que não é possível admitir é que ambos estejam certos ao mesmo tempo por tal forma se extremam as soluções que representam.

8. Nas oportunidades em que o Estado não puder ou quando não lhe convier atender objetivos de ordem cultural ou assistencial sob forma direta mediante o acionamento de um ou diversos de seus órgãos cabe-lhe cooperar em caráter supletivo, no esforço que a iniciativa privada sem móvel de lucro desenvolver em benefício desses mesmos fins. Constitui despesa útil, justa, legítima a que consubstancia o amparo financeiro do Estado aquelas iniciativas que objetivando serviços necessários a sociedade revistam-se das condições capazes de um emprego profícuo e honesto dos recursos públicos.

9. Cumpre deixar claro que a cooperação financeira do Estado não se pode eximir dessa condição supletiva. Outra não foi a doutrina da Lei número 378, de 13 de janeiro de 1937 que deu nova organização ao Ministério da Educação e Saúde.

"Art. 25 — A União exercera ação supletiva em qualquer ponto de deficiência de iniciativa ou do país onde se faça necessária de recursos e observadas as disposições constitucionais o fará quer de maneira direta instituindo ou dirigindo serviços de educação e saúde quer de maneira indireta concedendo aos Estados ou as instituições particulares respectivamente o auxílio ou a subvenção".

10. Desta forma onde for impossível ou desaconselhável a construção ou manutenção direta pelo próprio Estado de estabelecimentos assistenciais em princípio merecem as instituições particulares que os criaram ou gerirem a cooperação do Governo desde que esta não se dissocie de uma política geral de uma sistemática de uma vinculação com a estrutura total da Despesa Pública.

11. Hospitais orfanatos asilos creche, educandários, preventórios ehes ambulatórios, postos de puermantidos pelos governos estaduais e municipais pelas entidades autárquicas, por organizações privadas podem receber a ajuda da União. Mas não deve ser sob forma desordenada, sujeita a apreciações subjetivas e a pressões de fundo político, que essa ajuda tenha de manifestar-se.

12. O esforço complementar, supletivo da União tem de obedecer a um sistema, a um conjunto orgânico de princípios e regras que assegure o rigoroso aproveitamento ou esassegure, que salve a sua distribuição da influência de grupos ou interesses, ensanjando, por fim, o controle dos resultados.

13. É evidente que o projeto em apreço não oferece todas as condições para a consecução dos propósitos expostos. Enquanto que não há disposições minuciosas sobre o mecanismo do pagamento das subvenções, a fim de libertá-las das exigências burocráticas, não há a fixação cabal de preceito saptos a fazer da seleção de entidade a beneficiar re da especificação quantitativa dos créditos uma prática imune do julgamento pessoal da afetação do interesse de grupos regionais ou partidários, de disputa de quotas e percentagens, fatos que tumultuam a elaboração e a votação do orçamento.

14. O projeto silencia quanto a esse critério geral. Entretanto, o Decreto n.º 29.423-31 estipula algumas normas que o Governo estimaria ver consagradas ou aperfeiçoadas em lei. Assim, em seu art. 12.º o dito Decreto prescreve que as subvenções serão concedidas tendo em vista as necessidades de cada região a finalidade e a capacidade técnica das instituições e sua capacidade de benefício ou número de pessoas que podem ser nor-

malmente assistidas, programa de ação, fontes de recursos. O estudo e ponderação desses dados só pode caber a órgão executivo, sob a responsabilidade do Presidente da República.

15. Quem quer que acompanhe a elaboração do orçamento sabe o que é a preocupação da poupança de meios, o esforço de estabelecer uma hierarquização de necessidades, o sacrifício algumas vezes, de determinadas aspirações dos chefes de unidades administrativas, vinculadas aos interesses dos serviços em proveito de programa outros havidos por mais relevantes e urgentes. Não será justo, portanto, sacrificar um setor de serviço público senão a base de um idôneo critério seletivo, nem generoso nem avaro, mas apenas justo, cuja aplicação irá beneficiar o mesmo público noutro setor, com maior proveito para a sociedade e o Estado. Somente o princípio da máxima utilidade social poderia ser invocado em favor da atribuição de dotações a órgãos estranhos ao serviço público quando tais recursos a este fazem falta. A ausência de objetividade e visão de conjunto, na concessão isolada de uma subvenção, enseja comprometer a intenção laudável, carregada de espírito público, que a patrocinou.

16. O ajustamento da prerrogativa do Poder Legislativo com a necessidade de impedir a pulverização dos recursos públicos com fins menos merecedores de prioridade encontra-se no plano anual de subvencionamento, levado a efeito pelo Departamento Nacional da Criança, no desenvolvimento da Campanha Nacional de Proteção à Maternidade e à Infância. O Congresso vota uma dotação global. O Executivo desdobra tal crédito dentro dos limites que a outorga parlamentar lhe proporcionou atingindo núcleos urbanos do interior até o mais remoto, de acordo com um critério prefixado, livre de outro intuito que não seja o da Campanha que o justifica e cuja aplicação objetiva se faz sob a assistência direta de órgãos regionais daquele Departamento, as Delegações Federais da Criança. Neste exercício, no plano em curso, deu-se prioridade aos esforços tendentes à redução da mortalidade infantil, sem que entretanto, tenham sido postos à margem outros objetivos relacionados com os fins em geral do Departamento e da Campanha. O mesmo se passa em aplicação de campanhas sanitárias a cargo de órgãos do mesmo gênero do Governo Federal.

17. O Executivo estimaria dispor de uma lei em que fosse a matéria disciplinada de tal modo que um órgão administrativo pudesse fazer a seleção das entidades merecedoras de ajuda financeira, livre de outras injunções que não as do interesse público. Ao Congresso caberia fixar um teto orçamentário, discriminando o montante máximo consentido ao Executivo, segundo Estados e finalidades de acordo com a ponderação previa e imparcial das necessidades e do grau de interesse público das instituições e ainda das possibilidades do Tesouro dentro de uma escala de prioridade, esta naturalmente suscetível de revisão anual, para o devido ajustamento às circunstâncias.

18. O mandamento constitucional de rigorosa especialização da despesa estaria, no caso, perfeitamente atendido com a indicação precisa do gênero da despesa (subvenção ordinária etc.) do órgão responsável da finalidade (assistência à maternidade e à infância, hospitalar, etc.) e do Estado.

19. Não quer isto dizer que escape ao Legislativo o poder de individualizar as subvenções. Ao contrário, o que se deseja é que, para aquelas organizações idôneas e duradouras, que todos os anos recebem a ajuda financeira federal, se determine, em cará-

ter permanente, isto é, em lei, a obrigação de desse ajuda.

20. Entendo que somente deva ser expressa e especialmente indicadas no Orçamento aquelas dotações anteriormente autorizadas em instrumento formal hábil, preexistente ao orçamento. Para o caso das subvenções, este instrumento deveria ser a lei uma lei aprovada com anterioridade.

21. Fora dos casos, portanto, expressa e especialmente contemplados em lei anterior, deve-se entender que é da competência do Executivo a discriminação, num plano homogêneo, politicamente neutro, de subvencionamento as entidades que apresentem as condições previstas na lei geral.

22. Votada uma lei com esse intuito, parece óbvio caiba ao Conselho Nacional de Serviço Social, na parte referente ao Ministério da Educação e Saúde, salvo em setores específicos, o exame dentro das normas da lei, da situação e dos serviços das entidades registradas. Creio que o Conselho Nacional de Serviço Social poderá servir melhor aos seus propósitos desde que normas adequadas ao seu destino e aos seus serviços tenham a ser prescritas em lei.

23. O Decreto-lei n.º 2.525, de 1 de julho de 1938, dispõe ao definir as atribuições do Conselho:

"Art. 4.º Compete ao Conselho Nacional de Serviço Social:

a) delinear os tipos das instituições de caráter privado destinadas à realização de qualquer espécie de serviço social e estudar a situação das instituições existentes para o fim de opinar quanto as subvenções que lhes devam ser concedidas pelo Governo Federal."

24. De 1947 a 1950, a ação controladora do Conselho vem sendo restringida e omitida, quer pelo Legislativo, ao discutir a Proposta Orçamentária, quer pelo próprio Executivo ao elaborá-lo, pelo fato de que tem sido concedidos recursos para "auxílios" e "subvenções" sem a prévia audiência daquele órgão, sem o exame antecipado, minucioso, frio e desinteressado da capacidade de cada unidade para merecer, receber e bem aplicar a ajuda financeira da União.

25. Não se trata, aqui, de uma crítica a quem quer que seja. O que importa é ver os fatos, de resto notórios, e constatar que a responsabilidade dos poderes está exigindo o estabelecimento de um critério que atenda à defesa do justo interesse dos contribuintes quanto à aplicação dos recursos que confiam ao Estado. Critério que, evidentemente, não pode subordinar-se à proporcionalidade da representação parlamentar de cada região.

26. Creio, assim, enhores Membros do Conselho Nacional ter justificado plenamente as razões que me levaram a vetar o § 4.º do art. 4.º do projeto de lei em apreço, e, portanto, também o parágrafo 5.º do mesmo artigo que é mero corolário do precedente.

27. Por outro lado, enquanto omite normas relativas ao arbitramento imparcial e objetivo das subvenções, o projeto dá ênfase ao capítulo do pagamento das mesmas, estipulando, no artigo 11, o registro automático dos créditos pelo Tribunal de Contas e a obrigação de por o Tesouro Nacional à disposição das entidades beneficiadas o numerário indispensável nos dois primeiros meses de cada ano. Não obstante reconheça a necessidade de poupar o processamento das subvenções as delongas burocráticas, não vejo nesses dispositivos a indicação de uma rotina que assegure a defesa dos interesses da Fazenda Nacional, nem do serviço público.

28. A determinação consubstanciada no parágrafo 1.º do art. 11 é manifestamente inconveniente, uma vez que, nos primeiros meses do ano, a

receita federal não afliu aos cofres públicos em montantes elevados. Somente com os ingressos do Imposto de Renda, o que se verifica mais intensamente entre os meses de julho a outubro, é que maiores recursos são arrecadados. Ao governo compreendendo, evitar gastos excessivos nos primeiros meses do ano, a fim de não se ver compelido a contrair empréstimos ao Banco do Brasil para reforço de sua Caixa, o que, além de oneroso, motiva geralmente emissões de papel moeda, por não possuir o veis.

29. A pressão inflacionária levou o Governo Federal a adotar medidas de severa compressão em seus gastos já programados, consignados no Orçamento, bem como a procurar impedir, por todos os meios ao seu alcance que novos encargos concorram para agravar a situação financeira. Não poderia, portanto, coerente com esse propósito, quando se acha vivamente empenhado na política de esorgimento das finanças públicas, dar o Executivo o seu apoio a qualquer medida que, mesmo indiretamente, importe na agravamento de problema a não ser que se deixe levar pelas forças inflacionárias.

30. Estabelece ainda o projeto (artigo 11, parágrafo 3.º) que as subvenções e auxílios não pagos no exercício serão inscritos em restos a pagar. A medida é despendiciosa por isso que já existem dispositivos legais regulando o assunto.

31. Com efeito, fixo a Lei n.º 889 de 15 de outubro de 1949, e meu artigo 2.º: "As despesas registradas pelo Tribunal de Contas e não pagas até 31 de dezembro serão consideradas como Dívida Flutuante e escrituradas em Restos a Pagar, em conta nominal do credor a lhe ser paga desde que se apresente a estação pagadora, independente de nova petição. E em seu art. 4.º: "As despesas devidamente empenhadas, dependentes ou não de registro prévio do Tribunal de Contas, serão também escrituradas como Restos a Pagar na forma do artigo anterior, condicionado, porém, o pagamento, em qualquer caso a requerimento do credor".

32. O dispositivo citado satisfaz cabalmente as necessidades do mecanismo de processamento das subvenções, como de resto exercício após exercício, o provam inúmeras dotações assim inscritas e pagas.

33. A providência determinada pelo artigo em comentário seria apenas desnecessária e virtualmente inócua se, na extensão em que se desdobra não fosse demasiado elástica, portanto, de-se como medida nociva, posto que, sem maior proveito para o interesse público tumultuará a gestão financeira, não só porque subverte a condição típica dos "restos a pagar" como poderá fazer inflar inutilmente o seu montante com quantias referentes a entidades negligentes ou inidôneas.

34. Pelos motivos que venho expor resolvi vetar, parcialmente o projeto em tela, sendo atingidos pelo veto os parágrafos 4.º e 5.º do art. 4.º e o art. 11 e respectivos parágrafos por força da constatação de inconveniência manifestas.

São estas as razões que subeto a elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1951. — Getúlio Vargas.

DISPOSITIVOS VETADOS

Art. 4.º  
§ 4.º — Na discriminação por unidades federativas, a que se referem os §§ 1.º e 2.º o montante atribuído a cada uma delas será fixado, tanto quanto possível, na razão direta da respectiva representação parlamentar § 5.º — O montante das subvenções ordinárias atribuídas ao Distrito Federal poderá ser elevado até o triplo do que deveria caber-lhe normalmente, para atender-se com o excedente a instituições de âmbito na-

Monal com sede na capital da República.

Art. 11. Os créditos orçamentários referentes a subvenções de que trata esta lei serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional, que porá no Banco do Brasil à disposição do Ministério da Educação e Saúde, os referentes a subvenções extraordinárias.

§ 1.º — Nos dois primeiros meses de cada ano, o Tesouro Nacional distribuirá às delegacias fiscais nos Estados, as quantias correspondentes a subvenções ordinárias destinadas às instituições com sede nos mesmos.

§ 2.º — O Ministério da Educação e Saúde solicitará ao Banco do Brasil, a conta dos créditos postos à sua disposição o pagamento das subvenções extraordinárias às instituições beneficiadas, no local das sedes destas ou nas localidades mais próximas, por intermédio das agências do referido Banco, deduzidas de cada subvenção, extraordinária as respectivas taxas de serviço bancário.

§ 3.º — As subvenções e auxílios não pagos no exercício serão inscritas em "restos a pagar".  
Está inda à leitura do expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 121, de 1950, na Câmara, e n.º 390, de 1951, no Senado, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, com parecer, sob n.º 2, de 1952 da Comissão Especial designada nos termos do art. 46 do Regimento Comum.

Dispositivos vetados:  
§§ 4.º e 5.º do art. 4.º  
Art. 4.º e 5.º do art. 4.º

Em votação o veto.  
Tem a palavra o nobre Deputado Daniel Faraco, primeiro orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o veto.

Com a palavra o nobre Deputado Daniel Faraco, primeiro orador inscrito.

O SR. DANIEL FARACO — Senhor Presidente, o Congresso é chamado a deliberar sobre tese da mais alta importância. A tese em discussão, sobre a qual o plenário dentro em pouco irá pronunciar-se soberanamente, é a de saber se os auxílios votados pelo Parlamento podem ou não ficar sujeitos ao veto branco, podam tornando-se pagos à disposição do Poder Executivo.

A questão que se vai resolver não é política, no sentido partidário; é eminentemente doutrinária. O que devemos saber, no regime presidencialista, é se ainda resta ao Legislativo o direito de ver suas deliberações regularmente tomadas e também regularmente cumpridas.

O veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto que regula o pagamento de auxílios e subvenções é parcial. Atinge apenas alguns artigos do projeto de lei votado pelo Congresso para disciplinar matéria sobre a qual tanta controvérsia se travou. Mas, os artigos vetados, notadamente o do n.º 11 e seus parágrafos, são de vital importância para a própria existência da figura dos auxílios orçamentários.

O artigo 11, sobre o qual recaiu o veto presidencial, dispõe:

"Os créditos orçamentários referentes a subvenções de que trata esta lei serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional, que porá no Banco do Brasil, à disposição do Ministério da Educação e Saúde, os referentes a subvenções extraordinárias".

O Chefe do Executivo, ao vetar este dispositivo, o fez apoiado nas seguintes razões:

"Por outro lado enquanto omite normas relativas ao arbitramento imparcial e objetivo das subvenções, o projeto dá ênfase ao capítulo de pagamento das mesmas, estipulando no art. 11, o registro automático dos créditos pelo Tribunal de Contas, e a obrigação de pôr o Tesouro Nacional à disposição das entidades beneficiadas o numerário indispensável nos dois primeiros meses de cada ano".

O Sr. Presidente da República acertou nas razões do veto quanto à intenção do Congresso; o que o Congresso quis fazer neste projeto foi precisamente dar ênfase ao capítulo de pagamento dos auxílios, para, uma vez votados e desde que as instituições preenchem as exigências da Lei, serem elas realmente pagos, e não ficarem sujeitos às incertezas de um veto branco do Poder Executivo ou de seus órgãos.

É interessante notar, Sr. Presidente, que o próprio Poder Executivo reconhece a justiça da intenção do Congresso, porque — continuam as razões do veto:

"Não obstante reconheça a necessidade de pormenor o processamento das subvenções, as delongas burocráticas, não veto nesses dispositivos a indicação de uma rotina que assegure a defesa dos interesses da Fazenda Nacional nem do Serviço Público".

Reconhece o Sr. Presidente da República que o registro automático simplifica o processamento das subvenções, evita as delongas burocráticas. Mas, teme Sua Excelência a falta de uma rotina — são palavras das razões do veto — que assegure a defesa dos interesses da Fazenda Nacional ou do Serviço Público.

Sr. Presidente, o projeto votado pelo Congresso confia ao critério do Poder Executivo, o exame da documentação a provar que essas instituições estão em condições de receber os auxílios. Logo, se o próprio projeto de lei confia ao Poder Executivo a guarda dos interesses da Fazenda Nacional, por que motivo havemos nós — Poder Legislativo — de deserer que esses interesses sejam eficazmente defendidos?

O art. 11 tem vários parágrafos. Dentre eles o que tem merecido maior número de comentários, é o 2.º, que diz:

"Nos dois primeiros meses de cada ano, o Tesouro Nacional distribuirá às delegacias fiscais nos Estados, as quantias correspondentes às subvenções ordinárias destinadas às instituições com sede nos mesmos".

Contra este parágrafo articula o Poder Executivo as seguintes razões:

"A determinação consubstanciada no § 1.º do artigo 11 é manifestamente inconveniente, uma vez que, nos primeiros meses de cada ano, a Receita Federal não afliu aos cofres públicos, em montantes elevados. Somente com os ingressos do Imposto de Renda, o que se verifica mais intensamente entre os meses de julho a outubro, é que maiores recursos são arrecadados. Ao Governo compete, portanto, evitar gastos excessivos, nos primeiros meses do ano, a fim de não se ver compelido a contrair empréstimos ao Banco do Brasil, para reforço de sua Caixa, o que, além de oneroso, motiva geralmente emissões de papel moeda, por não possuir o Tesouro Nacional, recursos disponíveis".

Ora, Sr. Presidente, quando se lê esta argumentação, a primeira impressão que nos ocorre é a de que o projeto determina o pagamento, nos primeiros meses de cada ano, de quantias vultosas que o Tesouro Nacional não poderia atender-lhe sem recorrer a emissões.

Existe aqui um equívoco a retificar. Tem-se falado no pagamento dos auxílios nos dois primeiros meses de cada ano. Não é, porém, o que

o projeto de lei determina. Estipula-se que, nos dois primeiros meses de cada ano, o Tesouro Nacional distribua — não se trata de pagamento, mas de distribuição — às Delegacias Fiscais nos Estados quantias correspondentes a que? As subvenções ordinárias.

O montante das subvenções ordinárias é a menor parte dos auxílios. No corrente orçamento as quantias a serem distribuídas às delegacias fiscais, para tal fim, nos dois primeiros meses de cada ano, montam a setenta e seis milhões de cruzeiros.

Que são setenta e seis milhões de cruzeiros para uma receita de vinte e cinco bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões de cruzeiros?

O Sr. Diernando Cruz — Qualquer desculpa serve.

O SR. DANIEL FARACO — Senhor Presidente, pouparei aos nobres Congressistas o trabalho do cálculo, declarando que os setenta e seis milhões de cruzeiros que tanto impressionam o Poder Executivo correspondem a três milésimos — repito, a três milésimos — da receita nacional; constituem a arrecadação de um dia do Tesouro Nacional!

A referida importância deve ser distribuída às delegacias fiscais até o último dia de fevereiro. O pagamento, portanto, dos setenta e seis milhões de cruzeiros, dos três milésimos da receita pública, desse dia de arrecadação, deverá ser feito em março, em abril, em maio, à medida que as instituições forem comparecendo às delegacias.

Assim, é de manifesta insubsistência a razão do veto. Se o Tesouro Nacional tiver de emitir, não será por causa desses míseros auxílios que as entidades devem receber do Tesouro Nacional pela educação e assistência que prestam.

Sr. Presidente, desfeita, assim, a razão mais impressionante — porque em toda a discussão, em todos os comentários da imprensa, em torno do veto, foi esse o artigo mais visado e a razão que mais predominou — passo a referir-me ao § 2.º do artigo 11.

Não vou deter-me neste parágrafo, porque o próprio Poder Executivo não deu as razões pelas quais o vetava, nem se trata de texto de maiores consequências.

Diz, porém, o § 2.º:

"O Ministério da Educação e Saúde solicitará ao Banco do Brasil, à conta dos créditos postos à sua disposição, o pagamento das subvenções extraordinárias às instituições beneficiadas, no local das sedes destas ou nas localidades mais próximas, por intermédio das agências do referido Banco, deduzidas de cada subvenção extraordinária as respectivas taxas de serviço bancário".

Pretende-se facilitar o pagamento às instituições; evitar que mantenham no Rio de Janeiro um procurador, para receber os míseros auxílios que lhes são distribuídos.

O interessante é que contra este parágrafo nenhuma razão articulou o Poder Executivo.

Passemos ao § 3.º de todos, sem dúvida, o mais importante.

O § 3.º do artigo 11 diz:

"As subvenções e auxílios não pagos no exercício, serão inscritos em "Restos a Pagar".

Sr. Presidente, em que razões se fundou o Poder Executivo para vetar esta disposição que, por si mesma parece justificada?

São as seguintes:

"Estabelece ainda o Projeto (artigo 11, § 3.º) que as subvenções e auxílios não pagos no exercício serão inscritos em "Restos a Pagar". A medida é despendida por isso que já existem dispositivos legais regulando o assunto".

O Congresso, portanto, teria "chovido no molhado", votando normas já existentes em legislação em vigor.

Examinemos se é de fato o que ocorre. Continuam as razões do veto.

"Com efeito, fixa a Lei n.º 369, de 16 de outubro de 1949, em seu artigo 3.º: "As despesas registradas pelo Tribunal de Contas e não pagas até 31 de dezembro serão consideradas como Dívida Flutuante e escrituradas em Restos a Pagar, em cor nominal do credor a lhe ser pagas desde que se apresente à estação pagadora, independente de qualquer pedido". E em seu artigo 4.º: "As despesas devidamente comprovadas, dependentes ou não de registro prévio do Tribunal de Contas, serão também escrituradas como Restos a Pagar, na forma do artigo anterior, condicionado, porém, o pagamento, a qualquer caso a requerimento do credor".

Dois, por conseguinte, os casos e que, nos termos da legislação em vigor, os auxílios votados pelo Congresso e sancionados pelo Poder Executivo iriam a "Restos a Pagar": quando despesa já estivesse registrada no Tribunal de Contas; e quando, embora não registrada naquela Tribunal, estivesse empenhada.

Sr. Presidente, todos sabemos e realidade aí está para evidenciá-lo precisamente a do ano de 1951 — que a quase totalidade dos auxílios sequer chegou a ser submetida ao registro do Tribunal de Contas, tal a burocracia que foram submetidos.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo voos tímpanos) — Pondero ao nobre orador que edispõe de apenas três minutos para terminar suas considerações.

O SR. DANIEL FARACO — Senhor Presidente, agradeço a comunicação.

A burocracia, dizia eu, foi de tal ordem, que o pagamento não chegou a ser requisitado na despesa submetida ao Tribunal de Contas.

Apesar de poder o Executivo usar o direito legal de empenhar a despesa em "Restos a Pagar" e permitir o pagamento em 1952, que fez isso empenhou apenas parte da despesa votada, auxílios e subvenções em 50 e até 100%. Todo o Congresso sabe a verdade. Quer dizer: os auxílios votados pelo Congresso submetidos ao Poder Executivo a uma revisão indiscriminada, generalizada, revisão que não pode fundamentar-se em qualquer parecerem as instituições e auxílios dados pelo Congresso. E uma delas — poderá igualmente fazer jus ao de setenta ou mesmo ao de cinquenta. O próprio Poder Executivo reconheceu o direito da instituição a auxílios; no entanto, arbitrariamente para prevalecer sua vontade, cortou o em 31, em 50%!

O projeto de lei elaborado pelo Congresso não permite essa revisão do auxílio, só um motivo determinará seu não pagamento, ou seja o não preenchimento pela instituição das exigências contidas na própria Lei. Neste caso, o Congresso e o Poder Executivo estão de acordo; o auxílio não deve ser pago. Preenchido, porém, as rigorosas exigências impostas pela Lei, não é de admitir-se prevaleça a vontade de um Poder sobre um diploma regularmente votado.

O Congresso, Sr. Presidente, deve na sessão noturna de hoje, confirmar o voto unânime das duas Casas, Câmara e Senado aprovaram o projeto unânime. Mantê-lo, e defendê-lo prerrogativas do Parlamento, e pleitear, para os auxílios, o caráter de contribuição, que a União reconhece deve ser dada às instituições; mantê-lo é afastar, de vez por todas, o caráter de favor que se pretende atribuir a esses auxílios, pela submissão de seu pagamento ao arbítrio de apenas um homem. (Muito bem! Muito bem! Palmas).



O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do Veto.

Tem a palavra o nobre Deputado Alomar Baleeiro, segundo orador inscrito.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Senhor Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o nobre Deputado Heitor Beltrão, terceiro orador inscrito.

O SR. HELIOR BELTRÃO — Senhor Presidente, desisto da palavra. Não havendo mais oradores inscritos e si nenhum dos Srs. Congressistas pedir a palavra vou encerrar a discussão.

Lameira Bittencourt — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado Lameira Bittencourt.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT (\*) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, antes do mais afim de prevenir e esclarecer possíveis dúvidas, escrevi ou objeções de ordem regimental, em relação à minha posição sobre o assunto, em causa, ressaltando, que faço, não como Relator da Comissão Mista apreciadora do veto, e ainda menos em seu nome, ou por sua delegação, e sim como simples Deputado, em atenção à honrosa designação com que me distinguiu meu eminente líder o nobre Deputado Gustavo Capanema.

A função de Relator, já a exerci; dela me desincumbi com a aprovação do meu parecer pela Comissão Mista. Aliás, meu trabalho — não será demais relembrar — é antes mero relatório sobre o Projeto, acrescido de síntese dos motivos do Veto, nos precisos termos do Art. 34 do Regimento Comum.

Sr. Presidente, insisto em dizer que não falarei como Relator da Comissão Mista, ou em seu nome, mas como Deputado e em nome do meu Partido, o P.S.D., e da maioria que tenho integrado nesta Casa.

O veto do Sr. Presidente da República, cuja aprovação pleiteio em nome da maioria parlamentar, incide — e já foi esclarecido — sobre os §§ 4.º e 5.º do art. 4.º, e sobre o Art. 11 e seus parágrafos do Projeto em debate; e deve, em face dos motivos expostos e da fundamentação feita, ser aceite pelo Parlamento.

Em verdade, diz o § 4.º do Art. 4.º da proposição, o primeiro sobre que incide o veto presidencial:

“Na discriminação por unidades federativas, a que se referem os §§ 1.º e 2.º, o montante atribuído a cada uma delas será fixado, tanto quanto possível na razão direta da respectiva representação parlamentar”.

Não será preciso demasiado esforço, exaustivo recurso de dialética e de retórica para provar como injusto e desarrazoado é o preceito contido na norma que acabei de ler; e tanto é verdade que — posso bem recordar — ao ser examinada, na Comissão de Finanças, a que tenho a honra de pertencer, a regra nele contida, sua aprovação não se fez sem que suscitasse sérias dúvidas, sem que se levantassem várias vozes de protesto. A prevalecer a disposição, a conclusão lógica, infalível, seria que precisamente os Estados mais pobres, menos providos de organização particular hospitalar, politicamente os mais fracos e no uso da expressão contida no próprio Projeto, os Estados de menor representação seriam os mais prejudicados aqueles que receberiam menor soma de subvenção, fosse ela ordinária ou extraordinária.

O Sr. Campos Vergal — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com todo o prazer.

O Sr. Campos Vergal — Permiteme lembrar a V. Ex.ª que não se trata de distribuição correspondente a Estados, mas distribuição em todo o território nacional. Além disso, quando V. Ex.ª faz essa referência, tem em mente o

Estado de São Paulo e o de Minas Gerais. Entretanto, creia que, as instituições assistenciais, marcadamente particulares, jamais perguntaram ao necessitado se era deste ou daquele Estado. Asseguro a V. Ex.ª que notadamente em São Paulo, esses institutos, particulares recebem necessitados de todo e qualquer ponto da pátria brasileira. Logo, a argumentação não procede.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Agradeço muito a honra do aparte com que me distingue o nobre representante de São Paulo, mas peço a S. Ex.ª permissão para replicar sucintamente quanto me impõe a brevidade do prazo regimental de que disponho — que eu, antes de desenvolver minha argumentação, antes de expor os motivos por que pleiteio, coerente com minha posição anterior na Comissão de Finanças, a rejeição do § 4.º do Art. 4, tive o cuidado, o escripto de ler o texto do projeto de lei. Este texto, de maneira inequívoca, determina que, na discriminação por unidades federativas, o montante atribuído a cada uma delas seja fixado, tanto quanto possível, na razão direta da respectiva representação parlamentar.

As palavras de S. Ex.ª, longe de destruírem minhas objeções, foram ao encontro do próprio texto que acabei de ler. Não ponho em dúvida, de modo algum o patriotismo com que o nobre representante de São Paulo pretende defender subvenções para o seu Estado. O que discuto, o que contesto, o que arguo é a justiça, a procedência da norma, da regra estabelecida no § 4.º do Art. 4.º, em virtude da qual — é evidência que ninguém pode contestar de boa fé — os Estados mais necessitados de assistência social, hospitalar e cultural serão precisamente aqueles pior aquinhoados.

O outro dispositivo sobre que o Sr. Presidente da República solicitou o esclarecido e patriótico reexame do Congresso, na certeza de que podia confiar nos seus sentimentos públicos, é aquele pelo o qual o montante das subvenções ordinárias, atribuído ao Distrito Federal, poderá ser elevado até o triplo do que deveria caber-lhe normalmente, de acordo com a regra anterior, para atender-se, com o excedente, a instituições de âmbito nacional com sede na capital da República.

Estou bem à vontade, para me insurgir contra a permanência desse dispositivo; estou bem à vontade para pedir que, também no particular, o Congresso, melhor revendo sua opinião e seus estudos sobre a espécie, dê a devida acolhida ao veto, do Sr. Presidente da República, porque a regra aqui contida é regra do privilégio, da exceção — que também não passou no seio da Comissão de Finanças sem que em torno dela se estabelecesse largo debate, se fizessem sérios reparos e contra a sua aceitação se formulasse enérgico protesto.

É preciso recordar, neste instante, que não é só no Distrito Federal que se sediam instituições assistenciais, com reflexo em outras unidades da Federação. Por que então só ao Distrito Federal, só a Capital da República, já favorecida sob tantos aspectos pelo Poder Público se concede esta situação de privilégio e de exceção?

O Sr. Breno da Silveira — Permite V. Ex.ª um aparte? (assentimento do orador) V. Ex.ª está afirmando que as organizações assistenciais do Distrito Federal são privilegiadas. Querida que V. Ex.ª esclarecesse ao plenário qual esse privilégio que o Distrito Federal vem obtendo dos poderes públicos, inclusive no próprio Orçamento da República.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — No desenvolver da minha argumentação pretendo demonstrar que o parágrafo 5.º que ora examinamos, pelas razões expostas e que continuarei a dar, representa um tratamento de

privilégio, de exceção para o Distrito Federal. O fundamento para esse tratamento especial é o de que existem entidades com sede na Capital da República que estendem suas atividades a outras unidades da Federação. Tal não ocorre, porém, só no Distrito Federal; também em vários Estados, em várias outras capitais há entidades assistenciais que ampliam, que estendem, que ramificam suas atividades por mais de uma unidade da Federação. Se assim é, por que só ao Distrito Federal se concede o privilégio do artigo 11 do projeto vetado?

Estas as razões que apresento e submeto à réplica de S. Ex.ª

O Sr. Breno da Silveira — Apenas queria lembrar a V. Ex.ª que o Distrito Federal, na questão das favelas, por exemplo, tem sido o abrigo de todos os forasteiros pobres que aqui chegam em busca de melhores dias. Existe, na Capital da República, uma organização — a “Fundação Leão XIII” — dirigida por S. Eminência D. Jayme Câmara, que há dois anos, para a campanha da substituição das favelas, teve negado um crédito em seu favor. Os Srs. Deputados não se impressionaram, naquela ocasião, com os trezentos mil favelados acolhidos na Capital da República, originários do nordeste, do Estado de Minas e até mesmo do sul do país. Muitas vezes e orientação do próprio governo concentrar, na Capital da República, maior potencial de recursos financeiros para melhor atender aqueles brasileiros que, até aqui, na esperança de melhores dias, vêm lutando para a manutenção e sustento de suas famílias.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Fico muito grato pelo aparte de V. Ex.ª, mas peço permissão para continuar os meus argumentos em face do tempo curto que me resta.

Não contesto absolutamente o que acaba de dizer o ilustre representante do Distrito Federal com relação ao problema das favelas. Estas não existem, entretanto, só no Distrito Federal; são, antes, um problema nacional. Existem em todo o país em igual ou semelhante densidade; espalham-se por vários outros Estados mais pobres e menos aparelhados.

O que S. Ex.ª disse com respeito a esse problema não-desmente minha assertiva com relação ao parágrafo 5.º do art. 4.º do projeto. Além do mais, o parágrafo 5.º está de tal maneira ligado ao parágrafo 4.º que não é possível rejeitar um sem rejeitar o outro.

O Sr. Breno da Silveira — Permite V. Ex.ª mais um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Peço perdão a V. Ex.ª por não poder conceder permissão para o aparte. Disponho apenas de vinte minutos para fundamentar minhas razões. Sei que V. Ex.ª acaba de ser compelido, por um ilustre adversário meu, a, de certo modo, estorvar o meu discurso.

O Sr. Breno da Silveira — Ao contrário; estou ansioso por votar e derrubar este veto, um dos mais injustos, e que — tenho a impressão — não será acolhido nesta noite.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Passemos, Sr. Presidente, aos demais dispositivos do projeto.

Diz o art. 11:

“Os créditos orçamentários referentes a subvenção e auxílios de que trata esta lei serão automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas e distribuídas ao Tesouro Nacional, que os porá no Banco do Brasil, à disposição de Ministério de Educação e Saúde”.

Sr. Presidente, como acaba de ser observado, o art. 11 prescreve, na parte principal, que todos os créditos orçamentários relativos às subvenções sejam sujeitos apenas à formalidade

do registro automático pelo Tribunal de Contas.

Mas, por que tornar automático o registro desses casos, principalmente os das subvenções, que são contribuições concedidas pelo Estado às instituições particulares?

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os timpanos) — Pondero ao nobre orador que faltam apenas três minutos para se esgotar o prazo de que dispõe.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — O registro automático, vale dizer, o registro *ex-officio*, compulsório, sem exame nem julgamento pelo Tribunal de Contas, registro meramente formal, de constitucionalidade duvidosa, negando àquele órgão uma de suas funções clássicas e tradicionais, inerentes ao seu próprio funcionamento e estruturação — que é o exame e o julgamento desses créditos orçamentários — poderá diminuir, agravar ou prejudicar o Congresso. Sabemos que o Tribunal de Contas é órgão auxiliar do Poder Legislativo, segundo ensinam os nossos melhores tratadistas, desde

Themistocles Cavalcanti até Pontes de Miranda e conforme ataca ressaltado, expressamente, o artigo 22 da Constituição, ao declarar que a administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas. É o que faz crer, ainda, a circunstância de que o Tribunal de Contas, no quadro da nossa estruturação constitucional, está situado no capítulo do Congresso Nacional.

A Constituição, no artigo 77, alínea I, atribui àquele órgão acompanhar a fiscalização, diretamente, ou por delegação, de execução do orçamento. No parágrafo segundo determina que fica sujeito ao registro prévio ou posterior qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional ou por conta deste. Se assim é, Sr. Presidente, por que excluir da fiscalização, do controle financeiro, da supervisão do Tribunal de Contas — o órgão constitucional naturalmente indicado para esses casos — o exame, o registro desses créditos?

Vem a propósito recordar a opinião sempre autorizada e atual de Rui Barbosa, ao justificar, na exposição de motivos ao Decreto 966-A, de 1890, a criação do Tribunal de Contas, por parte do Governo Provisório de então:

“É preciso levantar, entre o poder que autoriza periodicamente a despesa e o poder que quotidianamente a executa, um mediador independente, auxiliar de um e de outro, que comunicando com a legislação e intervindo na administração, seja não só o vigia, como a mão forte da primeira sobre a segunda”.

Vou terminar, Sr. Presidente, acatando, como me compete, a advertência que V. Ex.ª me faz tão bondosamente, diante do rigor do texto regimental, que nos impõe prazo de apenas vinte minutos para as nossas apreciações.

Se o artigo 11 deve ser rejeitado em sua cabeça principal em face das razões que acabo de expor, não menos é de se aceitar o veto, em relação aos parágrafos do mesmo dispositivo. Com já foi dito, não é possível impor a obrigatoriedade do pagamento dessas subvenções, precisamente nos dois meses de exercício financeiro em que, conforme demonstram as estatísticas e dados oficiais, é menor a arrecadação.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os timpanos) — Atenção! Peço ao nobre orador que conclua suas considerações, pois está esgotado o tempo de que dispõe.

O SR. LAMBEIRA BITTENCOURT — Terminarei imediatamente, Sr. Presidente.

Pego para mim a mesa tolerância que V. Ex.<sup>a</sup> teve para com o orador que me antecedeu.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.<sup>a</sup> já ultrapassou essa tolerância.

O SR. LAMBEIRA BITTENCOURT — Tendo o Sr. Presidente da República vetado o Artigo 11, por uma questão até de técnica constitucional, ou de técnica do veto, não poderia deixar de vetar os parágrafos que o combatem, descobrem e tiram a sua subsistência, o seu vigor, a sua validade, do dispositivo principal.

Estas as considerações que tenho a honra de fazer em nome do meu Partido, solicitando do Congresso que reexamine a matéria com o seu alito e sempre impregnado patriotismo e de acolhimento ao veto parcial do Sr. Presidente da República, o que poderá e deverá fazer tanto mais à vontade, tanto mais tranqüilo, com a exata consciência do seu dever para com o país, quanto já foi requerida nesta Casa, não fez muito, pelo nobre líder da maioria, a nomeação de uma comissão parlamentar, que, tendo o caso, permitia ao Parlamento afirmar, mais uma vez, a soberania de sua esculpida vontade e o seu duplo constante de servir à Nação. — (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o nobre Deputado Brochado da Rocha, orador inscrito.

O SR. BROCHADO DA ROCHA (\*) — (Não foi registado pelo orador).

Sr. Presidente, peço a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, venho trazer o apoio dos seus representantes na Câmara dos Deputados ao veto parcial que o Sr. Presidente da República opôs ao Projeto de Lei n.º 110-C. Fato-o, não só porque, nessa situação, a minha bancada reafirma a sua solidariedade política e administrativa ao seu chefe, que exerce a Presidência da República, como, e principalmente, porque as razões do veto, a nós trabalhistas, parecem inteiramente oportunas e procedentes.

O veto, incide sobre dois conjuntos de providências que o projeto votado pelo Congresso Nacional consistia: O primeiro compreende os parágrafos do Artigo 4.º referidos, ao critério de fixação das subvenções; o segundo abrange o Artigo 11 e seus parágrafos, consubstanciando providências relativas à forma de pagamento das Verbas.

O Congresso terá de manifestar-se separadamente sobre o veto oposto a cada um desses grupos de providências. O primeiro visa dar força de lei a um entendimento reiteradamente manifestado nos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal quanto à distribuição de auxílios e subvenções proporcionalmente ao número de deputados que integram as representações estaduais no Congresso Nacional.

Essa orientação, Sr. Presidente, pode ser compreendida como um entendimento entre parlamentares. A mim, porém, parece profundamente errado dar a esse critério forma de lei, tornando-o obrigatório para o Parlamento.

É que — e as razões do veto são, ao meu ver, inteiramente procedentes nesse setor — tanto seria esquecer que as subvenções e auxílios devem atender às necessidades populares; e não podemos, para arbitrar o vultoso e o valor dessas necessidades, ficar no critério simplista de estimá-las na proporção exata da representação parlamentar dos Estados e Territórios.

Ao revés, Sr. Presidente, a algumas unidades da Federação que contam menor número de representantes e estão em estágio de progresso inferior ao de outras, com grande representação parlamentar, é que se deveria dar contribuição maior na verba de subvenção e auxílios, para re-

solver os seus problemas e atender às suas necessidades.

O Sr. Daniel Faraço — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Com muito prazer.

O Sr. Daniel Faraço — em matéria de distribuição de auxílios, tive em mente de apresentar, na sessão legislativa passada, projeto que dispunha de maneira diferente, porque o critério a seguir está sujeito a contrariedade. Contra esse dispositivo, V. Ex.<sup>a</sup> não alegará a presumida desvantagem que traria aos pequenos Estados, porquanto sabe que o que preside a distribuição de auxílios e subvenções é o fator população. Na representação, o critério da população está respeitado. Mais ainda: não desconheço que, pela Constituição, os pequenos Estados são tão favorecidos na representação, porque esta não pode ser inferior a existente em 1945.

Adverte que a regra é um representante para cada 100 mil habitantes, e, atingido o número de 20 se aumenta de uma para duzentos e cinquenta mil. O critério? Portanto, o critério não é contra os pequenos Estados, mas a favor deles.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Vê o Congresso, Sr. Presidente, como eu tinha razão quando alegava que o critério da proporcionalidade da representação é simplista e incompleto, com a complexidade dos problemas que o Parlamento deve resolver quando vota dotação para auxílios e subvenções.

Realmente, há Estados de população muito maior que talvez precisem obter auxílio menor do Poder Federal porque, precisamente pelo seu progresso, já atingiram a situação que os liberta da necessidade de atenderem uma série de setores relativos à educação, instrução e assistência social. Entretanto, Sr. Presidente, outras unidades federativas e administrativas, que integram a União, com pequenas e atrasadas populações, cheias de dificuldades, com serviços estaduais mal organizados e deficientes pela falta de recursos, deveriam receber tratamento especial da parte do Congresso. Desde logo, quero invocar, desta tribuna para exemplificar a tese que estou sustentando, o caso dos territórios — e todo têm apenas um Deputado, menos o do Acre — cuja carência de assistência social, instrução e educação é enorme e os custos ficaram reduzidos a uma quarta parte muito inferiores, às de outros Estados que não têm as mesmas necessidades. É que o critério simplista instituído pelo Projeto de Lei, na parte vetada, não pode decidir assunto dessa importância.

Reclamando a atenção do Congresso Nacional para a solução que damos, na Constituinte de 1946, à distribuição da quota do imposto sobre a renda. Declaramos que fosse igual para todos os municípios e excluímos, até, os mais prósperos e ricos, as capitais, justamente para que os em estágio de progresso mais atrasado obtivessem, percentualmente, benefício sensivelmente melhor do que os mais adiantados.

O Sr. Campos Vergal — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Com todo o prazer.

O Sr. Campos Vergal — Gostaria de subscrever a tese brilhante de V. Ex.<sup>a</sup> — brilhante, mas não convincente. A prova de que o nobre orador não está com a verdade objetiva, prática, é que a História nos conta que todas as rebeliões, todas as revoltas, todos os quebra-quebra e queima-queima ocorrem geralmente nos grandes núcleos, nas cidades importantes. No caso vertente, o que estamos observando, *perbi gratia* em Belo Horizonte, é demonstração de fome e miséria. Isto, numa grande capital. E o nobre colega há de se dar por muito feliz se esse drama doloroso não se desenrolar amanhã, na cidade do Rio de Janeiro e, depois, na capital bandeirante.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — O ilustre colega há de convir que

os problemas que afligem o povo — e cuja falta de solução poderá conduzi-lo à situação de desespero que assinala — não se resolvem por meio de verbas de quatrocentos ou quinhentos milhões de cruzeiros, distribuídas em auxílios e subvenções. Infelizmente — repito — eles não podem ser solucionados com essa simplicidade. Se assim fosse, o Congresso e o Poder Executivo, através das respectivas repartições, já os teriam resolvido. Lutamos, no entanto, tremendamente, sem conseguir o resultado que todos almejamos e para o qual empenhamos todos os nossos esforços.

O Sr. Campos Vergal — Acredito no objetivo altamente patriótico de V. Ex.<sup>a</sup>. A maçada, porém, é que o Poder Executivo quer fazer economia justamente na parte mais dolorosa da vida: nos albergues, asilos, hospitais e orfanatos. Por que o Executivo — o atual e os antecessores — não fizeram economia noutro, no material dispensável, nas obras suavizantes? Há erros que não se redimem. Por exemplo, a construção do Estádio do Maracanã, que absorveu dois bilhões de cruzeiros. Pretende-se, agora, a do Metro, também no Rio de Janeiro. Não é possível gastar-se astronômicamente, quando o povo está duramente necessitado.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> permite-me fixar importante aspecto do assunto em debate. O Congresso deve legislar para o futuro. Não pode votar leis sobre a pressão de acontecimentos recentes, anormais na vida administrativa do país.

O nobre representante paulista comete tremenda injustiça contra o Governo, ao afirmar que ele está querendo fazer economia de míseros, tirando-as das entidades que mereçam auxílios e subvenções.

O Governo não pretende conegar um centavo sequer a entidades que realmente cumprem sua função social. Está mesmo interessado em proporcionar melhores recursos para atender a esse setor. Se houve demoras no pagamento de subvenções e auxílios, no corrente exercício, essa circunstância deve ser levada à conta da situação difícil em que se encontrava o erário nacional, com compromissos a atender junto aos fornecedores, homens que haviam acirrado das praticas de suas casas comerciais mercadorias para entregar à União, e que devendo pagar o seu custo, não podiam fazê-lo por deficiência de caixa, porque suas faturas estavam congeladas nas repartições públicas.

Era preciso que o Governo para estar à altura de suas responsabilidades, se conduzisse, como de isto se conduziu, com critério, procurando satisfazer seus compromissos para com as instituições de fim social e, ao mesmo tempo atender às dívidas e compromissos que tinha para com aqueles que confiaram na honra do próprio Governo, fornecendo-lhe um pouco de seu patrimônio para que os serviços públicos se processassem normalmente.

É forçoso convir em que a ação do Governo foi prudente e, sobretudo, moralizadora.

O Sr. Campos Vergal — Permite V. Ex.<sup>a</sup> mais um aparte?

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Com muito prazer.

O Sr. Campos Vergal — Solicito ao Sr. Presidente não me advertir com a campanha. (*Dirigindo-se ao orador*). Quero lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> que nós, os representantes do povo, temos, incontáveis vezes, sido as escadarias do Ministério da Fazenda...

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Eu também.

O Sr. Campos Vergal — ...mencionando o pagamento de verbas con-

signadas nos orçamentos de 1950 e 1951. Não fosse, porém, o trabalho altamente patriótico, heróicamente anônimo de centenas e centenas de obras de assistência social, rigorosamente gratuitas, espalhadas pelo país, seria o Brasil, infelizmente, inferior à Índia e à China. Não aceito, pois, que se cortem esses auxílios justamente na parte mais dolorosa, que diz respeito à miséria do povo.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda a razão.

O Sr. Campos Vergal — É necessário que o Governo tome providências contra os grandes, os poderosos, os moggeiros, os donos de frigoríficos, os banqueiros, os plutocratas e os ricos e não contra essa nobreza que se arrasta pelo país. Não é demagogia que faço. Sr. Presidente, mas eleito pela terceira vez para esta Casa, quero lembrar que sou homem do povo e estou permanentemente em contato com a sua miséria. Sendo representante de um Partido que mantém o Governo de São Paulo discordo dessa orientação para me colocar no trincheira de onde me compete defender os direitos sacrosantos da parte mais humilde da população brasileira.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo notar os horários*) — Pondera ao nobre orador que dispõe apenas de três minutos para concluir suas considerações.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Terminarei, Sr. Presidente.

O longo aparte do representante paulista em nada contestou a minha declaração, que faço também da mesma posição de homem do povo, como S. Ex.<sup>a</sup> julgam em contato, a todos os instantes do dia, com os homens do povo. Afirmei — e S. Ex.<sup>a</sup> não contestou, porque não poderia fazê-lo...

O Sr. Campos Vergal — Por falta de tempo.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — ... que o Governo, este ano, teve necessidade, dado o vultoso de compromissos e insuficiência de Caixa, de criteriosamente pagar certas faturas, dívidas e atender a auxílios e subvenções.

Por isso, os pagamentos não puderam ser feitos com a presteza que seria de desejar. Venho, porém, a crise financeira, como realmente já aconteceu, através do encerramento do exercício em condições muito favoráveis, esses pagamentos já poderão ser feitos, normalmente, não nos dois primeiros meses do ano, mas distribuídos ao longo do exercício, atendendo-se nos casos mais urgentes, em primeiro lugar, e, no fim, as despesas menos prementes.

Dizia eu, porém, que a convenção estabelecida no ríscario não deve nem pode ser transformada em lei. Mesmo que o fosse, na forma em que o artigo vetado consistia, seria absolutamente inócua, inoperante pois este declara que, tanto quanto possível, a distribuição será feita proporcionalmente à representação parlamentar.

Com o "tanto quanto possível" está aberta a grande porta por onde todas as soluções podem passar. Os nobres Congressistas mantemos, por iniciativa e convenção nossa o critério até aqui adotado e ele continuará vigorando; ou, então, se se estabelecer dentro do Congresso um grupo contrário, a isto, através do "tanto quanto possível", o excesso de necessidades de uma região em relação a outras justificará a solução. O Congresso, então, votará outra inteira liberdade, da forma que entender, as subvenções, sem que possa resultar da lei — mesmo que o Congresso relesse o veto — qualquer ação coercitiva contra a soberania e a independência do Poder Legislativo.

Este o aspecto da questão para o qual peço a atenção dos Srs. Membros do Congresso Nacional. Vamos observar em lei uma convenção cujo estabelecimento não tem qualquer

fundo lógico, sem que obtenhamos, com tal medida, objetivo prático, porquanto o Congresso continuará livre e autônomo para decidir como entender, a distribuição de verba e subvenções.

O segundo grupo de providências vetadas pelo Poder Executivo visa subtrair ao exame do Tribunal de Contas todos os créditos orçamentários destinados a subvenções e auxílios; subtrai-los ao controle do Ministro da Fazenda e até ao do Presidente da República a prorrogar por quatro anos a vigência das referidas dotações orçamentárias.

Estranho, Sr. Presidente, que o Congresso, que vota anualmente, incluindo no orçamento recursos feitos para a realização de obras públicas, não se tenha preocupado em assegurar a realização dessas verbas para a efetivação das obras e agora venha criar, na nossa legislação financeira, uma situação estranha e ininteligível para os créditos destinados apenas a subvenções e auxílios. Mesmo que o Congresso retirasse o veto e mantivesse o segundo grupo de medidas, ainda aí não teria aliciação, porque o Poder Executivo não pode ser compelido a fazer qualquer pagamento. A autorização de pagamentos à distribuição privativa do Poder Executivo, e nós, Congressistas, não poderíamos nem a ela sem prazo lei constitucional. A própria inclusão em Restos a Pagar, das subvenções não para também não teria qualquer objetivo; apenas a caducidade do crédito, em vez de se efetuar em um ano, se daria em cinco anos.

Sr. Presidente, considerando esta situação, o Partido Trabalhista Brasileiro vai aprovar o veto governamental certo de que prestará, mais uma vez, relevante serviço à nação brasileira. (Muito bem, Muito bem, Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Barreto Pinto orador inscrito.

O SR. BARRETO PINTO (\*) — Sr. Presidente, meus ilustres colegas membros do Parlamento Nacional. Quero, antes de tudo, agradecer a respeito carinhosa com que fui recebido depois que reingressei na Câmara, no dia 1 de fevereiro, em virtude da Resolução nº 91.

O Sr. Félix Valois — Cogita-se, hoje, de apreciar um veto; o dia não é, pois, de ardações.

O SR. BARRETO PINTO — Obrigado pelo aparte de V. Exa.

O Sr. Félix Valois — Não há nada que agradecer. Apenas informo que estamos discutindo um veto e não tratando de volta de V. Exa. à Câmara.

O SR. BARRETO PINTO — Senhor Presidente, de acordo com o Regulamento, peço não sejam consignados esses apartes.

O Sr. Félix Valois — Foi o que V. Exa. fez hoje à tarde, perturbando o líder Sr. Gustavo Capanema.

O SR. BARRETO PINTO — É um direito meu.

O Sr. Félix Valois — Estou aqui nas mesmas condições para perturbá-lo. A hora não é de agradecimentos, mas de discussão de um veto repetido. Diga V. Exa. se vota a favor ou contra.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Atenção! O Artigo 18 do Regulamento Comum diz que nenhum orador poderá, em qualquer momento, tratar de matéria estranha à convocação. Nem o orador nem o apresentante.

O Sr. Félix Valois — Obrigado à V. Exa. Sr. Presidente, pela intervenção. O orador está fora do objeto da convocação.

O SR. BARRETO PINTO — Fifty-fifty — Estamos iguais. (Riso).

Sr. Presidente, participei de uma campanha presidencial em que foi

eleito o Sr. Getúlio Vargas, e estaria traín os meus postulados se porventura não estivesse com S. Exa. O Senhor Getúlio Vargas, se não houvesse sido eleito e aqui se encontrasse como Senador da República, seria o primeiro a vir à tribuna e propugnar a rejeição do veto e, consequentemente, a manutenção do projeto tal qual foi aprovado pelo Poder Legislativo. (Muito bem, Palmas).

Atravessamos uma hora muito difícil, cujo quadro não posso pintar, porque assim não permite o Regulamento, conforme V. Exa. Sr. Presidente, acaba de me advertir.

Estamos diante de um caso simples. O Poder Legislativo, na sua alta soberania, aprovou um projeto iniciado na Câmara, quando o honrado e ilustre Sr. Getúlio Vargas não era ainda Presidente da República, e que mereceu, desta Casa e do Senado, integral apoio.

Foi examinado por todas as Comissões da Câmara — pela de Justiça, quanto ao aspecto jurídico, legal e constitucional; pela de Saúde, quanto à sua conveniência e aos interesses da assistência social; de outro lado, a douta Comissão de Finanças manifestou-se favoravelmente, aprovando por unanimidade o parecer de autoria dessa figura ilustre e independente, caráter impoluto, cujo nome tenho a honra de mencionar, o Senhor Paulo Sarazate. (Muito bem).

O projeto foi enviado ao Presidente da República, que, no uso e gozo da atribuição o que lhe confere a lei das leis a Constituição — o veto parcialmente. Nós, Deputados e Senadores também no uso e gozo de nossas prerrogativas, votamos, de plena consciência, o projeto por nos elaborado. Consequentemente, devemos mantê-lo, mesmo a fim de afastar o aspecto político que lhe estão querendo imprimir. Atualmente, para aprovação de um abono e ou subvenção, enfrentamos verdadeira via crucis. Ainda não estava nesta Casa, e quantas sejam ficava com o coração doído, ao ver Deputados e Senadores andarem como pedintes de emprego, nas ante-salas dos gabinetes ministeriais, para que as subvenções tivessem andamento, pois as casas de caridade, as instituições de assistência estão com as portas fechadas despedindo meninas internadas por não disporem dos necessários para atender a despesas de manutenção.

Que procura o projeto fazer? Apenas possibilitar meios para que os auxílios ou subvenções sejam rapidamente concedidos. E o próprio Presidente da República, que no dia 13 de novembro de 1951 vetou o § 3.º do projeto, em virtude do qual as subvenções e auxílios, não pagos num exercício, serão inscritos em "Restos a pagar", no dia 21 do mesmo mês baixou um comunicado pela Secretaria da Presidência, recomendando ao Ministro da Educação e Saúde que todas as subvenções do ano de 1951, fossem empenhadas, e automaticamente, escrituradas como "Restos a Pagar".

O Sr. Brochado da Rocha — Não há contradição. O dispositivo é desnecessário porque já há na legislação ordinária recurso adequado para resolver o problema.

O Sr. Ernani Sátiro — Dependia o caso de ato do Presidente da República. No entanto, o projeto determina seja inscrito, automaticamente, em "Restos a Pagar".

O Sr. Barreto Pinto — Ilustre Deputado Brochado da Rocha Vossa Excelência, que honra o Parlamento...

O Sr. Brochado da Rocha — Bondade de V. Exa.

O SR. BARRETO PINTO — ... pelas suas qualidades excepcionais, permita que um vamo burocrata como eu, que tem estado mergulhado na Torre de Babel da papelada e que, acidentalmente, se encontra nesta tribuna, invocando leis de Contabilidade pública, pelas quais se considera "Restos a Pagar", aquilo que está empenhado, observe que se está englobando esse pagamento nas despesas efetivas.

O Sr. Brochado da Rocha — Vossa Excelência não tem razão.

O SR. BARRETO PINTO — Tenho razão.

O Sr. Brochado da Rocha — Informo a V. Exa. que a lei do Plano Salte manda incluir com restos a pagar o saldo das verbas respectivas, que não podem estar empenhadas, até porque nem há creder.

O SR. BARRETO PINTO — Vossa Excelência tem razão. Mas há sempre um porém: é que a lei do Plano Salte é periódica, não se equipara à lei orçamentária.

Se o Presidente da República, ao receber o orçamento, considera que determinadas subvenções não devem ser concedidas, é perfeitamente aplicável o remédio instituído na Constituição: o veto às rubricas incriminadas.

Permita-me o nobre colega que insiste. Atualmente as associações assistenciais atravessam situação verdadeiramente calamitosa.

O Sr. Ruy Santos — Permita-me V. Exa. um aparte?

O SR. BARRETO PINTO — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Santos — Vários Congressistas estão laborando em equívoco. Não há lei que obrigue a escriturar em "restos a pagar" verbas para auxílios e subvenções. Ainda em dezembro o Sr. Ministro da Educação relacionou os auxílios e subvenções que desejava fossem escriturados em "restos a pagar". Enviou a reação ao Presidente da República e este a encaminhou ao Ministro Erivaldo Lafer que opinou fosse feito o registro de algumas, mas com o abatimento de 30%; logo, não há lei que obrigue o registro em "restos a pagar".

O Sr. Nelson Carneiro — Parece-me que foi a única casa em que houve abatimento no Brasil; porque tudo aumentou. (Muito bem, Palmas).

O SR. BARRETO PINTO — Estas considerações estão de acordo com o programa delineado pelo nosso grande Chefe, na campanha presidencial, cuja Bíblia tenho em mãos e cujos mandamentos cumprirei até o fim.

Qual o mal que pode haver na rejeição de um veto? Posso citar vários exemplos ocorridos com o Presidente Furio Gaspar Dutra que vetou dispositivos de projetos enviados à sanção e o Congresso Nacional, na sua alta soberania, os rejeitou.

O de que precisamos é de fazer justiça a este glorioso Congresso. De minha parte, aqui estarei, fazendo a profissão de fé de defendê-lo enquanto viver um sopro de vida. Mas só conseguiremos mantê-lo na sua alta dignidade, no conceito mais elevado, se ele se mantiver em harmonia com o Presidente da República; mas também se se colocar acima da política, de qualquer junção que porventura lhe seja feita questão política vetos do Presidente da República, como agora está acontecendo.

Diz o meu Alcorão: "Atendo, assim, ao chamado de todas as classes sociais, do povo em geral, mas, principalmente, dos humildes, dos pobres, dos desamparados. Sinto através dos seus apelos um Brasil aflito e ansioso, sofrendo privações e aspirando vida melhor". Ninguém pode contestar a necessidade de atender aos humildes, aos

pobres, aos desamparados, mediante auxílios e subvenções imediatamente pagos. Estamos, porém, vertendo o contrário: centenas e milhares de processos se avolumam nos armários do Ministério da Fazenda, ou se encontram ainda na Secretaria de Educação e Saúde.

Sabemos que hoje não se obtém uma subvenção, mesmo de dez mil cruzeiros, sem que o honrado, o benemérito Presidente Getúlio Vargas coioque ao lado esquerdo da exposição do Ministro de Estado a expressão: "Sim", autorizado.

Ao Sr. Getúlio Vargas esta tribuna reafirmo meus sinceros e leais propósitos de colaborar com seu governo — lealdade de que nem S. Exa. pode admitir dúvidas porque sabe que, quando estava abandonado, sozinho, nunca deixou de encontrar-me a seu lado, com a mesma dedicação, com o mesmo afeto, com o mesmo carinho e solidariedade.

Repeto, portanto, as palavras do nosso grande mestre:

"Cuidar da saúde, da habitação, da instrução do povo dos seus próprios divertimentos, são deveres elementares dos governantes, deveres que cumpro na medida que me permitam os recursos de que dispunha, mas que não estão sendo cumpridos com o mesmo interesse".

Tra, como se vê, uma crítica ao governo honrado e digno que passou.

Pois bem, foi eleito S. Exa. e que fez? O Poder Legislativo foi ao encontro da tese de S. Exa., votando este projeto de lei parcialmente vetado.

Cuidar da saúde, da habitação, da instrução do povo, dos seus próprios divertimentos, são deveres elementares dos governantes.

Ilustres colegas, rendendo as maiores homenagens ao honrado Parlamento Nacional, peço-lhe desculpas pelo tempo que lhe roubei e aradeço a paciência — que também tem seus limites — com que me ouviu. Não quero, com estas considerações, ser interpretado como um desobediência nas fileiras do Partido Trabalhista Brasileiro.

Permito-me ainda, amparado pelo nosso querido chefe, cujo Alcorão há de me acompanhar enquanto aqui estiver, dizer algumas palavras com a maior sinceridade de propósitos.

O Sr. Emílio Carlos — V. Exa. acompanha o Alcorão com passo errado.

O SR. BARRETO PINTO — Mas é com esse que eu vou...

Terminarei dizendo que estamos numa encruzilhada a que o Poder Legislativo, mais do que nunca, deve estar unido, coeso, dentro dos princípios e regras outorgados pela lei das leis: — a Constituição.

Estou certo de que o plenário, devidamente orientado pelos que estão com a boa causa defendendo o projeto tal qual foi redigido. Também assim o farão aqueles que não pensam da mesma maneira ou estão em desacordo com o Sr. Getúlio Vargas, Presidente: e não com o Sr. Getúlio Vargas, candidato.

Saio desta tribuna certo de que rejeitaremos o veto, atendendo, assim ao programa delineado e sustentado na sua campanha pelo ilustre Presidente da República. Votando pelo veto e sem me deter em questões políticas, terminarei com as palavras de S. Exa.

"Quando levamos a consciência clara do dever cumprido, quando agimos no sentido do bem comum e o colocamos acima das nossas contingências pessoais ou interesses particulares, mais cedo ou mais tarde teremos o testemunho da gratidão do povo". Era o que tinha a dizer. (Muito bem; Muito bem, Palmas).

Compareçam mais os Srs. Congressistas.

**SENADORES:**

- Prisco dos Santos
- Magalhães Barata
- Clodomir Cardoso
- Área Leão
- Kerginaldo Cavalcanti
- Ferreira de Souza
- Cícero de Vasconcelos
- Durval Cruz
- Akysio de Carvalho
- Pereira Pinto
- Alencastro Guimarães
- Mozart Lago
- Mello Vianna
- Euclydes Vieira
- Costa Pereira
- Ivo d' Aquino (16)

**DEPUTADOS:**

- Amazonas:**
- Pereira da Silva — PSD
- Plínio Coelho — PTB
- Pará:**
- Armando Corrêa — PSD
- Lameira Bittencourt — PSD
- Oswaldo Orico — PSD
- Virgínio Santa Rosa — PSP
- Maranhão:**
- Costa Rodrigues — PST
- Cunha Machado — PST
- Paulo Ramos — PTB
- Piauí:**
- Antônio Corrêa — UDN
- Demerval Lobão — UDN
- José Cândido — UDN
- Leonidas Melo — PSD
- Vitorino Corrêa — PSD
- Ceará:**
- Adail Barreto — UDN
- Rodolfo Gentil — PSD
- Gentil Barreira — UDN
- Humberto Moura — UDN
- Parcifal Barroso — PTB
- Paulo Sarazate — UDN
- Pessoa Araújo — UDN (23-3-52)
- Sá Cavalcanti — PSD
- Válter Sá — PSP
- Paraíba:**
- Elpídio de Almeida — PL
- José Joffily — PSD
- Oswaldo Trigueiro — UDN
- Pereira Diniz
- Samuel Duarte — PTB
- Pernambuco:**
- Alde Sampaio — UDN
- Arruda Câmara — PDC
- Dias Lins — UDN
- Ferreira Lima — PSP
- Herváclio Régio — PSD
- João Roma — PSD
- Lima Cavalcanti — UDN
- Magalhães Melo — PSD
- Neto Campelo — UDN
- Oscar Carneiro — PSD
- Pontes Vieira — PSD
- Ulisses Lins — PSD
- Alagoas:**
- Eustáquio Gomes — UDN
- Freitas Cavalcanti — UDN
- Joaquim Viégas — PST
- Muniz Falcão — PSP
- Rui Palmeira — UDN
- Sergipe:**
- Leite Neto — PSD
- Luís Garcia — UDN
- Bahia:**
- Aziz Maron — PTB
- Carlos Valadares — PSD
- Eduardo Catalão — PTB
- Joel Presídio — PTB
- Nelson Carneiro
- Nestor Duarte
- Vieira de Melo — PST
- Espirito Santo:**
- Alvaro Castello — PSD
- Dulcino Monteiro — UDN
- Francisco Aguiar — PSD
- Napoleão Fontenele — PSD
- Distrito Federal:**
- Barreto Pinto — PTB (1-5-52)
- Breno da Silveira — UDN
- Edisson Passos — PTB
- Gurgel do Amaral — PTB
- Jorge Jabour — UDN
- José Romero — PTB
- Lobo Carneiro — PRT (6-4-52)
- Lopo Coelho — PSD
- Mário Aitino — PTB
- Rui Almeida — PTB
- Rio de Janeiro:**
- Abelardo Mata — PTB
- Carlos Roberto — PSD
- Flávio Castrioto — PSI
- Baldino do Vale — UDN

- José Pedroso — PSD
- Macêdo Soares e Silva — PSD
- Oswaldo Fonseca — PTB
- Paranhos de Oliveira — PTB
- Salo Brand — PTB
- Saturnino Braga — PSD
- Soares Filho — UDN
- Minas Gerais:**
- Afonso Arinos — UDN
- Alcides Lage — PTB (25-3-52)
- Antônio Peixoto — UDN
- Artur Bernardes — PR
- Benedito Valadares — PSD
- Carlos Luz — PSD
- Daniel de Carvalho — PR
- Dilermando Cruz — PR
- Feliciano Pena — PR
- Guilherme Machado — UDN
- José Bonifácio — UDN
- Leopoldo Maciel — UDN
- Machado Sobrinho — PTB
- Manuel Peixoto — UDN
- Monteiro de Castro — UDN
- Olinto Fonseca — PSD
- Ovidio de Abreu — PSD
- Pinheiro Chagas — PSD
- Rodrigues Seabra — PSD
- Rondon Pacheco — UDN
- Vasconcelos Costa — PSD
- São Paulo:**
- Alberto Botino — PTN
- Arnaldo Cerdeira — PSP
- Artur Audrá — PTB
- Campos Vergal — PSP
- Carmelo d'Agostino — PSP
- Castilho Cabral — PSP
- Coutinho Cavalcanti — PTN
- Cunha Bueno — PSD
- Dario de Barros — PTN
- Emilio Carlos — PTB
- Eusébio Rocha — PTB
- Frota Moreira — PTB
- Herbert Levi — UDN
- Herbert Vasconcelos — PSP (12-2-1952)
- Iri sMeinberg — UDN
- Ivete Vargas — PTB
- Lima Figueiredo — PSD
- Marino Machado — PSD
- Nelson Omega — PTN
- Ortiz Monteiro — PTB
- Pereira Lopes — UDN
- Romeu Fiori — PTB
- Ulisses Guimarães — PSD
- Goias:**
- Benedito Vaz — PSD
- José Fleury — UDN
- Plínio Gayer — PSD
- Mato Grosso:**
- Virgílio Corrêa — PSD
- Paraná:**
- Artur Santos — UDN
- Melo Braga — PTB
- Ostojia Roguski — UDN
- Parafio Borba — PTB
- Santa Catarina:**
- Agripa Faria — PSD
- Joaquim Ramos — PSD
- Leoberto Leal — PSD
- Nereu Ramos — PSD
- Saulo Saul Ramos — PTB
- Waldemar Rupp — UDN
- Vanderlei Júnior — UDN
- Rio Grande do Sul:**
- Adroaldo Costa — PSD
- Clóvis Pestana — PSD
- Coelho de Sousa — PL
- Godoy Ilha — PSD
- Henrique Pagnoncelli — PTE
- Nestor Jost — PSD
- Paulo Couto — PTB
- Acree:**
- José Guimard — PSD (145)

Deixam de comparecer os Senhores Congressistas:

**SENADORES**

- Deixam de comparecer os Senhores Senadores:
- Waldemar Pedrosa.
- Alvaro Adolpho.
- Carlos Sabaia.
- Georgino Avelino.
- Velloso Borges.
- Apolônio Sales.
- Novaes Filho.
- Walker Franco.
- Landulpho Alves.
- Carlos Lindemberg.
- Sá Tinoco.
- Bernardes Filho.
- Levindo Coelho.
- Cesar Vergueiro.
- Marcendes Filho.
- Othon Mäder.

Flávio Guimarães.  
Roberto Glasser. — (18).

**DEPUTADOS**

- Amazonas:**
- André Araújo — PDC.
- Pará:**
- Augusto Meira — PSD.
- Deodoro de Mendonça — PSr.
- Epilogo de Campos — UDN.
- Nelson Parijós — PSD.
- Paulo Maranhão — UDN.
- Maranhão:**
- Antenor Bogaça — PSP.
- Clodomir Millet — PSP.
- Piauí:**
- Sigefredo Pacheco — PSD.
- Ceará:**
- Alencar Araripe — UDN.
- Alfredo Barreira — UDN.
- Antônio Horácio — PSD.
- Rio Grande do Norte:
- Deoclécio Duarte — PSD (21-5-52).
- Dix-huit Rosado — PR.
- Djalma Marinho — UDN (23-2-52).
- José Augusto — UDN.
- Mota Neto — PSD.
- Valfredo Gurgel — PSD (4-2-52).
- Pernambuco:**
- Barros Carvalho — UDN.
- Jarbas Maranhão — PSD.
- Otávio Correia — PSP.
- Pedro de Souza — PL.
- Severino Maris — PTB.
- Alagoas:**
- Áry Pitombo — PTB.
- Sergipe:**
- José Onias — UDN.
- Bahia:**
- Altamirando Requião — (15-5-52).
- Aluisio de Castro — PSD.
- Dantas Júnior — UDN.
- Jayme Teixeira — PSD.
- Luiz Vianna.
- Negreiros Falcão — PSD.
- Rafael Cincurá — UDN.
- Viana Ribeiro dos Santos — PR.
- Espirito Santo:**
- Wilson Cunha — PSP.
- Distrito Federal:**
- Luthero Vargas — PTB.
- Rio de Janeiro:**
- Edilberto de Castro — UDN.
- Getúlio Moura — PSD.
- Misuel Couto — PSD.
- Minas Gerais:**
- Bias Fortes — PSD.
- Clemente Medrado — PSD.
- Euvaldo Lodi — PSD.
- Mário Palmério — PTB.
- Uriel Alvim — PSD.
- São Paulo:**
- Antônio Moreira — PSD.
- Antônio Feliciano — PSD.
- Ferrez Erejeia — UDN.
- Ferreira Martins — PSP.
- Lauro Cruz — UDN.
- Mário Eucênio — PSP.
- Marrey Júnior — PTB.
- Moura Andrade — UDN.
- Moura Rezende — PSP.
- Paulo Abreu — PTB.
- Ranieri Mazzilli — PSD.
- Goias:**
- Jales Machado — UDN.
- João d'Abreu — PSP.
- Mato Grosso:**
- Dolo rde Andrade — UDN.
- Paraná:**
- Fernando Flores — PSD.
- Firman Neto — PSD.
- Roberto Barroso — PR.
- Santa Catarina:**
- Jorge Lacerda — UDN.
- Rio Grande do Sul:**
- Achyles Mincarone — PTB.
- Cesar Santos — PTB.
- Eridio Michaelson — PTB.
- Flores da Cunha — UDN.
- Raul Pila — PL.
- Ruy Ramos — PTB.
- Sylvio Echenique — PTB.
- Acree:**
- Oscar Passos — PTB — (71).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (Pausa).  
Se nenhum Senhor Congressista quiser mais usar da palavra, encerram a discussão. (Pausa).  
Encerrada.  
A votação far-se-á de Sul para Norte, seguindo-se os Territórios e por fim os membros da Mesa.

Os Srs. que aprovam o projeto, votarão "Sim"; os que o rejeitarem, aprovando o veto, votarão Não.

Vai-se proceder à chamada.

- Respondem a chamada os Srs. Senadores:
- Vivaldo Lima.
- Anísio Jobim.
- Frisco dos Santos.
- Magalhães Barata.
- Antônio Bayma.
- Clodomir Cardoso.
- Vitorino Freire.
- Área Leão.
- Matias Olímpio.
- Joaquim Pires.
- Oncfre Gomes.
- Plínio Pompeu.
- Kerginaldo Cavalcanti.
- Ferreira de Sousa.
- Rui Carneiro.
- Etelvino Lins.
- Ezéquias da Rocha.
- Cícero de Vasconcelos.
- Ismar de Góis.
- Júlio Leite.
- Durval Cruz.
- Alcísio de Carvalho.
- Pinto Aleixo.
- Luís Tinoco.
- Fortunato Ribeiro.
- Alfredo Neves.
- Pereira Pinto.
- Alencastro Guimarães.
- Hamilton Nogueira.
- Mozart Lago.
- Melo Vianna.
- Euclydes Vieira.
- Costa Paranhos.
- Dario Cardoso.
- Costa Pereira.
- Silvio Curvo.
- João Vilasboas.
- Vespasiano Martins.
- Gomes de Oliveira.
- Ivo d' Aquino.
- Francisco Gallotti.
- Alberto Pasqualini.
- Alfredo Simch.
- Camille Mércio. (44)

Os Srs. Deputados:

- Amazonas:**
- Antônio Maia — PSD.
- Jayme Araújo — UDN.
- Paulo Nery — UDN.
- Pereira da Silva — PSD.
- Plínio Coelho — PTB.
- Ruy Araújo — PSD.
- Pará:**
- Armando Corrêa — PSD.
- Lameida Bittencourt — PSD.
- Oswaldo Orico — PSD.
- Virgínio Santa Rosa — PSP.
- Maranhão:**
- Afonso Matos — PST.
- Alfredo Dualibe — PST.
- Costa Rodrigues — PST.
- Cunha Machado — PST.
- José Matos — PST.
- José Neiva — PSP.
- Paulo Ramos — PTB.
- Piauí:**
- Antônio Corrêa — UDN.
- Chagas Rodrigues UDN.
- Demerval Lobão — UDN.
- José Cândido — UDN.
- Leonidas Melo — PSD.
- Vitorino Corrêa — PSD.
- Ceará:**
- Adail Barreto — UDN.
- Adolpho Gentil — PSD.
- Armando Falcão — PSD.
- Gentil Barreira — UDN.
- Humberto Moura — UDN.
- Leão Sampaio — UDN.
- Menezes Pimentel — PSD.
- Otávio Lobo — PSD.
- Parcifal Barroso — PTB.
- Paulo Sarazate — UDN.
- Pessoa Araújo — UDN (23-3-52).
- Sá Cavalcanti — PSD.
- Walter Sá — PSP.
- Rio Grande do Norte:**
- André Fernandes — UDN.
- Paraíba:**
- Alcides Carneiro — PSD.
- Elpidio de Almeida — P.L.
- Ernani Satrio — UDN.
- Janduih Carneiro — PSD.
- João Agripino — UDN.
- José Gaudêncio — UDN.
- José Joffily — PSD.
- Oswaldo Trigueiro — UDN.



Pereira Diniz  
 Samuel Duarte — PTB.  
 Pernambuco  
 Alde Sampaio — UDN.  
 Arruda Câmara — PDC.  
 Dias Lins — UDN.  
 Ferreira Lima — PSP.  
 Heracilto Régio — PSD.  
 João Roma — PSD.  
 Lima Cavalcanti — UDN.  
 Magalhães Melo — PSD.  
 Neto Campelo — UDN.  
 Nilo Coelho — PSD.  
 Oscar Carneiro — PSD.  
 Pessoa Guerra — PSD.  
 Pontes Vieira — PSD.  
 Ulysses Lins — PSD.

Alagoas:  
 Eutáquio Gomes — UDN.  
 Freitas Cavalcanti — UDN.  
 Joaquim Viégas — PST.  
 Medeiros Neto — PSD.  
 Mendonça Braga — PST.  
 Mendonça Júnior — PSD.  
 Muniz Falcão — PSP.  
 Ruy Palmeira — UDN.

Sergipe:  
 Amando Fontes — PR.  
 Carvalho Neto — PSD.  
 Francisco Macedo — PTB.  
 Leite Neto — PSD.  
 Luiz Garcia — UDN.  
 Orlando Dantas — PSB.

Bahia:  
 Abelardo Andréa — PTB.  
 Altomar Balseiro — UDN.  
 Antônio Balbino — PSD.  
 Aziz Maron — PTB.  
 Berbert de Castro — PSD.  
 Carlos Valadares — PSD.  
 Hélio Cabal — PR.  
 Eduardo Catalão — PTB.  
 Joel Presídio — PTB.  
 José Guimarães — PR.  
 Lafayette Coutinho — UDN.  
 Manoel Novais — PR.  
 Negreiros Falcão — PSD.  
 Nelson Carneiro.  
 Nestor Duarte.  
 Ruy Santos — UDN.  
 Vasco Filho — UDN.  
 Vieira de Melo — PSD.

Espirito Santo:  
 Alvaro Castelo — PSD.  
 Dulcino Monteiro — UDN.  
 Eurico Sales — PSD.  
 Francisco Aguiar — PSD.  
 Napoleão Fontenele — PSD.  
 Ponciano dos Santos — PRP.

Distrito Federal:  
 Barreto Pinto — PTB (1-5-952).  
 Benjamin Farah — PSP.  
 Ireno da Silveira — UDN.  
 Edison Passos — PTB.  
 Frota Aguiar — PTB (29-4-952).  
 Gurgel Amaral — PTB.  
 Heitor Beltrão — UDN.  
 Jorge Jabour — UDN.  
 José Romero — PTB.  
 Lobo Carneiro — PRP (6-4-52).  
 Lopo Coelho — PSD.  
 Mário Altino — PTB.  
 Maurício Joppert — UDN.  
 Moura Brasil — PSD.  
 Ruy Almeida — PTB.

Rio de Janeiro:  
 Abelardo Mata — PTB.  
 Brígido Tinoco — PSD.  
 Celso Peçanha — PTB.  
 Máximo Castrioto — PSP.  
 Galdino do Vale — UDND.  
 José Pedroso — PSD.  
 Macedo Soares e Silva — PSD.  
 Osvaldo Fonseca — PTB.  
 Paranhos de Oliveira — PTB.  
 Sulo Brand — PTB.  
 Saturnino Braga — PSD.  
 Soares Filho — UDN.  
 Tenório Cavalcanti — UDN.

Minas Gerais:  
 Afonso Arinos — UDN.  
 Alberto Deodato — UDN.  
 Alcides Lage — PTB (29-3-52).  
 Antônio Peixoto — UDN.  
 Artur Bernardes — PR.  
 Benedito Vuladares — PSD.  
 Bilac Pinto — UDN.  
 Carlos Luz — PSD.  
 Daniel de Carvalho — PR.  
 Dilermando Cruz — PR.  
 Feliciano Pena — PR.  
 Guilherme Machado — UDN.  
 Guilhermino de Oliveira — PSD.

Gustavo Capanema — PSD.  
 Hildebrando Bisaglia — PTB.  
 Israel Pinheiro — PSD.  
 Jaeder Albergaria — PSD.  
 José Bonifácio — UDN.  
 Leopoldo Maciel — UDN.  
 Licurgo Leite — UDN.  
 Lúcio Bittencourt — PTB.  
 Machado Sobrinho — PTB.  
 Magalhães Pinto — UDN.  
 Manoel Peixoto — UDN.  
 Monteiro de Castro — UDN.  
 Olinto Fonseca — PSD.  
 Ovidio de Abreu — PSD.  
 Poinheiro Chagas — PSD.  
 Rodrigues Seabra — PSD.  
 Rondon Pacheco — UDN.  
 Tancredo Neves — PSD.  
 Vasconcelos Costa — PSD.

São Paulo:  
 Arnaldo Ceira — PSP.  
 Artur Audrá — PTB.  
 Campos Vergal — PSP.  
 Carmelo d'Agostino — PSP.  
 Carvalho Sobrinho — PSP.  
 Castilho Cabral — PSP.  
 Coutinho Cavalcanti — PTN.  
 Dario de Barros — PTN.  
 Emílio Carlos — PTN.  
 Eusébio Rocha — PTB.  
 Frota Moreira — PTB.  
 Herbert Levy — UDN.  
 Herbert Vasconcelos — PSP (12-2-52).

Iris Meinberg — UDN.  
 Ivette Vargas — PTB.  
 Lima Figueiredo — PSD.  
 Manhães Barreto — PSD.  
 Marino Machado — PSD.  
 Menotti del Picchia — PTB.  
 Nelson Omega — PTN.  
 Novelli Júnior — PSD.  
 Ortiz Monteiro — PTB.  
 Paulo Lauro — PSP.  
 Pereira Lopes — UDN.  
 Romeu Fiori — P.T.B.  
 Vieira Sobrinho — PSP.

Goiás:  
 Benedito Vaz — PSD.  
 Galeno Paranhos — PSD.  
 José Fleury — UDN.  
 Paulo Fleury — PSD.  
 Pinho Gayer — PSD.  
 Mato Grosso:  
 Aral Moreira — UDN.  
 Ataíde Bastos — UDN.  
 Lício Borrallho — PTB.  
 Philadelpho Garcia — PSD.  
 Ponce de Arruda — PSD.  
 Virgílio Corrêa — PSD.

Paraná:  
 Arthur Santos — UDN.  
 Lauro Lopes — PSD.  
 Melo Braga — PTB.  
 Ostojka Roguski — UDN.  
 Parailho Borba — UDN.  
 Vieira Lins — PTB.  
 Santa Catarina:  
 Agripa Faria — PSD.  
 Joaquim Ramos — PSD.  
 Leoberto Leal — PSD.  
 Nereu Ramos — PSD.  
 Plácido Olímpio — UDN.  
 Saulo Saul Ramos — PTB.  
 Waldemar Rupp — UDN.  
 Wanderley Júnior — UDN.

Rio Grande do Sul:  
 Adroaldo Costa — PSD.  
 Brochado da Rocha — PTB.  
 Clovis Pestana — PSD.  
 Coelho de Sousa — PL.  
 Daniel Faraco — PSD.  
 Fernando Ferrari — PTB.  
 Germano Dockhorn — PTB.  
 Godoy Ilha — PSD.  
 Henrique Pugnoccelli — PTB.  
 Hermes de Souza — PSD.  
 Nestor Jost — PSD.  
 Paulo Couto — PTB.  
 Tarso Dutra — PSD.  
 Willy Fröhlich — PSD.  
 Wolfram Metzeler — PRP.

Acre:  
 José Guimard — PSD.  
 Amapá:  
 Coaracy Nunes — PSD.  
 Guaporé:  
 Aluizio Ferreira.  
 Rio Branco:  
 Felix Valois — PSP. (228).

O SR. PRESIDENTE — Responderam a chamada e votaram 44 Srs. Senadores e 228 Srs. Deputados.

Val-se proceder a apuração. Convido para escrutinadores os Srs. Senadores Alencastro Guimarães, do P.T.B. e Deputado Carvalho Sobrinho do PSP.  
 Procede-se à contagem das cédulas.  
 Foram encontradas 272 cédulas, por coincidirem com o número de congressistas que votaram.  
 Procede-se à apuração.  
 O SR. PRESIDENTE — A apuração deu o seguinte:  
 Ao art. 4.º  
 168 cédulas "Sim"

96 cédulas "Não"  
 8 cédulas em branco.  
 O veto foi mantido e rejeitado o projeto.  
 Ao art. 11.º  
 192 cédulas "Sim"  
 63 cédulas "Não"  
 17 cédulas em branco.  
 O veto foi rejeitado e mantido o projeto.  
 Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.  
 Levanta-se a sessão à 0 hora e 10 minutos.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DCD N.º 20

### Mesa

Nereu Ramos — Presidente.  
 José Augusto — 1.º Vice-Presidente.  
 Adroaldo Costa — 2.º Vice-Presidente.  
 Gurgel do Amaral — 1.º Secretário.  
 Carvalho Sobrinho — 2.º Secretário.  
 Ruy Santos — 3.º Secretário.  
 Amando Fontes — 4.º Secretário.  
 Antônio Maia — Suplente.  
 Humberto Moura — Suplente.  
 Félix Valois — Suplente.  
 Lício Borrallho — Suplente.  
 Reuniões as quintas-feiras, às 10 horas.

Secretário — Nestor Massena,  
 Secretário Geral da Presidência.

### Comissões Permanentes

#### Constituição e Justiça

Benedicto Valladares — PSD — Presidente.  
 Marrey Junior — PTB — Vice-Presidente.  
 Afonso Arinos — UDN.  
 (Substituído interinamente por Osvaldo Trigueiro).  
 Alencar Araribe — UDN.  
 Antonio Balbino — PSD.  
 Antonio Horacio — PSD.  
 Augusto Meira — PSD.  
 Brígido Inoco — PSD.  
 Castilho Cabral — PSP.  
 Daniel de Carvalho — PR.  
 Dantas Junior — UDN.  
 Demerval Lobão — UDN.  
 Dolor de Andrade — UDN.  
 Flores da Cunha — UDN.  
 Godoy Ilha — PSD.  
 Jarbas Maranhão — PSD.  
 José Jottuy — PSD.  
 Lúcio Bittencourt — PTB.  
 Luiz Garcia — UDN.  
 Nestor Duarte — PSD.  
 Otavio Correa — PSP.  
 Ulysses Guimarães — PSD.  
 Vieira Lins — PTB.

#### SUBSTITUTOS PERMANENTES

Aziz Maron — PTB.  
 Ernani Sacyro — UDN.  
 Furman Neto — PSD.  
 Heio Casca — PR.  
 Joel Presídio — PTB.  
 Mendonça Braga — PSP.  
 Monteiro de Castro — UDN.  
 Moura Rezende — PSP.  
 (Substituído interinamente por Muniz Falcão).  
 Paulo Neri — UDN.  
 Pereira da Silva — PSD.  
 Tancredo Neves — PSD.  
 Reuniões as segundas e quintas-feiras, às 14,30 horas na Sala Afranio de Melo Franco.

Secretário — Asdrubal Pinto de Ulysses,  
 Auxiliar — Olímpia Bruno.

### Diplomacia

Lima Cavalcanti — UDN — Presidente.  
 Menotti del Picchia — PSD — Vice-Presidente.  
 Acides Carneiro — PSD.  
 Edilberto de Castro — UDN.

Carlos Roberto — PSD.  
 Fernando Ferrari — PTB.  
 Flavio Castrioto — PSP.  
 Gentil Barreira — UDN.  
 Heio Cabal — PR.  
 Hermes de Souza — PSD.  
 Monteiro de Castro — UDN.  
 Osvaldo Costa — PSD.  
 Osvaldo Trigueiro — UDN.  
 Ovidio de Abreu — PSD.  
 Filadelfo Garcia — PSD.  
 Ubirajara Keutenedjian — PSP.  
 Ivette Vargas — PTB.

#### SUBSTITUTOS PERMANENTES

Castilho Cabral — PSP.  
 Cunha Bueno — PSD.  
 Euzébio Rocha — PTB.  
 Mario Palmerio — PTB.  
 Mendonça Junior — PSD.  
 Neto Campelo — UDN.  
 Rondon Pacheco — UDN.  
 Reuniões as quintas-feiras, às 16 horas, na Sala "Bueno Brandão".  
 Secretário — Gilda de Assis Republicano.  
 Auxiliar — Rivaldo Soares de Melo.

### Economia

Ruy Palmeira — UDN — Presidente.  
 Frota Moreira — PTB — Vice-Presidente.  
 (Substituído interinamente por Arthur Audrá).  
 Adolfo Gentil — PSD.  
 Alberto Deodato — UDN.  
 Arnaldo Cerqueira — PSP.  
 Barros de Carvalho — UDN.  
 (Substituído interinamente por Jaime Araújo).  
 Bilac Pinto — UDN.  
 Costa Rodrigues — PST.  
 Daniel Faraco — PSL.  
 Eduardo Catalão — PTB.  
 (Substituído interinamente por Nilo Coelho).  
 Heracilto Régio — PSD.  
 (Substituído interinamente por Walfredo Gurgel).  
 Iris Meinberg — UDN.  
 João Roma — PSD.  
 José Pedroso — PSD.  
 Leoberto Leal — PSD.  
 Marino Machado — PSD.  
 Melo Braga — PTB.  
 Napoleão Fontenele — PSD.  
 Neto Campelo — UDN.  
 Rocha Loures — PR.  
 Síelo Echenique — PTB.  
 Uriel Alvim — PSD.  
 Valdemar Rupp — UDN.  
 Válder Ataíde — PTB.

Viana Ribeiro dos Santos — PR.  
Wilson Cunha — PSP.

**SUBSTITUTOS PERMANENTES**

Artur Audrá — PTB.  
Aral Moreira — UDN.  
Berbert de Castro — PSD.  
Carlos Roberto — PSD.  
Jaime Araújo — UDN.  
José Guimarães — PR.  
Magalhães Pinto — UDN.  
Paranhos de Oliveira — PTB.  
Ubirajara Keutenedian — PSP.  
Vieira Sobrinho — PSP.  
Reunões as segundas e quartas-feiras as quinze horas, na Sala "Carlos Peixoto Filho".  
Secretário — Dhllo Guardia de Carvalho.  
Auxiliares — Vera Duque Costa e José Paulo Silva.

**Educação e Cultura**

Eurico Sales — PSD — *Presidente*  
Mario Palmério — PTB — *Vice-Presidente*.  
Adami Barreto — UDN.  
Antonio Peixoto — UDN.  
Carlos Valadares — PSD.  
Cesar Santos — PTL.  
Coelho de Sousa — PL.  
Firman Neto — PSD.  
João Roma — PSD.  
José Presidio — PTB.  
Jorge Lacerda — UDN.  
Lauro Cruz — UDN.  
Moura Resende — PSP.  
Nestor Jost — PSD.  
Otávio Lobo — PSD.  
Paulo Maranhão — UDN.  
Pinheiro Chagas — PSD.

**SUBSTITUTOS PERMANENTES**

Alberto Deodato — UDN.  
Aldes Carneiro — PSD.  
João de Abreu — PSP.  
Marrey Junior — PTB.  
Maurício Joppert — UDN.  
Menotti del Picchia — PTB.  
Reunões as terça e quintas-feira às 18 horas e 30 minutos, na Sala "Carlos Peixoto Filho".  
Secretário — Dylho Guardia e Carvalho.  
Auxiliar — Vera A. Duque Costa.

**Finanças**

Israel Pinheiro — *Presidente* — PSD.

**TURMA "A"**

Paulo Sarasate — UDN — *Vice-Presidente*.  
Abelardo Mata — PTB.  
Alde Sampaio — UDN.  
Aloisio de Castro — PSD.  
Artur Santos — UDN.  
Carmelo d'Agostino — PSP.  
Carlos Luz — PSD.

Dario de Barros — PTN.

Epilogo de Campos — UDN.  
José Bonifacio — UDN.  
Lameira Bittencourt — PSD.  
Lauro Lopes — PSD.  
Macedo Soares e Silva — PSD.  
Ortiz Monteiro — PTB.  
Parsifal Barroso — PTB.  
Pontes Vieira — PSD.  
Rafael Cincura — UDN.  
Sé Cavalcanti — PSD.

**TURMA "B"**

Manhães Barreto — PSP — *Vice-Presidente*.  
Antonio Feliciano — PSD.  
Clovis Pestana — PSD.  
Freitas Cavalcanti — UDN.  
Gama Filho — PSP.  
Herbert Levy — UDN.  
Janduney Carneiro — PSD.  
João Agripino — UDN.  
Joaquim Ramos — PSD.  
Jorge Jabour — UDN.  
José Romero — PTB.  
Leite Neto — PSD.  
Luis Viana — PSD.  
Manuel Novais — PR.  
Mario Altino — PTB.  
Ponce de Arruda — PSD.  
Rui Ramos — PTB.  
Wanderley Júnior — UDN.

**SUBSTITUTOS PERMANENTES**

Aldes Lago — PTB.  
Alvaro Castelo — PSD.  
Benjamin Farah — PSP.  
Chagas Rodrigues — UDN.  
Emilio Carlos — PTN.  
Ferreira Martins — PSP.  
Helio Cabal — PR.  
Lauro Cruz — UDN.  
Medeiros Neto — PSD.  
Monteiro de Castro — UDN.  
Nino Coelho — PSD.  
Romeu Fiori — PTB.

**Reunões:**

Turma "A" — Terças e quintas-feiras, às 15 horas, na Sala "Antonio Carlos".

Secretário — Oficial Legislativo Angelo Jose Varela.

Turma "B" — Segundas e quartas-feiras, às 15 horas, na Sala "Antonio Carlos".

Secretário — Oficial Legislativo Alberto do Nascimento Gomes de Oliveira.

Auxiliar — Oficial Legislativo Maria Dulce de Melo e Cunha.

**Legislação Social**

Samuel Duarte — PTB — *Presidente*.  
Aulísio Alves — UDN — *Vice-Presidente*.  
(Substituído interinamente por Plácido Olímpio).  
Armando Falcão — PSD.  
Breno da Silveira — UDN.  
Campos Verzal — PSP.

Celso Peganha — PTB.  
Cunha Bueno — PSD.  
Dioclecio Duarte — PSL.  
Ernani Satiro — UDN.  
Guilhermino de Oliveira — PSD.  
Hildebrando Bisaglia — PTB.  
Lucurgo Leite — UDN.  
Magalhães Melo — PSD.  
Nelson Carneiro — PSD.  
Orlando Dantas — PSB.  
Tarso Dura — PSD.  
Tenório Cavalcanti — UDN.

**SUBSTITUTOS PERMANENTES**

Demerval Lobão — UDN.  
Leonidas Melo — PSD.  
Luis Garcia — UDN.  
Loureiro Junior — PSP.  
(Substituído interinamente por Milton Falcão).  
Pinheiro Chagas — PSD.  
Plácido Olímpio — UDN.  
Plínio Coelho — PTB.  
Romeu Fiori — PTB.

Reunões as segundas e quintas-feiras, às 15 horas, na Sala "Rêgo Barros".

Secretário — Theobaldo Prado.

Auxiliares — Georges Cavalcanti e Maria Luiza Rudio.

**Redação**

Getúlio Moura — PSD — *Presidente*.  
Aral Moreira — UDN — *Vice-Presidente*.  
Achyles Mincarone — PTB.  
Coutinho Cavalcanti — PTN.  
Mota Neto — PSL.  
Paulo Lauro — PSP.  
(Substituído interinamente por Deodoro de Mendonça — PSP).  
Roberto Moreira — PRT.

**SUBSTITUTOS PERMANENTES**

Emílio Carlos.  
Lopo Coelho — PSD.  
Saulo Ramos — PTB.  
Valdemar Rupp — UDN.  
Reunões as segundas, quartas e sextas-feiras, às 13 horas e 30 minutos.  
Secretário — Paulo Watz.  
Auxiliares — Maria Conceição Watz e Cyliene Mota.

**Saúde Pública**

Miguel Couto Filho — PSD — *Presidente*.  
Leão Sampaio — UDN — *Vice-Presidente*.  
Agrino Faria — PSD.  
Anísio Moreira — PSP.  
Antônio Correa — UDN.  
Aramis Athaide — PSD.  
Ferreira Lima — PSP.  
Jaeger Albergaria — PSD.  
José Fleury — UDN.  
Luznerio Vargas — PTB.  
Moura Brasu — PSD.  
Novel Junior — PSD.  
Pereira Lopes — UDN.  
Saulo Ramos — PTB.  
Wolftram Matzler — PR.

**SUBSTITUTOS PERMANENTES**

Otávio Lobo — PSD.  
Breno da Silveira — UDN.  
Cesar Santos — PTB.  
José Neiva — PSD.  
Lauro Cruz — UDN.  
Ruy Ramos — PTB.  
Virgínia Correa — PSD.  
Reunões as terças e sextas-feiras, às 14,30 horas, na Sala "Bueno Brandão".  
Secretário — Gilda de Assis Republicanos.  
Auxiliar — Rivaldo Soares de Melo.

**Segurança Nacional**

Arthur Bernardes — PR — *Presidente*.  
Galdino do Valle — UDN — *Vice-Presidente*.

Abelardo Andréa — PTB.  
Alvaro Castelo — PSD.  
Arruda Câmara — PDC.  
Benjamin Farah — PSP.  
Euvaldo Lodi — PSD.  
Deodoro de Mendonça — PSP.  
José Guiomard — PSD.  
Lima Figueiredo — PSD.  
Magalhães Pinto — UDN.  
Manuel Peixoto — UDN.  
Negreiros Falcão — PSD.  
(Substituído interinamente por Altamirando Requião).

Oscar Passos — PTB.  
Paulo Couto — PTB.  
Virgílio Távora — UDN.  
Vitorino Correia — PSD.

**Substituições permanentes**

André Fernandes — UDN.  
José Romero — PTB.  
Machado Sobrinho — PTB.  
Manhães Barreto — PSP.  
Mota Neto — PSD.  
Nelson Parillo — PSD.  
Ostojá Roguski — UDN.  
Reunões as sextas-feiras, às 15 horas, na Sala "Sabino Barroso".  
Secretário — Branca Portinho.  
Auxiliar — Maristela Eurício Alvaro.  
Datilógrafo — Mari Leite Passos Coutinho.

**Serviço Público Civil**

Ruy Almeida — PTB — *Presidente*.  
Antenor Bogea — UDN — *Vice-Presidente*.  
André Fernandes — UDN.  
Armando Correia — PSD.  
Ari Pitombo — PTB.  
Ataide Bastos — UDN.  
Benedito Mergulhão — PTB.  
Bias Fortes — PSD.  
Campos Vergal — PSP.  
Dulcino Monteiro — UDN.  
Lopo Coelho — PSD.  
Mendonça Júnior — PSD.  
Nelson Amegna — PTN.  
Paulo Ramos — PTB.  
Pedro de Souza — PL.  
Plácido Olimbio — UDN.  
Substituições permanentes  
Aramis Athaide — PSD.  
Carlos Valadares — PSD.  
Demerval Lobão — UDN.  
Flávio Castrito — PSP.  
Heitor Beltrão — UDN.  
Salvador Brand — PTB.

Reunões as segundas e quintas-feiras, às 15 horas, na Sala "Sabino Barroso".

Secretário — Branca Portinho.  
Auxiliar — Maristela Eurício Alvaro.  
Datilógrafo — Mari Leite Passos Coutinho.

**Tomada de Contas**

Guilherme Machado — UDN — *Presidente*.  
Paralino Borba — PTB — *Vice-Presidente*.  
Alberto Bottino — PTN.  
Dilermando Cruz — PTB.  
Euzébio Rocha — PCL.  
Ferreira Egreja — UDN.  
Substituído interinamente por Bilac Pinto (UDN).  
Francisco Aguiar — PSD.  
Germano Dockhorn — PTB.  
Heitor Beltrão — UDN.  
José Neiva — PSP.  
Mario Gomes — UDN.  
(Substituído interinamente por Ostojá Roguski — UDN).  
Menezes Pimenta — PSD.  
Paranhos de Oliveira — PTB.  
Romeu Fiori — PTE.  
Teodorico Bezerra — PSD.  
Vago.  
Vago.

**Substituições permanentes**

Alfredo Barreira — UD.  
Alfredo Dualibe — PSI.  
Antonio Correia — UDN.

Epilogo de Campos — UDN.  
Francisco Macedo — PTB.  
Jose Pedrosa — PSD.  
Monteiro de Castro — UDN.  
Nelson Omega — PTN.  
Paulo Ramos — PTB.  
Ulisses Lins — PSD.  
Vieira Sobrinho — PSP.  
Reuniões as quintas-feiras, às 15 horas, na sala "Rego Barros".  
*Secretário* — Theobaldo Prado.  
*Auxiliares* — Georges Cavalcanti e Maria Luiza Rudio.

**Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

- 1 — Edson Passos — PTB — *Presidente*.
- 2 — Tancredo Neves — *Vice-Presidente* — PSD.
- 3 — Benedito Vaz — PSD.
- 4 — Ferreira Martins — PSP.
- 5 — Henrique Pagnoncelli — PTB.
- 6 — Jaime Teixeira — PSD.
- 7 — Lafayette Coutinho — UDN.
- 8 — Mauricio Joppert — UDN.
- 9 — Ostoja Roguski — UDN.
- 10 — Rondon Pacheco — UDN.
- 11 — Salo Brand — PTB.
- 12 — Saturnino Braga — PTB.
- 13 — Ulisses Lins — PSD.
- 14 — Vasco Filho — UDN.
- 15 — Walter Sá — PSP.
- 16 — Willv Pröhlich — PSD.

**SUBSTITUTOS PERMANENTES**

Ferraz Egreja — UDN.  
Francisco Aguiar — PSD.  
Germano Dockorn — PTB.  
Jales Machado — UDN.  
Paralho Borba — PTB.  
Virginio Santa Rosa — PSP.  
Vitorino Correia — PSD.  
Reuniões as terças e sextas-feiras, às 14 horas e 30 minutos, na Sala Paulo de Frontin.  
*Secretário* — Eduardo Guimarães Alves.  
*Auxiliar* — Leda Fontenelle.

**Bacia do do São Francisco**

Vieira de Melo — PSD — *Presidente*.  
Medeiros Neto — PSD — *Vice-Presidente*.  
Aldes Lage — PTB.  
Aziz Maron — PTB.  
Berbert de Castro — PSD.  
Eustáquio Gomes — UDN.  
Jose Guimarães — PR.  
Leopoldo Maciel — UDN.  
Machado Sobrinho — PTB.  
Muniz Falcão — PSP.  
Nilo Coelho — PSD.  
Onias de Carvalho — UDN.  
Oilton Fonseca — PSD.  
Pessoa Guerra — PSD.  
Rodrigues Seabra — PSD.  
Soares Filho — UDN.

**SUBSTITUTOS PERMANENTES**

André Fernandes — UDN.  
Antônio Balbino — PSD.  
Ari Pitombo — PTB.  
Carvalho Neto — PSD.  
Ferreira Lima — PSD.  
Hilibrando Bisaglia — PTB.  
Lafayette Coutinho — UDN.  
Lúcio Garcia — UDN.  
Reuniões as terças-feiras na Sala "Rego Barros" às 15 horas.  
*Secretário* — Dejaldo Bandeira Góes Lopes.  
*Auxiliar* — Leopoldina Bulhões.

**Valorização Econômica da Amazônia**

Perelrad a Silva — PST — *Presidente*.  
Virginio Santa Rosa — PSP — *Vice-Presidente*.  
Afonso Maros — PST.  
Artur André — PTB.  
Ataide Bastos — UDN.  
Coaraci Nunes — PSD.  
Jales Machado — UDN.  
Jaime Araújo — UDN.  
João de Abreu — PSP.  
Nelson Parizós — PSD.

Paulo Fleury — PSD.  
Paulo Neri — UDN.  
Plinio Coelho — PTB.  
Plinio Gayer — PSD.  
Rui Araújo — PSD.  
Virgílio Correia — PSD.

**SUBSTITUTOS PERMANENTES**

Antenor Bogéa — UDN.  
Carvalho Neto — PSD.  
Clodomir Millet — PSP.  
Jose Fleury — UDN.  
José Guilomard — PSD.  
Eduardo Catalão — PTB.  
Reuniões na Sala "Buena Branda".  
*Secretário* — Dejaldo Bandeira Góes Lopes.  
*Auxiliar* — Leopoldina Bulhões.

**Polígono da Sêcas**

- 1 — Oscar Carneiro — PSD — *Presidente*.
- 2 — José Gaudêncio — UDN — *Vice-Presidente*.
- 3 — Alfredo Barreira — UDN.
- 4 — André Fernandes — UDN.
- 5 — Antônio Horácio — PSD.
- 6 — Carvalho Neto — PSD.
- 7 — Chaves Rodrigues — UDN.
- 8 — Clemente Medrado — PSD.
- 9 — Dias Lins — UDN.
- 10 — Francisco Macedo — PTB.
- 11 — Francisco Monte — PTB. (Substituído temporariamente por Abelardo Andréa).
- 12 — Joaquim Viçegas — PST.
- 13 — Leonidas Melo — PSD.
- 14 — Mendonça Braga — PST.
- 15 — Oliveira Brito — PSD.
- 16 — Severino Mariz — PTB.

**SUBSTITUTOS PERMANENTES**

Abelardo Andréa — PTB.  
Ajahil Barreto — UDN.  
João Roma — PSD.  
Mendonça Júnior — PSD.  
Parsifal Barroso — PTB.  
Vasco Filho — UDN.  
Walter Sá — PSP.  
Reuniões, as quartas-feiras, às 15 horas, na Sala "Paulo de Frontin".

**Comissão de Emenda à Constituição (Ns. 1, de 1948 e 5, de 1949)**

Artur Bernardes — PR.  
Benedito Valadares — PSD.  
Flores da Cunha — UDN.  
Oscar Passos — PTB.  
Paulo Fleury — PSD.  
Pereira Diniz — PL.  
*Secretário* — Gilda de Assis Republicano.  
Reuniões as segundas-feiras, às 12 horas na Sala "Rego Barros".

**Comissão de Emenda à Constituição (N.º-2, de 1948)**

(PLANO ECONOMICO DA BACIA DO RIO PARAIBA DO SUL)  
Soares Filho — UDN — *Presidente*.  
Oscar Carneiro — PSD — *Vice-Presidente*.  
Tancredo Neves — PSD — *Relator*.  
Artur André — PTB.  
Godoy Ilha — PSD.  
Moura Rezende — PSP.  
(Substituindo interinamente por Carlos Vergal)  
Rondon Pacheco — UDN.  
*Secretário* — Dejaldo Bandeira Góes Lopes.  
*Auxiliar* — Leopoldina Bulhões.  
Reuniões no Salão Nobre.

**Comissão de Emenda à Constituição (N.º 3, de 1948)**

Menezes Pimentel — PSD.  
Eurico Sales — PSD.  
Firmar Neto — PSD.  
Mauricio Joppert — UDN.  
Afonso Arinos — UDN.  
Mendonça Braga — PST.  
Joel Presidio — PTB.  
Leoberto Leal — PSD.

Moura Rezende — PSP.  
Ruy Ramos — PTB.  
*Secretário* — Dylho Guardia de Carvalho.  
Reuniões na Sala "Carlos Peixoto Filho".

**Comissão de Emenda à Constituição (N.º 4, de 1949)**

(REPUBLICA PALAMENTARISTA)  
Menezes Pimentel — PSD — *Presidente*.  
Afonso Arinos — UDN.  
Benedito Valadares — PSD.  
Castilho Cabral — PSP.  
Fernando Ferrari — PTB.  
Raul Pita — PL.  
Vanderley Junior — UDN.  
*Auxiliar* — Leopoldina Bulhões.  
Reuniões no Salão Nobre.  
*Secretário* — Dejaldo Bandeira Góes Lopes.

**Comissão de Emenda à Constituição (N.º 5, de 1949)**

(Vide Comissão da Emenda a Constituição N.º 1 de 1948)

**Comissão de Emenda à Constituição (N.º 6, de 1949)**

Aldes Carneiro — PSD.  
Francisco Monte — PTB.  
Monteiro de Castro — UDN.  
Paulo Maranhão — UDN.  
Raul Pita — PL.  
Segadas Viana — PTB.  
Valter de Sa — PTB.  
*Secretário* —  
Reuniões na Sala.

**Comissão de Emenda à Constituição (Ns. 7 e 8, de 1949)**

(Vide Comissão da Emenda a Constituição n.º 7 de 1949).  
Alberto Deodato — UDN.  
Aziz Maron — PTB.  
Lopo Coelho — PSD.  
Marrey Junior — PTB.  
Moura Rezende — PSD.  
Pinheiros Chagas — PSD.  
Tarsó Dutra — PSD.  
*Secretário* —  
Reuniões na Sala.

**Comissão de Emenda à Constituição n.º 9, de 1949**

Dario de Barros — *Presidente*.  
Anomai Buteiro — *Relator*.  
Getulio de Moura.  
Mendonça Junior.  
Plinio Coelho.  
Severino Mariz.  
*Secretário* — Mario Iussim.

**Comissão de Emenda à Constituição (N.º 1, de 1951)**

(Vide Comissão da Emenda a Constituição N.º 1, de 1948)

**Comissão de Emenda à Constituição (N.º 2, de 1951)**

(PLANO ECONOMICO DA BACIA DO RIO PARAIBA)  
Artur André — PTB.  
Godoy Ilha — PSD.  
Moura Rezende — PSP.  
Oscar Carneiro — PSD.  
Soares Filho — UDN.  
Tancredo Neves — PSD.  
*Secretário* — Dejaldo Bandeira Góes Lopes.  
Reuniões na Sala "Buena Branda".

**Comissão de Emenda à Constituição (N.º 3, de 1951 — do Senado)**

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)  
Heitor Beltrão — UDN — *Presidente*.  
Afonso Arinos — UDN — *Relator*.  
Benjamin Faran — PSP.  
Eurico Sales — PSD.  
Firmar Neto — PSD.  
Heitor Beltrão — UDN.  
Joel Presidio — PTB.  
Menezes Pimentel — PSD.  
(Substituído interinamente por João Roma)  
*Secretário* — Dejaldo Bandeira Góes Lopes.  
*Auxiliar* — Leopoldina Bulhões.  
Reuniões no Salão Nobre.

**Comissão de Emenda à Constituição (N.º 4, de 1951)**

(SUPRIME, NO TEXTO DO ART. 163 DA CONSTITUIÇÃO, AS EXPRESSÕES "DE VINCULO INDISSOLUVEL").  
Alberto Deodato — UDN.  
Godoy Ilha — PD.  
Luz Garcia — UDN.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Oswaldo Fonseca — PTB.  
Otavio Corrêa — PSP.  
Tancredo Neves — PSD.  
*Secretário* —  
*Auxiliar* —

**Comissão Especial de Cinema, Rádio e Teatro**

- 1 — Brígido Tinoco — PSD — *Presidente*.
- 2 — Jose Bonifácio — UDN — *Vice-Presidente*.
- 3 — Jose Romero — PTB — *Relator Geral*.
- 4 — Eurico Sales — PSD.
- 5 — Flávio Castro — PSD.
- 6 — Jorje Lacerda — UDN.
- 7 — Pinheiro Chagas — PSD.  
*Secretário* — Eduardo Guimarães Alves.  
*Auxiliar* — Leda Fontenelle.

**Comissão Especial de Reforma do Regimento e reestruturação dos serviços da Câmara**

Bilac Pinto — UDN — *Vice-Presidente*.  
*Relator do Título*  
Antônio Balbino — PSD.  
(*Relator Geral*).  
Celso Peçanha — PTB.  
(*Relator da parte de preferência e urgência*).  
Marrey Junior — PTB.  
(*Relator do Título IV*).  
Monteiro de Castro — UDN.  
(*Relator da Reestruturação dos Serviços da Câmara*).

**Ovidio de Abreu — PSD**

(*Relator dos Títulos VII, VIII, IX e XI e XII*)  
Paulo Sarazate — UDN.  
(*Relator do capítulo das Comissões*).  
Rocha Loures — PR.  
(*Relator do Título VI*).

Samuel Duarte — PTB.  
(*Relator aos Títulos I e II*).

Tarsó Dutra — PTB.  
(*Relator do Título III*).

Wilson Cunha — PSP.  
(*Relator aos Títulos XII, XIV e XV*).

*Secretário* — Paulo Watzi.  
*Auxiliar* — Mário Iussim.

Reuniões as quintas-feiras, pela manhã.

## Atas das Comissões

## Comissão de Constituição e Justiça

ATA DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1952

(Convocação)

Aos quatro dias de fevereiro de 1952, na Sala Afrânio de Melo Franco, às 14 horas e 30 minutos, presentes os Senhores Deputados Benedito Valadares, Presidente; Ulisses Guimarães — Demerval Lobão — Godoy Ilha — Osvaldo Trigueiro — Antônio Balbino — Pereira da Silva — Mendonça Braga — Daniel de Carvalho — Lúcio Bittencourt — Vieira Lins e Nestor Duarte, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, foram examinadas as seguintes proposições:

1) Projeto de Lei n.º 970, de 1951, que dispõe sobre terras da Fazenda de Santa Cruz, de autoria do Sr. Miguel Couto Filho. Relator: Senhor Deputado Osvaldo Trigueiro: — Parecer: Pela rejeição. Adiada a votação.

2) Projeto de lei n.º 953, de 1951, que dispõe sobre o selo de educação, de autoria do Sr. Deputado Dilermando Cruz. Relator: Sr. Deputado Osvaldo Trigueiro. Parecer: pela inconstitucionalidade do artigo 3.º do projeto. Adiada a votação.

3) Projeto de Lei n.º 1.064, de 1951, que regula a publicidade governamental, de autoria do Sr. Bilac Pinto. Devolvido pelo Sr. Ulisses Guimarães, que pedira vista da proposição.

O Senhor Brígido Tinoco solicitou licença da Comissão, por trinta dias, tendo sido convocado o Sr. Pereira da Silva, Suplente.

A seguir foi encerrada a reunião e, para constar, eu, Asdrubal Pinto de Ulysses, Secretário, lavrei a presente ata, que será publicada e assinada pelo Senhor Presidente, uma vez aprovada.

DISTRIBUIÇÃO EM 4 DE FEVEREIRO DE 1952

O Senhor Presidente fez a seguinte distribuição:

Ao Deputado Antônio Balbino:

Projeto n.º 1.595-952, do deputado Euzébio Rocha, que dispõe sobre a organização da Sociedade Por Ações Petróleo Brasileiro S.ª A. e dá outras providências.

Ao Deputado Lúcio Bittencourt: Projeto n.º 1.597-952, do deputado Hildebrando Bisaglia, que reduz o tempo do interstício dos juizes substitutos da Justiça do Distrito Federal.

Projeto n.º 1.527-951, do deputado Alvaro Castelo, que dispõe sobre convocação dos juizes para funcionamento no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e sobre interstício para promoção.

Ao Deputado Osvaldo Trigueiro: Projeto n.º 1.071-951, do Supremo Tribunal Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 1.170.000,00 em reforço ao Anexo 26 do Orçamento vigente.

## Comissão de Finanças

CONVOCAÇÃO

O Senhor Presidente convoca os senhores membros da Comissão de Finanças para uma reunião plena, a realizar-se hoje, dia 5, às 15 horas.

Nessa reunião será continuada a discussão da lei que regulará o concessão de pensão e a reforma do Regimento Interno no que tange à inclusão no orçamento de verba para obra nova.

Sala "Antônio Carlos" 4 de fevereiro de 1952. — Angelo José Varela, Secretário.

## ATA DA 75.ª REUNIÃO EXTRA-ORDINÁRIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1951

As onze horas do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e um, na Sala "Antônio Carlos", reuniu-se a Comissão de Finanças, presentes os Senhores Israel Pinheiro — Presidente — Paulo Sarazate — 1.º Vice-Presidente — Maranhães Barreto, 2.º Vice-Presidente; — Janduhy Carneiro — Gama Filho — José Bonifácio — Alde Sampaio — Ponce de Arruda — João Agripino — Carlos Luz — Alvaro Cartelo — Pontes Vieira — Lameira Bittencourt — Aloísio de Castro — Lauro Lopes — Sá Cavalcante — Carmelo d'Azeiteiro — Antônio Feliciano — Abelardo Mata — Arnaldo Cerdeira e Licurgo Leite. Deixaram de comparecer os Senhores Artur Santos — Dário de Barros — Epilogo de Campos — Macedo Soares e Silva — Raphael Cincurá — Clovis Pestana — Joaquim Ramos — Leite Neto — Luís Viana — Manoel Novaes — Rui Ramos — Wanderley Júnior — Jorge Jabour e José Romero. Por motivos justificáveis, também o fizeram os Senhores Ortiz Monteiro — Parsifal Barroso — Freitas Cavalcante — Herbert Levy e Mário Altino. Lida, sem observações, aprovada e assinada a ata da reunião anterior o Senhor Lauro Lopes relatou as emendas do Senado ao Anexo n.º 1 — Receita — do Projeto n.º 520 de 1951, que estima a Receita e fixa o Despesa da União para o exercício financeiro de 1952. Foram aprovadas as Emendas ns. 3 a 24, 26 e 27. Foram rejeitadas as Emendas ns. 2 e 25. Sobre a Emenda n.º 1 usaram da palavra os Senhores Alde Sampaio — Paulo Sarazate — Aloísio de Castro e João Agripino. Foi rejeitada a emenda. O Senhor Presidente renovou voto de louvor ao funcionalismo da Diretoria de Orçamento e da Comissão pelo zelo e dedicação com que se houveram durante os trabalhos orçamentários. As treze horas foi encerrada a reunião e, para constar eu, Miguel Gonçalves de Uchoa Cintra, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

DISTRIBUIÇÃO EM 4 DE FEVEREIRO DE 1952

Ao Sr. Antônio Feliciano

Projeto n.º 1.591, de 1951, sobre o crédito especial de trêz milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), através do Ministério da Educação e Saúde para continuação das obras do Hospital Regional do Serviço de Proteção aos Índios, na povoação indígena "Getúlio Vargas", na ilha do Bananal. — (F. 701-52)

Projeto n.º 1.604 de 1952, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 a favor da Tenda Espírita Miriam, da Capital Federal. (F. 713-52)

Ao Sr. João Agripino

Projeto n.º 1.282, de 1951, fixa o preço teto do algodão de fibra curta para a safra de 1950-1951 — (F. .... 707-51)

Projeto n.º 1.419, de 1951, concede isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, em relação a dois volumes contendo paramentos sacerdotais comprados na França por intermédio da "Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Glória do Outeiro" desta Capital. — (F. 703-51)

Ao Sr. José Bonifácio

Projeto n.º 1.093, de 1948, autoriza o combate à praga da "podridão parva" e abre um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 pelo Ministério da Agricultura. (F. 822-48)

Projeto n.º 1.252, de 1951, estabelece, no orçamento do Ministério da Agricultura, o prêmio anual de Cr\$ 200.000,00 a cada proprietário de terras nos Estados de Santa Catarina e Paraná, que comprovar o plantio ra-

cional de 50.000 pés de imbuia no terceiro ano de vegetação e dá outras providências. (F. 708-51).

Ao Sr. Lameira Bittencourt.

Projeto n.º 1.030, de 1951, dispõe sobre a contribuição para o montepio militar. (F. 702-51)

Ao Sr. Leite Neto

Projeto n.º 897, de 1951, dispõe sobre o aproveitamento de professores dos Estabelecimentos federalizados pela Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950. — (F. 651-51)

Ao Sr. Macedo Soares e Silva

Projeto n.º 569, de 1951, derroga, o parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 1.367, de 12 de maio de 1951, que reverte ao Exército o 1.º Tenente Hélio de Albuquerque Lima — (F. 703-51)

Projeto n.º 922, de 1951, estende aos oficiais das Armas da Reserva de 1.ª classe do Exército, formados em odontologia que, convocados no período de 22 de agosto de 1942 a 15 de agosto de 1945, hajam prestado serviços profissionais por mais de 6 meses, o disposto na Lei n.º 11, de 28 de dezembro de 1946. (F. 704-51)

Ao Sr. Manhães Barreto

Projeto n.º 1.595, de 1952, dispõe sobre a organização da Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências — (F. 706-52)

Ao Sr. Mário Altino

Mensagem n.º 365 de 1948, da Secretária da Presidência da República, submetida à apreciação do Congresso Nacional, anteprojeto de lei, que regula o "Serviço Nacional" — (F. .... 705-52)

Ao Sr. Paulo Sarazate:

Projeto n.º 627, de 1951, dispõe sobre a isenção de direitos e taxas para material importado pela Lixa-Bahama contra a Mortalidade Infantil — (F. 330-51)

Projeto n.º 793, de 1951, sobre isenção de tributos que incidam sobre combustíveis e líquidos a lavoura mecanizada — (F. 710-51)

Ao Sr. Ponce de Arruda

Projeto n.º 327 de 1949, cria o Conselho Nacional do Viagem e Transportes. (F. 609-49)

Ao Sr. Wanderley Júnior

Projeto n.º 774, de 1951, transforma cargo isolado em outro de igual padrão. — (F. 711-51)

## Comissão de Legislação Social

TERMO DA ATA EM 31 DE JANEIRO DE 1951

(Convocação)

A Comissão de Legislação Social que deveria realizar, hoje, dia 31 do corrente, sua reunião ordinária, deixou de o fazer por falta de número legal. Estiveram presentes os Senhores Samuel Duarte, Presidente; Tarso Dutra — Hildebrando Bisaglia — Muniz Falcão e Ernani Sávio. Deixaram de comparecer os Senhores Orlando Dantas — Celso Peçanha — Armando Falcão — Dioclésio Duarte — Gumercindo de Oliveira — Licurgo Leite — Tenório Cayalcanti — Plácido Olímpio — Breno da Silveira — Cunha Bueno — Magalhães Melo e Nelson Carneiro. E, para constar, lavrei o presente termo. — Theobaldo Prado — Secretário.

## Comissão de Saúde Pública

ATA DA 5.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1.º DE FEVEREIRO DE 1952

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, na Sala "Bueno Brandão", reuniu-se, ordinariamente, a Comissão de Saúde Pública, sob a presidência do Senhor Leão Sampaio, Presidente em exercício. Presentes os Senhores Miguel Couto Filho, Presidente, Novelli Júnior, José Fleury, Francisco Lima, Walfram Metzler, Otávio Lôbo, Jac-

der Albergaria, Virgílio Correia, Moura Brasil, Agrippa Faria, Saulo Ramos e Pereira Lopes. Deixaram de comparecer os Senhores Lúcio Vargas e Anísio Moreira. Foi lida, aprovada e assinada, sem observações, a ata da reunião anterior. Nada constou do expediente, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Pereira Lopes, que teve longas considerações sobre o anteprojeto do Código Nacional de Alimentação e, verificando tratasse de matéria de alta relevância, solicitou à Comissão maior prazo para apresentação do seu parecer pois, partirá, por estes dias, para a Europa, onde, nos países mais cultos, estudará o assunto que lhe cumpre relatar. O Senhor Presidente, declarando não estar o referido anteprojeto sujeito aos prazos regulamentares, concedeu a prorrogação solicitada e fez votos para o bom êxito da missão, que fora cometida ao seu ilustre colega. Sobre o Código de Alimentação, ainda, usaram da palavra os Senhores José Fleury e Otávio Lôbo. O Senhor Virgílio Correia lembrou a necessidade de revisão do ensino médico e da especialização na medicina, sugerindo fosse o assunto ventilado nas próximas reuniões, da Comissão, possibilitando assim, a elaboração de um projeto de lei. A sugestão apresentada por Sua Excelência foi aprovada por unanimidade. O Senhor Miguel Couto Filho apresentou suas despedidas por ter sido escolhido para, em missão oficial, atuar na Europa a profilaxia do "Fome endêmico". Com a palavra, Sua Excelência discorreu longamente sobre a referida epidemia, lembrando ter, há tempos, ventilado o assunto, em plenário, quando apresentara um projeto determinando a obrigatoriedade da iodtação do sal, para consumo nas zonas costeiras do país. Tendo o Senhor Miguel Couto Filho devolvido o parecer número 1.416-51, "instituição do exame médico pré-nupcial", que, devido a uma reunião anterior, e, por motivo de sua viagem, não pôde relatar, o Senhor Presidente em exercício, declarando possuir Sua Excelência grande conhecimento do assunto julgou preferível conceder-lhe um prazo mais longo, a fim de que possa emitir seu parecer, ao voltar da Europa. As dezesseis horas, como nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente encorrou a reunião. E, para constar, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## Comissão de Segurança Nacional

ATA DA 3.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 2 DE JANEIRO DE 1952

Convocação

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão de Segurança Nacional, presentes os Senhores Galdino do Valle, Vice-Presidente, Abelardo Andrade, Benjamim Farah, André Fernandes, Vitorino Correia, Magalhães Pinto, José Guimard, Lima Figueiredo e Arruda Câmara. Deixaram de comparecer os Senhores Alvaro Castelo, Eivaldo Lodi, Deodoro de Mendonça, Manuel Peixoto, Paulo Couto e Artur Bernardes, sendo este último por motivo justificado. Iniciados os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. O Senhor Galdino do Valle, Presidente em exercício, distribuiu o Projeto número 1.595, de 1952, que dispõe sobre a organização da Sociedade Por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências ao Senhor Lima Figueiredo. O Senhor Magalhães Pinto propôs que fosse enviada a Comissão de Economia, tendo em vista que aquele projeto também fora distribuído aquela Comis-



são a fim de que, em sessão conjunta, possam estudar matéria tão relevante e complexa e ainda que, fosse convidado o Senhor Chefe do Estado-Maior, General Góis Monteiro, para falar sobre o projeto acima citado, em reunião que será previamente marcada de acordo com o que preceitua o art. 49, do Regulamento Interno desta Câmara. Em seguida o Senhor Magalhães Pinto lê seu parecer, contrário ao Projeto número 140, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ ..... 1.000.000,00, para a construção de um estádio e um pavilhão para tiro de guerra em Alagoinhas, Estado da Bahia, o qual é aprovado. O Senhor Vitorino Correia lê pareceres contrários, relativos aos Projetos números 1475, que estende a todos os militares que se ofereceram voluntariamente para tomar parte na Força Expe-dicionária Brasileira, os benefícios do art. 1.º do Decreto-lei número 1.795, de 17 de agosto de 1944, que criou no Exército as condecorações denominadas Medalhas de Guerra, Medalha de Campanha e Cruz de Combate de 1.ª classe, ao de número 1.441, de 1951, que concede vantagens a militares que participaram de operações de guerra, e número 1.069, de 1951, que estende aos funcionários civis militares, aposentados com o título de inválido, as vantagens da Lei número 1.053, de 3 de janeiro de 1950, que reajusta os proventos da inatividade dos servidores públicos civis e militares atacados de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei os quais são aprovados. São aprovados os seguintes requerimentos: do Senhor José Guimard, solicitando a audiência do Ministério da Guerra sobre o Projeto número 1.334, de 1951, que dispõe sobre a aplicação do artigo 1.º da Lei número 1.267, de 9 de setembro de 1950, que promove os oficiais e praças das Forças Armadas que tenham tomado parte no combate à revolução comunista de 1951; do Senhor Arruda Câmara, solicitando a audiência do Ministério da Guerra sobre o Projeto número 1.532, de 1951, que estende os efeitos da Lei número 1.267, aos militares que debelaram o movimento subversivo em junho de 1951 em Teresina-Friau e do Senhor Abelardo André solicitando informações a. Ministério da Guerra sobre o Projeto número 204-B, de 1951, que dispõe sobre a antiguidade no posto de 2.ºs Tenentes e dos Oficiais do Exército que se habilitarem, com um curso de formação em Escola Militar quando na situação de 2.ºs Tenentes da Reserva da 1.ª Classe, convocados para o Exército ativo. Em seguida o Senhor Galdino do Valle, Presidente em exercício, passou a presidência ao Senhor Arruda Câmara, para relatar o Projeto número 1.412, de 1951, que dispõe sobre a inatividade dos militares da Aeronáutica, projeto esse em regime de urgência. O Senhor Relator terminou o seu relatório solicitando a Mesa a retirada da "Ordem do Dia" do Projeto acima citado, bem como do Projeto número 1.519, de 1951, que regula a inatividade dos militares, que se acha anexado ao mesmo, até que sobre o assunto se manifestem os três Ministérios Militares, cuja audiência foi requerida e aprovada por esta Comissão. E, para constar, eu Branca Portinho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**Comissão de Serviço Público Civil**

**TERMO DE ATA**

Aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, às quinze horas e trinta minutos, na Sala "Sabino Barroso", presentes os Senhores Plácido Olímpio, Armando Corrêa, Dulcino Monteiro,

André Fernandes, Paulo Ramos, Athayde Bastos e Lopo Coelho, não se reuniu a Comissão de Serviço Público Civil, por falta de número legal. Deixaram de comparecer os Senhores Ruy Almeida, Antenor Boga, Ary Pitombo, Bias Fortes, Pedro de Souza e Nelson Omegna. E, para constar, eu, Branca Portinho, Secretário, lavrei o presente termo.

**Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e Economia**

**ATA DA 1.ª REUNIÃO CONJUNTA (CONVOCAÇÃO), REALIZADA EM 1 DE FEVEREIRO DE 1952**

Sob a presidência do Senhor Edison Passos, reuniram-se conjuntamente, às 15 horas e 30 minutos do dia 1.º de fevereiro de 1952, na Sala "Carlos Peixoto", as Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Economia, com a presença dos Senhores Lafayette Coutinho, Maurício Joppert, Wanter Sá, Vasco Filho, Saturnino Braga, Ulysses Lins, Ferreira Martins, Henrique Pagnoncelli, Jayme Teixeira, Rondon Pacheco, Ostojá Roguski, Willy Frohlich, Benedito Vaz, Salo Brand, Rui Palmeira, Adolfo Gentil, Alberto Deodato, Arnaldo Cerdeira, Bilac Pinto, Daniel Faraco, João Roma, Leoberto Leal, Marino Machado, Napoleão Fontenelle, Neto Campelo, Waldemar Rupp, Wilson Cunha, Aral Moreira, Jayme Araújo. Deixaram de comparecer os Senhores Frota Moreira, Barros Carvalho, Costa Rodrigues, Plínio Coelho, Walfredo Gurgel, Iris Meinberg, José Pedroso, Melo Braga, José Guimarães, Sílvio Echenique, Uriel Alvim e Romeu Piorri. Compareceram também os Senhores Odilon Braga, Lima Cavalcanti, Afonso Arinos, Lima Figueiredo, Coelho de Souza, Adahil Barreto, Paulo Sarazate, Licurgo Leite, Orlando Dantas, Antônio Balbino, Carlos Valadares, Alde Sampaio, Athayde Bastos, Ortiz Monteiro, Rui Santos, Nestor Jost, Guilherme Machado, Jales Machado, Saulo Ramos, Euzébio Rocha, Amando Pontes, Osvaldo Trigueiro, Pessoa Guerra, Antônio Barreira, Rui Almeida e Lobo Carneiro. Após a verificação de número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e anunciou que se encontrava presente, atendendo ao convite que lhe fora feito pelas Comissões ora reunidas, o Excelentíssimo Senhor General Juarez Távora, a fim de expor suas observações sobre o projeto número 1.516-51, que dispõe sobre a constituição da Sociedade Por Ações Petróleo Brasileiro S. A. e que convidava Sua Excelência a tomar lugar à direita da Presidência. O Senhor Presidente depois de efetuar as devidas apresentações, deu a palavra ao Senhor General Juarez Távora, que fez brilhante explanação sobre a organização da Sociedade "Petróleo Brasileiro S. A.", da forma a seguir: "I — Preliminarmente: Julgo louvável a iniciativa tomada pelo Executivo, visando acelerar a solução de nosso problema petrolífero; b) Julgo acertada a idéia de confiar a execução prática do programa petrolífero a uma entidade autônoma, como a "Petrobrás", deixando ao C. N. P. apenas as funções normativas e de controle. c) O projeto não resolve a debatida questão da nossa legislação específica do petróleo em face do dispositivo constitucional vigente. II — De merito: 1. Parece-me que o projeto sobrecarrega a União com as responsabilidades maiores da Sociedade e produzirá benefícios aos demais associados. Com efeito: a) A União subverteverá todo o capital inicial (2 bilhões de cruzeiros), cobrindo-o com o seu atual acervo (art. 4.º), mediante insuficiente, comolendo-o com dinheiro (§ 1.º do artigo 1.º), mediante adiantamento do Tesouro, ou operação de crédito por antecipação

de receita (§ 2.º do artigo 4.º); b) Só posteriormente transferirá aos Estados, Municípios e aos particulares (pessoas físicas ou jurídicas) os 49% de capital de que pode desfazer-se (artigo 5.º); c) Os riscos da pesquisa e descoberta de 50 milhões de barris de óleo e de 1.250 milhões de metros cúbicos correrão a conta exclusiva da União; d) Somente quando os demais acionistas estiverem recebendo dividendos de 8%, começará a União a reclamar remuneração para seus investimentos (51%, no mínimo, do total, artigo 15); e) O Tesouro Nacional poderá garantir até 25% do capital integralizado, para novos financiamentos tomados pela Sociedade e suas subsidiárias (artigo 18, parágrafo único); f) Os atos constitucionais da Sociedade e da integralização de capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de bens móveis e imóveis que fizer, etc., serão isentos de quaisquer ônus fiscais (Artigo 19); g) A Sociedade gozará de isenção de direitos de importação para tudo que se destinar ao seu aparelhamento e financiamento (Artigo 20); h) A Sociedade gozará de direito de desapropriação (Artigo 21); i) As regalias constantes dos artigos 19, 20 e 21 são aplicáveis as sociedades subsidiárias (artigo 23); j) Esses privilégios, isenções e regalias durarão enquanto durar a Sociedade, e esta não tem prazo limitado de existência. 2. Há um dispositivo do projeto, cuja constitucionalidade me parece discutível; é o parágrafo único do art. 7.º, que reza: a cota de 60% (do imposto único) sobre combustíveis líquidos, destinados à indústria petrolífera pertencente aos Estados e Municípios não lhes será distribuída enquanto não estiver assegurada sua imediata aplicação... Os investimentos até hoje feitos pela União na indústria petrolífera devem montar a cerca de 3 bilhões de cruzeiros, repartidos quase igualmente, entre exploração primária, refinação e transporte especializado. Segundo dados americanos de 10 anos consecutivos — para que o desenvolvimento desses três ramos se houvesse processado paralelamente — a parcela atribuída à exploração primária (pesquisa e lavra) deveria ter absorvido cerca do dobro dos investimentos aplicados em conjunto na refinação e no transporte (4 bilhões de cruzeiros, no caso). E de receber-se que, com a formação da Petrobrás, a maior parte dos investimentos continue a fazer-se em favor da refinação e do transporte, com prejuízo da exploração primária (pesquisa e lavra). Nos seguintes motivos: a) A rápida expansão do mercado de consumo interno de combustíveis líquidos — cuja tendência é dobrar em cada cinco anos — exigirá constantes aplicações de jargue de refinação e de transporte especializado, provavelmente nem sempre realizável com os reinvestimentos dos respectivos lucros; b) A lei do menor esforço a que está habituada a nossa máquina burocrática tenderá a uma concentração de esforços naqueles ramos, cuja aplicação será muito mais cômoda do que o estorço necessário para a pesquisa e lavras de jazidas, no interior do País; c) Por outro lado, o interesse de lucro dos acionistas particulares fará pressão sobre a diretoria, para que se empenhem os seus investimentos de preferência naqueles ramos cuja expansão garante lucros certos, ao invés de imobilizá-los em inversões de remuneração aleatória; d) Em consequência de tudo isso, o desenvolvimento de nossa indústria petrolífera pode tornar-se cada vez mais desproporcionado, em prejuízo — desgradadamente — daquele ramo da indústria, cujo desenvolvimento é essencial para a segurança nacional e, mesmo seu equilíbrio econômico em emergência de guerra mundial — pois só teremos segurança de abastecimento normal de combustíveis lí-

quidos, em qualquer emergência, quando conseguirmos produzi-los, em quantidades satisfatórias, dentro de nossas fronteiras. — Conclusões e sugestões — 1. Concluo, do exposto, que: a) A aprovação do projeto, ora submetido à apreciação do Congresso Nacional, não resolve a questão da legislação substantiva, reclamada para normar uma solução objetiva do nosso problema petrolífero, dentro do espírito e da letra do nosso texto constitucional. Apenas abre uma clareira, para a atividade governamental, dentro de *statu quo* legal vigente sobre a matéria; b) Essa clarreira aberta no jacobinismo da legislação vigente não permitirá resolver, por si só, dentro das condições de tempo e proporção desejáveis, o complexo grave e urgentíssimo problema do suprimento de combustíveis líquidos ao nosso mercado interno — pelo menos naquilo que tal problema encerra de essencial para a Segurança Nacional (aí incluída a estabilidade econômica-social): a produção, dentro de nossas fronteiras, e no menor tempo possível, do petróleo suficiente para atender nossas necessidades normais de paz e as eventuais de guerra; c) O projeto prodigaliza vantagens e privilégios aos Estados, Municípios e acionistas privados em detrimento dos interesses da União. 2. Opino, em consequência que: a) seja aprovada a criação da Petrobrás, como órgão executivo da atividade governamental, em matéria de petróleo, atribuindo-se-lhe os recursos tributários previstos nas condicionando-se a participação da iniciativa e capital privados às seguintes discriminações: 1) Não será permitida a participação da iniciativa e do capital privado — nacional e estrangeiro — nos empreendimentos relativos à exploração primária (pesquisa e lavra de jazidas) — salvo quando se tratar de produção sintética (destilação de xistos, hidrogenação de carvão, etc.) 2) Autorizar a cooperação da iniciativa, da técnica e do capital privados estrangeiros, sem discriminações em relação aos nacionais na exploração primária do petróleo e na sua distribuição (comércio), por sua conta e risco, em livre competição com as atividades congêneras governamentais e de particulares nacionais; 3) Admitir a associação da iniciativa e do capital privados — nacionais e estrangeiros — nos empreendimentos referentes à refinação e ao transporte especializado com as seguintes discriminações: — a participação global do capital ficará limitada a 40% das ações com direito a voto; — só poderão ser acionistas as pessoas físicas ou jurídicas que investirem, ao mesmo tempo, por sua conta e risco, capitais na exploração primária do petróleo, e na proporção de seus investimentos neste ramo da indústria; — nenhuma pessoa física ou jurídica (Subtendido que estas o serão sempre pessoas jurídicas nacionais de direito privado) — poderá investir nas sociedades mistas destinadas à refinação e ao transporte especializado mais de 50% do capital que houverse investido, efetivamente, na exploração primária do petróleo. Justificação desse ponto de vista: — oral — : b) Que o Congresso Nacional volte a examinar, com urgência, a questão da legislação substantiva sobre o petróleo, permitindo uma participação razoável da iniciativa, da técnica e do capital privados — nacionais e estrangeiros — na mobilização de nossos recursos potenciais em petróleo — tomando por base o anteprojeto de Estatuto do "Petróleo". Após a sua exposição o Senhor General Juarez Távora declarou que estava à disposição dos Senhores Deputados, no sentido de prestar qualquer esclarecimento que desajassem. Formularam perguntas a Sua Excelência os Senhores Pessoa Guerra, Bittencourt Sampaio, Maurício Joppert, Adolfo Gentil, Daniel Faraco, Orlando Dantas, Coelho de

Sousa e Lobo Carneiro, cujas respostas, bem como a conferência realizada serão publicadas, na íntegra, depois de datilografada a gravação feita. O Senhor Edison Passos agradeceu, em nome das Comissões, o comparecimento do General Juarez Fávora e convocou outra reunião conjunta, para 2.ª feira, dia 14 de fevereiro, levantando, em seguida, a sessão. E, para constar, eu, Eduardo Guimarães Alves, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

## SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

### Diretoria dos Serviços Legislativos

#### Seção do Expediente

#### RESENHA DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS

Ofícios expedidos em 31 de janeiro de 1952

N.º 108 — Ao Sr. 1.º Secretário do Senado Federal — Encaminha autógráfico referente ao Projeto de Lei número 1.301-A, de 1951, que altera a redação dos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 770, de 21 de julho de 1949, e das outras providências.

N.º 109 — Ao Sr. 1.º Secretário do Senado Federal — Encaminha auto-grafo referente ao Projeto de Lei número 1.326-A, de 1951, que institui normas especiais para aplicação de crédito orçamentários e adicionais concedidos para promover e estimular o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica.

N.º 110 — Ao Sr. 1.º Secretário do Senado Federal — Encaminha autógráfico, referente ao Projeto de Lei n.º 1.175-B, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial para auxiliar os festejos comemorativos do 1.º centenário da fundação da cidade de Terezina, capital do Estado do Piauí.

N.º 111 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional. — Encaminha folha de pagamento do pessoal Diarista desta Secretaria, relativa ao mês de janeiro corrente.

N.º 112 — Ao Sr. 1.º Secretário do Senado Federal — Encaminha autógráfico relativo ao Projeto de Lei número 843-A, de 1951, que determina a emissão de selo postal comemorativo ao 4.º Congresso Brasileiro de Homenagem.

N.º 113 — Ao Sr. Secretário da Presidência da República — Transmite o teor do Projeto de Lei número 936-51, que autoriza o Governo Federal a organizar a Companhia Hidro-elétrica do Parnaíba, a fim de que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica opine a respeito.

N.º 115 — Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas — Solicita providências daquele Ministério a respeito do memorial do Sr. Leopoldo Jardim Arnt, sobre a Navegação Arnt Limitada.

N.º 115 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Reitera o pedido constante do Ofício n.º 2.453, de 6 de dezembro de 1951, transmitindo o requerimento n.º 399-51, do Sr. Telório Cavalcanti, a fim de que informe a respeito.

N.º 116 — Ao Sr. Secretário da Presidência da República — Reitera o pedido constante do Ofício número 2.451, de 6 de dezembro de 1951, transmitindo o teor do requerimento número 393-51, do Sr. Alomar Baleeiro a fim de que o Conselho Nacional do Trabalho informe a respeito.

N.º 117 — Ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Reitera o pedido constante do Ofício número 12.405, de 3 de dezembro de 1951, transmitindo o requerimento número 386-51, do Sr. Lima Figueiredo, a fim de que o Serviço de Alimentação de Previdência Social informe a respeito.

N.º 118 — Ao Sr. Ministro da Agricultura — Reitera o pedido constante do Ofício n.º 2.464, de 3 de dezembro de 1951, transmitindo o teor do requerimento n.º 385-51, do Sr. Alcides Lago, a fim de que informe a respeito.

N.º 119 — Ao Sr. Secretário da Presidência da República — Reitera o pedido constante do Ofício número 2.413, de 3 de dezembro de 1951, transmitindo o teor do requerimento n.º 383-51, do Sr. Antenor Borges, a fim de que o Conselho Nacional do Petróleo informe a respeito.

N.º 120 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Reitera o pedido constante do Ofício n.º 2.401, de 3 de dezembro de 1951, transmitindo o teor do requerimento n.º 378-51, do Sr. Wanderley Júnior, a fim de que informe a respeito.

N.º 121 — Ao Sr. 1.º Secretário do Senado Federal — Encaminha autógráfico relativo ao Projeto de Lei número 201, de 1950, que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

N.º 122 — Ao Sr. Secretário da Presidência da República — Reitera o pedido constante do Ofício número 2.452, de 6 de dezembro de 1951, transmitindo o teor do requerimento n.º 391-51, do Sr. Campos Vergal, a fim de que o Departamento Administrativo do Serviço Público informe a respeito.

## SESSÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1952

### Oradores inscritos para o expediente

Saturnino Braga.  
Alomar Baleeiro.  
Carmelo d'Agostinho.  
Dilermando Cruz.  
Antônio Corrêa.  
Muniz Falcão.  
Celso Peçanha.  
Oswaldo Orico.  
Heitor Beltrão.  
Bilac Pinto.  
Emílio Carlos.  
Galeno Paranhos.  
Castilho Cabral.  
Djalma Maranhão.  
Romeu Fiori.  
Lameira Bittencourt.  
Rondon Pacheco.  
Aral Moreira.  
Aziz Maron.  
Alomar Baleeiro.  
José Guilomard.  
José Bonifácio.  
Moura Andrade.  
Galdino do Vale.  
Breno Silveira.  
Lopo Coelho.  
Benedito Merzulinho.  
Lafaiete Coutinho.  
Paulo Ramos.  
Leopoldo Maciel.  
Tarso Dutra.  
Nelson Omeima.  
Ernani Setiro.  
Ruy Santos.  
Clóvis Pestana.

José Fleury.  
Plínio Coelho.  
Campos Verval.  
Medeiros Neto.  
José Guimarães.  
Wanderley Júnior.  
Jaime Teixeira.  
Willy Fröhlich.  
Paralio Borba.  
Machado Sobrinho.  
Germano Dockhorn.  
José Romero.  
Alberto Decadato.  
Pereira Lopes.  
Arnaldo Figueira.  
Hermes de Sousa.  
Coelho de Sousa.  
Lúcio Bittencourt.  
Brisido Tinoco.  
Pinheiro Chagas.  
Iris Meinberg.  
Dario de Barros.

João de Barros.  
João Agradino.  
Saulo Saul Ramos.  
Armando Corrêa.  
Rogério Barroso.  
Lima Figueiredo.  
Onáguas Rodrigues.  
Ponciano dos Santos.  
Antonio Falcão.  
Daniel Falcão.  
Oscar Carneiro.  
Armando Falcão.  
Clemente Mearedo.  
Arruda Câmara.  
Sá Cavalcanti.  
Pereira da Silva.  
Abelardo Maia.  
Carvalho Neto.  
Licurgo Leite.  
Benjamin Farah.  
Antonio Maia.  
Orlando Dantas.  
Maurício Joppert.  
Wolfram Metzler.  
Virgílio Tavora.  
Jaime Araújo.  
Dias Lins.  
Eusébio Rocha.  
Herbert Levy.  
Fernando Ferrari.  
Godói Ilha.  
Manhães Barreto.  
Frota Aguiar.  
Ortiz Monteiro.  
Nestor Jost.  
Adail Barreto.  
Brochado da Rocha.  
Nelson Carneiro.  
Leite Neto.  
Celso Peçanha.  
Carvalho-Sobrinho.  
Barreto Pinto.

#### SEGUNDA PARTE

1.º dia

4 de fevereiro de 1952

Muniz Falcão — PSD.  
Bilac Pinto — UDN.  
Nelson Carneiro — PSD.  
Paralio Borba — PTB.  
Maurício Joppert.  
Antônio Feliciano — PSD.  
Dario de Barros — PTN.  
Leite Neto — PSD.  
Celso Peçanha — PTB.  
Armando Corrêa — PSD.  
Frota Aguiar — PTB.  
Aziz Maron — PTB.  
Carvalho Neto — PSD.  
Lobo Carneiro.  
Breno Silveira — UDN.  
Adahil Barreto.  
Medeiros Neto.  
Celso Peçanha — PTB.  
Pereira da Silva — PSD.  
Aral Moreira — UDN.  
Plínio Gayer — PSD.  
Nestor Jost — PSD.  
Arruda Câmara.  
Waldemar Rupp.  
Vieira Lins — PTB.  
Paulo Fleury — PSD.  
Lúcio Bittencourt — PTB.

#### PRIMEIRA SESSÃO

31 de janeiro de 1952

Ferreira Martins.  
Muniz Falcão.  
Lúcio Bittencourt.

#### ÚLTIMA SESSÃO

1 de fevereiro de 1952

Altamirando Requião.  
Carvalho Neto.

## 14.ª SESSÃO EM 4 DE FEVEREIRO DE 1952

### (Convocação)

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE; GURGEL DO AMARAL, 1.º SECRETÁRIO, RUY SANTOS, 2.º SECRETÁRIO.

Às 14 horas comparecem os Senhores:

Nereu Ramos.  
Adroaldo Costa.  
Gurgel do Amaral.

Ruy Santos.  
Antônio Maia.  
Felix Valois.  
Amacoras:  
Jaime Araújo — UDN.  
Pereira da Silva — PSD.  
Maranhão:

Jose Neiva.  
Piauí:  
Vitorino Corrêa — PSD.

Ceará:

Adahil Barreto — UDN.  
Armando Falcão — PSD.  
Menezes Fimentel — PSD.

Paraná:

Ernani Setiro — UDN.  
João Agradino — UDN.  
Oswaldo Trigueiro — UDN.  
Pereira Diniz.

Pernambuco:  
Heráclio Régio — PSD.

Alagoas:

Joaquim Viçgas — PST.  
Medeiros Neto — PSD.  
Mendonça Braga — PST.  
Mendonça Júnior — PSD.  
Muniz Falcão — PSP.

Bahia:

Antônio Balbino — PSD.  
Berbert de Castro — PSD.  
Nelson Carneiro.

Vieira de Mello — PSD.

Espirito Santo:

Nanoleão Fontenelle — PSD.

Distrito Federal:

Breno da Silveira — UDN.

Frota Aguiar — PTB (29-4-52).

Lobo Carneiro — PRT (6-4-52).

Maurício Joppert — UDN.

Rio de Janeiro:

Brisido Tinoco — PTB.

Celso Peçanha — PTB.

Flávio Castrioto — PSP.

Oswaldo Fonseca — PTB.

Soares Filho — UDN.

Tenório Cavalcanti — UDN.

Minas Gerais:

Afonso Arinos — UDN.

Bilac Pinto.

Guilherme Machado — UDN.

Guilhermino de Oliveira — PSD.

Hildebrando Bisaglia — PTB.

Lúcio Bittencourt — PTB.

Manoel Peixoto — UDN.

Olinto Fonseca — PSD.

Pinheiro Chagas — PSD.

Rodrigues Seabra — PSD.

Rondon Pacheco — UDN.

Vasconcelos Costa — PSD.

São Paulo:

Lima Figueiredo — PSD.

Novelli Júnior — PSD.

Goias:

Galeno Paranhos — PSD.

Plínio Gayer — PSD.

Mato Grosso:

Ataide Bastos — UDN.

Ponce de Arruda — PSD.

Paraná:

Paralio Borba — PTB.

Vieira Lins — PTB.

Santa Catarina:

Agripa Faria — PSD.

Leoferto Leal — PSD.

Saulo Saul Ramos — PTB.

Waldemar Rupp — UDN.

Rio Grande do Sul:

Coelho de Souza — PL.

Fernando Ferrari — PTB.

Henrique Paononcelli — PTB.

Hermes de Souza — PSD.

Nestor Jost — PSD.

Tarso Dutra — PSD.

Wolfram Metzler — PRP.

Guaporé:

Aluizio Ferreira (70).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Senhores Deputados. Está aberta a sessão.

O SR. FELIX VALOIS (Suplente de Secretário, scrivindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. GURGEL DO AMARAL (1.º Secretário), procede à leitura do seguinte:

**EXPEDIENTE**

**Offícios:**

Do Sr. Afonso Matos, nos seguintes termos:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados,

Para que produzam os efeitos regimentais, tenho a honra de comunicar a V. Excia., em nome da bancada do Partido Social Trabalhista, que, nesta, se reinveste das funções parlamentares de seu líder o senhor Altamirando Requião, que voltou ao exer-

cício do mandato de representante do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1952. — Afonso Matos, sub-líder. — Inteirada.

Do Ministério da Aeronáutica, de 31 do mês próximo passado, prestando as seguintes

**INFORMAÇÕES**

Ministério da Aeronáutica, Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1952.

**GM-6-55**

**Senhor Primeiro Secretário:**

Em atenção ao Ofício número 00063, de 24 do corrente, ao qual Vossa Excelência solicita deste Ministério, informes acerca de:

a) Qual o volume, em cruzeiros, de passagens vendidas, nos anos de 1949 e 1950, respectivamente, pelas empresas de aeronavegação em atividade no País?

b) Em quanto importaram, em idênticos exercícios, as referidas ven-

das, pelas mesmas empresas, no Estado do Rio Grande do Sul?

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o expediente me tórnou do assunto já foi remetido a essa Casa do Congresso pelo Aviso número 800, de 14 de dezembro próximo findo, deste Ministério, tendo em anexo um quadro demonstrativo cuja cópia remeto com o presente.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração. — *Nero Moura*, Ministro da Aeronáutica.

Volumes em cruzeiros, de passagens vendidas pelas empresas nacionais nos anos de 1949-1950

Ano	1949		1950	
	Empresas	Total	Rio Grande do Sul	Total
V. A. R. I. G. ....	45.533.913,60	28.412.795,60	63.528.684,00	34.121.232,90
REAL . . . . .	69.710.386,10	2.377.738,90	79.519.754,40	2.939.672,70
AEROVIAS . . . . .	69.240.856,50	3.836.022,30	85.488.913,20	5.051.198,30
NACIONAL . . . . .	18.247.315,20	—	23.254.534,60	—
VIABRAS . . . . .	4.279.811,60	—	6.212.093,40	—
CENTRAL . . . . .	4.493.103,60	—	5.334.279,70	—
AERO GERAL . . . . .	988.502,40	—	1.157.999,80	—
LOIDE . . . . .	673.328,90	—	2.421.968,40	—
L. A. P. . . . .	9.863.280,00	—	17.367.283,30	—
TABA . . . . .	2.090.344,30	212.552,30	683.580,90	163.366,50
CRUZEIRO . . . . .	108.701.890,60	3.881.726,50	124.410.281,90	4.887.403,70
PANAIR . . . . .	229.323.633,50	4.151.796,10	240.257.641,90	3.321.792,70
TRANSCONTINENTAL	14.166.196,80	—	15.854.059,80	—
T. A. C. . . . .	542.759,50	48.744,70	1.938.295,40	160.859,60
S. A. V. A. G. ....	1.396.458,00	1.396.458,00	1.937.210,00	1.937.210,00
V. A. S. P. ....	53.834.960,10	—	58.904.951,90	—
<b>Total . . . . .</b>	<b>630.341.651,70</b>	<b>44.317.834,90</b>	<b>728.251.497,60</b>	<b>52.607.706,40</b>

**A quem fez a requisição.**

Do Ministério da Agricultura, de 30 do mês p. p., prestando as seguintes

**INFORMAÇÕES**

Ministério da Agricultura: G. M. 187: Rio de Janeiro, D. F., 20 de janeiro de 1952.

Senhor Primeiro Secretário: Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência as informações que solicito sobre o requerimento número 430-51, formulado pelo Deputado Aral Moreira, relativamente ao Instituto Nacional do Mate.

g) Terezinha Fonce Assessor Tec. 28 .....	5.160,00
Augusto C. Ramos Assessor Tec. 28 .....	5.160,00
Luiz Carlos Barreto Assessor Tec. 28 .....	5.160,00
Raplaes Abadie Escriturário 21 .....	1.720,00
Gilda A. Pinheiro Escriturário 21 .....	1.720,00
Maria Laysi Cyrino Escriturário 21 .....	1.720,00
Jorge R. Pinto Escriturário 21 .....	1.720,00

Márcia P. Andrade Escriturário 21 .....	1.720,00
Helena C. Coslho Escriturário 21 .....	1.720,00
Noemias S. Barbosa Escriturário 21 .....	1.720,00
Dennis A. B. Valter Escriturário 21 .....	1.720,00
Duice R. Santos Escriturário 21 .....	1.720,00
Eulene V. Guimarães Escriturário 21 .....	1.720,00
João P. B. Vieira Escriturário 21 .....	1.720,00
Eda Rodrigues Torres Escriturário 21 .....	1.720,00
João B. M. Pereira Escriturário 21 .....	1.720,00
José Couveia Escriturário 21 .....	1.720,00
Antônio J. Lapolly Escriturário 21 .....	1.720,00
Cesar G. Villela — Desenhista — 2. ....	2.580,00
Guilherme S. Correia — Motorista — 23 ..	2.170,00
Valdir J. Amaral — Servente — 19 .....	1.440,00
Paulo A. Mota — Servente — 19 .....	1.440,00

Jorge Ferreira — Servente — 19 .....	1.440,00
Osvaldo S. Pires — Servente — 19 .....	1.440,00
<b>51.790,00</b>	
Luís Alberto Batista Luzardo (Contratado) Agente na Pública Oriental do Uruguai Remuneração mensal (representação) .....	10.000,00
Gratificação especial mensal .....	1.500,00
<b>11.500,00</b>	
Carlos Bittencourt de Oliveira (Contratado) Agente na República do Chile Remuneração mensal (representação) .....	10.000,00
Gratificação especial mensal .....	1.500,00
<b>11.500,00</b>	

Saul Irineu Farina (Interino) Chefe da Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul .....

Vencimento mensal .....

e) O DASP aprovou apenas o quadro numerico, não mencionando nomes.

d, Avenida José Manuel Ingante, 85 — Santiago — Chile.

e) C pagamento e feito com regularidade, sendo qualquer demora motivada pela transferência bancaria. Valho-me do ensejo para apresentar a V. Ex. meus protestos de alta estima e consideração. — *Jodo Creophas*.

A quem fez a requisição. Do Ministério da Fazenda, de 30 do mês p.p., prestando as seguintes

**INFORMAÇÕES**  
Ministério da Fazenda, Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1952.  
Aviso n.º 23:  
Sr. 1.º Secretário:  
Em referência ao ofício n.º 15, de 16 de corrente mês, com o qual Vossa

Excelência transmitiu o teor do requerimento n.º 432, de 1951, em que o Sr. Deputado Tarso Dutra solicita informações sobre a liberação de automóveis, tendo a honra de comunicar a V. Ex.ª que, segundo esclarece a Alfândega do Rio de Janeiro, inúmeros são os mandados de segurança ali recebidos, decisões que têm sido cumpridas imediatamente pela respectiva Inspeção.

Para o desembarque do automóvel de Vito Cláudio Renault Castanheira não foi impetrado mandado de segurança nem instaurado processo de apreensão na aludida Aduana, tendo sido o referido veículo desembarcado como importação feita por particular que permaneceu no exterior por mais de seis meses.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração — *Horácio Lacer*

— A quem fez a requisição.

É lido e vai a imprimir o seguinte

PROJETO

N.º 1.017-C — 1948

*Emendas do Senado ao Projeto n.º 1.617-A-48 que dispõe sobre o provimento dos cargos em comissão nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões com parecer contrário da Comissão Especial (art. 107 § 1.º Regimento Interno).*

PROJETO N.º 1.017-A-1948, EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É vedada a admissão, a qualquer título de pessoal, sem prévio concurso público de provas ou de provas e títulos nos quadros de de previdência social e entidades autárquicas e para-estatais sob pena de nulidade e pleno direito do ato e responsabilidade do administrador que o praticar.

§ 1.º O disposto neste artigo, no que se refere a exigência de concurso, não se aplica aos cargos de confiança de Presidente e auxiliares de seu gabinete em número limitado, nem aos cargos em comissão.

§ 2.º O provimento dos cargos em comissão todavia, somente poderá ser feito nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões dentre os servidores efetivos das várias instituições de previdência social; nas entidades autárquicas dentre os servidores das diversas entidades autárquicas e nas entidades para-estatais dentre os servidores das diversas entidades para-estatais.

Art. 2.º Ressalvada a situação dos atuais ocupantes dos cargos em comissão nomeados em desacordo com a presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação são revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados em 29 de novembro de 1948. — *Samuel Duarte*. — *Munhoz da Rocha*. — *Getúlio Moura*.

EMENDAS DO SENADO AO PROJETO

N.º 1.017-A-1948

Art. 1.º Suprimam-se no prómio deste artigo as palavras:

"... e paraestatal"

Art. 2.º

Suprima-se o parágrafo 2.º deste artigo.

Senado Federal em 13 de dezembro de 1950. — *Nereu Ramos*. — *Dario Cardoso*. — *Plínio Pompeu*.

EMENDAS DO SENADO

Art. 1.º

Suprimam-se no prómio deste artigo as palavras:

"... e paraestatal"

Art. 2.º

Suprima-se o parágrafo 2.º deste artigo.

PROJETO DA CÂMARA

Art. 1.º É vedada a administração, a qualquer título de pessoal

sem prévio concurso público de provas e títulos nos quadros de qualquer natureza das instituições de previdência social e entidades autárquicas e para-estatais, sob pena de nulidade de pleno direito do ato e responsabilidade do administrador que o praticar.

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 1.017-B-1948

O projeto de lei acima, aprovado em 1948, pela Câmara dos Deputados visa a vedar a admissão, a qualquer título, de pessoal, sem prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, nos quadros de qualquer natureza, salvo em cargos de confiança das instituições de previdência social e entidades autárquicas e para-estatais sob pena de nulidade de pleno direito do ato e responsabilidade do administrador que o praticar.

Ressalvada a situação dos atuais ocupantes de cargos de comissão, dispõe, ainda, o mencionado projeto que o provimento das funções dessa natureza somente seja feito, nos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões e, bem assim, nas instituições autárquicas e para-estatais em geral, dentre os servidores efetivos desses órgãos de serviço público.

Indo a proposição ao Senado Federal, foi a mesma ali em fins de 1950, igualmente aprovada e devolvida a esta Casa, com as duas seguintes emendas

1) para suprimir, no prómio do art. 1.º a referência a instituições para-estatais; e

2) para suprimir, também, o artigo 2.º, que assegura a situação dos atuais servidores nomeados para cargos em comissão em desacordo com o disposto no projeto.

Pronunciando-se sobre essas emendas, a Comissão de Legislação Social, em parecer do nobre Deputado Osvaldo Orico, opinou, a 7 de junho do ano passado, pelo voto unânime de seus membros, contrariamente as emendas do Senado Federal.

Parece ser essa, no caso, a conduta mais acertada.

Não há nada que justifique a inexistência de uma providência altamente moralizadora, qual a colimada pelo projeto, às chamadas entidades para-estatais, com autonomia administrativa ou burocrática, e somente diversificáveis das autarquias pela falta de recursos próprios ou suficiência financeira.

O resguardo da atual situação dos servidores nomeados em comissão, além de evitar uma solução de continuidade "ex abrupto" no equilíbrio administrativo do extenso sistema de serviços públicos descentralizados, atende aos intuitos de uma boa política legislativa, que atinge a seus altos objetivos sem atropelos nem sobressaltos.

Manifesta-se, desse modo a Comissão Especial pela rejeição das emendas do Senado ao projeto de lei número 1.017-B-1948.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1952. — *Ernani Sapiro*, Presidente. — *Turso Dutra*, Relator. — *João Pequeno*. — *Castilho Cabral*.

PROJETOS APRESENTADOS

PROJETO

N.º 1.609 — 1952

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, salvo a de previdência social, e de imposto de consumo, para usajlo a ser importado pelo Governo do Estado de Alagoas para pavimentação de rodovias.*

(Do Sr. Freitas Cavalcanti)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e demais tributos, salvo a taxa de previdência social, que incidirem sobre o asfalto, até o total de vinte mil ton-

eladas, a ser importado pelo Governo do Estado de Alagoas para pavimentação de rodovias do mesmo Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Freitas Cavalcanti*.

Justificação

O Governo do Estado de Alagoas está vivamente empenhado na solução do problema de pavimentação de suas principais rodovias.

Para esse fim acaba de assinar contrato no valor de Cr\$ 150.000.000,00, cento e cinquenta milhões de cruzeiros) com firma especializada, após a competente concorrência pública.

Tratando-se de obra de grande vulto e de indiscutível interesse geral, pois que abrangem rodovias que integram o próprio Plano Rodoviário Nacional (BR 11 e BR 26), justo é que reduza o seu custo, mediante a isenção tributária de que trata o presente projeto.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 1952. — *Freitas Cavalcanti*.

PROJETO

N.º 1.610 — 1952

*Dispõe sobre a ligação ferroviária entre a Bahia e Minas e a Central do Brasil (Engenheiro Schnoor — Arassuaí — Montes Claros).*

(Do Sr. Vasconcelos Costa)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Governo Federal autorizado a incluir, no Plano de Viação Nacional, a ligação ferroviária entre as estradas Bahia e Minas — Central do Brasil, de engenheiro Schnoor — Arassuaí — Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas com a referida construção serão consignadas, sucessivamente, nos orçamentos da União (M. V. O. P. — DNER), dotações especiais.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1952. — *Vasconcelos Costa*.

Justificação

A ligação de que trata o presente projeto de lei, é da maior conveniência nacional, pois, além de beneficiar diretamente a uma vasta região do interior do País, compreendida pelo Sul da Bahia, Norte de Minas Gerais e médio São Francisco, abrindo-lhe caminho direto para o mar, tem ainda a vantagem de promover a junção de dois importantes sistemas ferroviários.

Montes Claros é, sem dúvida, o ponto indicado para esse entroncamento. Centro dos mais adiantados da região é ainda o ponto geográfico por excelência indicado para o encontro dessas duas ferrovias.

Em reforço deste argumento, vamos aqui transcrever a carta que, sobre o assunto, recebemos do Sr. Prefeito Municipal de Montes Claros:

"Montes Claros, 25 de janeiro de 1952 — Exmo. Sr. Deputado Vasconcelos Costa:

Com vivo interesse, venho solicitar do eminente amigo, o seu alto amparo e, por seu intermédio, e de seus ilustres amigos, Deputados Federais, no sentido de ser feito aqui, na cidade de Montes Claros, o entroncamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas com a Central do Brasil. Várias cidades do setentrional mineiro, a margem desta última ferrovia, estão pleiteando esta ligação junto aos poderes públicos.

Entretanto, e como é sobejamente sabido, as estradas de ferro não podem esperar interesse econômico em ligações com cidades mortas ou de pouco desenvolvimento. Montes Claros é, precisamente, o local de eleição para o entroncamento que, em meu nome pessoal, e dos meus munícipes, estou pleiteando junto ao preclaro amigo.

Grande empório do norte de Minas, para aqui convergem quase todos os interesses comerciais, industriais, agri-

colas e pastoris de toda esta imensa região e também do nordeste e noroeste de Minas e extremo sul da Bahia.

Com o novo plano rodoviário nacional, já aprovado pela Comissão de Transporte da Câmara Federal, Montes Claros, além das atuais estradas que possui, estará ligada às cidades de Ilhéus, Lençóis e Barreira na Bahia; Goiânia e Formosa em Goiás; Santa de Parnaíba em Mato Grosso; a capital Paulista; à Belo Horizonte; e por Governador Valadares neste Estado à Vitória no Espírito Santo.

Estas numerosas ligações do plano rodoviário nacional dão a Montes Claros uma situação privilegiada de facilidades de comunicações e transportes.

Não há negar que seria tremendamente injusto e ante-econômico que o entroncamento das duas ferrovias em apreço fosse feito em outro lugar que não Montes Claros. Entretanto, e embora sem razões ponderosas que as pudesse justificar os políticos destas zonas poderiam conseguir da Câmara e do Senado a aprovação do entroncamento em outra cidade, à margem da Central.

Com os meus sinceros agradecimentos pelo seu interesse e providências a respeito, e expressando-lhe as minhas distinguidas saudações como sempre, me subscrevo.

Cordialmente. — *Enéas Minciro de Souza*, Prefeito Municipal de Montes Claros.

PROJETO

N.º 1.611 — 1952

*Dispõe sobre os contratos de arrendamento de prédios urbanos ou rústicos destinados a uso comercial ou industrial, e dá outras providências.*

(Do Sr. José Bonifácio)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os contratos, escritos ou não, de arrendamento de prédio, urbano ou rústico, destinado pelo locatário a uso comercial ou industrial, desde que o locador e proprietário seja entidade assistencial tipo Santa Casa de Misericórdia, não estarão sujeitos às disposições do Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934, nem às da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950.

Art. 2.º Os contratos mencionados nest lei serão regulados pelos artigos 1.200 a 1.215, do Código Civil Brasileiro.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ... de janeiro de 1952. — *José Bonifácio*.

Justificação

Os aluguéis continuam congelados. É sobre a finalidade da lei: — defender os desassistidos contra a ganância dos poderosos.

Mas o exame das realidades brasileiras, no que tange à locação de prédios, permite e exige até que se abra uma exceção quando se trata de arrendamento de prédios para fins comerciais e principalmente quando os proprietários desse imóveis são entidades que prestam serviços assistenciais gratuitos.

Ninguém ignora os reais, inestimáveis e grandiosos serviços que ao povo brasileiro presta a Santa Casa, seja a da Capital Federal, sejam os modestos estabelecimentos de caridade espalhados no país. Mas nesta época tumultuosa de utilitarismo desenfreado, ainda são as raras instituições que assistem gratuitamente, os enfermos indigentes. O povo tem nelas seguro amparo. A Santa Casa do Rio de Janeiro, por exemplo, na roda do ano, dá remédio a milhares, acasalha outros tantos, nos seus numerosos leitos e não cobra coisa alguma. Só no corrente exercício vai receber subvenções do Governo Federal. Os seus encargos são inúmeros e a sua despesa enorme.

Para 1952 o seu orçamento da receita será de Cr\$ 60.406.707,60 e a



sua despesa atingirá a Cr\$ 61.461.413,30, acusando, portanto, um déficit de Cr\$ 1.651.705,60. Nessa renda estão incluídos lucros da empresa funerária, donativos, subvenções e proventos dos seus imóveis.

Apesar de estar isenta de impostos e taxas por força do art. 31 V letra D da Constituição Federal, teve de pagar à Prefeitura de taxas, cerca de Cr\$ 352.233,50. E ao IPASE, à L. A. E. do S. E. S. C. e ao S. E. N. A. I. pagou, num ano, Cr\$ 885.451,90.

Dentro da Santa Casa do Rio de Janeiro funcionam centros de cultura científica e de amparo social. Lá estão: — Enfermaria para a Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, Farmácia, Instituto de Endocrinologia, Centro de Estudos Paulo César, Laboratório de Produtos Injetáveis, as Análises Clínicas, Instituto Anatómico Patológico, Fisioterapia, Clínica de Tumores e Abreugrafia.

Ela sustenta ainda os seguintes estabelecimentos: N. S. das Dores, P. P. C. Rodrigues, São Zacarias, Recoilimentos, Asilos Santa Maria e São Manuel e Instituto Raul Camargo.

Mas a sua grande obra se expressa no seu Hospital Geral de Indigentes, onde, no ano passado, foram assistidos 7 mil necessitados, tendo transitado pelos seus ambulatórios gratuitos 138.208 pacientes. As consultas, grátis, atingiram a 167.915. Operaram-se, sem nada cobrar, 1.021 doen-

ças. Foram aplicadas, nas mesmas condições, 70 mil injeções e batidas 3.739 chapas. Cerca de 1.571 parturientes foram atendidas e pelos seus gabinetes de Abreugrafia passaram 100 mil interessados.

E a Fundação Romão Neto, a "roda" dos tempos coloniais, recolhe neste instante 400 crianças de menos de 2 anos. Alimenta-as, dá-lhes roupa e habitação, sem nada cobrar.

Pois bem, Instituições dessa ordem é proprietária de vários prédios no Rio. Tubarões e negociastas sugam-lhe as rendas, porque a exploram escudados na legislação do país, que não permite o aumento de aluguéis. E o resultado é o seguinte: — uma infinidade de comerciantes e industriais ricos, cuja fortuna aumenta vertiginosamente, lhe pagam aluguéis ínfimos e sublocam os seus prédios cobrando arrendamento dez vezes superior ao que dão à Santa Casa. Já se formou, à sombra dessa lei, verdadeira indústria de sublocações.

A seguinte relação mostra como a Santa Casa está sendo explorada miseravelmente, com flagrante prejuízo para o povo, pois que, quanto mais dinheiro obtiver o próprio estabelecimento, maiores serviços poderá prestar aos habitantes do Rio, de vez que ninguém na Santa Casa — os dirigentes e os médicos, recebe vencimentos.

Escolhi apenas um pequeno grupo de prédios da Santa Casa.

Rua — Número — Locatário	Pavimentos	Aluguel
Rua Ramalho Ortigão, 26-8 — Casa Cruz, Papéis e Vidros Ltda. ....	3	14.400,00
Rua Sete de Setembro, 97 — Joaquim Gomes Cardoso .....	3	8.600,00
Rua Sete de Setembro, 99 — Doutor Otávio do Rego Lopes .....	3	6.337,50
Rua Uruguaiana, 224 — Abel Augusto da Costa .....	2	687,50

Vê-se da relação escândalos assim: — O Banco de Crédito Predial S. A., poderoso, paga, por um prédio de 2 pavimentos, de frente para a Rua do Rosário e fundos para a Rua Buenos Aires, apenas Cr\$ 2.360,00 mensais! O Banco de Crédito Mercantil, que ocupa o arranha-céu de 6 andares, para a ridícula quantia de Cr\$ 7.292,00 e se localiza na Rua do Ouvidor, a mais central do Rio. Apel Augusto da Costa, por um prédio de 2 pavimentos e na Rua Uruguaiana n.º 224, paga somente Cr\$ 687,00 mensais! E' o cúmulo. A lei que foi feita para proteger o povo está, indiretamente, neste caso, prejudicando o próprio povo.

E' urgente a rescisão da legislação, no que diz respeito aos imóveis pertencentes aos estabelecimentos que prestam, gratuitamente, serviços sociais, de ordem assistencial.

O projeto que proponho acabará com esses verdadeiros abusos e vai beneficiar a todas as Santas Casas do Brasil e entidades equiparadas oportunidades maiores para que possam prestar melhores e mais eficientes serviços ao povo brasileiro.

Sala das Sessões, em de janeiro de 1952. — José Bonifácio.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.300 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1950

Altera a Lei do Inquilinato.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A locação de prédio urbano, bem como a de móveis, quando feita com a do prédio, regular-se-á pela presente lei.

§ 1.º Aplica-se à sublocação o disposto quanto à locação.

§ 2.º A renovação da locação de prédio destinado a fins comerciais ou industriais e a fixação do respectivo aluguel continuam regidas pelo Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934, e Código de Processo Civil.

Art. 2.º A cessão da locação, a sublocação total ou parcial e o empréstimo do prédio dependem de consentimento, por escrito, do locador.

Art. 3.º Não poderá sofrer qualquer aumento o aluguel atual.

Parágrafo único. E' livre, porém, a convenção do aluguel dos prédios não alugados na data da publicação desta lei, dos que estão sendo ou vierem a ser construídos e dos que vagarem doravante.

Art. 4.º Quando, no curso da locação, o locatário construir ou adquirir prédio residencial e alugá-lo a terceiro, o aluguel do prédio por ele ocupado será arbitrado pela autoridade municipal competente.

Parágrafo único. O arbitramento obedecerá a um critério uniforme, fixando-se o mesmo valor para prédios iguais, ou para apartamentos ou cômodos do mesmo edifício; devendo ser justificada pelos avaliadores qualquer disparidade porventura existente nas avaliações, por motivo de maior comodidade, melhor localização ou melhores instalações.

Art. 5.º O aluguel de móveis e alfaias não poderá exceder de 20%

(vinte por cento) do aluguel do prédio.

Art. 6.º Na sublocação, o aluguel não poderá exceder o da locação, e, quando parcial, será proporcional à área ocupada e à situação desta no prédio.

§ 1.º Nas habitações coletivas sujeitas a registro policial, o aluguel das sublocações não poderá exceder o dobro do aluguel da locação.

§ 2.º Quando se tratar de estabelecimento licenciado como hotel ou pensão, caberá à autoridade municipal arbitrar o aluguel a ser cobrado pelo apartamento ou quarto.

Art. 7.º A caução, em dinheiro dada em garantia do contrato não poderá exceder a soma equivalente a três meses de aluguel, revertendo em favor do locatário os respectivos juros.

§ 1.º Se a caução em dinheiro for feita em mãos do locador, renderá juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2.º A caução em garantia do aluguel poderá, também, ser realizada em títulos públicos da União, dos Estados e dos Municípios, feito o cálculo na base de 70% (setenta por cento) do seu valor nominal ou no de sua cotação em bolsa, à data em que for conferida.

Art. 8.º Não é permitido cobrar na locação de residência qualquer outra importância além do aluguel, das taxas de água e de saneamento, das despesas de condomínio e da majoração de tributos havida posteriormente a 31 de dezembro de 1941, desde que discriminadas no recibo e exibidos os comprovantes.

§ 1.º A majoração de tributos deverá ser paga ao locador em doze cotas mensais e iguais.

§ 2.º Na locação para fins comerciais ou industriais, o pagamento dos tributos poderá ser convencionado livremente.

Art. 9.º E' obrigatório o recibo do aluguel e dele deverão constar, discriminadamente, as parcelas relativas ao aluguel do prédio, a cada um dos demais encargos previstos no artigo anterior e aos móveis, se houver.

Art. 10.º O locador não poderá vender ao locatário os móveis e alfaias, que guarnecem o prédio por preço superior ao que houver sido arbitrado pela autoridade municipal competente.

Art. 11.º E' proibida a cobrança antecipada do aluguel, quando a locação estiver garantida por caução real ou fidejussoria.

Parágrafo único. A cobrança antecipada não poderá exceder a importância do aluguel correspondente a um mês.

Art. 12.º Consideram-se prorrogadas por tempo indeterminado as locações cujo prazo expirar na vigência desta lei.

Art. 13.º O cônjuge sobrevivente e, sucessivamente, os herdeiros necessários do locatário, desde que residam no prédio, terão o direito de continuar a locação.

Art. 14.º O novo proprietário é obrigado a respeitar a locação, salvo as exceções do art. 15.

Parágrafo único. Havendo contrato escrito em que se ache consignada a cláusula de sua vigência no caso de

PRÉDIOS SITUADOS NA ZONA CENTRAL RENDENDO ALUGUEIS ANTIGOS

Rua — Número — Locatário	Pavimentos	Aluguel
Rua da Alfândega, 175 — Frias Barbosa & Cia. ....	2	1.020,00
Rua da Alfândega, 179 — Costa & Sampaio .....	2	1.209,40
Rua da Alfândega, 183 — Oakiro, Irmão & Cia. ....	3	1.237,50
Rua da Alfândega, 256 — David S. Saad .....	2	1.048,80
Rua da Alfândega, 298 — Levy & Irmão .....	2	726,10
Rua da Alfândega, 367 — Kainca Irmão .....	2	486,00
Rua Buenos Aires, 129 — J. Lobo & Cia. ....	2	1.375,00
Rua Camerino, 22 — Olga Clavia Schindt .....	2	756,20
Rua Camerino, 132 — Rodrigues Pazo & Cia. Ltda. ....	2	1.321,40
Rua da Candelária, 61 — A. Carneiro Pereira e outros .....	3	1.022,00
Rua do Carmo, 83 — José Lino Martins & Cia. ....	4	3.946,10
Rua Dom Gerardo, 5 — Vidal Rocha .....	2	1.450,00
Rua Dom Gerardo, 7 — Germano Lopes .....	2	625,00
Rua Gonçalves Dias, 50 — Luis Hermann Filho & Cia. Ltda. ....	3	13.000,00
Rua Gonçalves Dias, 61 — Teixeira Novais & Cia. ....	2	2.062,50
Rua Luis de Camões, 110 — Eduardo Moreira de Azevedo .....	2	687,50
Rua Miguel Couto, 41 — João Alves Oliveira & Cia. ....	3	2.856,30
Avenida Marechal Floriano, 85 — Mateus Donadio .....	2	1.500,00
Rua do Ouvidor, 60 — Sobral, Godoy & Cia. ....	3	4.226,00
Rua do Ouvidor, 87 — Banco de Crédito Mercantil .....	6	7.292,00
Rua 1.º de Março, 12 — Pacheco Guimarães & Cia. ....	2	5.000,00
Rua da Quitanda 51 — Dr. Mário Soares de Magnães .....	3	3.987,50
Rua da Quitanda, 61 — Joaquim Teixeira Fonseca .....	3	3.025,00
Rua da Quitanda, 106 — Molinho Inglês .....	3	3.500,00
Rua do Rosário, 59 — Júlio Rodrigues de Souza .....	2	891,40
Rua do Rosário, 80 — Gaspar Ribeiro & Cia. ....	2	1.771,00
Rua do Rosário 107 — Banco Plumbeense da Produção S. A. ....	6	7.200,00
Rua do Rosário, 110 — Banco de Crédito Pessoal, S. A. ....	2	2.360,00

alienação e conste de registro público, o novo proprietário só poderá rescindir a locação nos casos dos itens I, X e XI do art. 15.

Art. 15. Durante a vigência desta lei não será concedido despejo, a não ser:

I — se o locatário não pagar o aluguel e demais encargos no prazo convencional, ou, na falta de contrato escrito, até o dia 10 (dez) do mês do calendário seguinte ao vencido;

II — se o proprietário que residir ou utilizar prédio alheio, pedir, pela primeira vez, o prédio locado para uso próprio;

III — se o proprietário pedir o prédio para residência própria sendo o locatário também proprietário de imóvel residencial;

IV — se o locador pedir parte do prédio que ocupa ou em que reside para seu uso pessoal ou para residência de descendente, ascendente ou pessoa que viva às suas expensas;

V — se o proprietário, que residir ou utilizar prédio próprio, pedir outro de sua propriedade para seu uso, comprovada em Juízo a necessidade do pedido;

VI — se o empregador pedir o prédio locado a empregado, quando houver rescisão do contrato de trabalho, e o imóvel se destinar a moradia de empregado;

VII — se o Instituto ou Caixa, promitente vendedor, pedir o prédio para residência de seu associado ou mutuário, promitente comprador;

VIII — se o proprietário pedir o prédio para demolição e edificação licenciada ou reforma que dê ao prédio maior capacidade de utilização;

IX — se o promitente comprador limitado na posse do prédio, não possuindo outro de sua propriedade, pedir-lo para uso próprio, desde que a promessa de venda seja irrevogável e se ache inscrita no Registro de Imóveis;

X — se o locatário infringir obrigação legal ou cometer infração grave de obrigação contratual;

XI — se o locatário infringir o disposto no art. 2.º desta lei.

§ 1.º No caso do item I, o devedor poderá evitar a rescisão, requerendo, no prazo da contestação da ação de despejo, o pagamento do aluguel e encargos devidos, das custas e dos honorários do advogado do locador, fixados, de plano, pelo Juiz. O pagamento deverá ser realizado no prazo que o Juiz determinar, não excedente de trinta dias, contados da citação, procedendo-se a depósito, em caso de recusa.

§ 2.º A ação de despejo, nos casos dos itens II a IX, só poderá ser proposta depois de decorridos noventa dias da notificação judicial feita ao locatário, ciente os sublocatários.

§ 3.º O Juiz, ao decretar o despejo, fixará prazo, até 30 dias, para a desocupação. Se o locatário for repartição pública, estabelecimento de ensino, hospital, autarquia ou entidade para-estatal, sindicato de classe, associação cultural, beneficente, religiosa, desportiva, recreativa ou titular de fundo de comércio estabelecido no prédio há mais de três anos o Juiz fixará prazo razoável, até seis meses, para a desocupação, atendidas as circunstâncias de cada caso, salvo se a locação houver sido rescindida pelo motivo constante do item I.

§ 4.º Na ação de despejo, dar-se-á ciência ao sublocatário do pedido inicial.

§ 5.º A apelação, nas ações de despejo, salvo o caso previsto no item I, terá efeito suspensivo.

§ 6.º Nos casos dos itens II a V e VII a IX, o Juiz cominará na sentença multa correspondente ao aluguel de doze a vinte e quatro meses, cobrável pelo locatário, em seu benefício, se o proprietário, o locador ou o promitente comprador não usar o prédio para o fim declarado, dentro

em sessenta dias, bem como se, no caso dos itens II a V, VII e IX, nele não permanecer, salvo motivo de força maior, durante um ano.

§ 7.º No caso do item V, o proprietário é obrigado a dar ao locatário preferência para a locação do prédio em que reside e do qual se queira mudar, a menos que a mudança decorra de desapropriação ou de interdição do prédio pela autoridade pública.

Art. 16. Ressalvada a preferência do locatário e o disposto no art. 2.º o sublocatário, desde que satisfaça as exigências do Art. 15, §§ 1.º, 2.º e 3.º, e deposite quantia equivalente a três meses do aluguel em garantia da locação, subrogar-se-á nos direitos assilados decorrentes.

§ 1.º Se houver mais de um pretendente, o Juiz, ouvido o locador, decidirá por equidade, concedendo a locação a um dos pretendentes.

§ 2.º O novo locatário manterá as sublocações existentes.

Art. 17. Morrendo o locatário, sem qualquer dos sucessores previstos no art. 13, o sublocatário de todo ou de parte do prédio, que houver tido o consentimento do locador, na forma do art. 2.º, e contar mais de um ano de ocupação, poderá continuar a locação, desde que caucione em mãos do locador importância correspondente a três meses do aluguel.

Art. 18. É vedada, na vigência desta lei salvo no caso dos itens I, X e XI do art. 15, a propositura de qualquer ação de despejo contra estabelecimento de saúde e de ensino, asilos e creches atualmente existentes.

Art. 19. Nas locações de imóveis destinados a fins comerciais ou industriais, o prazo estabelecido no artigo 360 do Código de Processo Civil, para o locatário desocupar o prédio, ficará prorrogado de tantos meses quantos forem os anos em que estiver ocupando o imóvel, cujo contrato não se renovar.

Parágrafo único. Essa prorrogação em nenhum caso poderá exceder de um ano.

Art. 20. Constitui contravenção penal:

I — receber ou tentar receber, por motivo de locação, sublocação ou cessão de contrato, quantia ou valor além do aluguel e dos encargos permitidos nesta lei;

II — recusar fornecer recibo do aluguel;

III — Cobrar o aluguel antecipadamente, salvo o disposto no parágrafo único do art. 11;

IV — deixar o proprietário, o locador e o promitente comprador, nos casos previstos nos itens II a V, VII e IX do art. 15, dentro em 60 (sessenta) dias, após a entrega do prédio de usá-lo para o fim declarado;

V — não iniciar o proprietário, no caso do item VIII, a edificação ou reforma do prédio dentro de 60 (sessenta) dias, contados da entrega do imóvel;

VI — ter o prédio vazio por mais de 30 (trinta) dias, havendo pretendentes que ofereça como garantia da locação importância correspondente a 3 (três) meses do aluguel;

VII — infringir o disposto no artigo 10.

Parágrafo único. As infrações previstas neste artigo serão punidas com prisão simples de 5 (cinco) dias a 6 (seis) meses e multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 21. No que esta lei for omissa, aplicam-se o Código Civil e Código de Processo Civil.

Art. 22. Esta lei vigorará na data da sua publicação até o dia 31 de dezembro de 1952; revogados o Decreto-lei n.º 9.669, de 29 de agosto de

1946, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1950; 129.º da Independência e 32.º da República. — Eurico G. Dutra. — José Francisco Bias Fortes.

DECRETO N.º 24.150 — DE 20 DE ABRIL DE 1934

"Regula as condições e processo de renascimento dos contratos de locação de imóveis destinados a fins comerciais ou industriais."

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, não só as legislações mais adelantadas, como a própria legislação nacional, ao lado da desapropriação por necessidade ou utilidade pública, limitadora do direito de propriedade, tem admitido restrições à maneira de usar esse direito, em benefício de interesses ou conveniências gerais;

Considerando que a necessidade de regular as relações entre proprietários e inquilinos, por princípios uniformes e de equidade, se fez sentir universalmente, impondo, como impôs, aos povos da mais elevada educação jurídica, a instituição de leis especializadas;

Considerando que, se, de um modo geral, essa necessidade se impôs, mais ainda se torna impreterível, tendo em vista os estabelecimentos destinados ao comércio à indústria, por isso que o valor incorporado do fundo de comércio — se integra, em parte, no valor do imóvel, trazendo, destarte, pelo trabalho alheio, benefícios ao proprietário;

Considerando, assim, que não seria justo atribuir exclusivamente ao proprietário tal quota de enriquecimento, em detrimento, ou melhor, com o empobrecimento do inquilino que criou o valor;

Considerando que uma tal situação valeria por um — "loqueamento" — condenado pelo direito moderno;

Considerando que o Governo Provisório tem, sempre, inspirado seus atos no sentido de reconhecer e regular essas situações de justiça e equidade, seguindo, destarte, a orientação do direito moderno, sendo exemplo frizante dessa direção o Decreto n.º 19.573, de 7 de janeiro de 1931, que permitiu, nos casos comerciais, a rescisão dos contratos de arrendamento por prazo determinado;

Considerando que as leis, regulando as condições e processo de prorrogação dos contratos de arrendamentos de imóveis destinados a fins comerciais e industriais, têm sido reconhecidas como imprescindíveis por outros países, que já as adotaram e estão sendo reclamadas pelas necessidades brasileiras;

Considerando que um grande número de associações de classe, significando a expressão exponencial da vontade coletiva, já se pronunciou pela necessidade da promulgação de uma lei reguladora do assunto;

Considerando que a — Assembléa Nacional Constituinte — virtualmente já se pronunciou pela necessidade nacional dessa providência, subscrevendo pela maioria dos seus Deputados uma emenda que manda prover o assunto pela legislação ordinária, o que torna evidente a inadmissibilidade da solução do problema;

Considerando que a lei elaborada a propósito, longe de comprimir quaisquer direitos, estabelece, ao contrário, regras em virtude das quais, com justiça e equidade, são tutelados todos os interesses;

Decreta:

PARTE GERAL

Art. 1.º — Não havendo acordo com os interessados, a renovação dos

contratos de arrendamento de prédio, urbano ou rústico, destinado, pelo locatário, a uso comercial ou industrial, será sempre feita na conformidade do disposto nesta lei.

Art. 2.º — Para que as renovações de arrendamento fiquem sujeitas aos dispositivos desta lei, é essencial que os respectivos contratos, além dos requisitos constantes do artigo precedente (1.º), preencham mais os seguintes:

a) a locação do contrato a renovar deve ser por tempo determinado;

b) o prazo mínimo da locação, do contrato a renovar, deve ser de 5 (cinco) anos;

c) o arrendatário deve estar em exploração do seu comércio ou indústria, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo, ininterrupto, de 3 (três) anos.

Art. 3.º — O direito assegurado aos locatários pela presente lei poderá ser exercido pelos seus concessionários ou sucessores.

Art. 4.º — O direito à renovação do contrato de locação, nas condições e modo estabelecidos nesta lei, deve ser exercido pelo locatário, no interregno de 1 (um) ano, no máximo, até 6 (seis) meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do contrato a prorrogar.

DO PROCESSO DE RENAIÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 5.º — O locatário formulará a petição inicial, requerendo a citação do proprietário, para responder à ação, devendo essa petição ser instruída na seguinte conformidade:

a) prova do preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 2.º;

b) prova do exato cumprimento do contrato de locação em curso;

c) prova de quitação com os impostos, taxas e emolumentos, cujo pagamento lhe caiba, e possam afetar o imóvel, objeto de locação;

d) indicação, clara e precisa, do seu próprio texto, ou em papel ou documento à parte, das condições oferecidas para a locação;

e) indicação do fiador, quando o houver, e, se for pessoa física, referir o nome por inteiro, estado civil, nacionalidade e profissão, e, se pessoa jurídica, declarar a sua natureza e domicílio, e a prova de regularidade da sua existência; em ambos os casos deverá ser, também, desde logo, comprovada a idoneidade do fiador oferecido;

f) prova, por documento autêntico, e de valor legal, de que o fiador ou fiadores indicados acatam, solidariamente, os encargos da fiança, e têm qualidade legal para essa aceitação;

g) prova, quando for o caso, de sercessionário ou sucessor, em virtude de título oponível ao proprietário.

Art. 6.º — A citação do locador se fará por mandato, e para ciência de que em audiência, lhe será assinado o prazo de 5 (cinco) dias, a fim de aceitar a proposta ou oferecer contestação.

Art. 7.º — Se o locador não acudir à citação, ou não oferecer contestação, sem justa causa, a proposta do inquilino será considerada como aceita, e assim o Juiz julgará por sentença, decretando a renovação do contrato, nas condições da proposta aceita.

§ 1.º — Dessa decisão haverá recurso de agravo.

Art. 8.º — A contestação do locador, além da defesa de direito que lhe possa caber, e que se regulará pelos princípios gerais, ficará adstrita, quanto à matéria de fato, ao seguinte:

a) não preencher o autor ou autores os requisitos estabelecidos na presente lei, e reputados como essenciais para a propositura da ação;

b) que a proposta do locatário, excluindo a valorização trazida pelo locatário ao ponto ou lugar, não

atende ao valor locativo real do imóvel, em face das condições gerais de valorização do lugar, na época da renovação do contrato.

Parágrafo único — Nesse caso o locador deve logo apresentar, em contra proposta, as condições de locação, que reputa compatíveis com o valor locativo real e atual do imóvel na forma prevista pela letra b.

c) que tem proposta de terceiro, competentemente individuado, para a locação do prédio, por prazo pelo menos igual ao mínimo constante da proposta ajuizada, e em condições melhores.

§ 1.º — Essa proposta de terceiro deverá ser assinada pelo proponente, seu representante ou procurador, com poderes especiais, com duas testemunhas, completamente individuadas, sendo todas as firmas reconhecidas, e nela se indicará que o uso da coisa, pelo terceiro proponente, seus cessionários ou sucessores, não colidirá com o gênero de comércio ou indústria, explorada no imóvel, pelo inquilino, com o contrato em curso.

§ 2.º — Se a proposta tiver indicação de flador, deverá preencher, para valer como prova, os requisitos das letras "e" e "f" do artigo 5.º;

d) que está obrigado, por determinação de autoridades públicas, a realizar, no prédio, obras que importarão a sua radical transformação, ou modificações de tal natureza que aumentarão o valor da propriedade.

Parágrafo único — Esta alteração deverá ser apoiada em relatório minucioso e pormenorizado, com estimativas parceladas, e devidamente justificadas, assinado por engenheiro construtor, legalmente habilitado.

e) que o prédio vai ser usado por ele próprio locador, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Parágrafo único — Nessa hipótese, todavia, o prédio não poderá ser destinado ao uso do mesmo ramo de comércio ou indústria do inquilino do contrato em trânsito.

Art. 9.º — Oferecida a contestação, será aberta vista ao advogado do inquilino, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para oferecer réplica.

Art. 10.º — Na réplica, o inquilino, além de poder aceitar as condições de locação porventura sugeridas na contestação pelo locador, terá, ainda, o direito:

a) de pedir preferência, em igualdade de condições sobre quaisquer propostas de terceiros;

b) impugnar quaisquer propostas de terceiros, sob o fundamento de simulação, ou a desconformidade das condições em comparação, não só com o contrato em trânsito, como, também, com a própria coisa, e os contratos dos prédios vizinhos ou da mesma zona.

Art. 11.º — Se na réplica o inquilino aceitar as condições oferecidas pelo locador, ou pedir preferência sobre a proposta de terceiro, ajuizada pelo locador, o juiz julgará por sentença essa aceitação ou preferência, e decretará que o contrato se prorrogue na conformidade pedida.

Parágrafo único — Dessa decisão caberá recurso de agravo de petição.

Art. 12.º — Apresentada a réplica do inquilino, ou decorrido o prazo sem a sua apresentação, o juiz marcará às partes, em comum, uma dilação de 10 (dez) dias, para prova.

Art. 13.º — As provas serão as comuns de direito, mas será sempre necessário o arbitramento, que deverá ser feito nas seguintes condições:

§ 1.º — Cada uma das partes se louvará em um perito arbitrador, e o juiz nomeará o terceiro árbitro.

§ 2.º — Se houver mais de um autor ou réu, e se não concordarem na indicação do perito, os diferentes grupos indicarão em nome, cada um, e o juiz sorteará o que deverá funcionar.

§ 3.º — Os peritos, depois de nomeados e compromissados, terão o prazo de pedirem, para apresentação do laudo, o qual, entretanto, não poderá ultrapassar de 30 (trinta) dias.

§ 4.º — Os peritos, depois de consultarem entre si, apresentarão o laudo, devidamente justificado, com as suas conclusões, laudo que deverá ser redigido pelo árbitro do juiz, e subscrito pelos demais.

§ 5.º — O perito que divergir da maioria deverá apresentar voto em separado, explicando, minuciosamente, o motivo ou motivos da sua divergência.

§ 6.º — Se os três peritos divergirem entre si, cada um apresentará o seu voto em separado, explicando, minuciosamente, os motivos das suas conclusões.

§ 7.º — Os peritos referirão no laudo ou voto todas as circunstâncias úteis para o arbitramento, e fixação do valor real de locação, examinando, outrossim, as condições econômicas e financeiras do momento, e de concorrência em matéria de locação.

§ 8.º — Os peritos estimarão no laudo os votos a indenização a que terá direito, segundo a apreciação do juiz, o inquilino, pela não renovação da locação.

§ 9.º — Os peritos, por via de petição, dirigida ao juiz, poderão pedir que as partes tragam aos autos informes e esclarecimentos que reputem necessários.

§ 10.º — O laudo e votos poderão ser datilografados, caso em que suas folhas serão autenticadas pela rubrica dos peritos.

Art. 14.º — Encerrada a dilação probatória, e apresentado o laudo, ou votos dos peritos, os autos serão feitos com vista, sucessivamente, aos advogados do autor e réu, para arrazoarem, no prazo de cinco dias cada um.

Art. 15.º — Arrazoadas a ação, ou esgotados os prazos sem apresentação de razões, os autos serão conclusos ao juiz, para julgamento.

Art. 16.º — O juiz apreciará, para proferir a sentença, além das regras de direito os princípios de equidade, tendo, sobretudo em vista, as circunstâncias especiais de cada caso concreto, para o que poderá converter o julgamento em diligência, a fim de melhor se elucidar.

Parágrafo único — As diligências determinadas pelo juiz deverão ser promovidas pela parte que tiver interesse no andamento do processo.

Art. 17.º — Na sentença, o juiz quando fôr o caso, fixará logo a indenização a que tiver direito o locatário, em consequência da não prorrogação da locação.

Art. 18.º — Da sentença, julgando a ação, caberá agravo de petição.

DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA

Art. 19.º — Passada em julgado a sentença decretando a renovação do contrato de arrendamento, será ela executada, perante o próprio juiz da ação, pela expedição de mandato contra o oficial de Registro de Títulos e Documentos, para que registre nos seus livros a prorrogação decretada, que, assim, se considerará vigente quer entre as próprias partes, quer em face de terceiros, a partir da data do registro desse mandato.

§ 1.º — O mandato a que se refere o presente artigo, além da transcrição integral das condições do contrato de locação, deverá reproduzir, também, integralmente, os julgados executivos.

§ 2.º — Se o contrato prorrogado estipular cláusula que torne obrigatória a sua vigência para com terceiros, no caso de alienação do prédio, o registro, a que se refere este artigo, será igualmente feito, no Registro de Imóveis, da situação do prédio.

Art. 19 — § 3.º — Feito o registro do mandato, que ficará arquivado nos respectivos cartórios de registro, será

intimado o locador para ciência da diligência, devendo a petição de intimação indicar a data do registro de registros, e respectivos, números de ordem.

DE INDENIZAÇÃO

Art. 20.º — O inquilino que, por motivo de condições melhores, não puder renovar o contrato de locação, terá direito a uma indenização, na conformidade do direito comum, e, nomeadamente, para ressarcimento dos prejuízos com que tiver de arcar em consequência dos encargos da mudança, perda do lugar do comércio ou indústria, e desvalorização do fundo de comércio.

§ 1.º — O terceiro que obtiver o contrato de locação é solidariamente responsável com o locador pelo pagamento, dessa indenização, e, por conseguinte, o julgado que mandar pagar a indenização poderá ser contra ele executado;

§ 2.º — A execução do julgado, na parte em que se referir à indenização, só poderá ter início a partir de seis meses, precedentes à data da terminação do contrato em curso.

§ 3.º — A cobrança dessa indenização se fará pelo processo de execução de sentença.

Art. 21.º — O locatário, tem ainda, direito a indenização nos seguintes casos:

§ 1.º — Se o locador, no prazo máximo de 30 dias, da data em que passar em julgado a sentença que o autorizou, deixar de fazer por instrumento público, ou particular, este registrado no Registro de Títulos e Documentos, contrato com o terceiro que, pela sua oferta, impediu a prorrogação do contrato de arrendamento, ou fizer esse contrato, com estimativas inferiores às da proposta ajuizada.

§ 2.º — O terceiro, cuja proposta impediu a realização da prorrogação do contrato, responderá, solidariamente com o locador, pela indenização a que se refere o parágrafo 1.º deste artigo.

§ 3.º — Se o locador deixar de dar início às obras que alegou precisaria fazer no prédio para impedir a prorrogação da locação, dentro de três meses, a contar da data de entrega do prédio pelo inquilino.

§ 4.º — Se o locador vier explorar, ou permitir que no prédio seja explorado, o mesmo ramo de comércio ou indústria explorado pelo inquilino cujo contrato não foi renovado, por oposição do proprietário.

§ 5.º — O terceiro que, de má fé fizer a exploração a que se refere o parágrafo precedente (4.º), responderá, solidariamente, com o locador pelo indenização.

Art. 22.º — As indenizações a que se referem os artigos precedentes, se não estiverem fixadas na sentença da ação principal, devem ser fixadas no processo sumário, fundado na sentença da ação de renovação de locação.

Art. 23.º — Se o valor da indenização já estiver fixado pelos julgados na ação para prorrogação de locação a sua cobrança se fará pelo processo de execução de sentença.

DA COMPETÊNCIA

Art. 24.º — Os juizes competentes para as ações a que se refere a presente lei, serão sempre, os juizes de direito civil, por distribuição voluntária, dentro das suas respectivas jurisdições.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25.º — No caso de não ser feita a prorrogação do contrato, o inquilino terá um prazo, que não excederá de seis (6) meses, para desocupar o prédio.

§ 1.º — A fixação do prazo caberá ao juiz da respectiva ação tendo em vista as condições singulares de cada caso.

§ 2.º — Esse prazo, em qualquer hipótese, se contará da data em que, por acôrdo ou por sentença, passada em julgado, ficar estabelecida a não prorrogação do contrato.

Art. 26.º — O locador poderá, nas mesmas condições do inquilino, propor a ação a que se refere a presente lei, para regular o seu dever de prorrogar ou não a locação, sendo-lhe, em consequência, aplicáveis todas as disposições desta lei que possam ser pertinentes ao seu procedimento.

Art. 27.º — O locador poderá promover, se lhe convier, a execução dos julgados, para tornar líquidos os seus direitos e obrigações em relação ao inquilino.

Art. 28.º — Em qualquer fase do processo poderão as partes fazer acôrdo, uma vez que não transgridam os princípios de ordem pública, determinadores desta lei.

Parágrafo único — Esses acôrdos serão, sempre, homologados por sentença, da qual não haverá recurso.

Art. 29.º — São nulas de pleno direito as cláusulas do contrato de locação que, a partir da data da presente lei, estabelecerem o pagamento antecipado de alugueis, por qualquer forma que seja, benéficos especiais ou extraordinários e nomeadamente "luvas" e imposto sobre a renda, bem como a rescisão dos contratos pelo só fato de fazer o locatário concordata preventiva ou ter decretada a sua falência.

Art. 30.º — São também nulas de pleno direito quaisquer cláusulas que visem iludir os objetivos da presente lei, nomeadamente, as cláusulas proibitivas da renovação do contrato de locação, ou que impliquem em renúncia dos direitos tutelados por esta lei.

Art. 31.º — Se, em virtude da modificação das condições econômicas do lugar, o valor locativo fixado pelo contrato amigável, ou, em consequência das obrigações estatuídas pela presente lei, sofrer variações, além de 20%, das estimativas feitas, poderão os contratantes (locador ou locatário), findo o prazo de três anos da data do início da prorrogação do contrato, promover a revisão do preço estipulado.

§ 1.º — O processo para essa revisão será o mesmo fixado por esta lei, para a prorrogação do contrato.

§ 2.º — Este direito de revisão po- anos.

Art. 32.º — As regras da presente lei não se aplicam às locações em que a União Federal, os Estados e os Municípios forem partes.

Art. 33.º — A matéria não prevista por esta lei se regulará pela legislação geral substantiva ou processual.

Art. 34.º — Para o cálculo da taxa judiciária se tomará por base o valor de um ano de aluguel, segundo o preço do contrato em vigência.

Art. 35.º — Os processos de que trata a presente lei podem ser instaurados e não se suspendem durante as férias forenses.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36.º — Os locadores que, na data da presente lei, já tiverem contratos de locação, por instrumentos que possam valer contra terceiros, sobre prédios alcançados por esta lei, poderão impugnar a prorrogação de locação fundada nesses contratos.

Parágrafo único — Se, porém, esses contratos não tiverem execução, terão os inquilinos que, em consequência deles não puderem obter a prorrogação dos contratos de locação direito a indenização a que se refere os artigos 20 a 23.

Art. 37.º — Parágrafo único — O processo poderá prosseguir, se o inquilino, dentro do prazo de trinta dias da sua suspensão, não instaurar a ação de prorrogação do contrato de arrendamento, instituída por esta lei.

Parágrafo único — O processo poderá prosseguir, se o inquilino, dentro



do prazo de trinta dias da sua suspensão, não instaurar a ação de prorrogação do contrato de arrendamento, instituída por esta lei.

Art. 38.º — Para os contratos a terminar antes dos prazos fixados no artigo 4.º a contar da data desta lei, não vigorarão tais prazos, podendo, em consequência, a ação instituída pela presente ser proposta até a terminação do prazo dos contratos.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 40.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República. — *Getúlio Vargas*. — *Francisco Antunes Maciel*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. ARMANDO FALCÃO — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ARMANDO FALCÃO — (Para uma comunicação) — Sr. Presidente, continua falhando lamentavelmente a ação do governo no Nordeste. Em abono das afirmações que aqui tenho feito e com o fim de dar cunho de absoluta objetividade às reclamações que venho apresentando, passo a ler telegramas recebidos dos Prefeitos de Camocim e Acaraú, nos seguintes termos:

“Deputado Armando Falcão: Palácio Tiradentes — Rio D. F.

Cumpro doloroso dever comunicar Vossência desde primeiras horas manhã multidão composta cerca trezentos pais famílias famintas percorrem ruas Camocim exigindo serviços lhes possibilitem obtenção pão seus filhos. Prefeitura impossibilitada atender desejos flagrados que ameaçam atacar armazens estabelecimentos comerciais caso não avança serviço dentro três dias. Ante tão aflitiva situação apelo nobre amigo sentido se consigna máxima urgência qualquer serviço Camocim ou se determine administrações serviços públicos próximos este município admitirem flagelados forem encaminhados esta Prefeitura. Saudações. — *Setembrino Veras*, Prefeito municipal”

“Deputado Armando Falcão: Palácio Tiradentes — Rio D. F.

Resposta seu telegrama Acaraú informo prezado diretor — DAER acaba me informar nenhuma importância chegou aqui para Estrada Itaipoca Acaraú além cinco milhões recebidos fim outubro. Convém prezado amigo pedir Senhor Ministro informar data mandou nova remessa numerária destinada Estrada referida.

Recebi recorte “Diário Congresso” nome povo Acaraú agrado grande interesse tem tomado benefício flagelado aquele município. Abraços. — *João Jaime*, Prefeito de Acaraú.”

Reporto-me ainda — e peço a atenção da Câmara — à notícia que o “Correio da Manhã” de ontem publicou vasada nestes termos:

“Fortaleza, 2 (Asp.) — Notícias procedentes de Sobral informam que, às 2 horas da madrugada de ontem na estação de Uruoca, entre as cidades de Granja, e Massape, cerca de setenta famintos assaltaram um trem de carga, dali retirando sessenta sacos de farinha de mandioca. Os flagelados reunidos naquela pequena vila não negaram a autoria do delito, justificando-o com a afirmativa de que estavam passando fome e o único meio era aquele. Informam, ainda, que as autoridades já tomaram pro-

vidências a respeito, mandando reforçar o destacamento policial da referida cidade, no sentido de evitar outro assalto, uma vez que a situação no Estado ainda é de miséria e fome, em virtude da seca que assolou o Ceará”.

De Itaipoca, outrossim, recebo notícias, segundo as quais é difícil a situação do município, onde, começa a manifestar-se a desintéria, em caráter epidêmico.

Faço esta comunicação à Câmara como mais um protesto, que deixo da tribuna, face à ação lacunosa e falha do Governo no nordeste. Nas minhas palavras, o historiador do futuro poderá encontrar a imagem do contraste entre o que anuncia a propaganda oficial e o quadro de fome e de miséria que, na realidade, ora impera naquela infeliz região do Brasil.

Não tenho muita fé nos resultados das minhas palavras. Elas, porém aqui ficam, no cumprimento rigoroso do meu dever, o qual me impele a assim proceder. (Muito bem; muito bem).

O SR. GALENO PARANHOS — (Para uma comunicação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, já tive ensejo de dizer que, desde a passada legislatura, o então Deputado Diógenes Magalhães apresentou, à consideração da Casa, projeto que tomou o número 878-1947, autorizando o Poder Executivo a instalar usina hidrelétrica, de 13.800 H.P., com aproveitamento parcial da Cachoeira Dourada, no Rio Paranaíba.

Há quase cinco anos tramita a proposição nesta Câmara, sem descer a plenário.

O nobre Deputado Ponce de Arruda acaba de emitir parecer, aprovado pela Comissão de Finanças, cujo primeiro artigo em substitutivo ao Projeto é o seguinte:

“Art. 1.º Será incluída no orçamento da União, em quatro exercícios consecutivos, a partir de 1953, a dotação de Cr\$ .... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) anuais, destinada à instalação de uma usina hidrelétrica, de 15.000 c/v, com o aproveitamento parcial do potencial hidrelétrico da Cachoeira Dourada, no Rio Paranaíba e obras complementares de transmissão da energia elétrica ali produzida, conforme estudos existentes na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura”.

Tive, também, oportunidade de falar, quando aqui se discutiu o Plano SALTER, a respeito da inclusão da verba de Cr\$ 20.000.000,00, para instalação da energia elétrica, e aplicação da dotação.

Como vê, Sr. Presidente, o aproveitamento de energia da Cachoeira Dourada não visa somente o Estado de Goiás, mas todo o triângulo Mineiro, inclusive a eletrificação da Estrada-de-Ferro Goiás e da própria Mogiana.

Faço um apelo a V. Ex.ª, Senhor Presidente, no sentido de que faça vir a plenário esse projeto, para que possa se encaminhado ao Senado e à sanção presidencial, a fim de constar, ainda do Orçamento de 1953, a primeira dotação de 20 milhões de cruzeiros destinados ao total aproveitamento de acordo com os planos já aprovados pelo Ministério da Agricultura. (Muito bem; muito bem).

O SR. VASCONCELOS COSTA — (Para uma comunicação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex.ª o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a construir o trecho rodoviário entre Engenheiro Schroer, Arassuaí, Montes Claros, fazendo o entroncamento da Bahia e Minas Gerais e a Central do Brasil.

Como justificativa, apresento a V. Ex.ª, Sr. Presidente, uma carta que sobre o assunto recebi do Senhor Prefeito municipal de Montes Claros, encarecendo a importância da

referida ligação, não só para o norte do Estado de Minas, mas para todo o sistema rodoviário brasileiro.

Assim, passo às mãos de V. Ex.ª a licença o referido projeto. (Muito bem; muito bem).

O SR. VIEIRA LINS — (Para uma comunicação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quero daqui chamar a atenção do Ex.º Sr. Senhor Ministro do Trabalho a quem reconheço honesta vontade de beneficiar o trabalhador nacional, para o que se passa nas Companhias Carboníferas instaladas na região do Rio do Peixe, distrito de Figueira no Município de Curitiba, no Estado do Paraná. Ali, as leis trabalhistas não são conhecidas, nem executadas; cerca de 2.000 trabalhadores lutam num ambiente de insegurança e falta de higiene com a vida em perigo constante, sem a menor preocupação dos patrões nem fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho.

Daqui fortaleçamos o apelo do Deputado trabalhista Jorge de Lima na Assembléia Estadual e esperamos as providências do honrado Ministro do Trabalho. (Muito bem).

O SR. BRIGIDO TINOCO (Para uma comunicação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente solicitei a palavra para fazer um apelo ao Sr. Diretor do Trânsito no sentido de que seja colocado um guarda ou um serviço de sinalização no cruzamento das ruas Clapp e São José, próximo às barcas e à Câmara dos Deputados.

Tal medida, Sr. Presidente significa bem-estar e segurança para o contingente que se movimenta de Niterói para o Rio e vice-versa cessando assim os sustos, os constrangimentos e as quedas dos transeuntes que se verificam cotidianamente nesse trecho.

Por ser medida simples e de real interesse para a coletividade, estou certo que S. S.ª tomará na devida conta o nosso justo apelo. (Muito bem; muito bem).

O SR. FELIX VALOIS (Para uma comunicação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, aqui estou, mais uma vez, no cumprimento do dever que me impus de manter o Sr. Presidente da República, o Senhor Ministro da Justiça e, por assim, esta Casa, informados sobre a situação governamental do Território do Rio Branco.

O atual governo daquela unidade federada, na opinião do seu povo, usa manifestada por meu intermédio, é o pior que podia ser dado à infeliz terra, que aqui representa governo incapaz e inimigo do povo, comprometendo o nome do Presidente Vargas e o futuro do Território.

Apresento mais um documento como prova do que venho afirmando e para o qual peço a atenção das autoridades competentes.

Leio o documento:

“Boa Vista de Rio Branco, 4 de janeiro de 1952.

Cel. Félix Valois

Cumprimentos

Banhada em lágrimas venho aos vossos pés pedir-lhe que tenha compaixão de meus oito filhinhos! Sei que o Cel. é humano, sei que é bom esposo, tem filhos, tem seu lar. Tenha compaixão de mim!

Hoje faz cinco dias que minha filha mais velha deixou de trabalhar na Produção, como servente, onde ganhava o mesquinho ordenado, de oitocentos cruzeiros, com a chegada desse novo Governador. Deputado o Sr. pode crer, era de onde meus filhinhos pequenos tinham sua alimentação. Faz hoje cinco dias que os vejo chorar com fome, pedindo-me pão e eu não tenho tido a coragem de ir falar com o Diretor do SAG, ten. Nazir, que a tratou com as maiores grosserias e

estupidez como provam muitas testemunhas. Minha filha saiu, decepcionada, quando o Tenente Nazir lhe perguntou: “Você quer ser cozinheira ou lavadeira de minha casa?” “Estou precisando.” Judita respondeu: Tenente, para pessoas de posição eu não sei cozinhar, fazer pratos variados”. Então ele a tratou como a um cachorro, em voz alta, aos gritos, que em Palácio todos ouviram e ficaram com compaixão de Judita. Este fato repercutiu em Boa Vista de ponta a ponta.

O Diretor do SAG, Ten. Nazir, tem feito horrores; só fala aos gritos, não se interessa pelo bem estar de ninguém. Não atende ninguém! Esse homem não há de durar aqui, pois o povo riobranquense vai se ajoelhar aos pés do nosso digno Deputado, dizendo-lhe que não queremos esse elemento aqui. Do contrário morre-se de fome. No tempo do Sr. ou de sua passagem por aqui não se via crianças chorando com fome. Hoje mete pena. Mães só faltam enlouquecer. Eu estou doente, abatida moralmente, sem coisa alguma dentro de casa. O Diretor do SAG devia ver os que necessitam, os que são arrimo de família e não fazer essa barbaridade. Avalie que até um pobre senhora, enfermeira da Saúde, competente, de Curso, feito na Cruz Vermelha, que se chama Argentina França e que tem um filhinho de dois anos e é viúva, o Diretor do SAG tirou o pão da boca do seu filhinho, exonerando-a da Saúde, e ela quem luta pela alimentação de seu filhinho.

Até para os que têm Curso, pessoas competentes o Ten. Nazir exonera. Esse caso está sendo muito comentado em Boa Vista e todos dizem que o Cel. Valois soubesse disso, não ficaria assim. Quando é que pessoa competente, de curso registrado no Rio não tem valor? Cel. Valois, tenha pena da minha situação, ou melhor da nossa situação! O povo do Rio Branco só fala no nosso amigo Cel. Félix Valois, amigo dos pobres, amigo dos necessitados, dono de um coração magnânimo e que tem feito tanto bem a esse humilde povo. Não nos conformamos com a FOME! Sem um tostão essa enfermeira chora copiosamente pensando no seu filhinho de mãos estendidas pedindo e nada ter para ele. Meus oito filhinhos choram. Deverei roubar, matar, saquear? Não posso e portanto apelo para o vosso coração, que venha em nosso socorro. O Sr. é o Deus desta Terra! O Sr. é humano, sei que não consentirá as pobres crianças com fome.

Outro caso na Saúde: Dona Jandira Sampaio Queiroz, guarda visitadora, esforcadíssima, cumpridora de suas obrigações, foi exonerada, sem ao menos receber comunicação da exoneração. É pobre mãe de quatro filhinhos. Porque essa barbaridade? Porque essa falta de amor ao próximo? Cel. Valois, é duro ver-se os filhos com fome estendendo a mão pedindo comida, café, pão e responder-se: “Filhos, não tem; tenham calma, eu não posso dar nada a vocês”. Cel. Valois, sinto-me doente, pálida, abatida de ver em minha casa tanta miséria. O Sr. poderá tomar informações caso haja dúvida; todos vêm e sabem.

Nome de minha filha: Juditha Marcelino Sousa.



Atenciosamente espero que nosso grande amigo nos escreva, nos atenda. a) Maria Nazaré Sousa — Endereço: Rua Castello Branco s/n”

Sr. Presidente, é mais um documento comprobatório de que o Governador do Território do Rio Branco está inteiramente divorciado do povo. Diz-se vassallo do Presidente Vargas, mas, na realidade, é o maior dos seus inimigos, pela incapacidade administrativa e pela incompreensão dos anseios do povo que dirige. É verdade que ali jamais pensou chegar; chegou de paraquedas e não quer abater a voz do legítimo representante do Território.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Osvaldo Orico que deverá falar nesta parte da sessão, comemorativa do primeiro centenário da Batalha de Monte Caseros.

Preliminarmente, devo comunicar à Casa que o nobre Deputado Flores da Cunha, que deveria falar também por motivo de enfermidade de última hora não pôde comparecer à sessão.

O SR. OSVALDO ORICO — Senhor Presidente, lamento que a sessão de hoje, em que se comemora o primeiro centenário da Batalha de Monte Caseros, esteja privada da colaboração, por todos os títulos valiosa do nosso eminente colega, Sr. Deputado Flores da Cunha, que deveria, com a sua dupla autoridade de general e de estadista, ocupar-se do grande feito militar escrito com letras de ouro na história americana. Procurarei sorrir, com as minhas deficiências (não apoiados certos), tanto quanto possa, à lacuna verificada, que nos impede inicialmente de ouvir a interpretação que daria ao acontecimento o verbo de um representante do Rio Grande do Sul, credenciado, por tantos aspectos a tratar da matéria. Viços com que entusiasmo, com que patriotismo, com que verdadeira fascinação pelo assunto, o bravo general gaúcho andou colhendo as assinaturas para esta comemoração, destinada a gravar-se nos Anais da Câmara como toque de sentido, como demonstração de que esta Casa continua a interessar-se pelos problemas relativos à defesa militar do Continente, com o mesmo ardor, com a mesma clarividência com que, há mais de século, os nossos estadistas e representantes políticos tinham em transmitir a flama de seu patriotismo a um *cavaliere belli*, que chegaria como chegou, a corilar um pedaço de nosso Continente.

Privamos-nos assim, Srs. Deputados, de escutar a revivência que nos faria o nobre representante do Rio Grande do Sul da vitória militar escrita pelo Brasil em Monte Caseros, consequência lógica da decisão justa, sábia e prudente de evitar mais tarde uma conflagração política e militar de aspectos mais assustadores.

Privamos-nos de ouvir, com o verbo de Flores da Cunha, a reconstituição daquele feito bélico que se gravou na história militar do Continente como intervenção oportuna de nosso Exército em favor do próprio país que seria o teatro de operação.

Na data que hoje celebramos, temos a considerar três fatos essenciais: o aspecto militar, o aspecto político e o aspecto histórico. De aspecto militar encontramos, desde o começo, sobrelevando a todas as figuras que tomaram parte na batalha de Sauro: Lugares, a de um *centiurionem* do Exército, que, aparentemente nascido para os saltes, onde sabia ostentação física e elegância de maneira, conquistou logo, pelo valor militar, pela proveda capacidade de comando, o título de *confulator* e de *heros*.

Refiro-me, Srs. Deputados à figura do Brigadeiro Manuel Marques de Sousa, uma descoberta militar do *oênio* de Caxias que nele surpreendeu imediatamente o homem destinado às

operações arriscadas e arduas e que atestou, desde logo, a eficiência de nossas forças de terra, levando-as ao triunfo com sua espada combativa.

Andam em controvérsia os historiadores, sobretudo os cronistas apaixonados, no apreciar a figura e a ação do bravo Brigadeiro Manuel Marques de Souza. O próprio Sarmento, que escreveu, com a paixão de sua luta e com o ímpeto de suas atitudes, imorredoras páginas destinadas a fixar-se, definitivamente, na bibliografia, sul-americana, o próprio Sarmento não escapou ao equívoco de considera, impensadamente, de menor efeito, a contribuição de nossos cabos de guerra na batalha de Monte Caseros.

Outros historiadores, outros políticos, outros biógrafos e cronistas laboraram no mesmo equívoco, truncando o sentido da batalha e não percebendo que, no encontro militar de 3 de fevereiro de 1852, a parte mais pesada, o onus mais sensível, a responsabilidade mais alta coube ao nosso país, através dos 4.000 homens com que saiu de nossas fronteiras o futuro Conde de Porto Alegre.

A fim de defender uma causa que era nossa, uma causa que era, sobretudo, da paz e da concórdia americana, uma causa que era, acima de tudo, a causa do Continente, pôsto em fase de uma ditadura de estreitamentos telúricos, com os sintomas da tirania disfarçadas na dialética persuasiva e no calor demagógico de seu chefe.

O Sr. Lima Figueiredo — Tanto Urquiza como Rosas — queria lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> — eram chefes incapazes. No momento mesmo de se iniciar a luta, permaneceram paralisados, sem tomar qualquer decisão. Depois de muito esperar, o futuro Conde de Porto Alegre, Marquês de Sousa, resolveu, ele mesmo, iniciar o combate, executando, sobre Palomar, onde se achava o grosso da tropa de Rosas, um ataque forte. Sarmento, a quem V. Ex.<sup>a</sup> se referiu há pouco, prestou justiça às forças brasileiras, dizendo que era a única tropa decente que lá tinha comparecido. Apenas não citou o nome do bravo Marquês de Sousa. Este, o esclarecimento que queria prestar a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. OSVALDO ORICO — Tem V. Ex.<sup>a</sup> toda razão na primeira parte de sua oportuna intervenção. Foi o Brasil que suportou, realmente, a parte mais grossa no encontro militar de que deveria resultar a queda do *baularte rosista*. V. Ex.<sup>a</sup>, como militar, atentou bem que na simples posição da linha de combate, a parte que coube ao nosso Exército, era a de maior responsabilidade e a de combate mais direto e decisivo, porque o exército do brigadeiro Manuel Marques de Sousa estava justamente colocado no setor de Palomar, que era a fortaleza aguerida dos exércitos da tirania.

Enquanto Urquiza ficava à direita e as tropas orientais à esquerda, a conquista de Palomar, conforme Vossa Excelência bem adverte, tal como a conquista da outra casa de sobeja, am que se reuniam os carabineiros do ditador de Buenos Aires, serviu desde logo, para que se decidisse ali a sorte de Juan Manuel Rosas.

Sarmento prestou justiça às nossas tropas, à eficiência com que se portaram. Entretanto, para um *escritor* e Pensador de sua veemência, para um homem que vivia, mais que nebuloso, o drama de *Monte Caseros*, porque era parte nele, e a tirania que se impunha à sua pátria, avaliando a pátria um homem como Sarmento não poderia haver-se limitado a esse pequeno louvor, a uma escassa mínima referência feita à intervenção do Brasil olivando a figura do herói que a simbolizava.

A simples omissão do nome do Brigadeiro Manuel Marques de Sousa

assinala a vaguedade com que ele se moveu, porque era impossível desconhecer a ação, o denodo e o heroísmo revelados pelo jovem comandante brasileiro.

V. Ex.<sup>a</sup> há de se recordar de um episódio posterior ocorrido em frente ao cabildo de Buenos Aires que prova como se havia tornado popular, como havia criado ressonância a ação do Brigadeiro Manuel Marques de Sousa. Vale a pena lembrá-lo, porque, transmitido por um cronista de bastantes nomeada na vida periodística argentina, serve para demonstrar a acústica que no Prata e em todo o continente teve a ação militar do futuro Conde de Porto Alegre. Acabava ele de chegar a Buenos Aires, onde as nossas tropas vitoriosas desfiliavam, quando parou em frente ao Cabildo da Cidade. Estava ainda no seu cavalo, com a bela e imponente figura, recebendo as aclamações de todo um povo que se havia libertado da tirania, quando vê aproximar-se uma portenha simpática, a *lo mejor Hermosa*, com uma alegria que lhe aumentava os dotes fisionômicos. A coisa que disse ao General brasileiro foi, certamente, a mais galante, a mais sugestiva para um militar que acabava de trazer à cidade libertada os louros da vitória.

A professorinha Maria de la Esperanza Espalda y Garrido, como se chamava, aproximando-se do militar brasileiro, ofereceu-lhe um beijo; queria beijá-lo na fronte, queria repetir aquela façanha ocorrida em outra cidade da América, quando Bolívar chegava vitorioso das travessias pelos Andes. Assim como um nome de mulher se inscreveu na história do *condottieri* venezuelano, ao lançar sobre a cabeça do Conquistador uma coroa, a *niña de Buenos Ayres* queria ofertar ao general brasileiro o seu beijo de emoção, de admiração, o beijo da vitória. Pronunciava-se o General a recebê-lo, quando ela lhe pediu mais uma coisa. Pediu-lhe que aguardasse um pouco e, antes que ele descesse do cavalo, na expectativa do que iria acontecer, a moça retornou montada e, montada no seu ginete beijou a fronte de Manoel Marques de Sousa, selando com esse beijo a galanteria das mulheres livres da Argentina pela figura do general brasileiro.

É estranho que Buenos Aires, cidade monumental nos seus aspectos e nas suas estátuas, cidade que sempre soube honrar os heróis, não haja ainda gravado numa das suas praças essa episódio histórico com que a *“niña”* portenha, mestra de uma escola da época, quis oferecer aos nossos soldados o preito da gratidão feminina, provando que a participação de Manoel Marques de Sousa na História do povo irmão, equivale, perfeitamente, à participação de um Garibaldi na História da unificação italiana. A espada do militar brasileiro atravessou aquelas fronteiras, não para conquistar, mas para levar a liberdade às províncias cativas e promover unificação do país. A atitude, a conduta, a ação e a missão de Manoel Marques de Sousa serviram de instrumento decisivo, para que um conglomerado de povos, separados por discórdias íntimas e em protesto contra a ditadura de Buenos Aires, nudessem, em dado momento da vida americana, produzir a obra de sua unidade, penosamente retardada.

Este, Srs. Deputados, o sentido militar.

O Sr. Lima Figueiredo — Antes de V. Excia. prosseguir, desejava fosse lembrado o nome do Marquês de Herval — General Osório — que naquele momento, como Coronel, deu uma formidável carga de cavalaria e conseguiu tomar a única bandeira argentina, arriada naquela ocasião e mais tarde por nós restituída.

Gostaria, também, que constasse do discurso de V. Excia. o nome do Coronel Genserico Vasconcelos que, posteriormente, escrevendo a sua “História Militar do Brasil”, em dois volumes — e que, infelizmente, ficou apenas nas Campanhas de 1851 e 1852 — trouxe, para o Brasil, grande parte das glórias dessa batalha, que tem expressivos e rutilantes valores históricos. Não tomando mais o tempo de V. Excia., desejava que ficassem no seu bellissimo discurso registrados esses feitos.

O SR. OSVALDO ORICO — Agradeço imensamente a V. Excia. a oportunidade que me dá de inscrever em minha oração o nome dessas duas grandes figuras do nosso Exército: uma que chegou às culminâncias da glória militar do país, conduzido nas asas de sua bravura, provada, reiteradamente, em todas as campanhas em que tomou parte; outra, mais modesta no seu aspecto militar, mas notável nos setores da cultura, especialmente no registro de nossas campanhas. Conheci e privei com o General Genserico de Vasconcelos. Fomos ambos colaboradores do “Jornal do Brasil” onde ele deixou reconstituídos episódios essenciais à história militar de nosso país. Fomos ambos colaboradores do grande matutino, que ainda ontem celebrou condignamente o centenário da Batalha de Monte Caseros, dando-nos em edição especial os fragmentos mais vivos e característicos, mais interessantes e expressivos da efeméride que hoje celebramos.

Devemos, também, a Genserico de Vasconcelos uma retificação dos aspectos de nossa intervenção no Prata, retificação em que se demonstra que o Brasil, embora entrando sem ambições no conflito de Monte Caseros e dele saindo sem vantagens de ordem material, provou com os resultados morais da luta não ter procedido com nenhuma ingenuidade, porque, sem nada querer, sabia o que desejava, conhecia a meta a chegar e objetivo a atingir.

Realmente, embora não nos preocupassem nessa luta os proventos materiais e as vantagens que caracterizam a intervenção de muitos países nos conflitos armados, o Brasil logrou estes quatro pontos fundamentais ao eixo de nossa política: o reconhecimento de suas fronteiras com o Uruguai; a garantia da independência do Uruguai e do Paraguai, e, ao mesmo tempo, a franquia para os nossos barcos da navegação do Rio da Prata; o desaparecimento, de uma vez para sempre, do fantasma do Vice-Reinado do Prata; e, finalmente, que, feitas as devidas reparações e prestadas a necessárias assistência aos súditos brasileiros que, na parte do Uruguai dominada pela espada de Oribe, haviam sofrido vexames, humilhações e privações.

Essas retificações do emérito cronista militar, General Genserico de Vasconcelos, demonstram que, apesar da nossa falta de cobiça da nossa desambição, do nosso descaço pelo botim de guerra, por aquilo que move o apetite de homens e nações, o Brasil soube resolver perfeitamente os problemas que se apresentavam à sua política e desagrar os seus filhos que sofriram humilhações fora do território nacional.

Com a colaboração que me prestou o eminente colega General Lima Figueiredo, devo estender a referência deste discurso ao grande Condéstavel, padrão não só da honra militar do nosso Exército como de toda organização cívica americana, e — por que não dizer? — da história mundial, o Duque de Caxias. Foi ele quem preparou o esquema das operações; ele que despachou para o teatro dos acontecimentos a figura do Brigadeiro Manoel Marques de Sousa; ele que comprou no peito as justas queixas e os naturais ressentimentos que

guardava de Urquiza, para não prejudicar a ação que tínhamos em vista; éle que justamente chocado com a atitude do governador da Província de Entre Rios pactuando a renúncia de Oribe, sem anuência do comando das nossas tropas; éle que se preparava para chegar a Guilmes e cair sobre a retaguarda do Exército rosista, no momento justo em que o Brigadeiro Marques de Sousa conseguia a vitória fulminante, que resultou na fuga imediata do Ditador, disfarçado em marinheiro, para uma fragata britânica ancorada no porto.

Outro aspecto que não pode deixar de passar sem referência conveniente é o aspecto político da batalha de Monte Caseros. Essa batalha poderia perfeitamente ter sido evitada. Para isso houve igualmente um preparo, um estudo, uma composição, uma combinação, um acordo. O tratado, ensaiado em 1843 e 1844, no qual se empenhara o plenipotenciário argentino General Tomás Guífó, estava praticamente feito. Já havia recebido a assinatura do Imperador. Faltava-lhe, apenas, a firma de Rosas, para que a situação periclitante, duvidosa, existente entre o Brasil e os países condôminos do Prata, pudesse ser resolvida satisfatoriamente. Já tínhamos o diploma necessário, o instrumento regular com que o nosso País atestaria a sabedoria dos seus políticos e o senso da oportunidade dos seus homens públicos, a fim de evitar uma guerra mais feroz no Continente. Estava empenhada, desde logo, nesse diploma, a própria palavra da ditadura de Buenos Aires, através de seu plenipotenciário no Rio de Janeiro.

Recebendo o documento que devia liquidar a questão, o desassossego do espírito de Rosas fez a indagação maliciosa que se voltava ao seu interesse político e demagógico: E Oribe? que seria de Oribe? Que destino teria a ditadura do Uruguai, diante da praça de Montevideu? A que resultados levaria esse diploma, perfeitamente lógico em seus objetivos, mas duvidoso para os fins da Ditadura rosista? Com grande desamparamento para o seu emissário no Rio de Janeiro, Rosas deixou de firmar o tratado, e a falta dessa assinatura foi, desde logo, o prólogo da campanha, o rastilho de que resultou, como devia resultar, inevitavelmente, o choque de Monte Caseros.

Naquela época, senhores, o Brasil podia oferecer ao continente americano o espetáculo de uma organização política, cujo desaparecimento trunco o nosso destino imperial, fazendo com que se perdesse aquela escola de homens públicos que elevou a monarquia e que não se transmitiu à República, porque esta, mutilando o sentido da nossa trajetória, não adotou o regime parlamentar, semi-nário de estadistas, de homens previdentes e sábios, que fizeram o Império respeitado e deram ao Brasil o caminho de uma grande potência militar e naval. Euzébio de Queirós e Paulino Soares de Sousa, examinando com lentes de sábios a carta dos acontecimentos futuros, previram, desde logo, que jamais poderíamos intervir no Continente, enquanto aqui prevalecesse o pernicioso sistema do tráfico.

O Sr. Arthur Santos — Parece-me que V. Excia. está sendo um pouco injusto na apreciação da política internacional do Brasil, porque a República não trunco, absolutamente, nossa tradição; ao contrário, uma vez que a política internacional de nosso país vem sendo mantida como uma constante desde os primórdios de nossa emancipação política, da independência até hoje. Páginas as mais gloriosas, neste sentido, a República escreveu, tendo o seu ponto alto na figura do Barão do Rio Branco, à frente dos destinos do Ita-

marati. O próprio episódio de Monte Caseros, a que V. Excia. se está referindo com tanto brilhantismo, demonstra a continuidade da nossa política internacional, porque foi ainda em defesa dos mesmos princípios da sábia política internacional do Brasil, principalmente a continental, que o nosso País empunhou armas para combater a ditadura de Rosas. Estou ouvindo V. Excia. com toda atenção e encantamento, e percebo-me vislumbrar nas palavras de V. Excia. uma injustiça aos estadistas da República, que nada mais fizeram, na política continental brasileira, do que manter a tradição que o Império legou a República.

O Sr. OSWALDO ORICO — Agradeço a V. Excia. a atenção que está dispensando ao meu discurso, atenção que me é verdadeiramente cativante. Não posso, entretanto, concordar com V. Excia. na apreciação lisonjeira, que faz, da política exterior do Brasil, na República. Dentro de poucos dias, tenciono justamente ocupar a tribuna da Câmara, a fim de fazer uma análise da política exterior dos últimos tempos. É ver V. Excia., pelos testemunhos que vou apresentar, pelos argumentos com que penso enriquecer meu discurso, que esta política exterior tem sacrificado muitas das velhas tradições da diplomacia imperial, que esta política exterior seguiu perfeitamente o rumo do presidencialismo, que desvirtuou toda uma tradição, fazendo com que o Brasil, sob o ponto de vista da sua cultura social e política, e de sua potência militar retrocedesse em vez de progredir.

O Sr. Afonso Arinos — Espero ansioso o discurso de V. Excia. que, segundo antevero, vai derrubar dos seus pedestais as estátuas do Barão do Rio Branco e muitos dos seus seguidores no Itamarati.

O Sr. OSWALDO ORICO — Justamente, o Barão do Rio Branco e Ruy Barbosa foram estadistas da velha escola da Monarquia. Constituíram uma herança que nos deixou o Império.

O Sr. Arthur Santos — E Joaquim Nabuco e Afrânio de Melo Franco? E todos os Ministros do Exterior do Brasil, que mantiveram sempre a mesma orientação na política continental, que o Império, repito, legou à República? Bastaria Rio Branco para encarnar, precisamente, toda esta linha de tolerância e de continuidade simbolizada na política do Itamarati.

O Sr. OSWALDO ORICO — Exceção feita da nobre figura de Afrânio de Melo Franco, todos os nomes que V. Excia. cita foram legados pela Monarquia à República. São nomes que vieram da escola parlamentar. Foram homens votados à tarefa política do Segundo Reinado, em benefício da sustentação dos princípios que fizeram a glória de um regime. V. Excia. ajuda-me com a citação desses grandes vultos que a República sabiamente soube aproveitar, mas formados e educados na velha diplomacia imperial.

O Sr. Afonso Arinos — Sustento que a diferença essencial entre o sistema parlamentar e o sistema presidencial de governo consiste em que o primeiro segue orientação preferencialmente política e o segundo orientação preferencialmente jurídica. Esta distinção se faz sentir particularmente no campo da política exterior do país. Durante a época imperial, o Brasil resolveu seus problemas externos dentro das negociações e das consequências militares, que envolviam as negociações políticas. A orientação exterior do Império foi política, em primeiro lugar, e militar e armada, em segundo. Na República seguimos a linha forçada, invariável do governo presidencialista: a de dar às negociações internacionais cunho jurídico. E foi nessa base que estabelecemos o nosso território, de

acordo com as necessidades históricas, dentro de critérios puramente jurídicos, sem as glórias militares, mas, também, sem os desastres e as mortes.

O Sr. OSWALDO ORICO — Vossa Excelência tem toda razão, na primeira parte de sua intervenção, quando acentua que os estadistas da Escola Imperial primavam pelo sentido político da ação. Não desejo, neste momento, desviar os rumos de minha oração, para abordar problemas da política republicana. Por isso mesmo, não me detenho nos acontecimentos posteriores, respondendo a todos os itens da observação de Vossa Excelência. Mas, dentro do esquema que V. Excia. traçou, desejo evidenciar como os estadistas do império foram sábios, primando em transmitir problemas de sua época, de caráter político. Veja-se, por exemplo, o caso da batalha de Monte Caseros. Se quisermos remontar à sua origem, se quisermos investigar a linha que corou esses esforços, vamos chegar, justamente, à clarividência dos estadistas do tipo desse Euzébio de Queirós e desse Paulino Soares de Sousa, que compreenderam, desde logo, que o Brasil não poderia absolutamente tomar uma atitude, frente aos tumultos do Prata, não se poderia arriscar a uma operação, a uma intervenção na vida política do Condomínio, onde se insinuavam ameaças à nossa própria estabilidade; que o Brasil não poderia traçar uma conduta deferensiva de seu futuro, se não houvesse pensado primeiramente no mapa da situação, procurando apagar de nossa vida cotidiana a mancha do tráfico negro, em razão do qual já se moviam contra nós as prevenções da Inglaterra e da França. Já a Inglaterra — V. Excia. deve lembrar-se — apressava os barcos que chegavam aos nossos portos, criando uma situação embaraçosa para o nosso comportamento como soberania. Foi quando a visão de nossos estadistas decidiu, por uma lei oportuna e sábia, extinguir a nódoa colonial. Conseguiu-o, de fato, fazendo com que as suscitações, represálias e ameaças da Inglaterra e da França se desviassem das nossas costas. Conseguiu mais que os mesmos países que ajudavam subreptivamente a ditadura rosista, passassem, em sentido inverso, a respeitar-nos, em virtude da conduta que limpa e estabelecemos num mundo que não tolerava mais a escravidão das raças.

O Sr. Afonso Arinos — Veja Vossa Excelência! Espero que, no prosseguimento da nossa orientação jurídica e presidencialista, possamos isolar o problema da ditadura do Rio de Janeiro, com uma espécie de isolamento de caráter puramente jurídico, organizando, estimulando e consolidando o sistema constitucional e a democracia na América Latina, sem necessidade — e, em tal sentido, apelo para a boa proteção de Deus — de chegarmos às exigências a que o Império foi obrigado no decurso da campanha que V. Excia. vem apreciando. Por isso mesmo, declaro que as soluções jurídicas, embora menos brilhantes, são, as mais das vezes, muito mais salutares e mais úteis aos verdadeiros interesses do povo, do que as soluções políticas, tal como eram entendidas no século passado, que degeneravam, quase sempre, na força e nas soluções militares. Referiu-se V. Excia. há pouco, ao problema da extinção do tráfico e à lei Euzébio de Queirós. Sou também estudioso dessa matéria e conheço razoavelmente o assunto. V. Excia. deve recordar-se, a propósito da vida de Paulino, da correspondência por ele trocada com Duarte Ribeiro.

O Sr. OSWALDO ORICO — E' das grandes páginas de nossos arquivos.

O Sr. Afonso Arinos — Exatamente. V. Excia. deve estar lembrado de que, naquela ocasião, o governo imperial justamente pela orientação predominantemente política com que os assuntos eram tratados, atravessou fases

de angústia e, podemos dizer mesmo, de humilhação que nós, da República, ainda não tivemos a desgraça de atravessar. Estou, no momento, no debate com o intuito de manifestar minha admiração ao brilhante discurso de V. Excia., discorrendo rapidamente, sobre tema e tese que merecem estudo mais aprofundado. Reservar-me-ei para quando V. Excia. comparecer com a sua prometida oração, a fim de podermos analisar, de acordo com a admiração que me merece, a tese que eu mesmo pretendo suscitare.

O Sr. OSWALDO ORICO — Agradeço a intervenção de V. Excia. sempre oportuna e brilhante. Em muitos pontos tem V. Excia. razão, menos quando declara que certas humilhações ou certas contrariedades — digamos assim — comuns na história dos povos hajam acontecido no Império e não se tenham produzido na República. Ao contrário. Na República elas se verificaram em maior número e V. Excia. leitor atento, pelo que vejo, da larga, brilhante e volumosa correspondência de Paulino Soares de Sousa, há de verificar que a essas ocorrências Paulino Soares de Sousa soube responder com intervenções oportunas e, sobretudo, com um gráfico do futuro, procurando decidir, com espírito político, problemas que poderiam ser imensamente danosos à crônica de sua época.

Nota, agora, que V. Excia. presidencialista ferrenho e convicto, procurou, apenas, fazer aflorar no debate essa qualidade que, justamente, tem valido a V. Excia. papel tão relevante na defesa daquela forma de governo, quando, por sua estirpe, por sua cultura, pela independência de suas atitudes, deveria estar na outra margem, entre os líderes parlamentaristas que pleiteiam a mudança do regime atual.

O Sr. Lima Figueiredo — Dá licença para um aparte?

O Sr. OSWALDO ORICO — Pois não.

O Sr. Lima Figueiredo — Durante o Império, não fomos levados a qualquer conflito armado por questões de limites. Depois das guerras vencidas, acertamos os nossos limites com o Uruguai e o Paraguai. Agora isso, resolvemos todas as nossas questões lindas por meio de Tratados. O Brasil manteve-se sempre vigilante contra os déspotas e os ditadores, e não mandou dois para o ostracismo e um para a morte. O primeiro, acabou morrendo no Paraguai; o segundo, foi para a Inglaterra e ali morreu, velho e pobre; o terceiro exilou às margens do Aquidabã. A Batalha de Monte Caseros, quase nunca lembrada, teve, este ano, repercussão nesta Casa. Vi com que entusiasmo, carinho e ardor o Deputado Flores da Cunha procurava as colegas, para obter assinaturas necessárias à apresentação do requerimento. E' que S. Excia. queria mostrar, diante do quadro atual do mundo e, principalmente, da América do Sul, o exemplo de Rosas e nossa brilhante vitória, em Monte Caseros.

O Sr. OSWALDO ORICO — Perfeitamente.

Devo acrescentar, para frisar ainda mais minha oposição às idéias sustentadas pelo nobre líder mineiro, o aspecto de sabedoria, clarividência que marcou a gestão dos nossos estadistas imperiais, levando-os a prever para prover os acontecimentos de nosso processo histórico.

Imagino, Srs. Deputados, se o Brasil não houvesse preparado cuidadosamente o Tratado de 1844; se não houvesse ocorrido, com suas tropas, ao cenário de Santos Lugares, onde deveria decidir-se a sorte do ditador de Buenos Aires, daquele que se dizia "el protector de las leis", quando, justamente, o que lhe faltava era a força das leis para se apoiar em para apoiar o governo da Província que dominava como cabecilha.

O Sr. Arthur Santos — Permite-me. Para provar, mais uma vez, a

continuidade de nossa política internacional e principalmente política continental, V. Ex.<sup>a</sup> poderia, no seu brilhante discurso, mostrar a coerência de todas as intervenções brasileiras em guerra com país estrangeiro. Em Monte Caseros, na Guerra do Paraguai, na intervenção na Itália, na Guerra Europeia e em todos os episódios militares o Brasil defendeu as mesmas ideias, os mesmos princípios, tanto na Monarquia quanto na República. Esse o sentido mais interessante da comemoração de Monte Caseros e não o episódio militar, as escaramuças propriamente ditas. O sentido da batalha de Monte Caseros, da guerra do Paraguai e da guerra na Itália é a coerência do Brasil; isso merecerá, sem dúvida, do talento e cultura de V. Ex.<sup>a</sup> destaque especial. Assim, faria justiça aos estadistas da Monarquia e da República, que escreveram páginas de coerência e de continuidade na nossa política exterior.

O SR. OSWALDO ORICO — Nobre Deputado Artur Santos, se V. Ex.<sup>a</sup> examinasse a questão com olhos de político, com "olhos de ever", com olhos da realidade, verificaria que, em quaisquer dessas fases se observa um fenômeno. Cada fato produzira uma reação. A batalha de Monte Caseros rematou um episódio; a campanha do Paraguai desencadeada 13 anos depois, teve a mesma origem felicitosa. As duas grandes guerras, em que estivemos empenhados, respondem por outras causas: como feitos econômicos e ideológicos.

O Sr. Arthur Santos — Tiveram o mesmo resultado.

O SR. OSWALDO ORICO — Vossa Excelência está enganado.

O Sr. Arthur Santos — O Brasil não se empenhou nessa guerra por desejo de conquista, com o intuito de tirar vantagem militar de qualquer espécie. O Brasil defendeu os mesmos postulados de democracia, de respeito, de auto governamentação dos povos, de princípios democráticos que enfermam toda a sua política internacional. O sentido foi o mesmo.

O SR. OSWALDO ORICO — Ai é que divirjo de V. Ex.<sup>a</sup>. O Brasil, pela política de seus estadistas, nas duas últimas guerras, praticou o erro de não aproveitar devidamente os efeitos da nossa participação, de valorizar o contingente que formamos nesses dois conflitos. É que V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Deputado Artur Santos, comete o equívoco.

O Sr. Lima Figueiredo — Muito bem, V. Ex.<sup>a</sup> está com a razão.

O Sr. Arthur Santos — Divirjo do ilustre orador nesse ponto.

O SR. OSWALDO ORICO — Peço a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> para todas as publicações militares, feitas no Brasil e que ressaltaram o pouco cuidado no trato dos interesses da Nação. Como ilustre colega da passada legislatura, o General Afonso de Carvalho, pronunciou um discurso muito elucidativo a tal respeito.

O Sr. Lima Figueiredo — Monte Caseros foi o tiro nos sonhos do Vice-Reinado do Prata. Monte Caseros trouxe a paz que gozamos no Sul.

O Sr. Arthur Santos — Se Monte Caseros foi o tiro nos sonhos do Vice-Reinado do Prata, a nossa intervenção, na Guerra Europeia, foi um movimento contra a dominação fascista no mundo. Princípios ideológicos levaram o Brasil a tais intervenções.

O SR. OSWALDO ORICO — Perdô-me! Havia um sentido de auto-defesa. Ao defendermos o Continente americano, organizávamos a tranquilidade interna do Brasil. Nas outras guerras de que participamos, demos sobretudo, tranquilidade aos outros, sem retirar disso os benefícios a que fazíamos jus.

O Sr. Arthur Santos — Monte Caseros também foi para libertar a República Argentina do jugo de seu ditador, como na Europa fomos libertar o mundo da dominação fascista. Não havia interesse material nenhum.

Este o traço interessante que V. Ex.<sup>a</sup> deveria ressaltar.

O SR. OSWALDO ORICO — Não havia interesse material, mas havia interesse nacional. Para este ponto peço a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> e de todos os historiadores que se ocupam do caso. O Brasil não embarcou ingenuamente nessas expedições ao Prata.

O Sr. Arthur Santos — Não disse que foi ingenuamente: ao contrário.

O SR. OSWALDO ORICO — ... Embarcaria nesta outra, nesta chamada batalha Coreana, se contra ela, neste momento, não contássemos com as forças vivas do Parlamento e da Nação, para nos opormos a toda a guerra que não seja justa e não consulte aos supremos interesses de nossa defesa.

O Sr. Arthur Santos — Então, Vossa Ex.<sup>a</sup> acha que a contribuição do Brasil na grande guerra foi ato de ingenuidade e que não havia interesse brasileiro, interesse continental, interesse moral envolvendo-a?

O SR. OSWALDO ORICO — Nas suas consequências.

O Sr. Arthur Santos — Contesto formalmente essa declaração de Vossa Excelência. O Brasil não entrou ingenuamente nessa guerra; foi coerente com sua política externa.

O SR. OSWALDO ORICO — Não declarei que ele entrou ingenuamente. Afirmei que saiu ingenuamente, com alguns barcos velhos, que nos foram dados ainda assim a contra-gosto, como se por acaso não houvessemos oferecido uma contribuição de sangue e de energias capaz de valorizar nossa intervenção.

O Sr. Arthur Santos — Não entramos na guerra para receber vantagens materiais; fomos defender o ponto de vista da libertação do mundo, sob a dominação fascista, o mesmo ponto de vista que nos levou a Caseros — libertar o continente sulamericano da dominação de um tirano que desejava estabelecer o Vice-Reinado do Prata com ameaça aos princípios morais e democráticos que formam a nossa nacionalidade.

O SR. OSWALDO ORICO — Senhores, teria muita coisa ainda a explicar, tanto sob o ponto de vista político, como sob o ponto de vista histórico da batalha de Monte Caseros, que destruiu o baluarte de uma ditadura na América. Não quero, porém, deixar de assinalar, contra a opinião do nobre Deputado pelo Paraná, que segue certos modelos de cronista da história, que o Brasil teve uma política sábia e logrou todos os objetivos visados pela diplomacia imperial. O próprio general Genseric de Vasconcelos, ainda há pouco citado, resumiu os 4 pontos com que lembramos, de uma vez para sempre, remover do horizonte o fantasma do Vice-Reinado do Prata.

Em 1943, houve um momento propício, em que a diplomacia política do Império poderia haver logrado uma composição com Rosas, uma composição que decidisse nas chancelarias e não nos campos de batalha a grande cartada em que se empenhavam os nossos estadistas: o respeito à soberania dos povos, com o reconhecimento da independência do Uruguai e da sorte do Paraguai, ameaçadas pelo desassossego da ditadura de Buenos Aires.

O tratado de 24 de março daquele ano, assinado pelo Imperador a 27, e no qual se havia empenhado o plenipotenciário argentino, Guido, representava a um tempo a tranquilidade continental e a paz interna no Rio Grande, seladas politicamente por um diploma de recíproco interesse nacional. O documento, porém, não falava em Oribe, nem indicava a posição que viria este a ocupar no xadrez da época. Rosas empenhava-se em colocá-lo no governo de Montevideu, afirmando a ideia de uma aliança que lhe desse a hegemonia no Prata, solapando o *status quo* em que se firmava o equilíbrio de uma conduta comum. O interesse ocasional comprometeu a marcha do estatuto, a que Rosas ne-

gou o aval, mesmo depois de firmado pelo seu plenipotenciário.

Ora, o tratado de 43, inspirado no propósito leal de preservar a paz e assegurar a soberania das nações do Prata contra quaisquer cobijas do imperialismo criollo, constituía a espinha dorsal de toda a nossa diplomacia. Era o instinto de conservação do Império que falava pelas linhas escritas do tratado, buscando pelos meios diplomáticos escapar à advertência que Caxias fizera aos seus soldados em 17 de março, proclamando os rio-grandenses a encerrar a campanha dos farrapos, porque "não tardaria o instante de nos medirmos com as forças de Rosas e Oribe".

Essa fidelidade ao espírito continental — a base de nossa política exterior — é o que explica historicamente a batalha de Caseros, tanto no que ela apresenta de agressividade aparente, de intervenção na política sulamericana, como no que pode oferecer de renúncia ao frotim de guerra, de desigualável desinteresse pelas pressões apetecíveis da luta. Um desinteresse que não se pode culpar de ingenuidade pelo muito que teve de sábio. Em verdade, senhores, não são muitas, na história do mundo, as nações que fazem uma guerra onerosa e arriscada, renunciando a todos os proveitos materiais para contentar-se apenas com a flor da vitória moral, colada nas suas baionetas. Entramos sem ambições no prelo contra Rosas e dele saímos sem vantagens. As armas do Império não foram mobilizadas por uma causa acidental, senão por uma necessidade permanente da paz americana. Para isso firmamos alianças que não se abalaram nem mesmo quando, por infrações de convênios, como no caso da rendição de Oribe, o interesse maior da causa prevaleceu sobre o efeito, evitando que Caxias opusesse sua justa suscetibilidade à precipitada conduta de Urquiza. Em vez da queixa, venceu a causa. E a causa era toda a arrogância de Rosas com seus quarenta mil soldados desafiando a outra margem do Prata.

Diz-se-á que esse desafio representava também uma ameaça ao nosso país, que a luta contra a tirania nos interessava de perto, a fim de que não fôssem absorvidos por um caudilhismo fatal às instituições livres soberanias essenciais ao equilíbrio político de nossas fronteiras. O Império compreendeu em tempo até onde poderiam chegar as consequências de um governo nutrido pela primária obsessão de dominar e armou-se duplamente, unificando-se por uma política patriótica, acima das paixões, e entregando aos comandos de Caxias e de Grenfell um exército e uma esquadra respeitáveis.

Foi com essas forças que nos apresentamos no taboleiro do Prata para o jogo final, que não era um cheque ao Rei, mas uma lição continental ao "Protector de las Leys", título com que se cobria num contraste de claro-escuro, a forte personalidade de Juan Manuel Rosas.

O grande florão dessa luta, aquilo que nos faz recordar de consciência tranquila e fronte alta o acontecimento de Monte Caseros, enobrecendo-nos, em vez de nos constranger perante os nossos irmãos de solo americano, é que a luta que sustentamos além das nossas fronteiras, fazendo com que o exército do Brigadeiro Manuel Marques de Sousa transpuzesse o Passo de Toneleros para receber na ponta de Diamante as forças de Urquiza, não foi uma luta contra o povo argentino, mas justamente em benefício dele. Nessa hora, em que a tirania rosista constituía não somente um entrave ao advento das instituições livres de um país, mas também ameaça às soberanias da América, a Nação argentina, no que ela teve, tem e terá sempre de grande de bote e essencial, estava representada não na ditadura de Buenos Aires, mas no governo de Entre-Rios e Corrientes, no pensamento liberal das províncias rebeladas e por aqueles magníficos exilados da tirania, que

jogados para a outra margem do Prata, ai sustentaram o grande combate intelectual, seteando a ditadura com suas páginas, antes que sobre ela caíssem as bulonetas de Caseros: Sarmiento, Alberdi, Mitre.

As armas que selaram em 3 de fevereiro de 1852 o destino de Rosas, pondo abaixo o "Palomar", em que se alojavam as aves de rapina do continente nada mais fizeram, em verdade, do que reduzir a cinza aquilo que os pensadores e apóstolos argentinos haviam já condenado com a palavra.

Estendida há um século a linha de batalha, na Ilanura em que Rosas tudo arriscou para nada perder, a cavalaria de Urquiza à direita, a infantaria de Marquês de Sousa ao centro e os orientais à esquerda, o encontro de Caseros foi a réplica *criolla* de um Waterloo, em que o Napoleão dos pampas, acossado pelas forças aliadas da América, teve de fazer das Ilhas Britânicas a sua ilha de Elba, desertando de Buenos Aires às primeiras notícias da derrota, disfarçado num marinheiro inglês.

Triste epílogo para que, como ele, graças a atitude com que marcou o seu impávido nacionalismo de outras épocas foram contemplado em testamento com a espada de San Martín!

Urquiza tomou conta do governo, convocou a Constituinte e promulgou a carta federalista de 1853, inspirada nas bases americanas que modelaram o mundo moderno. O Brasil, que fora um dos atores primários da grande batalha que hoje celebramos, recolheu-se como testemunha silenciosa da mutação política, satisfeito em olhar de longe o ralo de luz que as espadas de Caxias e Porto Alegre levaram ao estuário do Prata. Recolheu-se sob as palmas agradecidas dos "colorados", que nele viam o seu libertador; sob os murmúrios dos "oribistas", que nele apontavam o seu carrasco. De qualquer modo, recolhia-se com a perfeita consciência do dever cumprido. O péso da batalha, que a outros beneficiaria, caíra em cheio sobre as nossas tropas, revelando na figura de Marquês de Sousa um dos heróis de nossas futuras campanhas.

Enquanto nos afastávamos do cenário em que ditamos um capítulo novo à história do continente, a Argentina por suas próprias mãos substituiu as armas pelas leis, criando a linhagem constitucional de seus estadistas para substituir a vocação primária de seus caudilhos. E modelou-se por um estatuto liberal que criou a sua prosperidade e que, reformado em 1860 para melhor afiná-la, vigorava até pouco tempo como um índice de identificação de seu povo com os regimes em que floresce a liberdade. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado).

O SR. BARRETO PINTO — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, depois da minha *reentré* nesta Casa, deveria ocupar a tribuna para fazer um discurso, a propósito do panorama político dos dias difíceis que atravessamos.

Entretanto, sou obrigado, hoje, a adiar esse discurso para outra oportunidade, diante de um requerimento que, com fundamento no art. 91 do Regimento Interno vou apresentar.

Deveria ocupar, hoje, a tribuna o nosso querido, o nosso preclaro companheiro General Flores da Cunha. Infelizmente, S. Ex.<sup>a</sup> não pôde aqui comparecer porque ontem sua saúde sofreu crise grave, levando essa figura intrépida ao leito. Neste momento, já deve ter sido removido para uma casa de saúde. Felizmente, depois dessa crise, acenturaram-se as melhoras. Entretanto, o seu estado, conquanto não seja desesperador, exige o requerimento muito cuidado.

Nós bem conhecemos e acompanhamos essa figura varonil de democrata, que é o General Flores da Cunha. Constituiria mesmo uma exceção, tratando-se desse grande colega, desse companheiro, desse advogado de todas as causas justas, não pedir que V. Ex.<sup>a</sup>



Sr. Presidente, com fundamento no art. 91, nomeasse uma comissão para visitar esse bravo colega esse parlamentar eminente a fim de formular os votos mais sinceros pelo seu pronto restabelecimento e para que, dentro em pouco, possamos ter o General Flores da Cunha ilustrando os nossos debates. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento. Os Senhores que o aprovam queiram ficar com se encontram. (Pausa).

Aprovado. Designo os Srs. Barreto Pinto, Afonso Arinos e Lima-Figueiredo para uma visita ao nosso ilustre colega Deputado Flores da Cunha.

Foi aprovada na sessão do dia 1.º do corrente a nomeação de uma comissão especial para relatar o Projeto n.º 62, que modifica o art. 608, do Código do Processo Civil.

De acordo com os Srs. líderes de partidos, nomeio os Srs. Antônio Balbino, Lameira Bittencourt, Guilherme Machado, Vieira Lins e Castilho Cabral.

O SR. PRESIDENTE — Está findo o tempo destinado ao expediente.

Vae-se passar a Ordem do Dia. Compareçam mais os Senhores: Carvalho Sobrinho, Armando Fontes, Humberto Moura, Lício Borralho.

Amazonas: Paulo Neri — UDN, Plínio Coelho — PTB, Ruy Araújo — PSD.

Pará: Armando Corrêa — PSD, Lameira Bittencourt — PSD, Osvaldo Orico — PSD, Virgínio Santa Rosa — PSP, Maranhão: Afonso Matos — PST, Alfredo Dualibe — PST, Costa Rodrigues — PST, Cunha Machado — PST, José Matos — PST, Paulo Ramos — PTB.

Piauí: Antônio Corrêa — UDN, Chagas Rodrigues — UDN, Demerval Lobão — UDN, José Cândido — UDN, Leonidas Melo — PSD.

Ceará: Adolpho Gentil — PSD, Gentil Barreira — UDN, Leão Sampaio — UDN, Francisco Monte — PR, Otávio Lobo — PSD, Parafal Barroso — PTB, Paulo Sarazate — UDN, Pessoa Araújo — UDN, Sá Cavalcanti — PSU, Walter Sá — PSP.

Rio Grande do Norte: André Fernandes — UDN.

Paraná: Alcides Carneiro — PSD, Elpidio de Almeida — PL, Janduby Carneiro — PSD, José Gaudêncio — UDN, José Joffily — PSD, Emanuel Duarte — PTB.

Pernambuco: Alde Sampaio — UDN, Arruda Câmara — PDC, Dias Lins — UDN, Ferreira Lima — PSP, João Roma — PSD, Lima Cavalcanti — UDN, Magalhães Melo — PSD, Neto Campelo — UDN, Oscar Carneiro — PSD, Pessoa Guerra — PSD, Pontes Vieira — PSD, Ulysses Lins — PSD.

Alagoas: Eustáquio Gomes — UDN, Freitas Cavalcanti — UDN, Ruy Palmeira — UDN.

Sergipe: Carvalho Neto — PSD, Francisco Macedo — PTB, Leite Neto — PSD, Luiz Garcia — UDN, Orlando Dantas — PSB.

Bahia: Abelardo Andréa — PTB, Altomar Balceiro — UDN, Altamirando Requião, Aziz Maron — PTB.

Carlos Valadares — PSD, Hélio Cabal — PR, Eduardo Catalão — PTB, Joel Presídio — PTB, José Guimarães — PR, Lafayette Coutinho — UDN, Manuel Novaes — PR, Nestor Duarte, Vasco Filho — UDN.

Espirito Santo: Alvaro Castelo — PSD, Dulcino Monteiro — UDN, Eurico Salles — PSD, Francisco Aguiar — PSD, Ponciano dos Santos — PRP.

Distrito Federal: Barreto Pinto — PTB, Benjamin Farah — PSP, Edison Passos — PTB, Heitor Beltrao — UDN, Jorge Jabour — UDN, José Romero — PTB, Lopo Coelho — PSD, Mário Altino — PTB, Moura Brasil — PSD, Ruy Almeida — PTB.

Rio de Janeiro: Abelardo Mata — PTB, Galdino do Vale — UDN, José Pedroso — PSD, Paranhos de Oliveira — PTB, São Brand — PTB, Saturnino Braga — PSD.

Minas Gerais: Alberto Deodato — UDN, Alcides Lage — PTB, Antonio Peixoto — UDN, Artur Bernardes — PR, Benedito Valadares — PSD, Carlos Luz — PSD, Daniel de Carvalho — PR, Feliciano Pena — PR, Gustavo Caparêma — PSD, Israel Pinheiro — PSD, Jaeder Albergaria — PSD, José Bonifácio — UDN, Leopoldo Maciel — UDN, Licurgo Leite — UDN, Manoel Sobrinho — PTB, Magalhães Pinto — UDN, Monteiro de Castro — UDN, Ovidio de Abreu — PSD, Tancredo Neves — PSD.

São Paulo: Alberto Bottino — PIN, Arnaldo Carneira — PSP, Artur André — PTB, Campos Vergal — PSP, Carmelo d'Agostino — PSP, Castilho Cabral — PSP, Coutinho Cavalcanti — PIN, Cunha Bueno — PSD, Dário de Barros — PTB, Emílio Carlos — PIN, Frota Moreira — PTB, Herbert Levy — UDN, Herbert Vasconcelos — PSP, Iris Meisberg — UDN, Ivete Vargas — PTB, Manuêl Barreto — PSP, Marino Machado — PSD, Menotti del Picchia — PTB, Nelson Omega — PIN, Ortiz Monteiro — PTB, Paulo Lauro — PSP, Romeu Fiori — PTB, Ulysses Guimarães — PSD, Vieira Sobrinho — PSP.

Goiás: Benedito Vaz — PSD, Jales Machado — UDN, José Meury — UDN, Paulo Ricury — PSD.

Mato Grosso: Arai Moreira — UDN, Philadelpho Garcia — PSD, Virgílio Corrêa — PSD.

Paraná: Artur Santos — UDN, Lauro Lopes — PSD, Melo Braga — PTB, Ostoja Roguski — UDN, Sabina Catarina.

Rio Grande do Sul: Brochado da Rocha — PTB, Clovis Pestana — PSD, Daniel Faraco — PSD, Germano Dockhorn — PTB, Godoy Ilha — PSD, Paulo Couto — PTB, Willy Fröhlich — PSD.

Acre: José Guionard — PSD.

Amapá: Couracy Nunes — PSD. (158)

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 224 Srs. Deputados.

Vai-se proceder à votação da matéria constante da Ordem do Dia. Vou submeter a votos duas redações finais, já impressas.

São duas e, sem observações aprovadas as redações finais dos seguintes projetos

N.º 223-B, de 1950, que inclui a Associação dos Servidores Civis do Brasil entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950.

N.º 72-C, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar o trecho Itumbiara-Monte Alegre de Minas da BR 14, do Plano Rodoviário Nacional e a ligação Monte Alegre-Uberlândia.

O SR. PRESIDENTE — Os projetos serão encaminhados ao Senado.

Há sobre a mesa o seguinte REQUERIMENTO

Requeremos urgência para a discussão e votação do Projeto número 1.280-D — 1951, que afixa o número de oficiais-generais do Exército em tempo de paz.

S. S. 4-2-52. — Benjamin Farah, — Dário de Barros, — Barreto Pinto, — Abelardo Andréa, — Paulo Lauro, — Frota Aguiar, — Artur Bernardes.

O SR. PRESIDENTE — Foi mandado à Mesa, devidamente assinado, um requerimento de urgência para discussão e votação do Projeto número 1.280-D, que fixa o número de oficiais-generais do Exército em tempo de paz. Este projeto foi aprovado na Câmara e mandado ao Senado, onde recebeu emenda. Agora cumpre à Câmara apreciar a emenda. Esse projeto chegou a esta Casa há menos de uma semana de modo que nem havia tempo de a Comissão se pronunciar. Por esse motivo, não considero o projeto urgente, no sentido regimental, e deixo de submetê-lo ao Plenário.

Segunda discussão do Projeto n.º 1.522-A, de 1951, que autoriza o Poder Executivo, a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 105.000.000,00, para custear a instalação de uma usina termo-elétrica em Candiota, Estado do Rio Grande do Sul; Substitutivo da Comissão de Finanças. (Em urgência)

Incorporada a discussão

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Aprovado e enviado a Comissão de Redação o seguinte

Projeto N.º 1.523-A — 1951

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender às despesas abaixo discriminadas com a instalação de uma usina termo-elétrica em Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, para consumo do carvão local.

Table with 2 columns: Item description and Amount. Items include: Fornecimento de máquinas para a usina Montagem (70.000.000,00), Obras de construção civil (20.000.000,00), Abastecimento de água para as cel- (25.000.000,00)

Table with 2 columns: Item description and Amount. Items include: deiras e instalações para exploração do carvão (45.000.000,00), Total (150.000.000,00)

Art. 2.º Depois de concluída, será a usina entregue, com todas as obras e instalações acessórias, ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que as explorará por intermédio dos seus órgãos competentes, a Comissão Estadual de Energia Elétrica e o Departamento Autônomo do Carvão, de acordo com o convênio que deve ser assinado com o Ministério da Viação e Obras Públicas nos moldes do que está em vigor para a execução do Plano de Eletrificação do Estado.

Art. 3.º Extender-se-á a vigência do crédito a que se refere o art. 1.º aos exercícios de 1952 a 1955, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto n.º 1.419, de 1951, que concede isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, em relação a dois volumes contendo pareceres sacerdotais comprados na França por intermédio da "Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Glória do Outeiro", desta Capital; tendo pareceres ainda não publicados das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, e favorável da de Economia e Dependente de parecer da Comissão de Finanças. (Em urgência)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO — (Não foi ouvido pelo orador) — Sr. Presidente, foi-me distribuído na Comissão de Finanças o projeto n.º 1.419-51, que consta na Ordem-do-Dia em regime de urgência. Segundo informações que ali recebi, a Mesa pede o parecer verbal da Comissão de Finanças.

Infelizmente, a proposição não é dessas sobre as quais se possa dar parecer sem maior estudo, porque, além de isentar de direitos de importação parafiscários religiosos, isenta inclusive a taxa de previdência social, que, conjuntamente o critério da Comissão de Finanças, não é isentável. Além disso, dispensa taxas de armazenagem e capitais, que podem pertencer a concessionários, circunstâncias em que a Comissão não tem concedido isenção.

Pediria assim a V. Ex.ª concedesse o prazo de vinte e quatro horas para que pudesse oferecer substitutivo ao projeto.

O SR. PRESIDENTE — O prazo está concedido, de acordo com o Regimento.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Obrigado a V. Ex.ª (Muito bem).

Primeira discussão do Projeto n.º 1.519, de 1951, que regula e uniformiza dos militares, dependendo de parecer das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças; anexo o Projeto n.º 1.412 de 1951, que dispõe sobre a inatividade dos militares da Aeronáutica. (Do Poder Executivo — Em urgência)

O SR. PRESIDENTE — Primeira discussão do projeto n.º 1.519. Para esta proposição a Câmara concedeu urgência e uma das Comissões, de acordo com a Resolução n.º 38, pediu, para opinar o prazo de oito dias, o qual foi também concedido pela Casa.

Como sabem os Srs. Deputados, o prazo para pronunciamento das Comissões, em proposições sob regime de urgência, é conjunto e não sucessivo. Daí por que o projeto tem de receber de todos os órgãos técnicos, dentro do mesmo prazo.

A Comissão de Segurança Nacional, aprovando o parecer do relator, pede à Mesa seja retirado da Ordem do Dia o aludido projeto até que sobre o assunto se manifestem os três ministérios militares.

O Regimento, no art. 121, § 3.º, determina não admitir estamento de di-



discussão a proposição em regime de urgência.  
Ora, o que se pede é precisamente um adiamento para projeto que está em regime de urgência. A Mesa, por consequente, não pode considerar o requerimento, por ser anti-regimental. Anuncio a discussão do projeto. Está inscrito em primeiro lugar o nome Deputado Breno da Silveira, a quem dou a palavra.

**O SR. BRENO DA SILVEIRA** — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, vem sendo motivo de grande celeuma, e mesmo de grande revolta entre os inativos das classes armadas, a situação especial em que se acham em vista das diversas resoluções e orientações tomadas, não só pelo código de Vencimentos e Vantagens como, também, pelos próprios órgãos que amparam os funcionários e elementos civis ligados aos Ministérios militares, qual o Ipase. Temos sido procurados constantemente por Comissões que nos pedem, quando uma oportunidade surja nesta Casa, ocuparmos a tribuna para dar conhecimento aos Senhores Deputados e a toda opinião pública, do abandono a que estão relegados inúmeros servidores da nação. Quero, pois, trazer ao conhecimento da Casa a situação especial dos funcionários aposentados dos Ministérios militares — da Marinha, da Guerra e da Aeronáutica — que estão neste momento passando sérias privações, numa situação de absoluta miséria, com pensões ridiculas e insuficientes para enfrentar a atual carestia de vida.

Como é sabido, esses funcionários, atacados de qualquer moléstia contagiosa, eram aposentados, tomada por base um vencimento calculado em 70 por cento, tirados numa média dos ordenados dos três últimos anos do exercício.

Mais de 95 por cento desses funcionários, nessas condições, recebem pensões que variam de 600 a 900 cruzeiros, pois os ordenados eram de 1.200 a 1.600 cruzeiros.

Posteriormente foi promulgada a Lei n.º 1.050, que concede aposentadoria com vencimentos integrais para todos os inativos, portadores de moléstias cuja natureza está catalogada ao próprio texto da lei.

Comçaram a ser feitos os pagamentos em janeiro de 1950, nas condições estabelecidas pela Lei n.º 1.050. Isto é, os vencimentos integrais recebendo, inclusive, os meses atrasados. Agora, o I. P. A. S. E. resolveu achar que estava havendo má interpretação da lei e começou a não mais efetuar aquele pagamento, passando a descontar das poucas pensões dos aposentados, prestações de 100 a 200 cruzeiros, com o fim de repor aquele dinheiro já pago.

Nessas condições os aposentados que já recebiam muito pouco, estão recebendo ainda muito menos, vendo-se, pobres tuberculosos ganhando apenas 400 cruzeiros, depois de ter sido condenados pelo próprio Governo, por moléstias contraias em plena atividade.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Aproveito o ensejo da primeira discussão do projeto para encaminhar à Mesa emenda que diz respeito aos subtenentes, aos sargentos-ajudantes e primeiros sargentos que, de fato e de direito, são os substitutos legais do tenente, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra.

A emenda é a seguinte:

Art. 1.º — Os Subtenentes, Sargentos-Ajudantes e Primeiros Sargentos das classes armadas, reformados ou da reserva remunerada com o soldo de segundo Tenente, passarão a ter o posto de Segundo Tenente.

Art. 2.º — A reversão ou convocação, após a vigência desta Lei, só poderá ser efetivada dentro dos respectivos Quadros, cuja inclusão obedecerá a forma regulamentar vigente.

Art. 3.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário. Está assim justificado.  
Os Subtenentes, Sargentos-Ajudantes e Primeiros Sargentos, de fato e de direito, são os substitutos legais do tenente, quer em tempo de paz, quer em tempo de Guerra.

Depois de 25 anos de serviços prestados à Nação, com dedicação, aproveitamento e disciplina lhes é assegurado por Lei, soldo montepio e outras vantagens do posto de Segundo Tenente.

Além disso, vários desses Subtenentes e Sargentos são portadores de diplomas conferidos por escolas superiores, legalmente reconhecidas por lei. Há ainda a considerar que, os militares que se beneficiarão, pelo presente projeto de lei, já provaram pelo decurso de 25 anos, na ativa, com uma das graduações acima mencionadas, a sua idoneidade e bem assis sua capacidade profissional, pois, ao contrário não teriam atingido aquele tempo de serviço.

A dedicação e os esforços dispendidos pelos Subtenentes e Sargentos repercutiu de modo direto na consolidação da própria disciplina na formação da cultura, no estímulo da tropa e no interesse geral da Nação os quais não foram ainda beneficiados por leis especiais, o que me levou a apresentar este projeto de Lei.

Deixa-se de apresentar neste os 1.ºs Sargentos e Sargentos-Ajudantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal visto os mesmos já terem sido beneficiados pela Lei 1.156 de 12 de julho de 1950 pelas suas respectivas Corporações.

Nossa pretensão ainda ampara-se no parecer do Exmo. Sr. Dr. Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, embora existindo na Polícia Militar a graduação de Sargento-Ajudante, os primeiros Sargentos foram promovidos ao posto de 2.º Tenente de Acôrdo com a Lei 1.156 de 12 de julho de 1950, que manda promover ao posto imediato, todos os militares que serviram na zona de guerra delimitada pelo Decreto Secreto número 10.493-A de 1942.

É de justiça que, aos 1.ºs Sargentos do Exército, Marinha e Aeronáutica, com o soldo de 2.º Tenente e o desconto do montepio do referido posto ao requererem a promoção ao posto imediato, de acôrdo com a Lei 1.156 acima citada, lhes seja dada a de 2.º Tenente, visto que os 1.ºs Sargentos estão sendo promovidos a graduação de Subtenente, não existindo, porém, nenhuma lei que mande transferir para a reserva os 1.ºs Sargentos na Graduação de Subtenente.

Situações em que um 1.º Sargento (Reformado) que percebe o soldo de 2.º Tenente pode encontrar-se antes de ser promovido a sub Tenente.

1.º Sargento com 30 anos de serviço, com o soldo de 2.º Tenente .....	2.400,00
10 trigésimas partes dos vencimentos .....	633,30
25% sobre os vencimentos de 1.º sargento (1.900,00) .....	475,00
<b>Total .....</b>	<b>3.508,30</b>

Depois de promovido a sub Tenente pela Lei 1.156 de 12-7-50, com vencimentos integrais .....	2.580,00
25% sobre os vencimentos .....	645,00
<b>Total .....</b>	<b>3.225,00</b>

Proventos de sub-Tenente com 25% sobre os vencimentos com 30 anos de serviço .....	3.225,00
--	----------

Proventos de 1.º sargento com o soldo de 2.º Tenente com 30 anos de serviço, com 25% e mais 10 cotas sobre os vencimentos de 1.º sargento (1.900,00) .....	3.508,00
--	----------

Vencimentos de sub-Tenente e 25% sobre os vencimentos .....	3.225,00
---	----------

Diferença para menos que recebe o sub-Tenente ..	283,00
Sub-Tenente com 25 anos de serviço .....	2.580,00
Sub-Tenente com 25% sobre os vencimentos .....	645,00
<b>Total .....</b>	<b>3.225,00</b>

1.º Sargento com 25 anos de serviço com o soldo de 2.º Tenente .....	2.400,00
Adicional de 25% sobre os vencimentos de 1.º sargento (1.900,00) .....	475,00
5 cotas trigésimas partes dos anos excedentes de 20 anos sobre os vencimentos de 1.º sargento (1.900,00) .....	316,98
<b>Total .....</b>	<b>3.191,98</b>

1.º Sargento com 27 anos de serviço com o soldo de 2.º Tenente .....	2.400,00
Adicional de 25% sobre os vencimentos de 1.º Sargento (1.900,00) .....	475,00
7 cotas trigésimas partes por anos excedentes de 20 anos sobre os vencimentos de 1.º Sargentos (Cr\$ 1.900,00) .....	443,64
<b>Total .....</b>	<b>3.318,00</b>

Diferenças para mais, que recebe o 1.º Sargento sobre o sub-Tenente ambos com 27 anos de serviço ..	93,00
---	-------

Os 1.ºs Sargentos com o soldo de 2.º Tenente (2.400,00) se requererem os benefícios da Lei 1.156, de 12 de julho de 1950 que manda que sejam promovidos ao posto imediato com vencimentos integrais deste posto, sendo promovidos a graduação de sub Tenente e não ao posto de 2.º Tenente como ven sendo até então, verifica-se serem os mesmos prejudicados moral e materialmente, conforme exposição acima.

**O Sr. Benjamim Farah** — É este o espírito da lei. Acontece, porém, que lhe estão dando interpretações disparatadas. Ora chamam este ou aquele, e, com isso, os sargentos estão sendo prejudicados. Lanço um protesto contra essa bursa e contra a violação do diploma legal. Aliás, em consequência mesmo dessa violação, apresentei projeto de lei relativo aos herdeiros da guerra de 1914. O governo anterior mandou ampará-los; o do Sr. Getúlio Vargas, também. De uma hora para outra, surge parecer no sentido de sustar a medida. Então, para confirmar o espírito da lei, para reforçar e incidir na deliberação do outro e do atual Governo, para não deixar permanecer esse critério de dois pesos duas medidas, fiz o projeto que tramita, nesta Casa e já recebeu vários pareceres. Mas o espírito da lei é, precisamente, esse, da emenda de V. Ex.ª.

**O SR. BRENO DA SILVEIRA** — Agradeço o aparte do nobre Deputado Benjamim Farah, realmente credenciado como um dos defensores da classe. De fato, temos estado muitas vezes juntos, em mesas redondas, tratando do assunto.

**O Sr. Benjamim Farah** — Fui o autor da lei, de modo que conheço perfeitamente o seu espírito.

**O SR. BRENO DA SILVEIRA** — É justamente o que estou afirmando. V. Ex.ª, já na legislatura passada, teve ensejo de vir diversas vezes à tribuna, defender esse ponto de vista.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, ao terminar minhas considerações, passo à Mesa a emenda, aproveitando a urgência do projeto, na certeza de que a Casa saberá fazer justiça a essa numerosa classe, tão abandonada e que tão relevantes serviços tem

prestado à Nação. (Muito bem; muito bem).

**O SR. WANDERLEY JUNIOR** (da seguinte discurso) — Sr. Presidente Srs. Deputados: Já talvez tarde, mas é inexplicável que corram nesta Casa dois projetos gerais sobre militares, o Estatuto e a Lei de Inatividade, quando eles deviam ser objeto de uma só lei, porque muitos dos assuntos estão entrelaçados, definidos diversamente em cada um dos projetos, expostos também com diferenças sensíveis que já levaram um dos nobres colegas a propor a separação de certos assuntos.

Todos os casos de interesse conjunto dos militares deviam constituir o Estatuto dos Militares. Leis especiais ficariam para as peculiaridades a cada classe, como Promoções, Quadros, Regulamentos, Organizações e outros.

Neste momento, não irei tratar de todos os pontos em que os assuntos são tratados simultaneamente no Estatuto e na Lei de Inatividade, como os referentes a transferências para a reserva, agregação, reforma, licenciamento, exclusão, demissão, cômputo de tempo de serviço, embora no último caso a Lei da Inatividade a eles só se refira para fins justamente de inatividade.

2.º Preliminarmente, Sr. Presidente, o nome de "Lei de Inatividade" que primitivamente se justificava, porque apenas tratava, em poucos artigos, das idades de compulsória, passagem para a reserva e a situação de reformados, etc., hoje essa denominação não satisfaz porque os assuntos tratados não se ajustam à inatividade, tornando, pois, inadequado o título.

O licenciamento, a demissão, a expulsão, não representam casos em que o militar passa à inatividade, simplesmente porque deixam de ser militares e vão exercer suas atividades em outros setores. Os casos de agregação também não se ajustam à expressão de inatividade, pois um militar, por exemplo, que foi eleito deputado, não fica em inatividade, e até certas vezes aumenta a sua atividade normal; assim sucede com os ministros militares, governadores, encarregados de missões trabalhosas etc. O título não mais corresponde ao texto. Talvez melhores seriam: "Impermanência na situação militar", "Mutabilidade na situação militar", ou outra qualquer mais adequada. O que se pensa seria modificar o conceito de "militar inativo" ou "inatividade do militar" para "inatividade militar".

3.º O artigo 2 do projeto 1.519 merece uma correção. Diz este artigo:

"Passam os militares à situação de inatividade mediante:

d) licenciamento ou baixa do serviço, exclusão ou expulsão a pedido;

e) demissão a pedido" (Exonerarção art. 93 dos Estatutos dos P. C. da União)

É evidente que nos casos dessas alíneas "d" e "e" — os militares não passam à situação de inatividade simplesmente porque passam à situação de civis, deixando de ser militares, especialmente porque passam à situação de civis, deixando de ser militares, especialmente no caso de exclusão, ou no de expulsão, porque no licenciamento ou baixa continuam a figurar na reserva.

Urge, pois, uma alteração como, por exemplo, — "Perdem a situação de militares, mediante: a) exclusão ou expulsão; b) demissão.

Desdobrando-se o artigo e mantendo-se a redação para as três primeiras alíneas e parte da alínea e, como disse antes,

Ainda no art. 1.º existe a expressão "expulso a pedido". Só posso atribuir

essa redação por equívoco ou erro dactilográfico ou tipográfico.

"Expulsão a pedido!!!) seria coisa que viria depôr contra a dignidade dos militares, ou de qualquer classe que adotasse tão singular exclusão do serviço.

Nem nunca houve em qualquer legislação essa figura de "expulsão a pedido". O substitutivo da C. de Segurança corrigiu essa singularidade.

4.º — O art. 3.º tem igualmente defeitos de redação e falta de uniformidade no modo de dizer, quando comparado a outros artigos do projeto.

O parágrafo único diz que quando a transferência de praça para a reserva for no posto de 2.º tenente será feita por decreto. As praças al referidas só podem ser sub-oficiais, sub-tenentes e primeiros sargentos. Mas se houver, por motivo qualquer uma reversão a atividade, neste posto de 2.º tenente, como é o caso de mobilização, por exemplo também deveria ser por decreto, o que o parágrafo não cogita.

5.º — O art. 5.º define a situação do agregado como a de inatividade durante a qual fica o militar afastado, temporariamente, do respectivo quadro ou do serviço ativo.

A definição é defeituosa. O militar agregado não fica em inatividade, não é um militar inativo mas em inatividade militar, o que é diferente. Também o militar não fica afastado do respectivo quadro porque permanece no quadro, sobre na escala, é promovido e até sobe os postos de oficial superior ao generalato, completamente afastado das atividades militares, como existem numerosos exemplos.

Eminente oficial general com quem tive a honra de conversar sobre o assunto definiu, com muita clareza, a agregação por esta forma:

"Agregação é a situação em que o militar fica afastado temporariamente das atividades da carreira propriamente dita".

6.º — O art. 6.º também oferece motivos de crítica, como quase todos os demais. Militares ilustres, homens de gabinete, mas sem dúvida sem estudo da legislação ou desconhecedores de elementos políticos e sociais que se devem harmonizar no interesse do bem coletivo, elaboram projetos com dispositivos que se atrimam com normas já consagradas.

O art. 6.º diz que o militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às relações com outros militares e autoridades civis. Isto não é exato, nem possível de um modo geral como o dispositivo estabelece. Exemplifiquemos: Um deputado militar está sujeito a obrigações disciplinares para com os seus colegas? Nem por sombra! Ele adquire completa liberdade de criticar superiores ou não, no Parlamento e fora dele.

Um major, que fosse nomeado ministro de qualquer pasta militar ou civil poderia ficar sujeito a cumprir em primeiro lugar qualquer tenente-coronel ou outra graduação superior? Nem por sombra!

Um militar senador, se comparecer a uma reunião pública, mesmo fardado, fica obrigado a se colocar à esquerda de todos os militares mais graduados presentes? Sem dúvida que não.

Por outro lado, a obediência a autoridades civis que o dispositivo exige parece exagerado. As obrigações disciplinares são decorrentes da hierarquia militar. Pela Constituição, o Presidente da República, os ministros de pastas militares, embora civis, adquirem situação de superioridade, na escala hierárquica, sobre os militares em geral, mas não extensiva a todas as autoridades civis, cujas relações parecem ser de cortezia e respeito funcional mas não de obediência.

7.º O art. 7.º está difícil de se aceitar como se acha redigido. O "militar agrega mediante proposta da Diretoria do Pessoal ou Serviço a que está subordinado..."; proposta de

quem? Se estiver subordinado a uma Diretoria que não seja a do Pessoal, como do Material Bélico, ou da Saúde, da Engenharia etc. será ainda da Diretoria do Pessoal? E se for no Exército? E se não estiver subordinado a nenhuma Diretoria, como é o caso de subordinação direta ao Ministro?

Diz o artigo ainda: "logo após a publicação do ato que o afasta do seu quadro ou serviço ativo"; o ato não o afasta do Quadro ou do serviço, simplesmente nomeia o militar para uma outra função, e dessa nomeação decorrerá a agregação. É interessante que nos artigos 5.º e 7.º se fala em afastar do quadro, e logo no art. 8.º se fala em "E" agregado ao respectivo quadro o oficial...".

Ora agregar é alguma coisa como agarrar-se, aconchegar-se, aderir, pegar-se, coherir... e assim ora a Lei diz que o militar se afasta do quadro ora que a é se apega.

Na verdade o militar, ao ser nomeado para um cargo que obriga a sua agregação, nos termos da Lei ou do Estatuto, a repartição incumbida de organizar o almanaque da corporação, logo que o ato é publicado, faz por sua vez uma publicação em Boletim dando o motivo da agregação, o número com que ficará o agregado, entre os colegas respectivos. Não há necessidade de nenhuma proposta, apenas cumprir a lei.

Esse artigo poderia ficar assim redigido, salvo melhor juízo:

"Art. 7.º Será publicado em Boletim da Corporação o ato que de acordo com o art. 8.º obriga o militar à agregação, indicando-se a alteração a ser feita no Almanaque como previsto no art. 11.º desta Lei".

I 8.º Há observações a fazer com relação aos artigos 10, 12, 13, e 14, letras f, g, h e i. Passaremos entretanto a fazer uma análise da questão das idades limites de que trata o artigo 15.

Para isso foi organizado o quadro em que se dá o número provável de vagas anualmente e aquelas por força da "quota compulsória" de que trata o artigo 16.º. Sendo muito difícil prever o futuro, o quadro foi organizado encarando as condições para o número mínimo de vagas.

9. O quadro considerou o seguinte:

a) O prazo de um quinquênio, 1952 a 1956. Ir além nas previsões poderia conduzir à fantasia e ao desinteresse;

b) Não se verificará nenhuma vaga por morte, pedido de reforma voluntária, por condenação ou por decência;

c) Todas as vagas serem preenchidas por ordem rigorosa de antiguidade, não havendo assim preferências;

d) Não se verificará nenhuma vaga por efeito de agregação, por força de eleições, atividades fora da Marinha, etc..

e) Somente se estudou o caso do Corpo da Armada, não havendo tempo para estender o exame a outros quadros;

f) Considerar as hipóteses de permanecer as idades limitadas atuais ou as propostas no projeto da Lei de Inatividade.

10. No Quadro, a primeira coluna dá o número mínimo de vagas anuais estabelecido pela lei presente; em seguida para os anos de 1952 a 1956 acha-se o número provável de vagas anuais, ou obtidas pelo aumento dos quadros ou pela compulsória, considerando os limites de idade atual existentes.

Nas colunas seguintes, atende-se ao limite de idade com estabelecido pela lei em discussão, que baixa praticamente dois-anos nos oficiais generais.

O quadro é que vem em seguida:

Postos	No mínimo de vagas anuais	Com a compulsória atual					Com a compulsória projetada				
		952	953	954	955	956	952	953	954	955	956
Almirantes de Esquadra .....		1		1		2	2	1	1	1	
Vice-Almirantes .....	1	4	4		3	2	4	1	2	3	
Contra-Almirantes .....	3	2	3	2		2	4		3	1	
Capitães de Mar e Guerra .....	9	17	16				20	16			
Capitães de Fragata .....	18	50	50				50	50			
Capitães de Corveta .....	35	100	100				100	100			

Sem necessidade de fazer novo quadro nota-se que, para atingir a quota compulsória anual, exigida pela 1.ª coluna, haveriam as seguintes passagens para a reserva, obrigatória:

Com a compulsória atual: 1 Contra-Almirante em 1954 e em 1955; 5 Capitães de Mar e Guerra em 1954, 5 em 1935 e 3 em 1956; 9 Capitães de Fragata nos anos de 1954, 1945 e 1956; 17 Capitães de Corveta nos mesmos anos de 1954, 1955 e 1956.

Com a compulsória atualmente proposta, teríamos os seguintes números: 1 Contra-Almirante em 1953.

3 Capitães de Mar e Guerra em 1954, e 4 em 1955, e outros 4 em 1956.

As quotas para Capitães de Fragata e Capitães de Corveta serão as mesmas, isto é, 9 para os primeiros a partir de 1954 e 17 para os outros a partir do mesmo ano.

Isto significa que nos postos de oficiais superiores, Mar e Guerra, Fragatas e Corvetas, com exceção de 3 Capitães de Mar e Guerra que cairão com a nova compulsória em 1952, se

a lei for votada em breve, isto é, em abril ou maio, esses oficiais não mais cairão em compulsória por limite de idade, de tal forma ficam jovens pelo menos nos 5 anos próximos e talvez nos 10, saindo anualmente apenas pela quota compulsória.

11. Aparentemente, pelo quadro, a diminuição da idade limite não traria desvantagens, mas na verdade viria aumentar consideravelmente o número de reformados jovens. Assim em 1952 teríamos 7 vagas de generais com a antiga compulsória e 10 com a nova; com esta ainda iria 3 capitães de Mar e Guerra, que se reformariam em almirantes. Depois há um certo equilíbrio, mas enquanto em 5 anos, apenas 4 oficiais se reformariam no mais alto posto de almirante de esquadra com a nova compulsória seria 17; entre almirantes de esquadra e vice-almirantes, em um quinquênio, com a compulsória atual iriam para a reserva 17, ao passo que com a nova compulsória seriam 20.

Nos anos de 1952 e 1953 não haveria aplicação da quota compulsória, em virtude do aumento dos quadros, mas a partir de 1954 a quota se aplicaria totalmente. O interessante é que esses 5 anos, onde houve tantas promoções, passariam para a reserva, a fim de abrir vagas, 11 ou 12 capitães de Mar e Guerra, 27 capitães de Fragata e 51 capitães de Corveta, sem que nos dois primeiros anos como disse, fosse aplicada a quota. As idades desses oficiais seriam relativamente baixas. Por exemplo, os 3 capitães de Mar e Guerra que provavelmente darão as vagas em 1954 por quota compulsória, com a nova lei como se acha redigida, estariam com 51 anos de idade, e se reformariam em almirante. Os 9 capitães de Fragata estariam com 45 anos e mais ou menos nessa idade ou ainda menor dariam vagas nos anos subsequentes; os capitães de Corveta estariam com 37 anos de idade. Imagine-se esses moços de 37 anos de idade passando para a reserva a fim de abrir vagas, para muitos oficiais que

não podem ainda ser promovidos porque não têm interstício! A maioria dos capitães de Corveta, obrigados a dar vaga a partir de 1954, estarão com 19 anos de serviço, e nos anos seguintes sucessivamente com 20 e 21. Nesse quinquênio, isto é, vão para a reserva com menos de 25 anos de serviço, ganhando como Fragatas ou Mar e Guerra (este último caso para os que podem ter duas promoções), com as vantagens de família, etc e com a carreira pelo meio!

Infelizmente é o que diz o projeto porque, depois de aprovada, todos os anos haverá as quotas obrigatórias mesmo que não hajam oficiais nos primeiros postos com tempo de promoção.

Positivamente a lei não está estudada. Lei geral, feita sobre a perna, e com a mistica de abrir vagas para rejuvenescer quadros. No momento rejuvenescerão tanto, que a Nação ficará com um regimento de reformados "brotos", ganhando admiravelmente, as fábricas e outros estabeleci-

mentos industriais, o comércio, etc., utilizando uma legião de corvetas e fragatas, maiores e tenentes coronéis que vão aumentar os cabedais para não ficarem, com 40 anos de idade e em casa, sem ter o que fazer!

Basta anotar o seguinte: Com os novos quadros da Marinha e as promoções e as quotas compulsórias, em 1956, ficando com o atuais limites de idade, e considerando o mínimo admissível de vagas, nas condições formuladas no quadro acima, os capitães de Corveta do quadro alcançariam até o número 128 dos primeiros-tenentes atuais. As atuais turmas da Escola Naval como se cha e admitindo que não há reprovações nem desistências, darão 74 segundos tenentes em 1956; 60 em 1953; 50 em 1954; 50 em 1955 e 120 em 1956, isto é, 354 oficiais em 5 anos, aos quais com os 119 que ficam sobrando, perfazem 473 oficiais para completar os 600 capitães-tenentes e 300 primeiros-tenentes; note-se no fim de 5 anos faltarão ainda 427 oficiais para completar os quadros, e no entanto, anualmente, nesse intervalo, estarão passando para a reserva oficiais moços a fim de dar as vagas obrigatórias!

Deve-se ter em vista que os números acima são dados na hipótese de não haver um só pedido voluntário de reserva, ou não haver morte, etc., no entanto com as passagens de oficiais para quadros de técnicos, nomeações para comissões fora da Marinha, e os outros motivos de afastamento do serviço ativo, admite-se uma quota anual que se verifica ficar, em média, entre 4 e 5%, o que daria um afastamento de cerca de 30 oficiais com os atuais quadros, englobando todos os postos.

Infelizmente não é possível fazer um estudo minucioso, no momento, das questões envolvidas pelo projeto da Lei de Inatividade, como está redigido. Poderia fazer-se e estendê-lo ao Exército (1) e à Aeronáutica (outros pontos de admiração), os meus jovens oficiais em consequência das últimas leis de quadros, de pouco mais de 1 ano, e no Exército com a nova lei de generais.

Em todo caso, desejo dizer algumas palavras, sobre outro aspecto da quota compulsória.

12. Pode-se gerar no seio das classes armadas, entre oficiais em meio da carreira, uma espécie de desânimo pela possibilidade de terem que dar vaga de um momento para outro. Todos aqueles que, pelos seus cálculos, podem ser obrigados a dar vaga daí a 1 ou 2 anos (e é fácil) o cálculo começa a se desinteressar pela carreira, já pensando como vão proceder lá fora, e buscam logo, se puderem a reserva, mesmo antes do momento previsto da lei, porque já não ganhando mais e com mais tempo para organizar nova vida.

13. Os limites de idade tratados no artigo 15 também não consultam os interesses dos serviços em vários quadros técnicos e de serviços, nem, na Marinha, nem nas outras duas corporações militares.

O que parece certo é que as cotas compulsórias do art. 16 dispensam a diminuição das idades do art. 15.

O pessoal com a nova lei, obrigatoriamente, irá para a reserva mais moço, em número cada vez maior, chocando a sensibilidade do povo, que passa a ver um sem número de moços reformados em postos altos e as verbas orçamentárias insuficientes para as necessidades de outros setores: proporcionadores do bem-público.

14. — Sob esse aspecto, a lei não combate o comunismo.

15. — Lei de limites de idade e a de cotas compulsórias, talvez, para a Marinha, em muitos pontos, utilizam daqui a alguns anos (6 ou 8), não é bastante oportuna no momento, em que se acha a classe em intensa movimentação de promoções, pois em dois anos devem ser assinados decre-

tos de promoção de 1.000 oficiais ou pouco mais.

Pelo menos para a Marinha ha necessidade de certas restrições de cotas compulsórias. A Marinha ressurge. Bases Navais, Estaleiros, novos navios e os novos não podem dispensar a experiências dos velhos que viveram no bojo dos navios da esquadra de mil novecentos e pouco, do tempo de Afonso Pena.

16. — Há muito que observar na lei em projeto. O art. 22 pode beneficiar algum possível culpado, em detrimento dos que não se acham nessas condições.

Diz que ao oficial, ou antes, ao militar que estiver respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição, não será concedida transferência para a reserva.

Com certeza isto será aplicável à cota compulsória e assim, respondendo à um inquérito ou a um processo (que pode durar anos como o que se arrasta no Superior Tribunal Militar por causa do empréstimos, caixas, etc.) não irá para a Reserva e depois de absolvidos ou livres do processo ou inquérito voltam ao quadro e se livram, naquele ano, da cota compulsória; se se seguida, nos anos próximos, e, com a mudança das cousas, continuar na carreira, quem o salvou foi o inquérito ou conselho e também... artigo de lei.

17. — Uma das grandes injustiças da lei anterior a meu modo de ver, e que continuará no projeto atual, diz respeito ao oficial agregado em serviço estanho ao militar e beneficiado pela lei. Várias vezes, no decênio de aplicação da lei que vai ser substituída, apareceu a situação a que me refiro.

Suponhamos um oficial que, se estivesse ocupando lugar no quadro, estaria sujeito a ser proposto para a Reserva Ativa ou, como pela lei atual para a cota compulsória. Mas, estando agregado não dará vaga, e, em consequência, nem é cogitado. Assim continua no quadro, recebendo promoções, enquanto seus colegas amargam a situação de angustia se vão ou não ser indicados, se passarão ou não para a reserva.

Isto pode dar lugar a uma indústria, explorando falhas da lei. E o caso de um oficial, por exemplo, que está dentro do terço do quadro e sabe que é um dos de maior idade, de forma, que devendo haver expulsória, será infalivelmente atingido. Nessa situação, arranja com amigos um lugar no Ministério da Viação ou outro lugar, e passa à agregação. Ao fim do ano, como, se for indicado para a cota compulsória, não dará vaga, não será incomodado e continuará calmamente na carreira enquanto outro colega, que não deixou o serviço naval, passará em seu lugar para a reserva.

Não se diga que esta situação é puramente imaginativa; pode-se ter a certeza de que acontecerá exatamente isso, e não uma nem duas vezes.

Os agregados, que continuam a carreira, se beneficiam, além disso, com a exclusão dos preceitos desagradáveis ompistos pela lei.

Como corrigir então? Introduzindo na lei um dispositivo evitando esta situação, passando para a reserva todo agregado do mesmo posto que o oficial indicado para a cota compulsória e mais jovem do que o agregado.

Não há como fugir a essa decisão, se houver justiça para os que não abandonam a carreira.

18. — Sem qualquer idéia de proselitismo, ou outra forma prosaica terminada em imo, não posso compreender o art. 31 do projeto, de tal modo julgo aberrante do espírito huma-

nitário e equilibrado que deve presidir à confecção das leis. Serão reformados pelo motivo constante da letra a) do art. 29:

1 — os oficiais — qualquer que seja o seu tempo de serviço;

2 — os subtenentes, suboficiais, sargentos-ajudantes e 1.ºs sargentos — desde que tenham mais de 10 anos de serviço;

3 — as praças em geral — desde que tenham, no mínimo, um ano de serviço e sejam julgados incapazes também de prover a sua subsistência.

Por que essa diferença tão grande entre oficiais e os imediatamente abaixo na escala hierárquica, os subtenentes e assemelhados? Então o oficial é reformado, com qualquer tempo de serviço, como o guarda-marinha, aspirante a oficial (equiparados a oficiais) com menos de 4 anos de serviço possivelmente, mas o suboficial somente poderá, ser com 10 anos de serviço. Essas desigualdades tão manifestas, a meu ver, devem acabar.

22 — O art. 35 diz:

“O licenciamento *ex-officio* será aplicado:

c) — por haver a praça contratado matrimônio com infração do estabelecido no Estatuto dos Militares.

Julgo demasiada a pena porque um homem se casou fora de dispositivos legais. Deve ser considerado que essa penalidade contra o casamento é total, retira da praça a possibilidade de continuar na carreira; no entanto, um desertor se for capturado, submetido a processo, condenado, cumprida a pena continua no serviço e em breve estará promovido.

Julgo, que o casamento, fora do estabelecido pelo Estatuto dos Militares, deve ser punido, mas há necessidade que as condições do Estatuto sejam muito mais adequadas a situação atual da sociedade do que aos processos antigos e convicções muito fora da realidade.

23 — O art. 37 parece uma redundância. Naturalmente que se os Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas cominam para uma detenção ou demissão, ou expulsão, minada falta ou situação a pena de esses regulamentos deverão ser cumpridas, independentemente da Lei de Inatividade, que aliás, não deveria tratar da exclusão, expulsão e demissão.

Há nesta lei uma coisa interessante que está fora das normas previstas no próprio Estatuto dos Funcionários Públicos. Ela fala em demissão de oficiais, demissão a pedido. A expressão deveria ser exoneração, consagrada quando é a pedido. Demissão sempre é um castigo.

Seria preferível que esse artigo desaparecesse: quando foi colocado, certamente pensaram preencher uma lacuna, agora, inexistente. Acresce a circunstância de que artigo inteiramente igual se acha no projeto do Estatuto dos Militares, com o n.º 90. Aliás o Estatuto trata também das exclusões, demissões, expulsões, agregação, etc. ora da mesma ora de forma diferente do atual projeto de Lei de Inatividade.

Ai está, senhores, por que vim hoje para esta Casa e subi a tribuna na esperança de conseguir que o projeto fosse remetido, na forma do pedido da Comissão de Segurança Nacional aos diversos Ministérios mi-

litares, para que eles opinassem a respeito, pois não vejo possibilidades de uma proposição desta natureza receber emendas capazes de corrigir a lei que amanhã irá imperar e trazer dificuldades imensas. Por outro lado o atual Presidente da República, que não foi o autor da mensagem remetida a esta Casa, encontrando defeitos evidentes, irá vetar o projeto e nos teremos de aceitar o veto, porque a proposição está efetivamente elevada de erros graves.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão e adiada a votação do projeto n.º 1.519 de 1951.

EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO N.º 1.519 DE 1951, EM 1.ª DISCUSSÃO PARA SEREM ENCAMINHADAS AS COMISSÕES DE SEGURANÇA NACIONAL; E DE FINANÇAS.

N.º 1

Ao art. 14 do Projeto e 15 do Substitutivo acrescente-se à letra f) o seguinte:

e não possam ascender ao generalato, por falta de requisitos essenciais exigidos na Lei de Promoções.

Justificação

A presente emenda, apresentada na Comissão de Segurança Nacional, ao Projeto n.º 793-B-1948, pelo seu então ilustre relator Sr. General Euclides Figueiredo, foi ali unanimemente aceita. Acha-se ela, portanto, incorporada ao Projeto, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares e não se compreende que dois projetos em andamento diverjam entre si, ao tratarem do mesmo assunto. No dizer da douta Comissão de Finanças e Orçamento, ao relatar a emenda número 32 daquele Projeto: — “O Estatuto é a lei primária de organização profissional dos militares. Outros diplomas de natureza especial poderão complementar a lei geral, que é o Estatuto”.

Por uma questão de sistemática legislativa e porque o Estatuto pretende assim disciplinar a matéria, necessário se torna coordenar o diploma de natureza especial, tal como o projeto que regula a inatividade dos militares com a sua lei primária.

Aos eruditos conceitos apresentados na sua judiciosa justificação convém acrescentar o cálculo do aumento de despesa que acarretará.

Atualizando a relação nominal, então apresentada, pela que vai anexa verifica-se que serão atingidos pelo dispositivo da letra f) do art. 14 caso não venha a ser ele modificado, 33 Coronéis do quadro das armas, 27 técnicos e 6 dos serviços. Como todos tenham mais de 25 anos de serviço, terão direito a promoção ao posto imediato, com o acréscimo de 25%, ou seja os vencimentos de General de Brigada — Cr\$ 12.000,00 mais 25%, logo Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais ou Cr\$ ... 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) anuais, que multiplicados por 116, dão o total de Cr\$ 2.088.000,00 (dois milhões e oitenta e oito mil cruzeiros).

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1952. — Lima Figueiredo.

Relação dos coronéis das armas que serão atingidos pela letra f) do art. 14 do projeto n.º 1.519-1951, caso o mesmo não seja modificado.

N.º	Nomes	Promoção a Cel.		Ano
		Dia	Mês	
1.	Arlindo Maurity da Cunha Menezes	15	4	1943
2.	Mário Perdigão	15	4	1943
3.	Nelson Rabelo de Queirós	15	4	1943
4.	Eugênio Rubens Vieira da Cunha	15	4	1943
5.	Asdrúbal Palmério Escobar	24	6	1943
6.	Oscar de Barros Falcão	24	6	1943
7.	Luís Batista	24	6	1943
8.	Luís Corrêa Barbosa	24	6	1943
9.	Nilo Horácio de Oliveira Sucupira	24	6	1943
10.	Carlos de Lemos Bastos	25	9	1943
11.	Joaquim Ribeiro Dutra	25	9	1943
12.	Nelson Bandeira Moreira	25	9	1943
13.	Jorge Gonçalves de Pinho	25	12	1943
14.	José Faustino da Silva Filho	25	6	1944
15.	Pery Constant Bevilacqua	25	6	1944
16.	José Machado Lopes	25	6	1944
17.	Jandyr Galvão	25	6	1944
18.	Agenor Brayner Nunes da Silva	25	6	1944
19.	Hydio Rômulo Colônia	25	6	1944
20.	Oscar Rosa Nepomuceno da Silva	25	6	1944
21.	Nilo Augusto Guerreiro Lima	25	6	1944
22.	Reinaldo Pereira da Câmara	25	6	1944
23.	Oswaldo de Araújo Mota	25	6	1944
24.	João Tavares de Melo	25	12	1944
25.	Benjamin Rodrigues Galhardo	25	12	1944
26.	Otaclio Terra Ururai	25	12	1944
27.	Décio Palmeiro de Escobar	25	12	1944
28.	Alberto Ribeiro Sallaberry	25	12	1944
29.	Artur da Costa e Silva	26	12	1944
30.	Eduardo de Carvalho Chaves	25	12	1944
31.	Armando de Castro Uchôa	25	3	1945
32.	Armando Catani	25	3	1945
33.	Noé de Viana Montezuma	25	3	1945
34.	José Portocarrero	25	3	1945
35.	Heitor Antônio de Mendonça	25	3	1945
36.	Sady Folck	25	2	1945
37.	Lincoln de Carvalho Caldas	25	3	1945
38.	Armando de Moraes Ancora	25	3	1945
39.	Raul Guimarães Regadas	25	3	1945
40.	Aurélio Alves de Sousa Ferreira	25	6	1945
41.	João Batista Rangel	25	6	1945
42.	Humberto de Alencar Castelo Branco	25	6	1945
43.	Floriano Peixoto Keller	25	6	1945
44.	Alfredo de Carvalho Dias	25	6	1945
45.	Nestor Penha Brasil	25	6	1945
46.	Jair Dantas Ribeiro	25	9	1945
47.	Nelson de Castro Sena Dias	25	9	1945
48.	Oscar Furtado de Azambuja	25	9	1945
49.	Amarílio Osório	25	3	1945
50.	Artur Levy	25	3	1946
51.	Joaquim Justino Alves Bastos	25	3	1946
52.	Antônio José Coelho dos Reis	25	3	1946
53.	Arquimínio Pereira	25	6	1946
54.	Nelson Marinho	25	6	1946
55.	Armando Batista Gonçalves	25	6	1946
56.	Hugo Silva	25	6	1946
57.	Celso Ferreira Velozo	25	6	1946
58.	Milton Cezimbra	25	6	1946
59.	Dijalma Dias Ribeiro	25	6	1946
60.	João de Deus Pessoa Leal	25	6	1946
61.	Augusto Frederico Araújo Corrêa Lima	25	6	1946
62.	Armando Villanova Pereira de Vasconcelos	25	6	1946
63.	Augusto Imbassahy	25	6	1946
64.	Emílio Maurell Filho	25	6	1946

65.	Luís Augusto da Silveira	25	6	1946
66.	Antenor de Alencar Lima	25	6	1946
67.	Aurélio de Lima Tavares	25	9	1946
68.	Ernesto Dorneles	25	9	1946
69.	Elcutério Brum Ferlich	25	9	1946
70.	José Teófilo de Arruda	25	9	1946
71.	Júlio Teles de Menezes	25	9	1946
72.	Gastão Pereira Cordeiro	25	9	1946
73.	José Luz Betamio Guimarães	25	12	1946
74.	Eduardo de Vasconcelos	25	12	1946
75.	Teófilo Arnadeu Diniz	25	12	1946
76.	Joaquim Soares D'Ascenção	25	12	1946
77.	Enimá Siqueira	25	12	1946
78.	Ismael de Sá Medeiros	25	12	1946
79.	Henrique Cunha	25	12	1946
80.	Alexandrino Pereira da Mota	25	12	1946
81.	Ivano Gomes	25	12	1946
82.	Brasildes Cavalcanti Barcelos	25	12	1946
83.	Felisberto Estevão de Oliveira Batista	25	12	1946

Relação dos coronéis do quadro técnico, que serão atingidos pela letra g) do art. 14 do projeto n.º 1.519-51, caso o mesmo não seja alterado.

N.º	Nomes	Promoção a Cel.		Ano
		Dia	Mês	
1.	Inacê de Carvalho Tupper	24	6	1943
2.	José Rodrigues da Silva	24	6	1943
3.	Elói da Câmara Catão	25	9	1943
4.	Lannes José Bernardes Júnior	25	9	1943
5.	Paulo Krugger da Cunha Cruz	25	6	1944
6.	Sebastião Claudino de Oliveira Cruz	25	6	1944
7.	Rodrigo José Maurício	25	6	1944
8.	Luís Agapito da Veiga	25	6	1944
9.	Otiopercio de Almeida Daemon	25	9	1944
10.	Delso Mendes da Fonseca	25	12	1944
11.	Raul Miranda Leal	25	12	1944
12.	Adalberto Rodrigues de Albuquerque	25	12	1944
13.	Paulo Mac-Cord	25	12	1944
14.	Euripedes Teófilo de Serpa	25	12	1944
15.	Waldemar Aranha Meira de Vasconcelos	25	12	1944
16.	Edmundo Maceao Soares e Silva	25	12	1944
17.	Armando Dubois Ferreira	25	12	1944
18.	Otávio da Luz Pinto	25	3	1945
19.	José dos Santos Calheiros	25	3	1945
20.	Ademar da Costa Matos	25	6	1946
21.	Altair de Queirós	25	6	1946
22.	Raul de Albuquerque	25	6	1946
23.	Samson da Nóbrega Sampaio	25	9	1946
24.	Paulo de Bitencourt Amarante	25	9	1946
25.	Antônio Bastos	25	9	1946
26.	Luís Celso Uchôa Cavalcanti	25	12	1946
27.	Amaury Gentil de Araújo	25	12	1946

Relação dos coronéis dos serviços que serão atingidos pela letra h) do art. 14 do projeto n.º 1.519-1951, caso o mesmo não seja modificado.

N.º	Nomes	Promoção a Cel.		Ano
		Dia	Mês	
1.	Felipe Marques	15	4	1943
2.	Hobson Coutinho	25	3	1944
3.	Fernando Lavaquial Biosta	25	12	1944
4.	Lauro Loureiro de Sousa	25	9	1945
5.	Carlos Batista Braga	25	3	1946
6.	João Teles Vilas Boas	25	9	1946

N.º 2

Ao artigo 15 do Projeto e 18 do Substitutivo.

Substitua-se:

General de Exército, Almirante de Esquadra e Tenente Briga-

Ano

65



General de Divisão, Vice-Almirante e Major Brigadeiro .....	63
General de Brigada, Contra-Almirante e Brigadeiro do Ar ...	61
Coronel, Capitão de Mar e Guerra e Coronel Aviador .....	59
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata e Tenente-Coronel Avia-	
dor .....	57
Major, Capitão de Corveta e Major Aviador .....	52
Capitão, Capitão-Tenente e Capitão Aviador .....	48
1.ºs Tenentes .....	44
2.ºs Tenentes .....	41

**Justificação**

A diminuição da idade-limite de permanência do oficial na ativa, visa ao rejuvenescimento dos quadros, não deve, porém, ir ao excesso de afastar prematuramente do serviço oficiais que ainda se encontram em situação de desempenharem perfeitamente suas

funções com os conhecimentos que a longa experiência confere.

As diminuições sucessivas por que tem passado o limite máximo de permanência no serviço, sempre foi de 1 e 2 anos, agora porém, se pretende o descometimento de 3 e até 4 anos, em determinados postos, como mostra o quadro abaixo:

Posto	Dec. 193-A de 1930	Dec. 12.900 de 1918	Dec. 3.940 de 1941	Projeto
General de Exército ...	—	—	—	64 anos
General de Divisão ...	68	66	64	62 anos
General de Brigada ...	65	59	62	60 anos
Coronel .....	62	60	60	57 anos
Tenente-Coronel .....	60	58	58	54 anos
Major .....	56	54	54	51 anos
Capitão .....	52	50	50	48 anos
1.ºs Tenentes .....	48	46	46	44 anos
2.ºs Tenentes .....	45	43	43	40 anos

A emenda visa a manter a diminuição dentro dos limites tradicionais de 1 e 2 anos, atendendo assim ao rejuvenescimento, sem atingir ao inaudito sacrifício que seria imposto ao erário público se não for alterado o impositivo em causa.

O acréscimo de despesa será de esgarrecer tal o montante a que atingirá.

Assim serão atingidos de pronto, no corrente ano, somente no Exército: 1 General de Exército, 3 Generais de Divisão, 6 Generais de Brigada, 36 Coronéis, 39 Tenentes Coronéis e 59 Majores, conforme relação anexa, os quais passarão para a reserva remunerada no posto seguinte, conforme dispõe o artigo 49 do Projeto.

Os 3 Generais de Divisão e o de Exército irão perceber os vencimentos deste posto mais 25% ou sejam 25 mil cruzeiros mensais ou 300 mil cruzeiros anuais, que multiplicados por 4 darão Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Os 6 Generais de Brigada serão computados como Generais de Divisão com os vencimentos deste posto mais 25% ou sejam, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais ou 240 mil cruzeiros anuais, que multiplicados por 6 dão Cr\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros).

Os 36 Coronéis, todos com mais de 35 anos de serviço, iriam para a reserva como Generais de Brigada com os vencimentos de 12 mil cruzeiros

mensais, e portanto, 180 mil cruzeiros anuais, que multiplicados por 36 dão Cr\$ 6.480,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

Os 39 Tenentes-Coronéis, também com mais de 25 anos de serviço, serão reformados no posto de Coronel com 9 mil cruzeiros mais 25%, ou sejam, Cr\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais ou 135 mil cruzeiros anuais que multiplicados por 39 dão o total de Cr\$ 5.265.000,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

Os 59 Majores, igualmente com mais de 25 anos de serviço, serão computados no posto de Tenente-Coronel com os vencimentos mensais de Cr\$ 7.500,00 mais 25%, ou sejam, Cr\$ 11.375,00 e portanto, Cr\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos cruzeiros) anuais que, multiplicados por 59, dão Cr\$ 8.053.500,00 (oito milhões, cinquenta e três mil e quinhentos cruzeiros).

Somadas as parcelas encontramos a elevadíssima cifra de Cr\$ 22.438.500,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros) de aumento anual de despesa.

A presente emenda reduz sobremodo tal montante, sem prejudicar o fim colimado que é o do rejuvenescimento dos quadros.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1952. — Lima Figueiredo. — José Guionard.

Relação dos Generais e Oficiais Superiores que serão atingidos pelo art. 15 do Projeto de lei n.º 1.519-1951, caso o mesmo não seja alterado:

N.º	NOME	Data de nascimento	Dia	Mês	Ano
1.	Gen. Ex. Milton de Freitas Almeida .....	3	1	1898	
2.	Gen. Div. Cândido Caldas .....	1	5	1889	

3. Gen. Div. Coriolano de Andrade .....	16	8	1889
4. Gen. Bda. Otávio Monteiro Aché .....	4	3	1890
5. Gen. Bda. Edgard de Oliveira .....	2	4	1890
6. Gen. Div. Anôr Teixeira dos Santos .....	8	10	1890
7. Gen. Bda. Mário Travassos .....	20	1	1891
8. Gen. Bda. Félix de Azambuja Brilhante .....	3	2	1891
9. Gen. Bda. Manuel de Azambuja Brilhante .....	25	7	1892
10. Gen. Bda. Djalma Poly Coelho .....	17	10	1892

**Coronéis**

N.º	NOME	Data de nascimento		
		Dia	Mês	Ano
1.	Arturo Maurity da Cunha Menezes .....	28	5	1892
2.	Luís Agapito da Veiga .....	10	7	1892
3.	Honório Hermeto Bezerra Cavalcanti .....	16	7	1892
4.	Henrique Moss de Almeida .....	29	7	1892
5.	Eduardo de Vasconcelos .....	13	10	1892
6.	Agenor Tôrres de Magalhães .....	2	1	1893
7.	João Teles Vilas Boas .....	23	7	1893
8.	Leônidas Amaro .....			1893
9.	Herbert Jansen Ferreira .....	15	1	1894
10.	Oscar Furtado de Azambuja .....	5	2	1894
11.	Eloy da Câmara Catão .....	10	2	1894
12.	Armando de Castro Uchoa .....	19	2	1894
13.	Nelson Bandeira Moreira .....	3	4	1894
14.	Carlos de Lemos Bastos .....	14	4	1894
15.	Jorge Gonçalves Pinho Júnior .....	11	6	1894
16.	Lanes José Bernardes Júnior .....	17	6	1894
17.	José Faustino da Silva Filho .....	19	6	1894
17.	Luís Batista .....	25	7	1894
19.	Eugenio Rubens Vieira da Cunha .....	30	10	1894
20.	Carlos Batista Braga .....	4	11	1894
21.	Olopécio de Almeida Dalmon .....	16	9	1894
22.	Luís Correia Barbosa .....	13	11	1894
23.	João Nominando de Arruda .....	15	11	1894
24.	Augusto Sette Ramalho .....	22	11	1894
25.	José Rodrigues da Silva .....	6	12	1894
26.	Lincoln de Carvalho Chaves .....	31	1	1895
27.	Jandir Galvão .....	8	3	1895
28.	Celso Ferreira Velozo .....	11	5	1895
29.	Benedito César Rodrigues .....	1	6	1895
30.	Leônidas de Lima Botelho .....	20	6	1895
31.	Ismar Tavares Muttel .....	20	6	1895
32.	Saturnino de Oliveira Filho .....	20	7	1895
33.	Enedino Virgílio de Carvalho .....	8	8	1895
34.	José Epitácio Braga .....	5	10	1895
35.	Bonifácio Antônio Borba .....	28	11	1895
36.	Americano Flarys .....			1895

**Tenentes-Coronéis**

N.º	NOME	Data de nascimento		
		Dia	Mês	Ano
1.	José Vicente Rodarte .....			1892
2.	Cícero Raimundo de Souza .....	23	1	1893
3.	Oton Cabral da Silveira .....	21	7	1893
4.	Salvador Carrossini .....	13	10	1893
5.	Antônio José Henning .....	31	12	1893
6.	Volney de Barros Castro .....	31	12	1893
7.	Severo Coelho de Souza .....	21	10	1894
8.	Gastão Goulart .....	22	11	1894
9.	Antônio Virgílio de Carvalho .....			1894
10.	Rodolfo Prates .....	8	6	1895
11.	Odilon Beremitt de Oliveira .....			1895
12.	Manoel Aarão Gonçalves de Lima .....			1895
13.	Olegário de Oliveira Marcondes .....	5	3	1896

14. Alfredo da Costa Monteiro	9	7	1890	35. Antônio Rolim	25	7	1900
15. Rubens Guilherme de Almeida	3	8	1890	37. Enéas Pereira Dourado	4	9	1900
16. Aristóteles Cavalcante de Albuquerque	22	9	1890	38. Osvaldo Guimarães Pontes	6	9	1900
17. Amadeu Soares Guimarães	14	11	1890	39. Marcos João Rezinato			1900
18. Asdrúbal Auritsses da Cunha			1890	40. Vilório Scheffer			1900
19. Eduardo de Pontes	7	1	189	41. Ladislau Fernandes Pereira Pinto			1900
20. Manuel Augusto de Oliveira Gois	13	4	1897	42. Amphilóquio Conrado de Niemeyer	2	2	1901
21. Aluizio Pinheiro Ferreira	12	5	1897	43. Manoel Machado	27	2	1901
22. Alfredo João Nóbrega Filho	13	5	1897	44. Júlio Ximenes	13	3	1901
23. Lourival Campelo	1	8	1897	45. José Patrocínio Magalhães Leite	13	5	1901
24. Virgílio Alves Bastos	16	10	1897	46. Antônio Gomes Carvalheiro	11	7	1901
25. Cherubim Ferreira Chagas	4	12	1897	47. Alfredo Lemos Vila Flôr	11	7	1901
26. Heliodoro Osório Servandes	31	12	1897	48. João Luis da Costa Lima	22	7	1901
27. Luis Paulino de Melo	25	1	1897	49. Adalberto Mendes	1	8	1901
28. Osvaldo Maury Meyer	18	1	1898	50. Raimundo Saldanha de Menezes	5	8	1901
29. Jocelin de Souza Lopes	3	4	1898	51. Egidio Russo	1	9	1901
30. Tulio Belesa	28	4	1898	52. João Batista Brauner	3	9	1901
31. Ari Duarte Nunes	6	6	1898	53. Antônio Rodrigues Palma	9	10	1901
32. Jaime Araújo dos Santos	27	6	1898	54. Isaltino Gonçalves Nobre	12	10	1901
33. Olavo de Figueiredo Souto	2	7	1898	55. Antônio Dantas de Mendonça	16	12	1901
34. Aristóteles Domiciano dos Santos	9	9	1898	56. Hildebrando Bayard Melo			1901
35. Alvaro de Souza Gomes	26	9	1898	57. Antonio Nelson de Vasconcelos	15	7	1902
36. Valmir de Araripe Ramos	26	10	1898	58. Regerio Franco de Magalhães Campelo	30	8	1902
37. Chysogono Leite Velozo	1	11	1898	59. Brasiliano Silveira	18	12	1902
38. Gabriel Duarte Ribeiro	30	11	1898				
39. Otávio José do Amaral	12	12	1898				

## Majores

N.º	NOME	Data de nascimento	Ano	Textos Legais
N.º	NOME	Dia	Mês	Ano
1. Lino de Melo Lima				1897
2. Julio Schwenck		1	5	1897
3. Afonso Solano de Oliveira		24	7	1897
4. Nilson Mineiro dos Santos e Silva		22	12	1897
5. Rodolfo Lazaroto		15	1	1897
6. Pedro Gomes da Silva		17	9	1898
7. Altonilo Macedo		7	10	1898
8. Anésio de Oliveira		1	11	1898
9. Carlos Ciola Gambus		25	11	1898
10. Heli Brissac				1898
11. Valdemar de Castro Fretz		3	4	1898
12. Galileu Saldanha de Menezes		28	4	1899
13. Francisco de Assis Oliveira		8	5	1899
14. Otávio Campos de Pontes Pitanga		3	7	1899
15. Américo do Couto Ramos		29	7	1899
16. Luis Pereira de Souza		1	10	1899
17. Antônio Vicente Fernandes		6	10	1899
18. Sebastião Calixto da Silva		14	10	1899
19. Aristomendes Rosa				1899
20. Ademar da Cruz Rangel				1899
21. Eurico José de Magalhães				1899
22. Salomão Bergstein		7	1	1900
23. Antônio de Vasconcelos Linhares		1	2	1900
24. Alberto Lavenère Wanderley Santos		1	3	1900
25. Renato da Silva Freire		22	3	1900
26. Ademar Alves de Carvalho		22	4	1900
27. José Cerveiro Duarte		10	5	1900
28. Artur Cordeiro da Fonseca		10	5	1900
29. Manuel Palmeira Duarte		15	5	1900
30. João Eleutério Nunes Ribeiro		26	5	1900
31. Teodorico Moura Costa		2	7	1900
32. Vicente Fernandes Filho		11	7	1900
33. Rubens de Melo Lopes		16	7	1900
34. João Gomes Filho		20	7	1900
36. Mário Tupinambá Ribeiro		8	8	1900

N.º 3  
Suprimam-se as alíneas G, H e I — do artigo 14 — Capítulo II. Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1952. — *Magalhães Pinto*.

N.º 4  
Suprima-se o artigo 22 do Substitutivo da Comissão de Segurança Nacional. Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1952. — *Bilac Pinto*.

N.º 5  
Suprima-se o parágrafo único do artigo 17 do Substitutivo da Comissão de Segurança Nacional. Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1952. — *Bilac Pinto*.

N.º 6  
Suprima-se o inciso "C" do artigo 36 do Substitutivo da Comissão de Segurança Nacional. Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1952. — *Bilac Pinto*.

N.º 7  
Acréscete-se:  
Art. ... — Os suboficiais, subtenentes e sargentos possuidores de curso de comandante de pelotão, seção ou equivalentes, quando reformados por motivo das moléstias mencionadas na letra "c" do artigo 30 (tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia) serão promovidos ao posto de 2.º tenente com os respectivos vencimentos.

Parágrafo único — Aplicam-se aos já reformados as disposições do artigo acima, sem quaisquer direitos a diferença de vencimentos atrasados.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1952. — *Arruda Câmara*.

*Justificação*

1 — Considerando que os cursos de Comandante de Pelotão, seção ou equivalentes habilitam os suboficiais, subtenentes e sargentos ao ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais (Decreto-lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946);

2 — Considerando que se o ingresso no oficialato não se verificar na ativa, terão o suboficial, subtenente e sargentos possuidores dos referidos cursos, direito ao oficialato para a reserva remunerada após a conclusão do tempo normal de serviço (Decreto-

lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941);

3 — Considerando que no caso de o suboficial, subtenente ou sargentos perdirem licenciamento do serviço ativo ou não puderem continuar por contrariar dispositivo da Lei do Serviço Militar, se possuírem o curso de Comandante de Pelotão, seção ou equivalentes, terão direito ao ingresso no oficialato da reserva (Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de fevereiro de 1949);

4 — Considerando que muitas vezes o suboficial, subtenente e o sargento são acometidos das moléstias de que trata o artigo 30 logo após o término do curso de Comandante de Pelotão, seção ou equivalentes, que exigem grandes esforços físicos e mentais, de par com as obrigações inerentes as suas funções normais;

5 — Considerando que aos cadetes do Exército e da Aeronáutica e aos Aspirantes da Marinha de Guerra bem como aos alunos das Escolas de Formação de Sargentos são asseguradas as graduações de aspirante ou guarda-marinha e de terceiro sargento, caso sejam acometidos daquelas moléstias (Art. 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951);

6 — Considerando que os sargentos ao serem reformados perdem uma grande parcela de seus vencimentos, como sejam etapas de aprendizagem e suplementar e vantagens não incorporáveis (mais da metade da remuneração da ativa), ficando reduzidos ao soldo, gratificação e vantagens incorporáveis, que às vezes ainda não percebem como, por exemplo, a de adicional ao tempo de serviço, que só é paga após o 15.º ano de serviço;

7 — Considerando que é justamente quando reformados por motivo de moléstia como as mencionadas acima que o indivíduo mais carece de auxílio a fim de fazer jus, além do necessário ao seu sustento e de sua família, pois terá de fazer face a dois tratamentos paralelos, também ao seu tratamento, uma vez que é obrigatório a isolar-se dos seus por motivo de contágio;

8 — Considerando finalmente, que é dever de justiça da Nação amparar esses seus humildes servidores quando a infelicidade cai sobre eles, afastando-os da carreira que abraçaram, a de defender a Pátria, submeto

A apreciação dos meus pares a presente emenda.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1952. — *Arruda Câmara.*

**N.º 8**

Redija-se da seguinte forma:  
Art. 49 — Os oficiais das Forças Armadas, que atingirem a idade limite para o serviço ativo, com mais de 30 anos de serviço, cinco dos quais de permanência no posto e que satisfizerem os requisitos para promoção pelo princípio de merecimento e escolha, ou que tenham 40 anos de serviços computáveis, serão promovidos ao posto imediato por ocasião de suas passagens à inatividade, sem prejuízo de outros benefícios assegurados em lei.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1952. — *Oswaldo Moura Brasil.*

**Justificação**

A emenda acima vem amparar oficiais com mais de 40 anos de serviço que ficariam em inferioridade de condições daqueles de 30 anos e que terão, por este projeto, suas carreiras militares encerradas, em face da redução de idade para permanência na ativa, por haverem demorado mais tempo nos outros postos, atingindo mesmo o dispositivo do artigo 16, letra "a", a quase totalidade dos Coronéis de alguns quadros, o que coloca o artigo 49 como instrumento lesivo a esses oficiais que não serão em nada beneficiados, depois de longos e úteis serviços à Nação.

**N.º 9**

Tucua-se depois do artigo n.º 38, artigo sem número.

Serão licenciados ou excluídos ou expulsos os Suboficiais, Subtenentes e Sargentos, com menos de 6 anos de serviço, que incorrerem nas penas de exclusão ou expulsão do serviço militar, cominadas nos Regulamentos Disciplinares.

Parágrafo único — Os Suboficiais, Subtenentes e Sargentos com mais de 6 (seis) anos de serviços, só poderão ser excluídos e expulsos por sentença condenatória passada em julgado, cuja pena restritiva da liberdade individual ultrapasse de 2 (dois) anos.

**Justificação**

Os Suboficiais, Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas e Auxiliares constituem hoje uma das poucas classes desamparadas das garantias de estabilidade. Como está redigido o projeto, o militar naqueles postos pode ser afastado de sua vida funcional por qualquer motivo.

A inquietação nascida deste estado de coisas torna a vida militar menos atraente aos brasileiros vocacionados para a carreira das Armas.

Não são raros os casos conhecidos de Sargentos com mais de 20 (vinte) anos de serviços, vítimas de pequenos caprichos da política de caserna, lançados da rua, abandonados de qualquer garantias legal.

O que o parágrafo avança é exatamente o direito já desfrutados pelos Oficiais do Exército, Armada e Aeronáutica. A presente Lei da inatividade é um ensejo para se corrigir a anomalia da instabilidade de fiéis servidores da Pátria, naqueles modestos postos. — *Nelson Omega.*

**N.º 10**

Art. 1.º — Define e regula a presente lei as situações de inatividade dos militares do Exército, da Marinha, da Aeronáutica e das Forças Auxiliares.

**Justificação**

A medida da inclusão das Forças Auxiliares se justifica porque no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares se incluíram os componentes do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar — Forças Auxiliares do Distrito Federal. — *Nelson Omega.*

**N.º 11**

Artigo 36 — O licenciamento "ex-officio" será aplicado:

a) As praças de pré com menos de 5 (seis) anos de serviços, por conclusão de tempo de serviço ou de estatuto, assegurado, no primeiro caso, o direito a engajamento ou reengajamento, na forma da lei dos regulamentos;

b) a todos os militares por incapacidade física, quando for caso de reforma.

Suprima-se a alínea "c". — *Nelson Omega.*

**N.º 12**

Ao artigo 51.  
Os Suboficiais, Subtenentes, Sargentos Ajudantes (em extinção) e os primeiros Sargentos, quando transferidos para a reserva, serão promovidos ao posto de 2.º Tenentes desde que tenham mais de 25 anos de serviço.

Parágrafo único. Farão jus à promoção a graduação imediata aos 2.º e 3.º Sargentos e demais praças nas condições acima.

**Justificação**

A idéia da emenda já foi adotada pela Comissão de Segurança Nacional, pareceres dos Deputados Rui Almeida e Arruda Câmara emenda n.º 6, ao Estatuto dos Militares, Projeto n.º 793 de 1947, publicado no *Diário do Congresso* de 12 de dezembro de 1951. — *Nelson Omega.*

**N.º 13**

Ficam extintos os dispositivos da Lei n.º 1.156 aos Oficiais do atual Quadro Técnico do Exército, que se encontravam afastados da atividade, por ocasião da última guerra mundial, mas que, no decorrer dela, prestaram serviços de natureza técnica ao Governo Federal ou a Governos Estaduais.

**Justificação**

Fora das fileiras do Exército, há uma série de atividades técnicas que se relacionam intimamente com a defesa nacional, haja vista: as de engenharia das usinas siderúrgicas; das construções de estradas e centrais elétricas; da direção das ferrovias, etc.

Não é justo, pois, ficar em condições de inferioridade, relativamente aos seus companheiros de quadro, quase todos beneficiados pela cidadania, aqueles que, tendo trabalhado em empreendimentos públicos, cooperaram não só para aquela fim como, também, para o progresso do Brasil.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1952. — *Selo Brand.*

**N.º 14**

Acrescente-se no artigo 13 — letra "g" — "sem que tenha o curso de estudo maior".

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1952. — *Magnilhões Pinto.*

**N.º 15**

Capítulo II — Artigo 13.  
Suprima-se a alínea "f".

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1952. — *Magnilhões Pinto.*

**N.º 16**

Onde convier:

Sejam considerados promovidos ao posto de 2.º Tenente todos os Sargentos Ajudantes, Sub-Tenentes e Sub-oficiais, 1.º Sargentos da Reserva Reformada ou Reformados do Exército, Marinha e Aeronáutica que percebam o soldo daquele Posto.

**Justificação**

Os Sargentos Ajudantes, Sub-Tenentes e Sub-oficiais e 1.º Sargentos que percebem soldo de 2.º Tenente, de acordo com a Lei n.º 1.316 de 23 de janeiro de 1951, em vigor (C. V. V. M.) passaram a perceber os ven-

cimentos de dois modos; isto é, soldo de 2.º Tenente e as vantagens da graduação de 1.º Sargento, o que não se justifica pois essas vantagens deviam ser tiradas na base dos vencimentos do Posto de 2.º Tenente, do qual, já tem o soldo.

Sala das Sessões, 4 de janeiro de 1952. — *Breno de Silveira.*

**N.º 17**

**Emenda Supressiva**

Suprima-se a letra F, do artigo 14. —

**Justificação**

A nova redação apresentada para o artigo 16, justifica, plenamente, tal supressão.

S. S., em 4 de fevereiro de 1952. — *Ruy Almeida.*

**N.º 19**

**Emenda aditiva**

Acrescente-se o seguinte no artigo 15: —

Parágrafo único: — As idades limites de que trata o presente artigo, só serão aplicadas aos oficiais que forem promovidos após a promulgação da presente Lei.

**Justificação**

Não se tornaria, na realidade, necessário o presente parágrafo, se já não tivessem sido feitas, no passado, interpretações erradas quanto a casos semelhantes ao presente.

É evidente que os oficiais que ocupam os diferentes postos na hierarquia militar, tem seu direitos assegurados pelas suas respectivas patentes, de acordo com dispositivos constitucionais vigentes (artigo ..... da Constituição Federal).

Assim, se os Generais de Exército, Almirantes de Esquadra e Tenentes Brigadeiros só atingiriam a idade limite de permanência em atividade, respectivamente aos ..... continuam eles com esse direito assegurado em face de Leis anteriores. Desaparecerão, com a presente emenda, abusos de autoridade, que têm sido cometidos pelos Tribunais do País, abusos que tem custado sangrias vultosas aos cofres públicos.

S. S., em 4 de fevereiro de 1952. — *Ruy Almeida.*

**N.º 19**

**PROJETO N.º 1.519, DE 1951**

**Emenda substitutiva**

Art. 16 — Nos quadros dos oficiais-generais e oficiais superiores das diferentes armas, serviços e classes anexas do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e ao pessoal do Corpo de Fuzileiros Navais, deverá ser assegurado anualmente o seguinte número mínimo de vagas:

- a — como no projeto
- b — " " "
- c — " " "
- d — " " "
- e — " " "

§ 1.º — Quando as vagas abertas durante o ano, em um dos postos de oficial general ou oficial superior forem em número inferior ao mínimo estipulado neste artigo, serão aumentados automaticamente os referidos quadros de tantas vagas nesse posto quantas as necessárias para completar aquele mínimo.

§ 2.º — Quando, no cálculo do número mínimo de vagas correspondente a um posto, o valor achado contiver fração igual ou maior que meio, será esta completada com um inteiro. A fração menor que meio será desprezada.

§ 3.º — Esse número de vagas, correspondente ao ano civil anterior será apurado na primeira quinzena de fevereiro: no Exército e na Aeronáutica pelas respectivas comissões de promoções; na Marinha pelo Conselho do Almirantado.

Suprimir os artigos 17 e seu parágrafo único; artigo 18 e seu parágrafo único; artigo 19 e seu parágrafo único; artigo 20 e artigo 21.

**Justificação**

A intenção do legislador tornou-se evidente — garantir em número mínimo anual de vagas em cada posto. Erradamente chamam alguns a isso rejuvenescimento dos quadros. Erradamente porquanto tal desculpa não se poderia pelo menos aplicar à Aeronáutica onde existe um tenente Brigadeiro com menos de 55 anos de idade, pelo menos um major Brigadeiro com 51 anos de idade e assim por diante. Procurou o legislador, na realidade garantir um mínimo anual de vagas, para evitar a imobilização dos quadros, tão prejudicial ao estímulo na carreira das armas.

Pelo projeto apresentado obter-se-ia esse resultado tranferindo para a reserva oficiais de qualquer idade, e chagar-se-ia sobretudo na Aeronáutica a fazer passar para a reserva oficiais muito moços, em todos os postos, causando um onus pesado e desnecessário aos cofres públicos, pois esses militares passariam para a reserva ganhando uma ou duas promoções, em face das leis já em vigor, e teriamos assim, Tenentes Coronéis sendo promovidos na reserva a Brigadiers, como aconteceu com o atual Ministro da Aeronáutica. Evidentemente esses oficiais, muito moços ainda, embora pudessem ser os mais velhos do respectivo posto, como manda o projeto, teriam capacidade física suficientes para integrarem as companhias da Aeronáutica Comercial ou trabalharem na indústria e no comércio, como vem acontecendo.

O substitutivo que apresentamos atende à necessidade da movimentação nos postos, garante o número mínimo de promoções, mas os mais velhos continuarão a prestar seus serviços, às forças armadas, até atingirem as idades limites que o próprio especifica.

Em lugar de promover-se e pagar-se a um oficial moço para ir trabalhar na vida civil, com os mesmos vencimentos da atividade, ele será promovido mas continuará a servir à sua corporação.

S. S. 4 de fevereiro de 1952 — *Ruy Almeida.*

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. BENJAMIM FARAH (Para uma questão de ordem) (Não foi visto pelo orador) — Sr. Presidente, encaminharei à Mesa, há vários dias, requerimento solicitando preferência para a votação do Projeto n.º 855-A, de 1950. Indago de V. Ex.ª se esse requerimento se encontra na Mesa e se esta vai atendê-lo, ou não.

O SR. PRESIDENTE — Apesar de mais velho do que V. Ex.ª, a minha memória parece menos falha que a sua. O requerimento de V. Ex.ª está dependendo de deferimento. O projeto 113-A, foi colocado na Ordem do Dia, em virtude de preferência votada. Assim preferência votada não pode ser preterida por outra. As preferências que estão sobre a mesa, inclusive as do Deputado Gustavo Campana, só podem ser submetidas depois da saída do projeto 113-A da Ordem do Dia. A proposição 113-A, foi colocada onde está, mediante preferência.

O SR. BENJAMIM FARAH — Rendo homenagem a memória de V. Ex.ª, mas aproveito o ensejo para declarar que, muitas vezes, sou obrigado a me retirar do plenário para atender aos trabalhos da Comissão de que faço parte. Por conseguinte, não podia saber que há outro projeto em regime de urgência.

SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª há de notar que em minha resposta confessei-me desde logo, mais velho de que V. Ex.ª...

Querida, mais uma vez, pedir aos Senhores Deputados que desejam falar sobre o projeto fossem na matéria em discussão. Na semana passada, vários projetos entraram em discussão, e, ao invés de tratarmos da matéria em tela, os oradores se prevaleceram da ocasião para cogitar de outros assuntos. Como estamos com uma Ordem do Dia, pode-se dizer, pletórica, pediria aos Senhores Deputados me ajudassem a cumprir o Regimento, ficando rigorosamente dentro da matéria em discussão.

A Mesa se vê na contingência de fazer este apelo, para cumprir o voto da nossa Lei Interna, no empenho de prestigiar o próprio Parlamento, que precisa justificar a convocação extraordinária pelo seu trabalho e pelo seu afino e menearar o interesse público.

Primeira discussão do Projeto n. 113-A, de 1950, que reajusta as dívidas dos seringueiros, financiadas pelo Banco de Crédito da Borracha e de outros providências; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado do Sr. Freitas e Castro; parecer, com substitutivo, da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia e parecer da Comissão de Finanças favorável ao projeto com as alterações sugeridas pelas Comissões de Constituição e Justiça e Valorização (Inseridos os Senhores Alomar Baleeiro e Leite Neto).

OSR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Alomar Baleeiro.

O SR. ALIOMAR BALEIRO — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Paulo Nery.

O SR. PAULO NERY (Não foi registado pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto n. 113-A, de 1949, pela sua transcendental importância, há de, por força, chamar a atenção desta Casa, para que seja uma realidade, e a Amazônia possa, de uma vez para sempre, equilibrar a sua situação, concorrendo, assim, para melhorar a própria economia nacional.

Há poucos dias, assistimos aqui aos debates mais veementes em torno do problema do petróleo. Agora, surge outro problema, que deixou de ser âmbito regional, para se tornar de âmbito universal.

A borracha, como bem sabemos pelo desenrolar da sua história, tem apresentado diversas fases, ora alcançando uma situação privilegiada, ora ficando no esquecimento. Infelizmente, os nossos governantes não olharam o assunto com o carinho e o cuidado que ele exigia e exige.

Sabemos que em 1906 transitou por este próprio Congresso Nacional um projeto que procurava efetivamente dar uma situação de segurança à borracha da região amazônica. Lamentavelmente, já aquela altura, não querendo os homens do Governo sentir e reconhecer que a borracha é efetivamente a mola mostra que faz apresentar-se a nacionalidade perante os demais países soberanos numa situação de privilégio, relegaram o projeto de 1906 ao abandono.

Depois de 1906, vemos surgir novamente a questão em 1912. Mas, ainda a essa época, o projeto sobre a situação que devia assegurar a estabilidade do preço da borracha e fazer com que os governantes transformassem a borracha silvestre também numa borracha de cultura, para que não tivéssemos, infelizmente, de importar o produto estrangeiro, deixou de ser tomado na devida consideração.

Anos 1912, assistimos ao esquecimento quase permanente do problema. Ficaram os heróicos seringueiros e os não menos heróicos seringueiristas

entregues à sua sorte e o resto do Brasil desviou suas vistas do longínquo e sempre desprezado Amazonas para os Estados sulistas, cuja posição topográfica, geográfica e climática é muito superior à da região do extremo Norte.

Enquanto nós, brasileiros, assim procedíamos, o estrangeiro, entendendo não ser possível se conservasse a borracha desamparada, procurou transportá-la para seus territórios. Foi então que surgiu a grande concorrência da borracha do oriente com a nacional. Foi depois dessa concorrência que o Brasil procurou olhar com mais carinho e mais interesse o problema da borracha. Em 1942, os técnicos dos diversos Ministérios e, principalmente, os do extremo norte, em comissão realizada, fizeram ver a necessidade de um acordo para que fosse assegurado um preço teto para a borracha. Assim, Sr. Presidente, em 1942 surgiu o tão falado Acordo de Washington. Efetivamente, esse Acordo tem suas falhas, mas a justiça manda proclamar que assim beneficiou e transformou a borracha amazônica na mola sempre vibrátil da nacionalidade. Se não fora a última guerra universal, talvez hoje o Brasil ainda considerasse a borracha como elemento de segunda plana. Com a necessidade de as máquinas modernas de guerra usarem borracha, as próprias nações aliadas apertaram para o Brasil, eo Brasil não foi surdo a esse apelo. Recordando, então, o esquecido Amazonas fez com que desse continente ponderável toneladas de borracha a fim de concorrer para a vitória de todos nós conhecidos.

Veio, depois, Sr. Presidente, o crescimento sempre gradioso da indústria manufatureira. Esse crescimento industrial, a princípio tomando um aspecto semi importação, dia a dia elevou-se e hoje traz para o próprio governo, para o próprio interesse comercial e industrial, uma situação de verdadeira crise, porque a indústria avançou além da produção.

Devemos levar em consideração, entretanto, que essa proporcionalidade gigantesca da indústria em relação à produção tinha sua razão de ser. Sabemos que os cenários que trabalham nas manufaturas, em São Paulo, no Rio de Janeiro e em outros Estados, gozam de certa regalia e de certo conforto; estão amparados pelas leis trabalhistas e se apresentam, portanto, com mais disposição, mais ânimo para o serviço. Isso faz com que a borracha produto que vem da região beneficie de uma civilização atual.

Os trabalhadores das selvas, o seringueiro e o seringueirista, de braços dados e numa compreensão nítida, embora a crônica fantasiosa procure fazer crer que o seringueirista seja o verdadeiro opressor do seringueiro, tem dado à região amazônica, ao próprio Brasil, um atestado de quanto é possível um trabalho honesto e persistente, como o que se realiza na Amazônia. Daí o nobre Deputado Aluisio Ferreira, conhecedor dos problemas da região e, principalmente, dos problemas da borracha, vitar as vistas no momento preciso e oportuno para a situação do reajustamento das dívidas dos seringueiristas financiadas pelo Banco de Crédito da Amazônia.

Essa atitude do Ilustre Representante do Guaporé é prova eloquente de que aquele longínquo Território olha não só a situação dos seringueiristas e dos seringueiros, mas também a própria situação da nacionalidade. Sabe muito bem que o reajustamento das dívidas dos seringueiristas (medida que a própria Comissão de Finanças estendeu aos seringueiros) visa o aumento da produção da borracha, a sorte a constituir uma força capaz de vencer qualquer barreira,

O Sr. Osvaldo Orico — Para confirmar mais uma vez a procedência da ajuda que se vai prestar aos operários da borracha da Amazônia, acabo de receber uma informação preciosa, e que reforça, também, nossa campanha, nesta Casa de Congresso, em benefício das plantações da "hevea" brasileira. A informação, Sr. Deputado, é que a Holanda não vai mais fornecer ao Brasil as 5 mil toneladas de borracha das suas colônias segundo compromisso assumido. Portanto, a única solução que se oferecer ao Governo brasileiro é intensificar a indústria extrativa da Amazônia, amparando desistivamente os seringueiros e os seringueiristas que neles desenvolvem sua atividade.

O SR. PAULO NERI — Obrigado pelo aparte de V. Ex.ª.

Sr. Presidente, o nobre Deputado Osvaldo Orico vem de trazer ao meu insignificantíssimo discurso (não apodado) subsídio valioso. Verifica-se por aí que, mais uma vez, vem a Amazônia em socorro do Brasil. Infelizmente, ao que temos assistido, é a Amazônia, aquela região do Extremo Norte, sempre vir em socorro dos Estados do Sul, enquanto permanece esquecida, como se a população que lá habita não fosse tão brasileira e cheia de patriotismo como as que aqui vivem.

Sabemos, portanto, que há necessidade de um auxílio efetivo e material, para que os seringueiristas da Amazônia possam concorrer com o seu continente de trabalho, para o desenvolvimento mais rápido da própria situação econômica, social e política do país.

Digo econômica, porque a borracha lá foi, em tempos idos, o segundo produto brasileiro que manteve a situação da balança nacional em posição de privilégio. Em primeiro lugar encontrava-se o café e, logo em seguida, vinha a borracha, dando a sua contribuição efetiva e precisa, para que a nossa economia fosse, na realidade, uma economia balanceada, e não uma economia simplesmente de falchada.

Digo social, porque a borracha, como ninguém pode ignorar, é, atualmente, matéria prima que, pelo evoluir da própria técnica e da própria sociedade, vem trazer, em todos os setores da vida, um pouco de alívio e conforto. Podemos encontrar, quer nas casas particulares e familiares como nas próprias repartições públicas, a borracha presente, como atestado de que a Amazônia vive e sabe protestar, quando necessário.

Aqui na própria Câmara dos Deputados vimos, estendida no plenário a borracha em que os nobres Deputados pisam. Juntos, talvez, não tenhamos a menor preocupação de notar que estão pisando na borracha vinda dos rincões amazônicos, borracha em que o suor e o denodo dos seringueiristas e seringueiros fizeram com que esta Câmara também sentisse que o Amazonas é brasileiro e precisa, indistintamente, do auxílio de todos.

Digo política, porque com a técnica moderna da guerra a borracha foi mais uma vez, na última configuração mundial, confirmada como elemento base de uma vitória.

Vimos, Sr. Presidente, como os países aliados, tendo à frente a América do Norte, de chorar na mão, se dirigiu ao Brasil e pediram o nosso auxílio. O Brasil, através da voz do Sr. Presidente da República e Sr. Getúlio Vargas, voltou as vistas para a Amazônia; procurou fazer acordo que, como disse há pouco, foi e muitos pontos, verdadeira calamidade para a América mas foi, também, como disse, e é justo ressaltar, — uma necessidade. Logo que a maquinaria de guerra, desde o mais simples avião até os tanques pesantes, requer e exige a presença da borracha. Assistimos — e a imprensa mundial publicou — que a

América do Norte procura aumentar o número de seus aviões.

Para isso lançou mão da borracha sintética, mas ali descobrimos que a borracha sintética completamente isolada não resolvia o problema dos grandes aviões, sendo necessário que se apresentasse unida a borracha natural.

Daí a necessidade que a América do Norte sentiu de recorrer aos seringueiros da Amazônia. Então, lá na Amazônia, lá em Manaus, vimos os técnicos, homens possuidores dos vários conhecimentos que dizem respeito à borracha, procurando ensinar ao cabloco — que aprendeu desde o nascimento — com se corta e se retira a borracha.

Assistimos o americano pedindo o Brasil que se transformasse para a Amazônia, embrenhando-se nos seringueiros silvestres e fazendo com que aquele leite branco se transformasse em rodas girantes para os aviões que combateriam os inimigos da Humanidade.

Ora, Sr. Presidente, se a última guerra mundial foi, efetivamente, o alerta para a nacionalidade brasileira no que tange ao aumento da produção da borracha, por que o Governo atual — já que durante longo espaço de tempo não quis transformar a situação da Amazônia numa situação de estabilidade — não trace um programa de incentivo ao plantio, ouvidos os técnicos da região, ouvidos os próprios seringueiristas e os próprios seringueiros, programa que deve ser executado lá e já, mas não um programa de gabinete esperando que o tempo corra, alegando razões que não convencem — para que o Amazonas possa cumprir nossa necessidade e o Brasil marche ativo, e não fique sujeito a esta situação de verdadeira importador de borracha?

Fala-se, Sr. Presidente, na instalação de usina de borracha sintética. É um problema complexo, que exige capitais volumosos, verdadeiramente fabulosos. Mas como o projeto em tela, no meu modo todo particular de ver, não trata, em absoluto, de borracha sintética, e sim de resolver as dívidas dos seringueiristas, deixo para expor meu ponto de vista no que se relaciona a borracha sintética noutra oportunidade, e desde que o assunto seja ventilado, objetivamente, nesta Câmara.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre orador que se mantenha dentro da matéria em discussão.

O SR. PAULO NERI — Assim, Senhor Presidente, há uma necessidade premente da Câmara aprovar o projeto Aluisio Ferreira, o mesmo fazendo o Senado Federal. A ele não negando sanção o Presidente da República, porque se o fizer, — estou certo — quando nada a bancada amazônica, unida, coesa, saberá se insubrir e fazer com que seu direito seja sempre levado em consideração.

Sr. Presidente, o projeto 113-A não só se apresenta transcendental, pela sua importância, no que se relaciona a região amazônica, como, e principalmente, é um alerta, é o início de uma grande fase no desenvolvimento do Vale e da própria nacionalidade, que nos dará, então, falar em pé de igualdade com os demais.

Sr. Presidente, confio em que a Câmara saberá reconhecer a importância, utilidade e necessidade do projeto. Assim, aprovando-o, deixará a posteridade a certeza de que esta Casa não releou ao abandono problema que, como afirmou, deixou de ser regional para ser universal. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ALIOMAR BALEIRO (Para uma questão de ordem) (Não foi registado pelo orador) — Sr. Presidente, gostaria de fazer algumas considerações em torno do projeto. Como durante a discussão da proposição em exame foram abordados



comentários que atingiam largamente a utilidade ou não da instalação de fábricas de borracha sintética, estava eu no propósito de responder aos tópicos que me pareceram dignos de refutação. Mantendo-se V. Ex.ª porém um tanto irredutível em permitir que os oradores se afiassem de qualquer forma, da matéria substancial do projeto, sou forçado a desistir da minha inscrição, aguardando outra oportunidade, em que possa expender meus pontos de vista no devido tempo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Agradeço em nome da Mesa, ao Ilustre Deputado, a colaboração que nos traz no encerramento do Reinamento.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Leite Neto (Pausa). Não está presente.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão do Projeto n. 113-A de 1950.

Em votação a este projeto a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu as seguintes

EMENDAS

N. 1

No art. 3.º: Substitua-se as suas primeiras palavras, pelas seguintes, continuando o mais como está: "Os seringueiros que quiserem se beneficiar desta lei deverão etc..."

N. 2

No artigo 1.º substitua a expressão "... fica concedida a redução..." pela seguinte: "... fica assegurado o direito à redução..."

N. 3

"Artigo ... — Os seringueiros beneficiados por esta lei, sob pena de perderem os direitos por ela assegurados, são obrigados a conceder aos seringueiros, que com eles transacionam, as vantagens constantes dos artigos 1.º e 5.º."

§ único — Para efeito do disposto neste artigo, o seringueiro, conforme no caso coher renoverá em firme ou no Banco de Crédito de Borracha."

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Valorização Econômica da Amazônia, ao opinar sobre a matéria ofereceu, por sua vez, o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º — Aos seringueiros financiados pelo Banco de Crédito de Borracha, hoje Banco de Crédito da Amazônia S.A., fica assegurado o direito à redução de 50% (cinquenta por cento) de seus débitos por empréstimos rurais no mesmo estabelecimento existentes em 31 de março de 1949. O 50% (cinquenta por cento) restantes juros incluídos, e calculados segundo a Tabela Price, serão pagos em 10 (dez) prestações anuais e iguais, vencíveis a primeira a 20 de julho de 1951.

Art. 2.º — Os juros vincendos das operações beneficiadas pela presente lei serão reduzidos à taxa de 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 3.º — Os seringueiros que quiserem se beneficiar desta lei deverão, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua inscrição, renover ao Banco de Crédito da Amazônia S.A., os benefícios por ela concedidos.

Art. 4.º — O Banco de Crédito de Borracha, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua inscrição, renoverá ao Banco de Crédito da Amazônia S.A., os benefícios por ela concedidos.

Art. 5.º — Se o devedor não se comprometer com os valores constantes do crédito especial a que se refere o presente artigo, poderá dentro de 2 (dois) meses a contar da data de sua inscrição, solicitar ao Banco de Crédito da Amazônia S.A. a Comissão Executiva de De-

fesa da Borracha, sediada no Rio de Janeiro, que decidirá, em definitivo sobre as dúvidas ou questões levantadas.

Art. 4.º — A redução de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o art. 1.º desta lei, será levada à débito do Fundo Especial existente no Banco de Crédito da Amazônia S.A., criado pelo art. 9.º do Decreto-lei número 4.451, de 9 de julho de 1942.

Art. 5.º — Ficam suspensas as execuções judiciais contra os seringueiros beneficiados por esta lei, inclusive as já ajuizadas que ainda não tenham sido julgadas definitivamente.

Art. 6.º — Os seringueiros para que possam gozar os benefícios desta lei ficam obrigados a provar que concederam ou oferecerem, por meio hábil aos seringueiros, que com eles transacionaram as mesmas vantagens constantes dos seus arts. 1.º e 5.º

§ 1.º — O montante do benefício concedido pelos seringueiros aos seringueiros ficará limitado ao valor do benefício recebido pelos primeiros.

§ 2.º — Os seringueiros poderão reclamar, sempre, no Banco de Crédito da Amazônia S.A., contra a execução do estipulado neste artigo, valendo-se, inclusive, dos favores da assistência judiciária.

Art. 7.º — A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, competirá dirimir todas as controvérsias entre os seringueiros e o Banco de Crédito da Amazônia S.A., resultantes da execução desta lei.

Art. 8.º — O não pagamento contínuo das prestações a que se refere o artigo 1.º desta lei, sujeitará o devedor à execução judicial pela prestação vencida e, ainda, pelas vincendas.

Art. 9.º — Nenhuma alienação patrimonial poderá ser feita por seringueiro beneficiado pela presente lei, enquanto não houver liquidado seu débito, salvo havendo prévia e expressa anuência do Banco de Crédito da Amazônia S.A.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — O projeto substitutivo passa à segunda discussão, ficando prejudicadas as emendas da Comissão de Justiça e o projeto primitivo.

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente: Requeiro preferência para discussão do projeto n.º 1.559, de 1952, que figura sob o n.º 49 da Ordem do Dia de hoje.

Palácio Tiradentes, 23 de janeiro de 1952. — Gustavo Capanema.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão (Pausa).

Aprovado.

Primeira discussão do Projeto n.º 1.559, de 1952, que autoriza a abertura, no Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — do crédito especial de Cr\$ 325.000,00, para pagamento de despesas de aluguel, no exercício de 1950, efetuadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região. (Da Comissão de Finanças).

Encerrada a discussão. O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Aprovado em 1.ª discussão o seguinte

PROJETO

N.º 1.559 — 1952

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º É aberto ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 325.000,00 para pagamento de despesas de aluguel, no exercício de 1950 efetuadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferência para a discussão e votação dos projetos números 1.404, 1.405, 1.406, 1.420, 1.428, 1.443, 1.444, 1.468, 1.505, 1.506, 1.503, 1.509, 1.510, 1.511, 1.512, todos de 1951 e 1.566 e 1.567, de 1952.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1952. — Gustavo Capanema.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

Segunda discussão do Projeto n.º 1.404, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e Pedro Werneck Correia de Castro para locação do salão 101 do Edifício São Borja, à Avenida Rio Branco n.º 277. (Da Comissão de Tomada de Contas).

Encerrada a discussão. O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Aprovado e enviado à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO

N.º 1.404 — 1951

Art. 1.º Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e Pedro Werneck Correia de Castro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. BARRETO PINTO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. BARRETO PINTO — (Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, não estou ainda muito a par do Regimento, motivo por que pergunto a V. Ex.ª se poderia apresentar emenda a esse requerimento do nobre líder da maioria, Deputado Gustavo Capanema, no sentido de que sejam dadas preferências, também, aos projetos números 1.405, 1.406, 1.420, 1.428, 1.443 e 1.444, para que todos eles caminhassem juntamente com o de número 1.404, ao qual se refere o pedido de preferência do Deputado Gustavo Capanema. Todos esses projetos se relacionam uns com os outros.

Era a minha questão de ordem. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Pelo Regimento, as preferências são votadas singularmente. O Deputado Gustavo Capanema apresentou requerimento de preferência para os projetos n.ºs 1.404, 1.405, 1.406, 1.420, 1.428 e vários outros. A votação será de cada projeto separadamente.

O SR. BARRETO PINTO — Obrigado a V. Ex.ª. (Muito bem).

Segunda discussão do Projeto n.º 1.405, de 1951, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato firmado entre o Ministério da Educação e Saúde e Lúlio Landucci, para desempenhar a função de técnico experimental em ilustrações de artes gráficas. (Da Comissão de Tomada de Contas).

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Aprovado e enviado à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO

N.º 1.405, de 1951

O Congresso Nacional decreta: Artigo 1.º Fica o Tribunal de Contas autorizado a registrar o contrato realizado entre o Ministério da Educação e Saúde e Lúlio Landucci, técnico em ilustração e artes gráficas.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto n.º 1.406, de 1951, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Dr. Orestes Diniz para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Leprologia. (Da Comissão de Tomada de Contas).

Encerrada a discussão. O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Aprovado e enviado à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO

N.º 1.406, de 1951

Art. 1.º É o Tribunal de Contas autorizado a registrar o contrato celebrado, a 2 de dezembro de 1950, entre o Ministério da Educação e o Dr. Orestes Diniz para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Leprologia.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto n.º 1.420, de 1951, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato firmado entre o Ministério da Educação e Saúde e a firma Gutierrez, Paula e Munhoz, para o prosseguimento das obras da Escola Técnica de Curitiba, Paraná. (Da Comissão de Tomada de Contas).

Encerrada a discussão. O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Aprovado e enviado à Comissão de Redação o seguinte:

PROJETO

N.º 1.420, de 1951

O Congresso Nacional decreta: Artigo 1.º Fica o Tribunal de Contas autorizado a registrar o contrato feito entre o Ministério da Educação e Saúde e a firma Gutierrez, Paula e Munhoz, para o prosseguimento das obras da Escola Técnica de Curitiba, Paraná.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto n.º 1.428, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Fagundes Ltda., para construção do prédio da sede da agência postal e telegráfica de Itapetininga, Estado de São Paulo. (Da Comissão de Tomada de Contas).

Encerrada a discussão. O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Aprovado e enviado à Comissão de Redação o seguinte:

PROJETO

N.º 1.428, de 1951

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas, proferida em sua sessão de 9 de março de 1951, que recusou registro do termo de ajuste celebrado entre a União Federal — pelo Departamento dos Correios e Telégrafos — e a firma "Fagundes & Volpi Limitada", em 14 de dezembro de 1950 para a construção do prédio da sede da Agência postal e telegráfica de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto n.º 1.443, de 1951, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre a Diretoria dos Correios e Telégrafos em Botucatu e a firma Fagundes & Volpi Ltda., de Araraquã, Estado de São Paulo, para a construção de um prédio desti-

nado à agência postal de Santa Cruz de Rio Pardo, no referido Estado, com voto vencido do Sr. José Neiva. (Da Comissão de Tomada de Contas).

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Aprovado e enviado à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO

N. 1.443 — 1951

O Congresso Nacional resolve:  
Art. 1.º Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 9 de março de 1951, que negou registro ao termo de ajuste celebrado em 14 de dezembro de 1950 entre a Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Botucatu e a firma Fagundes & Voipi Limitada, de Avaré, para construção de um prédio destinado a agência postal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Segunda discussão do Projeto n. 1.443, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que autorizou o registro sob reserva da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 35.620,00, com "Restos a Pagar", do exercício de 1949, à firma Construtora Irmãos Pangela Ltda., pela execução de reparos no Manicômio Judiciário, nesta Capital.*

Encerrada a discussão

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Aprovado e enviado à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO

N. 1.444 — 1951

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas de 26 de junho de 1951, que autorizou o registro sob reserva, da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 85.620,00, como "restos a pagar" do exercício de 1949, à firma Construtora Irmãos Pangela Ltda., pela execução de reparos no Manicômio Judiciário, nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Primeira discussão do Projeto n. 1.468, de 1951, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o aditivo ao ajuste de tarefa celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Barbosa Melo, Scarpelli Ltda., para a construção dos edifícios do trecho compreendido entre o quilômetro "zero" — Apucarana e o quilômetro "cem" — do prolongamento ferroviário Apucarana-Guaíra-Pôrto Mendes, no Estado do Paraná. (Da Comissão de Tomada de Contas).*

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Aprovado em 1.ª discussão o seguinte

PROJETO

N. 1.468 — 1951

Art. 1.º E' o Tribunal de Contas autorizado a registrar o aditivo ao ajuste de tarefa celebrado em 10 de novembro de 1949, entre o Departamento Nacional de Estrada de Ferro e a firma Barbosa Melo, Scarpelli Limitada, para a construção dos edifícios do trecho compreendido entre o quilômetro zero — Apucarana e o quilômetro cem — do prolongamento ferroviário Apucarana — Guaíra — Pôrto Mendes, no Estado do Paraná.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Primeira discussão do Projeto n. 1.505, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas*

*que recusou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Freire do Nascimento e sua mulher Maria José de Sá, regulando o pagamento da aquisição e instalação de roda d'água para a irrigação de terras de sua propriedade. (Da Comissão de Tomada de Contas).*

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Aprovado em 1.ª discussão o seguinte

PROJETO

N. 1.505 — 1951

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 20 de fevereiro de 1951, que recusou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura com João Freire do Nascimento e sua mulher Maria José de Sá, regulando o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água para a irrigação de terras de sua propriedade, situada à margem do rio São Francisco, município de Cabrobó, Estado de Pernambuco, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Primeira discussão do Projeto n. 1.506, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato firmado pelo Ministério da Agricultura com Hildebrando Torres de Sousa e sua mulher Maria Cavalcanti Torres de Sousa, regulando o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água, necessária à irrigação de terras de sua propriedade. (Da Comissão de Tomada de Contas).*

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Aprovado em 1.ª discussão o seguinte

PROJETO

N. 1.506 — 1951

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º E' mantido o ato do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contrato firmado pelo Ministério da Agricultura com Hildebrando Torres de Sousa e sua mulher Maria Cavalcanti Torres de Sousa, no qual regulava o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água, em terras de propriedade dos beneficiários, situadas às margens do rio São Francisco, no município de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Primeira discussão do Projeto n. 1.508, de 1951 que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato firmado pelo Ministério da Agricultura com João Conceição de Lima e sua mulher repudiada o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água em terras de propriedade dos beneficiários situadas no Município de Cabrobó, Estado de Pernambuco. (Da Comissão de Tomada de Contas).*

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Aprovado em 1.ª discussão o seguinte

PROJETO

N. 1.508 — 1951

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º E' mantido o ato do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contrato firmado pelo Ministério da Agricultura com João Conceição de Lima e sua mulher Maria Ferraz

de Lima, no qual regulava o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água, em terras de propriedade dos beneficiários, situadas às margens do Rio São Francisco, no município de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Primeira discussão do Projeto n. 1.509, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Pires de Araújo, regulando o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água para irrigação de terras de sua propriedade, situada no município de Jatimã, Estado de Pernambuco. (Da Comissão de Tomada de Contas).*

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Aprovado em 1.ª discussão o seguinte

PROJETO

N. 1.509 — 1951

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 13 de fevereiro de 1951, que recusou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Pires de Araújo, regulando o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água, para a irrigação de terras de sua propriedade, situada à margem do rio São Francisco, Município de Jatimã, Estado de Pernambuco, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Primeira discussão do Projeto n. 1.510, de 1951, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e a Empresa Brasileira de Construções S. A., para execução de obras na Colônia Juliana Moreira. (Da Comissão de Tomada de Contas).*

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Aprovado em 1.ª discussão o seguinte

PROJETO

N. 1.510 — 1951

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas de 15 de dezembro de 1950, que recusou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e a Empresa Brasileira de Construções S. A., para execução de obras de pequeno vulto na Colônia Juliana Moreira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Primeira discussão do Projeto número 1.511 de 1951 que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou o registro ao contrato firmado pelo Ministério da Agricultura com Francisco Gomes de Andrade e sua mulher regulando o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água em terras de propriedade dos beneficiários situadas no Município de Cabrobó no Estado de Pernambuco. (Da Comissão de Tomada de Contas).*

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Aprovado em 1.ª discussão o seguinte

PROJETO

N.º 1.511 — 1951

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º E' mantido o ato do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contrato firmado pelo Ministério da Agricultura com Francisco Gomes de Andrade e sua mulher Neri Bioni de Andrade no qual regulava o pagamento da aquisição e instalação de uma roda d'água em terras de propriedade dos beneficiários situadas às margens do Rio S. Francisco no município de Cabrobó Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*Primeira discussão do Projeto número 1.512 de 1951 que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre a Comissão Especial de Obras — 4, da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército, e Camilo de Sousa Mota & Irmão para execução de obras no 1.º bloco do edifício de apartamentos de oficiais situado, à praça General Tibúrcio na Capital Federal. (Da Comissão de Tomada de Contas).*

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Aprovado em 1.ª discussão o seguinte.

PROJETO

N.º 1.512 — 1951

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 30 de dezembro de 1949, que recusou registro ao contrato celebrado entre a Comissão Especial de Obras — 4, da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército, e Camilo de Sousa Mota & Irmão para a execução dos serviços de pintura no primeiro bloco do Edifício de Apartamentos para oficiais situado à Praça General Tibúrcio n. 23 na Capital Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Primeira discussão do Projeto número 1.521 de 1951 que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de contrato firmado entre o Ministério do Trabalho e a firma Estil — Empresa de Serviços Técnicos em Imóveis Ltda para a execução de trabalhos no edifício do Ministério do Trabalho. (Da Comissão de Tomada de Contas).*

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Aprovado em 1.ª discussão o seguinte

PROJETO

N. 1.524 — 1951

Art. 1.º — E' mantida a decisão do Tribunal de Contas de 22 de dezembro de 1950, que recusou registro ao termo de contrato firmado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a firma Estil Empresa de Serviços Técnicos em Imóveis Ltda, para a execução de trabalhos de pinturas consertos e reparos inclusive extensão de pisos, no primeiro andar e sobrelaje do edifício do Ministério do Trabalho.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

*Primeira discussão do Projeto número 1.566, de 1952, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Itãs e Canais e a Construtora Rodoviária Ltda, para os serviços de colçamento no Porto de Mu-*

curipe no Estado do Ceará. (Da Comissão de Tomada de Contas). Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.  
Aprovado em 1.ª discussão o seguinte

PROJETO

N.º 1.566 — 1952

Art. 1.º Fica o Tribunal de Contas autorizado a registrar o contrato de 2 de dezembro de 1950 celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Construtora Rodoviária Ltda para os serviços de calçamento no porto de Mucuripe, Ceará.  
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto n.º 1.567, de 1952, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Senhor Guilherme Gomes Carneiro para desempenhar a função de Professor de Química do Curso Fundamental na Escola de Especialização da Aeronáutica. (Da Comissão de Tomada de Contas). Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.  
Aprovado em 1.ª discussão o seguinte

PROJETO

N.º 1.567, de 1952

Art. 1.º Fica o Tribunal de Contas autorizado a registrar o contrato entre o Ministério da Aeronáutica e o Sr. Guilherme Gomes Carneiro para, na Escola de Especialização da Aeronáutica, desempenhar a função de Professor de Química do Curso Fundamental.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferência para a discussão e votação do projeto n.º 1.269-A de 1951.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1952. — Edison Passos.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).  
Aprovado.

Primeira discussão do Projeto n.º 1.269-A, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a colaborar na construção do edifício-sede do Clube de Engenharia; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça parecer da Comissão de Educação e Cultura favorável ao referido substitutivo e parecer da Comissão de Finanças favorável ao projeto.

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Se este projeto a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu e vou submeter a votos o seguinte

SUBSTITUTIVO

“O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º — E o Poder Executivo autorizado a auxiliar, no exercício de 1952, com a quantia de seis milhões de cruzeiros — Cr\$ 6.000.000,00 — ao Clube de Engenharia para as obras do edifício que está construindo, nesta capital à Avenida Rio Branco, e em que terá obrigatoriamente a sua sede.  
Art. 2.º — O Ministério da Fazenda, por intermédio da Diretoria do Domínio da União, discalzarará a utilização do auxílio.  
Art. 3.º — Para execução desta Lei é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial respectivo, cuja importância entregará de uma só vez ou parceladamente.  
Art. 4.º — O Tesouro Nacional deverá ser reembolsado da quantia men-

cionada no art. 1.º, com preferência sobre qualquer outro credor, pelo saldo que se verificar em execução que o Clube de Engenharia porventura sofrer para cobrança de dívida garantida por hipoteca. Na hipótese de dissolução do Clube de Engenharia, sem a transmissão integral do seu patrimônio ao da União, terá o Tesouro Nacional preferência sobre qualquer outro credor, para o fim de ser reembolsado imediatamente da entrega por força desta lei.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Aprovado.  
O SR. PRESIDENTE — O projeto substitutivo passa à segunda discussão, ficando prejudicado o primitivo

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente: Requeiro preferência regimental para os projetos ns. 100-A-51, 721-D de 1947 e 1.308-A-51, da Ordem do Dia de hoje.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1952. — Fernando Ferrari.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.  
Discussão suplementar do Projeto de Resolução n.º 100-A, de 1951, que altera o Regimento Interno, com a adoção de um livro junto à Mesa, destinado ao protócolo, das proposições entregues durante as horas das sessões; tendo parecer, com substitutivo da Mesa (1.ª sessão).

O SR. PRESIDENTE — Não há oradores inscritos, de acordo com o regimento o projeto figurará em 2.ª sessão.

Discussão única da emenda do Senado ao Projeto n.º 724-D, de 1947, que dispõe sobre a marcação dos volumes que contiverem produtos brasileiros destinados à exportação para o estrangeiro, com parecer favorável da Comissão de Economia.

Encerrada a discussão

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos a seguinte

EMENDA DO SENADO

Ao art. 5.º  
Suprima-se o parágrafo único deste artigo.

Aprovada.  
O SR. PRESIDENTE — O projeto vai à redação final, dando-se ciência do ocorrido ao Senado.

Discussão única do Projeto número 1.308-A, de 1951, do Senado, que dispõe sobre a contagem de tempo de efetivo serviço dos oficiais veterinários que cursaram, na qualidade de alunos civis, a Escola de Veterinária do Exército; com pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o seguinte projeto, oriundo do Senado.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º Aos oficiais veterinários que obtiveram, na qualidade de alunos civis, seguiram com aproveitamento o curso de formação de oficiais veterinários da Escola de Veterinária do Exército, e computado, como tempo de efetivo serviço, esse período de estudo, que deverá contar-se a partir da data da matrícula.

Art. 2.º Os oficiais veterinários do Exército diplomados em Veterinária por escolas civis, quando transferidos para a reserva ou reformados, contarão um ano do curso feito com aproveitamento nessas escolas em cada cinco anos do respectivo tempo de serviço efetivo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — O projeto vai à sangão, dando-se ciência do ocorrido ao Senado.

Segunda discussão do Projeto n.º 338-A, de 1951, que autoriza a União a constituir, com o Estado do Amazonas e o município de sua Capital, a Companhia de Eletricidade de Manaus, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela sua constituição e pareceres favoráveis das Comissões de Economia, com voto em separado do Sr. Leoberto Leal, de Valorização Econômica da Amazônia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Bilac Pinto.

O SR. BILAC PINTO — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Alicmar Baleeiro. (Pausa). Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Paulo Nery.

O SR. PAULO NERY (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a 17 de abril do ano passado, tive oportunidade de apresentar à consideração da Câmara dos Deputados projeto de lei, que tomou o n.º 338-A, a fim de autorizar a União e constituir, com o Estado do Amazonas e o Município de sua Capital, a companhia de Eletricidade de Manaus e dando outras providências.

Levado pela situação de verdadeira calamidade pública, no que tange à eletricidade, no citado Município, redigi o projeto que, acredito, virá minorar em parte aquela situação aflitiva.

Encontrei, felizmente, argumentos ponderáveis para assim proceder: em primeiro lugar, a verdadeira avalanche de providências, ora partidas desta Câmara, ora do Poder Executivo, para aumentar a energia elétrica em diversas Capitais do Brasil; em segundo, aquele projeto importantíssimo, que organizou a Cia. Hidro-Elétrica do São Francisco, tendente a propiciar situação, não digo definitiva, mas grandemente avançada, capaz de solucionar os prementes problemas que afligem, em sua quase totalidade, os heróicos Estados do Nordeste.

A Hidro-Elétrica do São Francisco, a julgar pela marcha das obras, há de, previamente, transformar-se numa realidade e fazer do Nordeste fonte perene de progresso a favor do Brasil inteiro.

Vimos, também, iniciativas partidas do Estado de Minas Gerais e uma a que, há pouco, tivemos ensejo de dar nosso voto — o projeto governamental que abre o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinados a criação de uma companhia hidro-elétrica no Município de Candiota, no Rio Grande do Sul.

Ao transitar esse projeto pela Comissão de Finanças, teve o nobre relator, Deputado Clóvis Pestana — gaúcho inspirado por um verdadeiro amor à sua terra — a preocupação de aumentar o crédito, alegando a necessidade de serem ainda adquiridas as caldeiras, assim como outros utensílios, para mais rápido funcionamento da usina.

A Câmara, por unanimidade, aprovou a proposição que deve estar sendo encaminhada ao Senado Federal.

Ora, Sr. Presidente, diante de tais precedentes, não poderíamos deixar de trazer à consideração dos meus nobres pares projeto que viesse também auxiliar a cidade de Manaus, Capital do Amazonas. Ao fazê-lo, entretanto, tivemos o cuidado de solicitar não a abertura de crédito especial que, como dissemos, em nossa justificativa, deixava a impressão de dádiva, o que o Amazonas não aceitaria, mas a utilização da verba constitucional para organização de uma companhia mista.

Pela proposição, o Governo Federal não vai aplicar dinheiro numa aventura, mas fazer uma inversão de capital porque, face ao disposto no projeto, o maior acionista da

Companhia será a União, a qual subscreverá ações na importância de oitenta milhões de cruzeiros.

O Sr. Tenório Cavalcanti — O que se tem feito com os 3% previstos na Constituição e consignados no Orçamento da União para o saneamento da Amazônia? V. Ex.ª poderia dizer alguma coisa de positivo sobre o destino dos 650 milhões de cruzeiros do ano passado e dos 100 deste ano?

O SR. PAULO NERI — Infelizmente, não posso informar, pois me encontro na mesma posição de V. Ex.ª. Esta pergunta não me deveria ter sido dirigida, mas ao Poder Executivo, que deverá prestar conta dos dinheiros encaminhados para este ou aquele setor.

Não nos compete dizer se esse dinheiro foi, efetivamente, aplicado.

Infelizmente, até essa data, não existe um plano de valorização da Amazônia.

O Sr. Tenório Cavalcanti — Mas essa situação já é de 1946.

O SR. PAULO NERI — Perfeitamente.

O Sr. Pereira da Silva — A culpa não é nossa.

O SR. PAULO NERI — Já tive oportunidade de me insurgir contra essa situação. Eis por que apresentei projeto, estabelecendo que a verba para a valorização da Amazônia deve correr pelo artigo da Constituição que destina 3% do Orçamento para esse fim.

Portanto, o Governo Federal nada mais tem a fazer do que cumprir o dispositivo constitucional, com grande vantagem pois as despesas não correm pelo crédito especial, mas, sim, pela rubrica prevista na Carta Magna. Com a companhia mista, verdadeira inversão de capital, o Governo poderá se reaver o próprio dinheiro empregado.

Minha preocupação ao apresentar o projeto foi justificar que ele se enquadra em qualquer plano de valorização que venha a ser elaborado, mesmo naquele que transitou por esta Câmara, hoje no Senado, cogitando também da organização de companhias de eletricidade nas capitais do Amazonas e do Pará. Agora o Senador Alvaro Adolfo ofereceu substitutivo ao Plano de Valorização mandando, em um de seus artigos, sejam organizadas companhias elétricas em Manaus e Belém.

O Sr. Pereira da Silva — V. Ex.ª apresentou de fato a providência mais objetiva para que se possam instalar no Amazonas e Pará as centrais elétricas de que necessitam suas Capitais e constitui uma das cogitações do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Enquanto não for aprovada a lei que manda executar o Plano de Valorização Econômica da Amazônia pelo Governo da República, de acordo com o artigo 199 da Constituição, não cabem interpeleções sobre como e de que forma está o Governo aplicando as verbas da Amazônia. V. Ex.ª não ignora que o assunto tem sido estudado sob todas as formas. Como bem diz o nobre colega, o substitutivo do Senado estabelece como prioridade número um exatamente a instalação das centrais elétricas de Manaus e Belém. Mas não se trata apenas da instalação. É preciso garantir o funcionamento do órgão que as deve administrar de modo econômico e eficiente, e não entregar o dinheiro, indiscriminadamente, sem uma organização como essa a que V. Ex.ª se refere.

O SR. PAULO NERI — Obrigada a V. Ex.ª.

Os órgãos técnicos da Casa, Senhor Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, pela palavra autorizada do ex-Ministro da Agricultura; a Comissão de Finanças, pela palavra deste estudioso dos problemas amazônicos que é Lamelira Bittencourt; a Comissão de Eco-



Amnia, pela palavra de Arnaldo Ceideira; a Comissão de Valorização da Amazônia, pela palavra do Deputado Ataíde Bastos; unanimemente reconheceram que o projeto tem a sua necessidade e a sua utilidade. Trata-se de proposição que se enquadrará em qualquer plano de valorização. Logo, não é possível que, enquanto comissões compostas de representantes de todos os Estados, técnicos em diversos assuntos, lhe emprestem sua aprovação, este plenário não o transforme quanto antes em realidade, em homenagem não a Manaus, mas a própria Amazônia.

Manaus é, queriam ou não, a grande cidade que há de algum dia se apresentar em igualdade de condições com as demais capitais do Brasil. (Muito bem; muito bem. Palmas).

Durante o discurso do Sr. Paulo Nery, o Sr. Nereu Ramos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gurgel do Amaral, 1.º Secretário.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão e adiada a votação do projeto n.º 338-A de 1951.

Tem a palavra o Sr. Bilac Pinto, por cessão do flier da UDN.

O SR. BILAC PINTO pronuncia discurso que será publicado oportunamente.

Durante o discurso do Sr. Bilac Pinto, o Sr. Gurgel do Amaral, 1.º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelos Srs. Carvalho Sobrinho, 2.º Secretário; Ruy Santos, 3.º Secretário e Nereu Ramos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora, vou suspender a sessão.

Projetos despachados às Comissões

N.º 1.607 — 1952 — Estende, às irmãs germanas e às consanguíneas, solteiras, viúvas, ou desquitadas, as vantagens estabelecidas no Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 3.695, de 6 de fevereiro de 1939.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Segurança e de Finanças.

N.º 1.608 — 1952 — Permite aos sacerdotes e ministros dos cultos religiosos a matrícula nos estabelecimentos de ensino de grau superior.

A Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer os Senhores:

- José Augusto Amazonas: André Araújo — PDC Pará: Augusto Meira — PSD Deodoro de Mendonça — PSP Epilgno de Campos — UDN Nelson Parijós — PSD Paulo Maranhão — UDN Maranhão: Antenor Bogéa — UDN Clodomir Millet — PSP Piauí: Sigefredo Pacheco — PSD Ceará: Alencar Araripa — UDN Alfredo Barreira — UDN Antônio Horácio — PSD Rio Grande do Norte: Deoclécio Duarte — PSD (21-5-52) Dix-huit Rosado PR Dialma Marinho — UDN (23-2-52) Mota Neto — PSD Valfrêdo Gurgel — PSD (4-2-52) Pernambuco: Barros Carvalho — UDN Jarbas Maranhão — PSD Nilo Coelho — PSD Otávio Corrêa — PSP Pedro de Sousa — PL Severino Maris — PTB Alagoas: Ari Pitombo — PTB Sergipe: José Onias — UDN

- Eahia: Aluisio de Castro — PSD Dantas Júnior — UDN Jaime Teixeira — PSD Luus Viana Negreiros Falcão — PSD Rafael Cincurá — UDN Viana Ribeiro dos Santos — PR Espírito Santo: Wilson Cunha — FSP Distrito Federal: Cama Filho — PSP Lutero Vargas — PTB Rio de Janeiro: Carlos Roberto — PSD Edilberto de Castro — UDN Getúlio Moura — PSD Macêdo Soares e Silva — PSD Miguel Couto — PSD Minas Gerais: Bias Fortes — PSD Clemente Medrado — PSD Euvaldo Lódi — PSD Mário Palmério — PTB Osvaldo Costa — PSD Uriel Alvim — PSD São Paulo: Anísio Moreira — PSP Antônio Feliciano — PPD S Eusébio Rocha — PTB Ferraz Egreja — UDN Ferreira Martins — PSP Lauro Cruz — UDN Mário Eugênio — PSP Marrey Júnior — PTB Moura Andrade — UDN Moura Rezende — PSP Paulo Abreu — PTB Perenna Lopes — UDN Ranieri Mazzilli — PSD Goiás: João d'Abreu — PSP Mato Grosso: Dolor de Andrade — UDN Paraná: Fernando Flores — PSD Firman Neto — PSD Roberto Barroso — PR Santa Catarina: Jorge Lacerda — UDN Rio Grande do Sul: Aquiles Mincarone — PTB César Santos — PTB Egidio Michaelsen — PTB Flores da Cunha — UDN Raul Pila — PL Rui Ramos — PTB Silvío Echenique — PTB Acre: Oscar Passos — PTB (76)

O SR. PRESIDENTE — Levanto a sessão, designando para amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em segunda discussão, do Projeto n.º 38-A de 1951, que autoriza a União a constituir com o Estado do Amazonas e o município de sua Capital, a Companhia de Eletricidade de Manaus, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela sua constitucionalidade e pareceres favoráveis das Comissões de Economia, com voto em separado do Or. Leoberto Leal, de Valorização Econômica da Amazônia e de Finanças. (Inscritos os Srs. Bilac Pinto e Aliomar Baleeiro).

2 — Votação do Requerimento número 278-A, de 1951, que solicita a transcrição nos Anais do novo "Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial" do Banco do Brasil, S. A.; com pareceres favoráveis da Comissão de Economia e contrário da Mesa.

3 — Votação do Requerimento número 477, de 1952, que solicita designação de Comissão Especial a fim de opinar sobre o Projeto n.º 122, de 1948, que regula a repressão do abuso do poder econômico.

4 — Votação do Requerimento número 478, de 1952, que solicita designação de Comissão Especial a fim de emitir parecer ao Projeto n.º 867-51, que estende aos trabalhadores rurais as disposições do Título 4.º da Constituição das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943).

5 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.601, de 1952, que abre, ao Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, para o exercício de 1952 um crédito suplementar de ..... Cr\$ 5.620.00000 para pagamento da ajuda de custo aos Srs. Deputados, correspondente à convocação extraordinária do Congresso Nacional, no período de 15 de Janeiro a 12 de Março de 1952. (Da Comissão de Finanças).

6 — Segunda discussão do Projeto de Resolução n.º 96-A, de 1951, que cria uma Comissão de Inquérito para apurar as acusações levantadas em torno do processo de encampação da Leopoldina Railway; com parecer favorável da Mesa. (Inscritos os Srs. Félix Valois (25 minutos) e Benjamim Farah).

7 — Primeira discussão do Projeto de Resolução n.º 104-A, de 1951, que constitui Comissão Especial para formular projeto que regule concessões de terras e disponha sobre vias de comunicação e sobre o exercício de comércio e indústria na faixa da fronteira; com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Inscritos os Srs. Vieira Lins, Oscar Carneiro, Ernani Sátiro, Celso Peçanha e Néelson Omega).

8 — Discussão suplementar do Projeto de Resolução n.º 95-A, de 1951, que dispõe sobre a comunicação oral de que trata o artigo 12, parágrafo único da Resolução n.º 38, de 31 de agosto de 1951 (Substitutivo da Mesa).

9 — Discussão suplementar do Projeto de Resolução n.º 100-A, de 1951, que altera o Regimento Interno, com a adoção de um livro junto à Mesa, destinado ao protocolo, das proposições entregues durante as horas das sessões; tendo parecer, com substitutivo, da Mesa. (2.ª sessão).

10 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 18-A, de 1951, que modifica a redação do parágrafo 8.º do artigo 72 do Regimento Interno; tendo parecer contrário da Mesa.

11 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 45-A, de 1951, que altera a redação do parágrafo 4.º do artigo 169 do Regimento Interno; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da Mesa.

12 — Primeira discussão do Projeto de Resolução n.º 50-A, de 1951, que cria a Comissão Especial de Aproveitamento Econômico do Vale do Rio Doce; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Economia e da Mesa.

13 — Primeira discussão do Projeto de Resolução n.º 78-A, de 1951, que considera dependências externas da Câmara para efeito de Polícia, os trechos das ruas que circulam o Palácio Tiradentes; tendo pareceres pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Mesa. (Inscritos os Srs. Aliomar Baleeiro e Vieira Lins).

14 — Primeira discussão do Projeto de Resolução n.º 101-A, de 1951, que concede aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados e aos que nela servem sem esse caráter, gratificação por serviços extraordinários prestados na presente Sessão Legislativa; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e contrários da Mesa e da Comissão de Finanças.

15 — Primeira discussão do Projeto de Resolução n.º 115, de 1951, que dispõe que o exercício do mandato de deputado federal não é incompatível com a permuta requerida e aceita por funcionário público. (Da Comissão de Constituição e Justiça)

16 — Discussão única do Projeto n.º 1.457, de 1951, que aprova as contas prestadas pelo Sr. Presidente da República, relativas ao exercício de 1950, sem declaração de voto do Sr. Heitor Beltrão (Da Comissão de Tomada de Contas) (Inscrito o Sr. Fernando Ferrari, 10 minutos).

17 — Segunda discussão do Projeto n.º 676-A, de 1949, que abre, pelo Mi-

nistério da Educação e Saúde, um crédito especial de quinhentos mil cruzzeiros, como auxílio ao Hospital Nossas Senhoras de Ajuda, de Caçapava — São Paulo; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Saúde Pública e contrário da Comissão de Finanças. (Inscritos os Srs. Campos Verga e Vieira Lins).

18 — Segunda discussão do Projeto n.º 9-A, de 1950, que dispõe sobre o afastamento de funcionários estudantes participantes de conclaves ou expedições estudantis e dá outras providências; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil e pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças contrários ao projeto.

19 — Segunda discussão do Projeto n.º 297-A, de 1950, que dispõe sobre os cursos de Geografia e de História nas Faculdades de Filosofia; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Educação e Cultura e parecer da Comissão de Finanças favorável ao referido substitutivo.

20 — Segunda discussão do Projeto n.º 306-A, de 1951, que estabelece vantagens para servidores civis e militares reintegrados por efeito da Lei n.º 1.650, de 13 de Janeiro de 1950; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

21 — Segunda discussão do Projeto n.º 452-A, de 1951, que concede dispensa aos professores universitários das suas funções de magistério, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seus cargos, quando no exercício do cargo de Diretor de seus Institutos Universitários; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Educação e Cultura e favorável ao referido substitutivo, da Comissão de Finanças.

22 — Segunda discussão do Projeto n.º 668-A, de 1951, que retifica a disposição do artigo 4.º da Lei n.º 976, de 17 de Dezembro de 1948, que federaliza a Faculdade de Medicina de Recife e a Escola de Engenharia de Recife, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela constitucionalidade dos artigos 1.º (2.ª parte) e 2.º do projeto, parecer com substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil e parecer da Comissão de Finanças favorável ao referido substitutivo. (Inscritos os Srs. Oscar Carneiro e Vieira Lins).

23 — Segunda discussão do Projeto n.º 693-A, de 1951, que declara extinta a mobilização de indústria nacional; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela constitucionalidade do projeto e contrário à emenda de Economia e favorável ao parecer da Comissão de Economia. (Inscritos os Srs. Aliomar Baleeiro, Vieira Lins e Dias Lins).

24 — Segunda discussão do Projeto n.º 847-A, de 1951, que autoriza a emissão de selos postais comemorativos do cinquentenário da prova de dirigibilidade de Saint Cloud, vencida por Alberto dos Santos Dumont, em 1901; com pareceres favoráveis da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e contrário da Comissão de Finanças. (Inscrito o Sr. Osvaldo Orico).

25 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.155-A, de 1951, que declara de utilidade pública a "Associação dos Servidores Públicos no Estado da Paraíba"; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil. (Inscrito o Sr. Vieira Lins).

26 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.120-A, de 1951, que dá nova redação ao artigo 2.º da Lei n.º 283, de 8 de Junho de 1918, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra; tendo parecer da Comissão de Consti-



uição e Justiça opinando pela sua constitucionalidade e pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças (Inscritos os Srs. Felix Valois e Vieira Lins).

27 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.180-A, de 1951, que altera o disposto no artigo 2.º letra "b", do Decreto-Lei n.º 9.329, de 10 de Junho de 1946, que institui imposto sobre lucros apurados pelas pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e contrário da Comissão de Finanças. (Inscritos os Srs. Fernandes Ferrari e Vieira Lins).

28 — Discussão prévia do Projeto n.º 27-A, de 1951, que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela inconstitucionalidade do projeto e da emenda n.º 2, de pauta.

29 — Discussão prévia do Projeto n.º 329-A, de 1951, que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Londrina, Estado do Paraná; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela inconstitucionalidade do projeto emendação em pauta. (Inscritos os Srs. Fernando Ferrari e Vieira Lins).

30 — Discussão prévia do Projeto n.º 459-A, de 1951, que cria na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Piracicaba, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade.

31 — Discussão prévia do Projeto n.º 786-A, de 1951, que altera dispositivos do Código Civil, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela inconstitucionalidade do projeto e da emenda apresentada na Comissão pelo Deputado Nelson Carneiro, com declaração de voto do Sr. Antônio Balbino e votos em separado dos Srs. Nestor Duarte e Castilho Cabral. (Inscrito o Sr. Ponciano dos Santos).

32 — Discussão prévia do Projeto n.º 807-A, de 1951, que institui o Financiamento Integral, pelas Caixas Econômicas Federal e Estaduais, para aquisição ou construção da casa própria e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade.

33 — Discussão prévia do Projeto n.º 900-A, de 1951, que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo também o Município de Rosário do Sul, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela inconstitucionalidade do projeto e das emendas de pauta.

34 — Discussão prévia do Projeto n.º 1.145-A, de 1951, que autoriza o empregador a pagar a cota da União, em sua contribuição aos Institutos de Previdência Social e descontar nos impostos federais a que estiver sujeito; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade, com voto vencido do Sr. Dólar de Andrade. (Inscrito o Sr. Dilermando Cruz).

35 — Discussão do Parecer n.º 57, de 1951, que opina pelo arquivamento do Aviso n.º 1.165-51, em que o Ministério da Educação e Saúde encaminha pedidos de várias instituições assistenciais e culturais do País, que se habilitaram à obtenção de uma subvenção extraordinária. (Da Comissão de Finanças).

36 — Discussão do Parecer n.º 58, de 1951, que opina pelo arquivamento do ofício n.º 1.116, de 1951, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, em que solicita a inclusão de emendas ao Projeto de Lei

n.º 750, de 1951, que prorroga o prazo dos contratos de arrendamentos de terras, congela os preços e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Economia. (Da Comissão de Constituição e Justiça).

37 — Discussão do Parecer n.º 59, de 1951, que opina pelo arquivamento do ofício n.º 692-1951, da Associação Comercial do Pará, dirigido ao Vice-Presidente da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia em que faz exposição sobre a conjuntura da borracha. (Da Comissão de Valorização da Amazônia).

38 — Discussão do Parecer n.º 60, de 1951, que opina pelo arquivamento do ofício n.º 672-1951, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, em que solicita a alteração das constituições Federal e Estadual na parte referente à distribuição de renda. (Da Comissão de Constituição e Justiça).

39 — Primeira discussão do Requerimento n.º 376-A, de 1951, que solicita a nomeação de uma Comissão Especial, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno, para relatar o projeto que dispõe sobre as bases e diretrizes da educação; com parecer da Comissão de Educação e Cultura.

40 — Discussão única do Relatório do Presidente da Comissão de Finanças sobre a situação econômica e financeira do País. (Regimento Interno, artigo 165 e parágrafos). (Inscrito o Sr. Dilermando Cruz).

41 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.039-B, de 1948, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros da empresa. (Substitutivo da Comissão de Legislação Social aprovado. (Inscritos os Srs. Celso Peçanha, Félix Valois, Aliomar Baleeiro, Daniel Faraco e Vieira Lins).

42 — Segunda discussão do Projeto n.º 855-A, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, como auxílio à Fundação Abrigo do Cristo Redentor; tendo parecer da Comissão de Finanças favorável ao projeto e contrário à emenda de pauta).

43 — Segunda discussão do Projeto n.º 884, de 1951, que dá nova redação aos artigos 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 1.338, de 30 de janeiro de 1952, que assegura graduação no posto imediato aos oficiais chefes de classe ou cabeças do quadro das Forças Armadas e das Forças Auxiliares. (Do Poder Executivo).

44 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.322-A, de 1951, que torna obrigatória a destoca e a limpeza das zonas alagadas por represas, açudes e lagos artificiais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e parecer favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

45 — Discussão única do Requerimento n.º 403, de 1951, que solicita a convocação do Excm. Sr. Ministro dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, para prestar informações sobre os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

46 — Discussão única do Requerimento n.º 406, de 1951, que solicita o comparecimento do Ministro da Agricultura à Câmara dos Deputados para expor sobre a situação da pecuária nacional e as medidas adotadas para ampará-la e desenvolvê-la.

47 — Discussão única das emendas do Senado ao Projeto n.º 124-B, de 1940, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 17.852.400,00, para ocorrer, em 1947, ao pagamento de diversas despesas; tendo parecer da Comissão de Finanças favorável.

48 — Discussão única da emenda do Senado ao Projeto n.º 1.299-C, de 1950, que altera, sem aumento de despesa, as carreiras de Marinheiro e Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda; com pareceres

favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

49 — Discussão única da emenda do Senado ao Projeto n.º 21-D-49 que estabelece obrigatoriedade da representação pelas companhias teatrais de peças de autores nacionais; tendo parecer favorável da Comissão Especial de Cinema, Rádio e Teatro.

50 — Discussão única do Projeto n.º 1.102-A, de 1949, que aplica dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho aos mensalistas e diaristas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Ministérios e das entidades autárquicas; tendo parecer: com substitutivo, da Comissão de Legislação Social, com voto em separado do Sr. Hildebrando Bisaglia. (Do Senado).

51 — Discussão única do Projeto n.º 1.087-A, de 1950, do Senado, que dá Imóveis da Fazenda Ribeirão de São João e três glebas de terras situadas no município de Lavras — Minas Gerais, à Santa Casa de Misericórdia, ao Orfanato "Augusto Silva", ao Abrigo dos Inválidos e ao Serviço Social do Seminário Sagrado Coração de Jesus, no município do mesmo mestre; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura, Saúde Pública e de Finanças.

52 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.111-A, de 1949, que regula a situação dos que desempenham funções gratificadas; tendo parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil e parecer da Comissão de Finanças com substitutivo ao projeto emendação em pauta.

53 — Segunda discussão do Projeto n.º 446-A, de 1950, que estabelece, durante 20 anos, auxílio às Estradas de Ferro, de administração pública ou privada, que utilizarem como combustíveis o carvão nacional nas bases que especifica; tendo pareceres: favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, contrários das Comissões de Economia e de Finanças. (Inscrito o Sr. Vieira Lins).

54 — Segunda discussão do Projeto n.º 495-A, de 1950, que dispõe sobre aplicação de parte da verba prevista no Plano Salte e destinada à maternidade e à infância; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Saúde Pública e de Educação e Cultura e parecer contrário da Comissão de Finanças.

55 — Segunda discussão do Projeto n.º 880-A, de 1950, que dispõe sobre o estabelecimento e reajustamento de direitos a oficiais intendentes do Exército; tendo substitutivo da Comissão de Segurança Nacional e parecer contrário da Comissão de Finanças.

56 — Segunda discussão do Projeto n.º 968-A, de 1950, que concede auxílio de Cr\$ 100.000,00 à Comissão organizadora do levantamento da estatua de Humberto de Campos, na Capital da República; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, e parecer contrário da Comissão de Finanças.

57 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.183-A, de 1950, que isenta de impostos e taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, a importação de minérios de zinco-blenda e outros; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça e pareceres, com substitutivos, das Comissões de Economia e de Finanças.

58 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.203-A, de 1950, que concede pensão mensal de Cr\$ 3.620,00 a Vera Vieira Garcia, viúva do agrônomo Murílio Geraldo Garcia, morto em virtude de agressão em serviço, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e parecer favorável da Comissão de Finanças.

59 — Segunda discussão do Projeto n.º 48-A, de 1951, que autoriza a abertu-

tura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, como auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, destinado ao aparelhamento do Centro Anti-Canceroso; tendo pareceres: favorável da Comissão de Saúde Pública e contrário da Comissão de Finanças.

60 — Segunda discussão do Projeto n.º 146-B, de 1951, que revoga o parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 1.102, de 19 de maio de 1950 (Plano SALTE) e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade, parecer contrário da Comissão de Economia e pareceres das Comissões de Valorização Econômica da Amazônia e de Finanças considerando-o prejudicado.

61 — Segunda discussão do Projeto n.º 248-A, de 1951, que concede vantagens aos funcionários civis condecorados durante a guerra de 1942; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Segurança Nacional, pareceres das Comissões de Serviço Público Civil (com voto em separado do Sr. Armando Corrêa) e de Finanças contrários ao projeto e ao Substitutivo da Comissão de Segurança Nacional.

62 — Segunda discussão do Projeto n.º 259-A, de 1951, que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Escrivas de Polícia do Q. P. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil.

63 — Segunda discussão do Projeto n.º 267-A, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de três milhões de cruzeiros, para a construção de uma ponte sobre o rio Groaíras (Município de Santa Quitéria — Ceará); tendo pareceres das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças contrários ao projeto e à emenda de pauta.

64 — Segunda discussão do Projeto n.º 358-A, de 1951, que concede isenção de impostos às Universidades Brasileiras; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e pareceres contrários das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

65 — Segunda discussão do Projeto n.º 458-A, de 1951, que autoriza a construção de linha férrea entre as localidades de Entroncamento e Canto do Mangue, Rio Grande do Norte e dá outras providências; tendo pareceres das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, respectivamente, favorável e contrário ao projeto e à emenda de pauta.

66 — Segunda discussão do Projeto n.º 514-A, de 1951, que reconhece como de utilidade pública a Escola de Belas Artes, sediada na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela constitucionalidade e parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura.

67 — Segunda discussão do Projeto n.º 515-A, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a colaborar na construção do campo de pouso e edifício do Aeroporto da cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas; tendo pareceres favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e contrário da Comissão de Finanças.

68 — Segunda discussão do Projeto n.º 545-A, de 1951, que concede isenção de impostos e taxas para um altar de madeira e outros artigos religiosos, importados pelas Irmãs Felicianas do Saco de São Francisco, em Niterói; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade, pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Economia e parecer da

Comissão de Finanças com substitutivo ao projeto e aos de ns. 641-51, 651-50 e 1.249-51.

69 — Segunda discussão do Projeto n.º 576-A, de 1951, que homologa, para todos os efeitos a Lei n.º 539, de 12 de janeiro de 1949, do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a diplomação em cursos estaduais de formação de professores primários, e dá outras providências; tendo parecer, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça e parecer da Comissão de Educação e Cultura favorável ao primeiro parecer.

70 — Segunda discussão do Projeto n.º 583-A, de 1951, que modifica o dispositivo do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e parecer, com substitutivo, da Comissão de Legislação Social.

71 — Segunda discussão do Projeto n.º 680-A, de 1951, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares da Polícia Militar do Distrito Federal; tendo parecer, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça e pareceres contrários das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

72 — Segunda discussão do Projeto n.º 671-A, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a instalar Agência Telegráfica no município de Ipameri, Estado de Goiás; tendo pareceres: com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, com substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, e da Comissão de Finanças contrário ao projeto.

73 — Segunda discussão do Projeto n.º 673-A, de 1951, que concede isenção de direitos de importação para uma estação transmissora destinada às "Emissoras Unidas" (Rádio Record S. A.), de São Paulo; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do projeto e pareceres favoráveis das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Economia e de Finanças.

74 — Segunda discussão do Projeto n.º 702-A, de 1951, que concede isenção de direito de importação e taxas aduaneiras para uma máquina "Europa 11", adquirida na Alemanha pela Diretoria do Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos, sediado em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul; com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

75 — Segunda discussão do Projeto n.º 724-A, de 1951, que define os casos em que os empregados por tempo ou obra certos terão direito a aviso prévio e indenização, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Legislação Social que opina pela rejeição do projeto.

76 — Segunda discussão do Projeto n.º 756-A, de 1951, que prevê sobre a arguição de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça.

77 — Segunda discussão do Projeto n.º 819-A, de 1951, que considera de utilidade pública a "Associação Sergipana de Imprensa", com sede na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da Comissão de Educação e Cultura.

78 — Segunda discussão do Projeto n.º 820-A, de 1951, que declara de utilidade pública o Clube Marechal Floriano, sediado na Capital Federal; tendo pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e Educação e Cultura.

79 — Segunda discussão do Projeto n.º 8681A, de 1951, que isenta a Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul do pagamento da taxa aduaneira de um grupo Diesel elétrico que

importou; com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

80 — Segunda discussão do Projeto n.º 951-A, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito de Cr\$ 10.000.000,00, para o aumento da produção da vacina B.C.G.; com pareceres favoráveis das Comissões de Saúde Pública e de Finanças.

81 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.067-A, de 1951, que considera de utilidade pública a Associação Rural denominada União dos Lavradores de Vala do Sousa, com sede no Distrito de Vala do Sousa, Município de Alegre, Estado do Espírito Santo; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da Comissão de Educação e Cultura.

82 — Primeira discussão do Projeto n.º 515-A, de 1947, que cria Escola Técnica de Agronomia de Manaus e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade, parecer com emenda da Comissão de Valorização da Amazônia e pareceres com substitutivos, das Comissões de Agricultura, com veto vencido do Sr. Regis Pacheco, e de Finanças.

83 — Primeira discussão do Projeto n.º 103-A, de 1949, que dispõe sobre as pensões e os proventos de aposentadoria inferiores a quinhentos cruzeiros e dá outras providências; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça, parecer da Comissão de Serviço Público Civil favorável ao primeiro parecer e parecer da Comissão Especial (artigo 107 do parágrafo 1.º) com substitutivo ao projeto. Segundo parecer da Comissão Especial, com subemenda à emenda de discussão e parecer da Comissão de Legislação Social contrário ao projeto.

84 — Primeira discussão do Projeto n.º 931-A, de 1949, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.456.190,40, para custear as obras da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Bolívia; tendo pareceres: com substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e contrário da Comissão de Finanças.

85 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.157-A, de 1949, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito suplementar de ..... Cr\$ 2.835.840,00, em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, subconsignação 21 — Gratificações Militares, 17 — Diretoria de Intendência, do Anexo 19 do Orçamento vigente (Lei n.º 637, de 14 de dezembro de 1948); tendo parecer da Comissão de Finanças contrário ao projeto e à emenda da pauta.

86 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.015-A, de 1950, que abre, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.614.877,10, para atender às despesas de transporte aéreo de malas diplomáticas trocadas entre a Secretaria de Estado e as missões diplomáticas brasileiras, no período de 1945 a 1949; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

87 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.196-A, de 1950, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Marinha, do crédito especial de ..... Cr\$ 195.624.000,00, para atender ao pagamento de dois cruzadores, adquiridos do Governo dos Estados Unidos da América; com parecer contrário da Comissão de Finanças.

88 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.074-A, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxiliar a realização do 1.º Congresso Nacional do Capítulo Brasileiro do Colégio Internacional de Cirurgia; tendo pareceres favoráveis da Comissão

de Educação e Cultura e do substitutivo da Comissão de Finanças.

89 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.082-A, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como auxílio à Associação Feminina Santista, de Santos, Estado de São Paulo; com parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura e parecer contrário da Comissão de Finanças.

90 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.170-A, de 1951, que dispensa da incorporação militar os alunos das Escolas Normais Rurais que seguiram a carreira do magistério rural; tendo pareceres, contrário da Comissão de Segurança Nacional e com substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

91 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.184-A, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para a realização da Exposição de Pomicultura de Valinhos; tendo pareceres: com emenda da Comissão de Economia e da Comissão de Finanças contrário ao projeto.

92 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.259-A, de 1951, que dispõe e fixa normas para a prestação do serviço militar pelos médicos, farmacêuticos e dentistas e pelos estudantes de medicina, farmácia e odontologia; com parecer favorável da Comissão de Segurança Nacional.

93 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.271-A, de 1951, que considera de utilidade pública a Associação Brasileira de Odontologia, sediada no Distrito Federal; com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura e parecer favorável da Comissão de Saúde Pública.

94 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.309-A, de 1951, que concede isenção de tributos, exclusiva a taxa de previdência social, para materiais importados pela Sociedade Brasileira de Eletricidade Siemens e Gebueckst, destinados à usina hidro-elétrica do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais; tendo pareceres, com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia favorável ao da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças favorável ao projeto e contrário à emenda apresentada pela primeira Comissão.

95 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.332-A, de 1951, que reduz a 1% "ad valorem" os direitos alfandegários sobre aparelhos ortopédicos, isenta-os do imposto de consumo e dá outras providências; tendo parecer, com substitutivo da Comissão de Finanças.

96 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.366-A, de 1951, que restitui ao Governo da República Federal da Alemanha o imóvel da antiga embaixada alemã no Rio de Janeiro, incorporada ao patrimônio nacional; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e pareceres favoráveis das Comissões de Diplomacia e de Finanças.

97 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.389-A, de 1951, que considera de utilidade pública o "Centro Médico Cearense", com sede em Fortaleza, Estado do Ceará; tendo parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Saúde Pública.

98 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.414-A, de 1951, que autoriza a abertura do crédito especial de ..... Cr\$ 11.000.000,00 destinada a atender à execução de obras urgentes na pista principal do aeroporto internacional do Galeão; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

99 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.458-A, de 1951 que dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-lei número 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, com a supressão do parágrafo único do art. 1.º.

100 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.472-A, de 1951, que autoriza a abertura pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 546.80, para ocorrer ao pagamento resultante da sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, em favor de Agenor Marques dos Santos, do pessoal de obras da União, com parecer favorável da Comissão de Finanças.

101 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.473-A, de 1951, que concede uma pensão especial de Cr\$ 463,00 mensais a Hilda Ribeiro de Almeida e Cleusa Maria de Almeida, viúva e filha de José de Almeida, e outra de ..... Cr\$ 553,00 a Teresa Gianceschi Moreira, Maria Helena Moreira e Teresinha de Medeiros Moreira, viúva e filhas de Manoel de Medeiros Moreira, um e outra ex-servidores da Fábrica de Juiz de Fora, falecidos em consequência de explosão no exercício das suas funções; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

102 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.483-A, de 1951, que denomina "Ponte Presidente Eurico Dutra" a ponte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil sobre o rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso; com parecer favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

103 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.507, de 1951, que aprova o acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, firmado entre o governo dos EE. UU. do Brasil e o governo da República do Paraguai, a 26 de junho de 1951; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. (Da Comissão de Diplomacia).

104 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.536, de 1951, que dispõe sobre a aquisição do excesso da produção dos gêneros alimentícios e dá outras providências; tendo parecer com emenda da Comissão de Constituição e Justiça, parecer contrário da Comissão de Indústria e Comércio e parecer da Comissão de Finanças que opina pelo seu arquivamento. (Do Poder Executivo).

105 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.537, de 1951, que aprova o Convênio celebrado no Rio de Janeiro, a 27 de agosto de 1951, entre o Governo brasileiro e a Repartição Sanitária Pan-Americana, para a organização e o funcionamento, no Brasil, do Centro Pan-Americano de Febre Aftosa; com parecer favorável da Comissão de Economia. (Da Comissão de Diplomacia).

106 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.541-A, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de ..... Cr\$ 27.000.000,00 para liquidação de despesas de transporte de malas por via aérea; tendo parecer, com substitutivo da Comissão de Finanças.

107 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.545, de 1951, que altera disposições do Decreto-lei n.º 2.835 de 12 de dezembro de 1949, que dispõe sobre a organização e funcionamento do

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e parecer favorável da Comissão de Finanças, com voto do Sr. Dioclécio Duarte. (Do Poder Executivo).

108 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.581, de 1952, que cria o Conselho Nacional de Cinema, e dá outras providências. (Da Comissão Especial de Cinema, Rádio e Teatro).

109 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.582, de 1952, que cria o Conselho Nacional de Teatro, e dá outras providências. (Da Comissão de Cinema, Rádio e Teatro).

110 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.586, de 1952, que limita os lucros das empresas comerciais e industriais e estabelece medidas tendentes a impedir a elevação dos preços dos gêneros alimentícios de primeira necessidade; tendo parecer com emendas da Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado do Senhor Eduardo Duviols, parecer contrário da Comissão de Indústria e Comércio e parecer da Comissão de Finanças que opina pelo seu arquivamento. (Do Poder Executivo). (Inscrito o Sr. Altomar Baleeiro).

111 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.596, de 1952, que aprova o Acórdão firmado em 27 de agosto de 1951 entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Repartição Sanitária Pan-Americana para funcionamento do Escritório Regional da Repartição do Rio de Janeiro; com parecer favorável da Comissão de Saúde Pública. (Da Comissão de Diplomacia).

112 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.599, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas o crédito especial de ..... Cr\$ 41.216.60, para pagamento de vantagens referentes aos exercícios de 1948, 1949 e 1950, devidas a servidores do referido Tribunal. (Da Comissão de Finanças).

113 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.600, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 42.377.00, para pagamento de diversas despesas dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1.ª, 5.ª e 7.ª Regiões; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade.

(Da Comissão de Finanças).  
114 — Discussão prévia do Projeto n.º 318-A, de 1951, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 283 do Código do Processo Penal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade. (Inscrito o Senhor Vieira Lins).

115 — Discussão prévia do Projeto n.º 457-A, de 1951, que altera a redação do artigo 39 do Código de Processo Civil; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade.

116 — Discussão prévia do Projeto n.º 719-A, de 1951, que cria o Departamento Nacional de Marinha Mercante e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade.

117 — Discussão prévia do Projeto n.º 849-A, de 1951, que dispõe sobre o salário mensal dos presidentes dos Institutos de Previdência Social e de intervenção econômica e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade, com voto vencido do Sr. Augusto Meira.

118 — Discussão prévia do Projeto n.º 962-A, de 1951, que reintegra nos respectivos cargos ou postos os funcionários civis e militares demitidos e depois absolvidos, mas que não foram reintegrados e prestaram serviços de guerra; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade.

119 — Discussão prévia do Projeto n.º 989-A, de 1951, que dispõe sobre a transferência dos mensageiros e carteiros do Departamento dos Correios e Telégrafos para a carreira de "Telegrafista"; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela inconstitucionalidade do Projeto e da emenda de pauta.

120 — Discussão prévia do Projeto n.º 1.343-A, de 1951, que transfere para Belo Horizonte, até que seja cumprido o disposto no artigo 4.º das Disposições Constitucionais Transitórias, a Capital da União; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade.

121 — Discussão prévia do Projeto n.º 1.373-A, de 1951, que isenta de taxas e impostos federais, pelo prazo

de quatro anos, a importação de sal grosso para consumo dos pecuaristas do Estado de Mato Grosso; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade.

122 — Discussão prévia do Projeto n.º 1.338-A, de 1951, que transfere a União a propriedade dos Cartórios do Distrito Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade.

123 — Discussão prévia do Projeto n.º 1.391-A, de 1951, que proíbe a demolição de prédios para fins especulativos; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade.

124 — Discussão da Emenda Constitucional n.º 9-A, de 1950, que modifica o parágrafo 1.º do artigo 1.º da Constituição, que dispõe sobre a organização da União; tendo parecer contrário da Comissão Especial.

125 — Discussão do Parecer n.º 61, de 1951, que opina pelo arquivamento do memorial encaminhado pelo Economista Carlos Ramos, recomendando um dispositivo penal para as empresas de imóveis que vendem lotes de terrenos em prestações, sem assumir responsabilidades. (Da Comissão de Constituição e Justiça).

126 — Discussão do Parecer n.º 62, de 1951, que opina pelo arquivamento do ofício n.º 016/27.116, de 2-5-51, do Instituto de Organização Racional do Trabalho, do Estado de São Paulo, solicitando alteração do Decreto-lei n.º 7.988, de 22 de setembro de 1945, que dispõe sobre o ensino superior de ciências econômicas e ciências contábeis e atuariais. (Da Comissão de Educação e Cultura).

127 — Discussão do Parecer n.º 63, de 1952, que opina pelo arquivamento do ofício da Comissão Central de Trânsito de Campinas, São Paulo, sobre colocação de taxímetros nos autos de aluguel. (Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas).

128 — Discussão do Parecer n.º 64, de 1952, que opina pelo arquivamento do Requerimento s/n.º de 1951, da autoria do Sr. Antônio Feliciano, em que solicita o encaminhamento à Comissão de Finanças da Exposição do Touring Club do Brasil, relativa à emenda do Senado que consigna, no Orçamento da República para 1952 — Ministério da Viação e Obras Públicas

— o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00. (Da Comissão de Finanças).

129 — Discussão do Parecer n.º 65, de 1952, que opina pelo arquivamento do ofício n.º 1.056, de 1951, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, solicitando a abertura de um crédito de Cr\$ 9.750,00 para atender ao pagamento de vencimentos a funcionários extranumerários do referido Tribunal. (Da Comissão de Finanças).

**PROPOSIÇÕES PARA A ORDEM DO DIA**

1 — Discussão única do Projeto número 1.198-A, de 1950, do Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 500.000,00, como auxílio à reconstrução e reparos da Catedral de Belém, Estado do Pará; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e, com emenda, da Comissão de Finanças.

2 — Primeira discussão do Projeto n.º 1.564-A, de 1951, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como contribuição do Governo Federal às despesas com a construção de manufatura a J. J. Seabra na Bahia; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

3 — Discussão prévia do Projeto n.º 472-A, de 1951, que institui fundo especial destinado ao custeio da federalização dos Colégios, Escolas e Institutos de Educação, mantidos pelos Estados, nas suas capitais e nas cidades de mais de 100.000 habitantes; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade e parecer da Comissão de Legislação Social pela sua incompetência na apreciação da matéria.

4 — Discussão prévia do Projeto n.º 1.220-B, de 1951, que extingue a isenção de direitos aduaneiros pela importação de carvão pela Sociedade Anônima do Gás; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.

**Relação das Comissões  
Diretora**

**Presidente** — Marcondes Filho.  
**1.º Secretário** — Etelvino Lins.  
**2.º Secretário** — Vespasiano Martins.  
**3.º Secretário** — Valdemar Pedrosa.  
**4.º Secretário** — Hamilton Nogueira.  
**1.º Suplente** — Francisco Gallotti.  
**2.º Suplente** — Prisco dos Santos.  
**Secretário** — Júlio Barbosa, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

**Comissões Permanentes  
Agricultura, Indústria  
e Comércio**

1 — Pereira Pinto — *Presidente*.  
 2 — Landulfo Alves — *Vice-Presidente*.  
 3 — Sá Tinoco.  
 4 — Júlio Leite.  
 5 — Walter França.  
 Reuniões as terças-feiras.  
**Secretário** — Aroldo Moreira.  
 (\*) Substituído — Senador Pedro Diniz.

**Constituição e Justiça**

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.  
 2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.  
 3 — Anísio Jobim.  
 4 — Atílio Vivacqua (\*).  
 5 — Camilo Mércio.  
 6 — Clodomir Cardoso.  
 7 — Gomes de Oliveira.  
 8 — Ivo d'Aquino.  
 9 — João Villasbóas.  
 10 — Joaquim Pires.  
 11 — Olavo Oliveira (\*\*).  
 (\*) Substituído pelo Senador Fortunato Ribeiro.  
 (\*\*) Substituído pelo Senador Carlos Saboya.  
 Reuniões — Segundas e quartas-feiras às 15 horas.  
**Secretário** — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

**Educação e Cultura**

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.  
 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.  
 3 — Arêa Leão.  
 4 — Luiz Tinoco.  
 5 — Sylvio Curvo.  
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.  
**Secretário** — João Alfredo Rivasco de Andrade.

**Finanças**

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.  
 2 — Ismar de Góes — *Vice-Presidente*.  
 3 — Alberto Pasqualini.  
 4 — Alfredo Neves.

**SENADO FEDERAL****1.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA  
DA 2.ª LEGISLATURA**

5 — Alvaro Adolfo.  
 6 — Apolônio Sales.  
 7 — Carlos Lindenberg.  
 8 — Cesar Vergueiro.  
 9 — Domingos Velasco (\*).  
 10 — Durval Cruz.  
 11 — Ferreira de Souza.  
 12 — Mathias Olympio.  
 13 — Pinto Aleixo.  
 14 — Plínio Pompeu.  
 15 — Vitorino Freire.

(\*) Substituído interinamente pelo Sr. Costa Paranhos.  
**Secretário** — Evandro Vianna.  
 Diretor de Orçamento.  
 Reuniões — As terças e quintas-feiras.

**Fôrças Armadas**

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.  
 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
 3 — Magalhães Barata.  
 4 — Roberto Glasser.  
 5 — Sílvio Curvo.  
 6 — Ismar de Góes.  
**Secretário** — Ary Kerner Veiga de Castro.

**Redação de Leis**

1 — Clodomir Cardoso — *Presidente*.  
 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.  
 3 — João Villasbóas.  
 4 — José da Costa Pereira.  
 5 — Antônio Alexandre Baima.  
**Secretário** — Americo Facó.  
**Auxiliar** — Nathercia Sa Leitão.

**Saúde**

Levindo Coelho — *Presidente*.  
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.  
 Prisco dos Santos.  
 Ezequias da Rocha.  
 Vivaldo Lima.  
 Reuniões as quintas-feiras, às 16 horas.  
**Secretário** — Aurea de Barros Rêgo.

**Trabalho e Previdência Social**

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.  
 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.  
 3 — Ruy Carneiro.  
 4 — Cicero de Vasconcelos.  
 5 — Kerginaldo Cavalcanti.  
 6 — Walter Franco.  
 7 — Othon Mäder.  
 Reuniões as sextas-feiras, às 16 horas.

**Secretário** — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

**Viação e Obras Públicas**

1 — Euclides Vieira — *Presidente*.  
 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.  
 3 — Francisco Gallotti.  
 4 — Alencastro Guimarães.  
 5 — Othon Mäder.  
 Reuniões — Quartas-feiras, às 15,30 horas.  
**Secretário** — Francisco Soares Arruda.

**Relações Exteriores**

Mello Vianna — *Presidente*.  
 Mathias Olympio — *Vice-Presidente*.  
 Alfredo Neves.  
 Bernardes Filho.  
 Ferreira de Souza.  
 Georgino Avelino.  
 Novaes Filho.  
 Reuniões — Segundas-feiras, às 16 horas.  
**Secretário** — Lauro Portella.  
**Auxiliar** — Stella Reis de Mendonça.

**Comissões Especiais****Comissão de Reforma  
do Regimento Interno**

Hamilton Nogueira — *Presidente*.  
 Alfredo Neves — *Vice-Presidente*.  
 Mozart Lago.  
 Aloysio de Carvalho.  
**Secretário** — Franklin Palmeira.

**Comissão Especial para emitir  
parecer sobre o Projeto de  
Reforma Constitucional n.º 2,  
de 1949**

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.  
 Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.  
 Dario Cardoso.  
 Francisco Gallotti.  
 Anísio Jobim.  
 Camilo Mércio.  
 Carlos Lindenberg.  
 Clodomir Cardoso.  
 Antônio Bayma.  
 Bernardes Filho.  
 Marcondes Filho.

Domingos Velasco.  
 Olavo Oliveira.  
 João Villasbóas.

**Secretário** — Aurea de Barros Rêgo.

**Comissão Especial para emitir  
parecer sobre o Projeto de  
Reforma Constitucional n.º 1,  
de 1951**

Mello Vianna — *Presidente*.  
 Olavo Oliveira — *Relator*.  
 Dario Cardoso.  
 Anísio Jobim.  
 Camilo Mércio.  
 Clodomir Cardoso.  
 Ivo d'Aquino.  
 Alfredo Neves.  
 Ferreira de Souza.  
 Aloysio de Carvalho.  
 João Villasbóas.  
 Joaquim Pires.  
 Alberto Pasqualini.  
 Atílio Vivacqua.  
 Antônio Bayma.  
**Secretário** — João Alfredo Rivasco de Andrade.

**Comissão Especial de Revisão  
do Código Comercial**

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.  
 2 — Clodomir Cardoso — *Vice-Presidente*.  
 3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral*.  
 4 — Atílio Vivacqua.  
 5 — Lima Campos.  
**Secretário** — João Alfredo Rivasco.

**Comissão Especial para Con-  
cessão de Direitos à Mulher  
Brasileira**

Mozart Lago — *Presidente*.  
 Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.  
 João Villasbóas.  
 Gomes de Oliveira.  
 Fortunato Ribeiro.  
 Vitorino Freire.  
 Costa Paranhos.  
**Secretário** — Ninon Borges Seal.



**Atas das Comissões  
Comissão de Constituição  
e Justiça**

**3.ª REUNIÃO, EM 28 DE JANEIRO  
DE 1952**

As 16,30 horas, na sala Ruy Barbosa, reúne-se esta Comissão, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, presentes os Srs. Aloysio de Carvalho, Camilo Mécio, Fortunato Ribeiro, Joaquim Pires e Anísio Jobim e ausentes, por motivo justificado, os Srs. Clodomir Cardoso, Gomes de Oliveira, Carlos Saboya, Ivo D'Aquino e João Villasboas.

Lida e sem debates aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente distribuiu ao Sr. Clodomir Cardoso o Voto n.º 3, de 1952, do Senhor Prefeito do Distrito Federal oposto parcialmente ao Projeto de Lei da Câmara dos Vereadores número 672-51, que cria, na Prefeitura, o Quadro Extra, para inclusão dos funcionários integrantes do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde.

São, a seguir lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— do Sr. Aloysio de Carvalho, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 335, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 20.468,10, para ocorrer ao saldo do pagamento devido, por substituições aos Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região; pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 344, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio ao V Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino a realizar-se em 1952, em Porto Alegre; pela rejeição da emenda e constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara 296, de 1951, que altera os artigos 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 794, de 29 de agosto de 1949, que assegura a inscrição de provisionados no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil;

— do Sr. Fortunato Ribeiro, pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 342, de 1951, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda do crédito suplementar de Cr\$ 4.500,00, em reforço da verba 2 — Material, do Anexo n.º 19, do vigente orçamento; pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 308, de 1951, que denomina Professores de Educação Física os atuais Instrutores de Educação Física do Instituto Benjamin Constant; pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 120, de 1951, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o termo de contrato celebrado, a 8 de setembro de 1949, entre o Governador do Território Federal, de Guaporé e Francisco Gaia de Lima; pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 291, de 1951, que dispõe sobre o melhor dos produtos agrícolas, com restrições do Sr. Aloysio de Carvalho.

— do Sr. Joaquim Pires, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 295, de 1951, que concede isenção de tributos, exclusiva a taxa de previdência social, a materiais importados para vários templos religiosos; pela constitucionalidade e aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 314, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 45.900,00 a fim de atender ao pagamento de gratificação de representação devido aos juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso, em 1947;

— do Sr. Anísio Jobim, pela aprovação da emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr\$ 30.691.192,30, para atender ao pagamento de indenização devida a

Construções Aeronáuticas, concessionário da Fábrica de Aviones de Lagoa Santa;

O Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1950, que dispõe sobre a organização do Quadro do Magistério Militar e cujo relator, Sr. Fortunato Ribeiro, houvera, em reunião anterior, apresentado parecer pela constitucionalidade das emendas, tivera sua votação adiada em virtude de vista concedida ao Sr. Joaquim Pires. Este, decolando o processado, apresenta voto em separado, no qual conclui, pela inconstitucionalidade e inconveniência das aludidas emendas.

Submetido a votos, a Comissão, vencido o Sr. Fortunato Ribeiro, relator, manifesta-se pela rejeição das emendas. Todavia, como a Comissão esposara apenas as conclusões do voto em separado do Sr. Joaquim Pires, este foi designado pelo Sr. Presidente para redigir o vencido.

Relatado pelo Sr. Joaquim Pires o Projeto de Lei da Câmara n.º 278, de 1950, que estabelece critério para o caso de acesso à carreira de Técnico de Laboratório do Ministério da Educação e Saúde, seu parecer, que versa sobre as emendas de ns. 3, 4, 5 e 6 e que foi aprovado pelo Comissão, conclui da seguinte forma:

Emenda n.º 3 — *prejudicada*;  
Emenda n.º 4 — *pela rejeição*, para constituir projeto em separado;  
Emenda n.º 5 — *pela rejeição*;  
Emenda n.º 6 — *pela rejeição*.

O Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1951, que dispõe sobre o trânsito de bicicletas e dá outras providências, que houvera baixado em diligência interna, para ser junta a legislação nela referida, tem adiada a votação do parecer do seu relator, Senhor Fortunato Ribeiro, por haver solicitado vista o Sr. Joaquim Pires.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Eu, Luis Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**Comissão de Saúde**

**17.ª REUNIÃO, EM 31 DE JANEIRO  
DE 1952**

(Convocação)

As 15 horas, na sala de leitura do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Alfredo Simch — Vice-Presidente, reúne-se a Comissão de Saúde, presentes os Srs. Vivaldo Lima, Prisco dos Santos e Ezechias da Rocha, deixando de comparecer, com causa justificada, o Sr. Presidente, Senador Levindo Coelho.

No expediente, o Sr. Presidente em exercício dá ciência à Comissão do Ofício n.º 15 do Dr. Themistocles Brandão Cavalcanti, Presidente da Comissão designada para estudar as bases do sistema Estatísticos Brasileiro e dos processos estatísticos adotados pelo I. B. G. E., no qual ofício solicita a opinião da Comissão de Saúde a respeito do questionário pelo mesmo encaminhado.

O Sr. Presidente designa o Sr. Ezechias da Rocha para opinar a respeito.

Em prosseguimento o Sr. Presidente distribui ao Sr. Prisco dos Santos o Projeto de Lei da Câmara número 189, de 1951, que reorganiza os Cursos do Departamento Nacional da Criança ao qual foram oferecidas, perante esta Comissão, três emendas de autoria do Sr. Hamilton Nogueira.

Finalmente, o Sr. Presidente designa o Sr. Vivaldo Lima, relator do Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1951, que estende os dispositivos da Lei n.º 620, de 12 de fevereiro de 1949, à Divisão de Organização e Saúde.

Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário Interino, lavrei a presente ata que,

uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**Comissão de Relações  
Exteriores**

**(\*) 31.ª REUNIÃO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952**

As 16 horas, presentes os Srs. Mello Vianna, Presidente; Ferreira de Souza, Mathias Olympio, Noveas Filho e Alfredo Neves, reúne-se de acordo com prévia convocação a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores: Bernardes Filho e Georgino Avelino.

É lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

Passa o Sr. Mello Vianna, como relator, a se pronunciar relativamente ao projeto de decreto legislativo n.º 101, de 1951, que aprova o acordo sobre transportes aéreos regulares entre o Brasil e a Itália.

Depois de assinalar que o referido ato internacional facilita e impulsiona o comércio aéreo entre os países signatários, conclui o relator, com o apoio dos demais membros, pela aprovação do projeto.

O Sr. Presidente, assinalando ser esta a última reunião da presente sessão legislativa, agradece a colaboração prestada à Comissão por todos os membros que a integram, bem como por aqueles que participaram igualmente dos seus trabalhos, no caráter de substitutos, sem esquecer a valiosa cooperação dos dispostos funcionários Lauro Portella, Secretário, e Stella Reis de Mendonça, Auxiliar, concluindo por formular votos pela felicidade pessoal de seus pares.

Suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da ata, é esta em seguida posta em discussão e aprovada.

Encerra-se a reunião, lavrando eu Lauro Portella, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

**ATA DA 14.ª SESSÃO EM 1  
DE FEVEREIRO DE 1952**

**PRESENCIA DOS SRS. CAFÉ FILHO, PRESIDENTE E ETELVINO LINS, 1.º SECRETÁRIO.**

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

- Anísio Jobim.
- Prisco dos Santos.
- Magalhães Barata.
- Antônio Bayma.
- Mathias Olympio.
- Onofre Gomes.
- Piñio Pompeu.
- Kerginaldo Cavalcanti.
- Ruy Carneiro.
- Etelvino Lins.
- Ezechias da Rocha.
- Cícero de Vasconcelos.
- Aloysio de Carvalho.
- Luis Tinoco.
- Fortunato Ribeiro.
- Alfredo Neves.
- Hamilton Nogueira.
- Mozart Lago.
- Mello Vianna.
- Euclydes Vieira.
- Costa Paranhos.
- Costa Pereira.
- Silvio Curvo.
- João Villasboas.
- Vespasiano Martins.
- Gomes de Oliveira.
- Ivo d'Aquino.
- Francisco Gallotti.
- Alberto Pasqualini.
- Alfredo Simch. (31).

O SR. PRESIDENTE — Assumido presentes 31 Srs. Senadores. *Número* do número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO, proce-

Republicada por ter sido com incorreções.

de à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

Telegrama do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, comunicando a instalação dos trabalhos da sessão extraordinária da segunda legislatura. — Inteirado.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PARCEIR

N. 45, de 1952

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 221, de 1951.  
Relator: Sr. Carlos Saboya.

Opinamos pela aprovação do Projeto n. 221, de 1951, que aumenta de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), para Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) mensais a importância da pensão especial concedida à Sra. Dona Leonor Barata Cotejipe.

Pelo que nos informa o autor do Projeto Deputado Oswaldo Moura Brasil, trata-se de uma senhora viúva, com cerca de 80 anos, e que apesar de ser filha de um dos mais ilustres homens públicos do Brasil — o Dr. Cândido Barata Ribeiro — vive de favores de corações generosos.

Para justificar a aprovação do Projeto, lembramos que o Dr. Cândido Barata Ribeiro foi em vida Senador da República, Prefeito do Distrito Federal, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Professor da Faculdade de Medicina, e "nada deixou ao morrer, a não ser o seu nome impoluto e glorioso", conforme assinalou o ilustre autor do Projeto.

Pela constitucionalidade do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 24 de outubro de 1951. — Dario Cardoso, Presidente. — Carlos Saboya, Relator. — Anísio Jobim. — Vergniaud Wanderley — Júlio Leite, — Aloysio de Carvalho, pela constitucionalidade. — Joaquim Pires. — Gomes de Oliveira. — Clodomir Cardoso, pela constitucionalidade.

PARCEIR

N. 46, de 1952

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei da Câmara n. 221, de 1951.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

O presente projeto de lei da Câmara dos Deputados n. 221, de 1951, eleva para Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) mensais a pensão especial concedida pelo Decreto número 2.391, de 4 de janeiro de 1911, à Sra. Leonor Barata Cotejipe, filha viúva do Dr. Cândido Barata Ribeiro, ex-senador, ex-professor da Faculdade de Medicina desta capital e ex-Prefeito do Distrito Federal.

Essa pensão, que era de Cr\$ 600,00 sendo Cr\$ 200,00 para a referida senhora e Cr\$ 400,00 para os demais herdeiros, passou a ser de Cr\$ 600,00 somente para ela, em face do Decreto-lei n. 8.512, de 31 de dezembro de 1945.

Trata-se de uma senhora octogenária e que o autor do projeto diz viver na miséria.

Pondo de lado qualquer verificação quanto à equidade da pensão, que já foi concedida, há que examinar apenas o aumento. Sob esse prisma e tendo em vista a categoria social da beneficiada e de seu falecido pai, não há como deixar de proclamar a insuficiência dos Cr\$ 600,00 atuais. Os Cr\$ 1.200,00 propostos são realmente aceitáveis.

Por essas razões a Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 29 de janeiro de 1952. — Ismar de Góes, Presidente, em exercício. — Ferreira

de Souza, Relator. — Pinto Aleixo. — Alberto Pasqualini. — Plínio Pompeu. — Costa Paranhos. — Alfredo Neves e Dural Cruz.

PARECER

N.º 47, de 1952

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 64, de 1951.

Relator: Carlos Saboya.

O Projeto n.º 64, de 1951, mantém a decisão do Tribunal de Contas, de 29 de dezembro de 1950, que recusou registro ao termo do contrato, celebrado em 11 de outubro do mesmo ano, entre a União Federal — Ministério da Guerra — e o cidadão José Gissi, para a construção de um pavilhão de oficinas no Depósito Central de Material Bélico, em Deodoro, nesta capital.

A decisão em apreço fundamenta-se no fato de não haver o contratante José Gissi apresentado prova de quitação com o imposto sobre a renda, como a lei o exige. De fato, pela leitura do processo administrativo que o acompanha, os documentos oferecidos (conhecimentos do pagamento das quotas do exercício de 1950) não satisfazem ao prescrito no artigo 135 do Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947, que exige seja essa prova feita por certidão da repartição competente.

Unanimos, assim, no sentido de ser mantida a decisão do Tribunal de Contas.

Sala Ruy Barbosa, em 29 de agosto de 1951. — Dario Cardoso, Presidente. — Carlos Saboya, Relator. — Ivo d'Amorim. — Vergniaud Wanderley. — Joaquim Pires. — Camilo Mércio. — Aloysio de Carvalho.

PARECER

N.º 48, de 1952

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 64, de 1951.

Relator: Sr. Pinto Aleixo.

O Tribunal de Contas em sessão de 29 de dezembro de 1950, recusou registro ao contrato celebrado em 11 de outubro anterior, entre o Ministério da Guerra e José Gissi, para construção de um pavilhão de oficinas no Depósito Central de Material Bélico, sob o fundamento de não ter sido feito, pelo contratante, a prova de quitação com o imposto de renda.

Tendo em vista que decorrido o prazo legal não houve recurso por parte do Ministério interessado, opinamos pela renovação da presente proposta que servirá de base a decisão denegatória do Tribunal de Contas.

Sala Joaquim Murinho, em 29 de janeiro de 1952. — Iomar de Góes, Presidente em exercício. — Pinto Aleixo, Relator. — Costa Paranhos. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Neves. — Dural Cruz. — Ferreira de Souza.

PARECER

N.º 49, de 1952

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 259, de 1951.

Relator: Sr. João Villasbôas.

O projeto, aprovado pela Câmara dos Deputados, concede a pensão de mil cruzeiros a D. Ester de Souza Valente, filha do falecido jornalista Isidro Tôrres de Souza Valente. A ele foi apresentada no Senado uma emenda mandando elevar para dois mil cruzeiros a pensão em cujo gozo já se encontra D. Eliza Machado Alves de Brito, viúva do professor Reinaldo Otávio Alves de Brito.

Nada há a opor-se à constituição da Comissão do Projeto ou da emenda.

Sala Ruy Barbosa, em 19 de novembro de 1951. — Dario Cardoso, Presidente. — João Villasbôas, Relator.

— Camilo Mércio — Aloysio de Carvalho — Gomes de Oliveira — Vergniaud Wanderley.

PARECER

N.º 50, de 1952

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 259, de 1951.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

O projeto de lei n.º 259, de 1951, da Câmara dos Deputados, concede a Sra. Ester de Souza Valente, filha do falecido jornalista Isidro Tôrres de Souza Valente, uma pensão especial de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais.

Em plenário foi oferecida emenda elevando de Cr\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um cruzeiros) para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais a pensão mensal já concedida à senhora Eliza Machado Alves de Brito e seus quatro filhos menores, viúva do Engenheiro Reinaldo Otávio Alves de Brito, professor da Escola de Minas de Ouro Preto, falecido em consequência de acidente ocorrido no serviço.

Quanto ao projeto, há que considerar no critério seguido por esta Comissão e pelo plenário em matéria de pensões.

Trata-se de benefício excepcional somente compreensível para amparar figuras de grande relevo nacional e com valiosos serviços prestados ao País, bem como à sua viúva ou descendentes. Por ela, a União premiou os seus homens notáveis e lhes retribuiu os sacrifícios e a dedicação à obra pública.

Não é possível converter essa medida em meio de amparar particular por mais respeitáveis e dignos que sejam. Nem a União teria recursos suficientes.

É o que se verifica na hipótese, razão pela qual o projeto deve ser rejeitado. Quanto à emenda, por mais compreensível que seja visando melhoria e melhoria a situação de uma família, cuja chefe faleceu por acidente em serviço, ficará prejudicada com a rejeição do projeto, e é imperioso, ao projeto, como tal, inconstitucional e anti-constitucional, devendo ser rejeitado.

Este o parecer desta Comissão de Finanças que receber se vote em primeira lugar o projeto.

Sala Joaquim Murinho em 29 de janeiro de 1952. — Iomar de Góes, Presidente em exercício. — Ferreira de Souza, Relator. — Pinto Aleixo. — Alberto Pasqualini. — Plínio Pompeu. — Costa Paranhos. — Alfredo Neves. — Dural Cruz.

O SR. DEBATEDENTE — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Sr. Gomes de Oliveira primeiro orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — (Tê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, a participação dos empregados no lucro da empresa envolve as mais difíceis questões que se há de encarar para reduzir ao mínimo os inconvenientes que daí decorram.

Antes, porém, de entrar neste assunto, permito-me fazer algumas considerações de ordem geral.

No sistema capitalista em que vivemos, o capital tem predominância sobre o trabalho, ainda que as leis sociais e tenham abrandado.

E o lucro é a moeda do sistema.

Mas é também seu ponto fraco. Contra ele se levantam as doutrinas políticas do nosso tempo, e com tanto maior vigor quanto maiores são os lucros determinados pela situação inflacionária em que têm vivido os povos, durante e depois das últimas guerras, e sob cujo peso ainda vivemos.

As grandes fortunas feitas de um dia para outro, pelas circunstâncias ocasionais da guerra e à custa, em maior parte, dos trabalhadores, isto é, de quantos vivem de salário e ordenado, reforçou o argumento con-

tra o regime econômico em que vivemos.

E então, mais clara do que nunca, se nos apresenta a encruzilhada — esperar muçulmanamente a revolução comunista, para incorporação pelo Estado da propriedade privada, ou adaptar o regime vigente às novas condições sociais.

Mas o Estado chamar a si a iniciativa dos empreendimentos econômicos em geral, será desprezar o esforço individual, animado no espírito de iniciativa dos seus elementos. Somos um país de economia subdesenvolvida, que não tem organização de serviços para tanto e que não pode prescindir dessa cooperação, a estrangeira, inclusive.

Isso não impede que, por imposição, mesmo, das novas condições da produção em grande escala, com os aperfeiçoamentos técnicos dos nossos dias e das exigências cada vez mais incisivas das massas trabalhadoras, tenha o poder público de chamar a si os empreendimentos de base a que, em face de circunstâncias ocorrentes, passe a controlar este e aquele setor econômico.

E, se ainda é tempo de adaptar o regime econômico às novas condições sociais, haveremos de fazê-lo com decisão.

Se há desniveis sociais e antagonismos, é correndo-os que se poderão harmonizar as classes desavindas.

Não há como fazê-lo de pronto, pois o desenvolvimento agravo do último decênio, foi criado em séculos.

E aí estará sempre um argumento em favor dos extremistas, que, pela revolução social, pretendem corrigir de um golpe as injustiças sociais, ainda que, e isso é inevitável, à custa de algumas gerações, como aconteceu na Rússia.

Mas, havemos de agir no sentido de convencer as massas trabalhadoras dos nossos propósitos de corrigir o que aí está, buscando implantar um regime de plena justiça social.

Convencemo-nos de que, por essa forma, numa transformação lenta, nos faremos a justiça que merecem sem os abalos as convulsões em que elas, em proporção maior, porque são maioria, serão as mais sacrificadas.

Mas, também, é preciso dizer alto e bom som, sem subterfúgios, aos ouvidos mudo dos chefes de indústria e dos nossos homens de negócio de quem afinal, tem o que perder, que estamos caminhando para a revolução social.

O comunismo como nunca, alicia a cabeça, infiltrando-se por todas as classes, não só dos trabalhadores braçais mas também dos intelectuais.

E não será com a força das polícias que haveremos de combater idéias como as que o comunismo prega.

Nem se poderá contar com a eficiência de guardas defensores da ordem estabelecida, quando os ordenados se tornam dia a dia mais reduzidos pelo aumento de custo de utilidades.

Nem se poderá contar com a resistência de uma sociedade em que, a par dos lucros imoderados, que são verdadeiros roubos, se veja a desonestidade campeando em toda parte, parecendo maior nos serviços públicos pelo alarme e pela repercussão produzidos.

É certo que o imposto, sobretudo o de renda, é um instrumento de justiça social de que o poder público dispõe.

Mas não temos sabido, ou não temos podido manejar esse instrumento.

Ainda há pouco, vimos que, para atender a exigências de um plano básico para o nosso desenvolvimento econômico, no chamado plano Laffer, em vez de taxarmos os lucros, preferimos tomá-lo de empréstimo para que o governo, isto é, a coleti-

vidade o devolta mais tarde, com juros.

Mas o espírito conservador em que se aterra ainda o capitalismo indígena, apoia-se a um argumento que, realmente é ponderável no regime econômico em que vivemos.

É inegável que a livre iniciativa se revigora com os lucros da empresa. É preciso preservá-la, sobretudo em países ainda sem muito capital, para que sejam utilizados em novas iniciativas.

E, então, sobre a pressão das tendências capitalistas ou de um argumento como esse, o poder público estaca, e continuamos no declive para a subversão social.

Contra a participação dos trabalhadores nos lucros da empresa aquele argumento é ainda dos que mais calam.

Os lucros distribuídos em parcelas mínimas, como seria a distribuição aos trabalhadores, se diluiriam.

Não seria possível, assim, constituir, formar capitais para desenvolvimento da própria indústria ou para novas iniciativas.

Procurando contorná-lo, mesmo inteligências imbuidas sinceramente de idéias que levam à implantação de um regime de justiça social, preferem a distribuição de lucros, a criação de um fundo social que permita ao poder público assistir mais amplamente ao trabalhador.

Já agora, porém, havemos de encarar as imposições de um dispositivo constitucional, o art. 157-IV, que determinou a participação direta do trabalhador nos lucros da empresa.

E estamos em que essa participação já é uma decorrência das próprias leis sociais vigentes e em nosso país, passo louvável no caminho do nosso progresso social, mas já insuficiente para satisfazer as massas e às próprias exigências da produção da empresa.

Desfio aquele poder, arbitrário embora, em que se fundava, em maior parte, a autoridade do patrão na empresa, havemos de supri-lo de algum modo.

Os comunistas substituem-no pelo poder do Estado na incorporação que faz a empresa.

Num regime de liberdade, entretanto, havemos de supri-lo pelo espírito de cooperação.

Essa cooperação só será possível num regime de justiça social, em que ao trabalho sejam direitos iguais ao do capital. Quando assim, ao trabalhador interesse nos lucros da empresa, ao lucro que ela tenha.

É então a iniciativa particular só poderá subsistir se encarar o trabalho em condições de igualdade com o capital.

E daí haveremos de partir para resolver os vários e complexos aspectos que à participação dos trabalhadores no lucro da empresa envolve, oferecendo dificuldades, sem dúvida, mas que não consideramos insolúveis.

Temos então que encarar:

a) A proporção entre o valor do trabalho na produção do lucro e o valor do capital;

b) o risco de capital; c) a distribuição em dinheiro dos lucros aos trabalhadores em empresas que, em geral, chegam ao encerramento dos seus balanços com tais lucros já revertidos na empresa, isto é, sem numerário que baste a atender o pagamento de grandes importâncias relativas a lucros, pois estes estão escripturados nos vários fundos criados.

d) a necessidade de saídas para reinvestimento na própria empresa, na sua ampliação ou para novas empresas, o que caracteriza o sistema da livre iniciativa.

Para estabelecer a igualdade entre capital e trabalho na empresa, haveremos, entretanto, de dar um valor ao trabalho. Qual será esse valor? Haverá empresas que produzem muito com poucos trabalhadores, graças a máquinas aperfeiçoadas introduzidas nas suas indústrias. Outras que, para produzir quantidade igual àquelas, precisam de trabalhadores em dobro.

Evidentemente, o capital numa, invertido na aquisição de máquinas, e maior do que noutra em que seja preciso utilizar mais braços.

Como, porém, estimar o valor do trabalho para colocá-lo ao lado do valor do capital, e assim proporcionalizar a distribuição dos lucros?

Não haverá outro meio senão considerar a importância auferida pelos trabalhadores, em conjunto. Durante um mês, durante um ano?

Dependerá isso de elementos estatísticos.

Se ecoferre de um ano, teremos que 100 operários, ganhando por mês, numa média de 1500 cruzeiros, cada um, valerão Cr\$ 1.800.000,00.

O Sr. Melo Vianna — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

O Sr. GOMES DE OLIVEIRA — Pois não.

O Sr. Melo Vianna — Estou apreciando extraordinariamente o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> e procurando esclarecer-me; mas acho que a média de salário que estabeleceu é muito baixa. Mil e duzentos cruzeiros correspondem ao salário mínimo pago pelas empresas em geral.

O Sr. GOMES DE OLIVEIRA — Estabeleci um limite, considerando que o salário mínimo, no Rio de Janeiro, é de Cr\$ 1.200,00.

O Sr. Melo Vianna — Os bancos pagam sempre muito mais.

O Sr. GOMES DE OLIVEIRA — No interior, os ordenados são ainda mais baixos.

O Sr. Melo Vianna — O nobre colega está equivocado. Em Minas Gerais, os agricultores já pagam Cr\$ 1.200,00 por mês aos empregados.

O Sr. GOMES DE OLIVEIRA — Talvez em ouvir a declaração de V. Ex.<sup>a</sup>. Aliás estou apenas fazendo uma estimativa, um cálculo a esmo, sem outro objetivo que o de esclarecer o meu raciocínio.

Se o capital da empresa for também de Cr\$ 1.800.000,00 segue-se que os lucros devem ser distribuídos igualmente, entre o capitalista ou empresário e os seus operários ou trabalhadores.

Em outros casos, e serão, de certo, a generalidade, em montantes de salários em desproporção com o do capital, os lucros serão distribuídos proporcionalmente.

Sobre esse capital-empresa e capital-salário dos trabalhadores e na proporção deles, se distribuirão os lucros.

O capital que se aplica numa empresa corre o risco de não auferir juros e até de perder-se.

O Sr. Melo Vianna — É o normal.

O Sr. GOMES DE OLIVEIRA — É razoável, portanto, que se lhe assegure uma percentagem a mais dos juros para cobrir esse risco.

Por outro lado, a distribuição dos lucros em dinheiro não será possível a uma empresa que tenha necessidade de invertê-los na própria empresa, logo em seguida, à medida que forem entrando.

O reinvestimento por exigências assim, do próprio negócio ou indústria ou de desenvolvimento futuro da empresa a indispensável acumulação de lucros para formar capitais, aconselham, senão impõem a retenção dos lucros para constituírem fundos destinados aqueles fins.

É natural que as diretorias ou gerências tenham também uma percentagem nesses lucros, e convém ainda que se reserve, algo, como um fundo, com um, para atender a assistência ao trabalhador.

Aqueles fundos, evidentemente que, dentro da concepção de igualdade entre capital e trabalho, pertencem, na proporção do valor de cada um daqueles elementos, ao trabalhador e ao empresário.

mente em ações num aumento de Para serem distribuídos oportuna-capital da mesma empresa ou em out-

Dentro dessa orientação, com a distribuição de percentagens do quadro abaixo, pensamos atender as mais difíceis questões suscitadas pela distribuição de lucros da empresa.

O quadro a que me refiro exemplifica o meu raciocínio. Apurado no fim do ano o lucro da empresa, este seria distribuído de acordo com o quadro. As percentagens poderão ser alteradas para um pouco menos ou mais; é uma estimativa, apenas, como a que fiz dos vencimentos dos trabalhadores, retificada há pouco pelo nobre Senador Mello Vianna.

Eu estabeleceria o seguinte:

- Dividendos
- fruto do capital — 12%;
- fruto do trabalho — 12%;
- riscos do capital — 18%;
- fundos de riscos — 25%;
- fundos de investimentos — 25%;
- gratificação da Diretoria — 3%;
- fundo de beneficência aos trabalhadores — 5%.

Desta maneira, Sr. Presidente procurei trazer minha contribuição a um dos assuntos mais debatidos e que está a exigir solução urgente.

Devo informar que, na Comissão de Trabalho e Previdência Social desta Casa, possivelmente hoje será terminada a discussão do projeto relativo a distribuição dos lucros das empresas do qual foi relator, tendo preferido bem fundado e esclarecido parecer o Senador Luis Tinoco.

O Sr. Luis Tinoco — Obrigação a V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. GOMES DE OLIVEIRA — Esclareço, ainda, que os líderes da Câmara dos Deputados se reunirão amanhã para debater os dois projetos que correm naquela Casa. Havendo sido convidado o Presidente da Comissão de Trabalho e Previdência Social, que ora ocupa a tribuna, e o relator do projeto no Senado para tomar parte nos debates, ocorre-me agora lembrar aquela Comissão, ou aos líderes da Câmara, seja extensivo o convite ao Senador Luis Tinoco autor do projeto de que resultou o parecer do nobre Senador Luis Tinoco, para que também participe da reunião.

Espero assim, Sr. Presidente, possa proporcionar a solução tanto mais certa quanto possível, a este problema, dos mais discutidos, mas também dos que mais empolgam no momento os nossos meios trabalhadores. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O Sr. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Vespasiano Martins, segundo orador inscrito.

O Sr. VESPASIANO MARTINS (Lê o seguinte discurso): — Sr. Presidente. Aquele que se senta, Leste Rio de Janeiro, em uma cômoda cadeira, em alegre companhia, ao redor de uma mesa, em um restaurante, tendo em frente um belo e apetitoso filé, longo, muito longo está em imaginar aquela posta de carne, preparada com maestria de um mestre cozinheiro famoso, obediente aos ensinamentos de um Brillat Savarin, custou longos cinco anos de preparo antes que viesse dar pasto à sua *gourmandise*. E que de luta, de ingentes sacrifícios, de sofrimentos infinitos lhes veio postar à frente aquele prato, que com um simples pedido ao *carcon*, lhes é servido, a fim de satisfazer o seu paladar exigente! E depois, satisfeito o seu estômago, caro achá o preço pedido, pago com o dinheiro vão do comodamente, assentado em seu escritório, no aconchego de belas poltronas estufadas; com molias suaves e confortadoras.

Longe, Sr. Presidente, muito longe está em pensar como lhe ocorreu aquele filé ao cozinheiro paladar!

E por que e porquê passou aquela posta de carne até chegar ao seu consumidor. Nada menos de cinco anos de trabalho insano, dia a dia, iniciado antes do amanhecer até horas avançadas da noite.

A faina em uma fazenda de criação de gado, Sr. Presidente, ainda não foi suficientemente relacionada para se avaliar como luta e como sofrimento e pecuária, lá no sertão, bem longe dos centros de consumo do seu pro-

duto. E' trabalho sem tréguas, dia a dia, mês a mês, ano a ano, sem fim. E o resultado de tanta luta é parco; é modesto; as restrições imensas, no vestuário, no conforto, mesmo na alimentação.

Conheçam os *granfinos*, os industriais, os médicos e advogados, os comerciantes e os nossos dirigentes a vida do interior do país, lá, bem no centro do Brasil, onde se cria o gado, observando o que é aquele lutar, para que aprecie melhor o seu filé, o seu *roast-beef*. Como ele lhe será infinitamente melhor, muito mais apreciado, e pago com maior generosidade, sem o resmungar e o debater inconsciente sobre o preço extorsivo da carne.

Vá, comerciante do Rio, industrial médico, advogado, governar lá bem no interior do Brasil, permaneça um dia em uma fazenda de criação, sujeitando-se somente a observar a luta do peão; do passado do fazendeiro, e depois venha saber degustar o seu filé, tomando conhecimento do seu custo.

Mas, Sr. Presidente, não irei relatar agora, a vida do lutador pecuarista do sertão. Não foi para isto que vim a esta tribuna. Talvez que, com mais vagar, algum dia, resolva descrever a epopéia do nosso criador bovino. Agora, entretanto, quero trazer ao conhecimento do Senado um fato que parece grave e alarmante, necessitando da visão do governo, antes que a nossa pecuária, talvez a maior fortuna nacional, não sofra revés incalculável.

A crise que se vem verificando no abastecimento de carne aos centros consumidores, exige dos poderes públicos que atentem no que está se passando no interior do país, notadamente em meu Estado. Como é sabido, Mato Grosso é um dos maiores centros de produção de carne, contando as estatísticas, ser o seu rebanho de bovinos não inferior a 4 milhões de cabeças. Essa imensa fortuna nacional está necessitada de maior assistência do governo, no próprio interesse da Nação.

Já é parca a percentagem de rendimento do rebanho bovino de Mato Grosso, se confirmarmos nas estatísticas, pois avaliado em cerca de 4 milhões o seu rebanho bovino e exportando anualmente cerca de 300 mil cabeças para as invernações e frigoríficos de São Paulo, sendo abatidos em suas matadouros municipais e para o consumo nas fazendas de criação, cerca de 150 mil animais, o que vem a dar em cerca de 112,5% de rendimento em tão limitado rebanho, aproveitado anualmente. E confessamos, diminuiu esse rendimento. Verdade também é, não há dúvida, merecerem maior perfeição os nossos dados estatísticos. Mas, não devem, cremos, estar longe da realidade tais dados.

A que devemos essa redução de rendimento dos rebanhos bovinos de Mato Grosso? Fatores diversos são as causas, sendo que as principais são os preços. Além dos estatísticos perniciosos, falta do sal, divisão inadequada dos campos em áreas extensas demais, escassez de reprodutores, tem as doenças infecciosas, parasitárias e carenciais, a que se acham sujeitos os nossos rebanhos, a sua melhor exploração.

O Sr. Costa Pereira — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O Sr. VESPASIANO MARTINS — Com todo o prazer.

O Sr. Costa Pereira — Como Vossa Excelência se referiu à epizootia, desejaria saber se em Mato Grosso também se observa a pneumo-enterite dos bezerras, e se o Ministério da Agricultura já acudiu aos fazendeiros nesse particular.

O Sr. VESPASIANO MARTINS — Responder imediatamente ao aparte do eminente colega, embora no decorrer de meu discurso venha a proporcionar maiores esclarecimentos. A pneumo-enterite dos bezerras em Mato Grosso é uma calamidade. Eu,

mesmo, que tenho pequena propriedade de criação de gado junto a cidade de Campo Grande, tive anos atrás que perdi 50% de bezerras vitimadas por essa moléstia.

Solicitei do Ministério da Agricultura o envio de técnico, providenciando, assim, sobre o pronto combate ao mal. Procedendo a autópsia em diversos animais, foi confirmada a *causamortina*. De volta ao Rio de Janeiro, com material colhido na minha fazenda, preparei e vacinas, que aplicadas, produziram efeito imediato, pois a pneumo-enterite não fez mais vítimas.

No ano passado, no entanto, essa moléstia surgiu novamente, começando a matar; mas na minha propriedade, onde são adotados os necessários cuidados, a percentagem de mortes é reduzida, porque os bezerras são vacinados logo ao nascer, assim como as vacas, nas proximidades de ter calado, são vacinadas duas ou três vezes, nascendo assim o bezerra com certa resistência.

Isso, no entanto, só acontece com os fazendeiros dotados de cultura suficiente para compreender a necessidade dessas providências. Cumpre frisar, porém, que, se existem em Mato Grosso 5% de fazendeiros cultos, há 95% sem a menor compreensão, faltando-lhes, da parte do Governo, assistência, aparelhagem e ensinamentos que devem ser levados a todos os criadores.

O Sr. Costa Pereira — Muito agradeço o esclarecimento de V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. VESPASIANO MARTINS — Prossigo, Sr. Presidente. Entre as primeiras avultam a aftosa, o carúnculo sintemático e hemático, exudioso, brucelose, pneumo-enterite dos bezerras e, ultimamente, a raiva. E' sobre esta última que quero alertar a atenção dos poderes públicos, antes que a mesma tome proporções capazes de influir poderosamente na devasão dos rebanhos do interior do Brasil.

Especialmente desejo chamar a atenção da Divisão de Defesa Animal, órgão do Ministério da Agricultura, encarregado das medidas de proteção aos nossos rebanhos, que não se faz sentir com a intensidade e continuidade necessárias. Com uma argandade deficiente, que não guarda proporção com o montante de suas atribuições e uma disponibilidade de recursos, em pessoal e material, seguramente insuficiente para fazer face aos seus encargos. As suas atribuições são imensas, tratando-se da defesa dos nossos rebanhos contra os males que os acabrunham e definham, apesar da capacidade de muitos dos técnicos do Ministério da Agricultura, já comprovada em campanhas vitoriosas contra a peste bovina em São Paulo e peste suína no sul do país, e ainda, no estudo de assuntos de magna importância sanitária, a exemplo do estudo da transmissão da raiva paralisante dos hemívoros da América.

Exerce jurisdição sobre o Estado de Mato Grosso a Inspeção Regional da Divisão Sanitária Animal, com sede em São Paulo, que estende ainda sua jurisdição sobre o Estado de Goiás e, até bem pouco tempo, ao Triângulo Mineiro.

Essa Inspeção, talvez a que superintende as zonas mais vastas de criação do Centro Oeste Brasileiro, não tem a importância das suas congêneres sediadas em Minas, Paraná e Santa Catarina. Falta-lhe organização, aparelhamento e recursos, a fim de dar cabal desempenho aos seus pesados encargos.

Como decorrência dessa situação, mantem a aludida Inspeção Regional apenas 3 veterinários em Mato Grosso, um dos quais, no momento realizando estágio em estabelecimentos técnicos nesta Capital. Restam apenas dois veterinários para atender

de cerca de 5 milhões de animais de várias espécies, dispersos em uma área de cerca de 700.000 quilômetros quadrados, em território matogrossense.

Não vou, neste momento, tratar das diversas entidades mórbitas, que existem os rebanhos matogrossenses, como já citei acima: o carbúnculo hemático e sintomático, a aftosa, a pneumonia-enterite dos bezerros, as ixodioses, os bernês e as verminoses, para os rebanhos bovinos; e a gastrofúlula, o mal de cadeiras, o garrotilho, a encefale miyelite e a febre da moda dos pantaneiros, para os eqüinos.

O Sr. Costa Paranhos — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para uma aparte? (Assentimento do orador) V. Ex.<sup>a</sup> tem razão quando apresenta esses motivos como responsáveis, pela diminuição dos rebanhos no Brasil. Acredito, entretanto, que os fatores principais da escassez de carne no Brasil são, não somente pouca quantidade de gado existente nos Estados produtores, como a matança descontrolada de vacas matrizes, em condições de reprodução. Este, um dos fatores mais acendidos. No meu modo de ver, a medida mais necessária no momento, por parte do governo, deve ser a proibição de matança de vacas durante três anos.

O Sr. Costa Pereira — (Dirigindo-se ao Sr. Vespasiano Martins) — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. VESPASIANO MARTINS — Responderei, primeiramente, ao aparte do ilustre Senador Costa Paranhos; depois, com muito prazer, ouvirei V. Ex.<sup>a</sup>

O ilustre Senador Costa Paranhos tem razão quando diz que um dos principais motivos do pouco rendimento dos nossos rebanhos está na distribuição das matrizes. Contudo, o assunto, não se relaciona com o que venho expondo. Deve ser versado em outro trabalho que talvez submeta à apreciação do Senado. No momento estou abordando matéria pertinente ao rendimento dos rebanhos bovinos do Brasil. A observação do nobre colega não tem, portanto, relação com o que venho expondo.

O Sr. Costa Paranhos — Agradeço a explicação de V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. VESPASIANO MARTINS — A matança de vacas ou de matrizes deve ser regulamentada — conforme acentuou V. Ex.<sup>a</sup> — proibindo-se temporariamente o abate. O critério de percentagens anuais para matança não resolve o caso. Se a quota fixada para o abate é de 20%, a comissão dos fiscais que superintendem o assunto permitem-na em 30, 40% e até 50%.

O Sr. Costa Paranhos — Este o ponto delicado do problema.

O SR. VESPASIANO MARTINS — Em certas épocas deve ser terminantemente proibida a matança de vacas, mesmo das improdutivoas, porque, se for aberta exceção, haverá abusos, e elevada percentagem de animais em perfeitas condições de reprodução será sacrificada.

O Sr. Costa Paranhos — Exatamente.

O SR. VESPASIANO MARTINS — A única maneira, portanto, de solucionar o problema, será proibir, por completo, o abate de matrizes.

O Sr. Costa Paranhos — O nobre colega tem toda razão.

O SR. VESPASIANO MARTINS — Previno, desde já, V. Ex.<sup>a</sup> de que haverá grita tremenda contra medida dessa natureza. Mas, é a única competitiva.

O Sr. Costa Paranhos — De inteiro acordo.

O SR. VESPASIANO MARTINS — Do contrário, a corrupção fará com que as determinações não sejam cumpridas.

O Sr. Costa Paranhos — Conheço tais das maiores chateadas do Brasil — de Goiás e Mato Grosso — que permitem abuso na matança de vacas. Se a cota é de dez mil por exemplo, deixam que sacrifiquem

vinte e trinta mil. Não resistem, digamos em linguagem popular, às "bolas". Esta a verdade.

O SR. VESPASIANO MARTINS — Agradeço a colaboração de V. Ex.<sup>a</sup> e recebo, com muito prazer, o aparte do nobre Senador Costa Pereira.

O Sr. Costa Pereira — Desejava esclarecer que, em meu Estado natal, o criador vende a vaca exclusivamente por necessidade de dinheiro. Se ele precisa de numerário e não tem onde recorrer, assim procede para viver. Desconheço outro motivo que justifique o sacrifício de matrizes.

O nobre colega há de reconhecer que jamais houve, no Brasil, época tão auspiciosa para o pecuarista como a atual. A grita dos jornais e dos que solicitaram moratórias, alegando dificuldades para saldar débitos nas Cartilhas do Banco do Brasil, não tem mais razão de ser. Atualmente os criadores de Goiás e de Mato Grosso vendem bezerros de ano a estocentos e oitocentos cruzeiros. Há dez anos, essa mesma coisa era vendida por 50 e 60 cruzeiros apenas. Acredito, portanto, que os fazendeiros não têm necessidade de vender matrizes para sobreviver.

O Sr. Costa Pereira — O pequeno criador, às vezes tem.

O SR. VESPASIANO MARTINS — As crias que vende aos inventistas dão, perfeitamente, para satisfazerem a suas necessidades presentes. A proibição temporária do abate de fêmeas não trará dificuldades.

A providência impõe-se para o crescimento do rebanho bovino. Não tem diminuído, mas o aumento é muito pequeno; e uma das principais causas — como disse o ilustre Senador Costa Paranhos — é a matança das vacas.

O Sr. Mello Vianna — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. VESPASIANO MARTINS — Com muito prazer ouvirei V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Mello Vianna — Estou acompanhando com toda a atenção o discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, pelo alto apreço que sempre me merece.

O SR. VESPASIANO MARTINS — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Mello Vianna — Achava-me, entretanto, um pouco afastado e não percebi o que disse em relação à matança das vacas. Desejava saber se o nobre colega é contrário à matança transitória das vacas.

O SR. VESPASIANO MARTINS — Não sou contrário à matança transitória das vacas. A hipótese, aventou-se o nobre Senador Costa Paranhos, mas não a estou considerando no momento.

O Sr. Mello Vianna — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. VESPASIANO MARTINS — Disse o Senador Costa Paranhos, em aparte, que uma das causas da diminuição do rebanho bovino é a matança das vacas; e que havia nuster uma proibição temporária — de três anos, segundo S. Ex.<sup>a</sup> — a fim de que o rebanho pudesse aumentar. Concordo com o ilustre representante de Goiás.

O Sr. Mello Vianna — E eu com V. Ex.<sup>a</sup> e o Ilustre Senador Costa Paranhos.

O SR. VESPASIANO MARTINS — A matança de vacas é contraproducente.

O Sr. Mello Vianna — Perfeitamente.

O SR. VESPASIANO MARTINS — Há uma lei neste sentido; mas não é cumprida. Os fiscais, como disse o Senador Costa Paranhos, ou não se interessam pela sua execução ou se deixam subornar. A cota de matança de vacas que é de 10, 15 e 20%, passa a 30 e mesmo 40%.

O Sr. Mello Vianna — V. Ex.<sup>a</sup> disse uma grande verdade. A fiscalização é inútil.

O SR. VESPASIANO MARTINS — Não é inútil; e sim prejudicial.

O Sr. Mello Vianna — Essa, uma das grandes causas da diminuição do rebanho bovino. Além disso, o alto preço da carne leva os homens menos

avisados a sacrificarem maior número de vacas. Já o disse — e agora repito — que estou acompanhando com muita atenção o discurso de meu eminente colega.

O SR. VESPASIANO MARTINS — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

Não tratei do aumento do rebanho bovino de Mato Grosso; mas do seu pouco rendimento e das consequências que daí decorrem.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador) Na Paraíba não é permitida a matança de vacas e novilhas.

O SR. VESPASIANO MARTINS — Se há uma lei, no Estado de V. Ex.<sup>a</sup>, que não permite sejam sacrificadas as vacas, é errada. Há necessidade em certo tempo, da matança das vacas improdutivoas.

O Sr. Costa Paranhos — Apenas nesta hipótese.

O Sr. João Villasbôas — As leis, em geral, não são cumpridas, momentos quando dependem de fiscalização.

O Sr. Mello Vianna — Perfeitamente.

O Sr. Ruy Carneiro — Não me recordo dos termos da lei que regula a medida na Paraíba; mas existe a proibição.

O Sr. João Villasbôas — Por vezes ciamei da tribuna desta Casa, contra a exportação da carne bovina. Há, nesse sentido, lei proibitiva para o produto enlatado. Mesmo assim, no quatriênio passado muitas toneladas de carne foram mandadas para o exterior com grave prejuízo para o abastecimento nacional. Tive então de formular requerimento de informações ao Ministério da Agricultura, para dizer como, apesar da restrição, permitia assim precedessem os frigoríficos. Respondeu-me o titular daquela pasta que a exportação se fazia com guia do Ministério da Agricultura e autorização do Banco do Brasil. No entanto já havia lei expressa proibitiva! Não ficou, porém, aí. Ainda hoje continua a exportação da carne bovina, e em grande escala.

O SR. VESPASIANO MARTINS — (Continuando a leitura) — Dizia eu, Sr. Presidente, todas essas zoonoses e outras deficiências, especialmente carenciais, são os fatores diversos, responsáveis pelo exiguo rendimento dos rebanhos de Mato Grosso.

Neste momento, quando o clamor assume caráter angustioso pela elevação dos preços dos gêneros necessários à existência, sendo a carne o alimento mais atingido pela alta de preços e, talvez o mais necessário à alimentação de nossa população, a da máxima importância que os nossos dirigentes volvem suas vistas para os fatores responsáveis pela carência desse produto.

Agora, Sr. Presidente, a raiva, que em 1925 foi pela primeira vez apercebida em Mato Grosso (no município de Rosário Oeste, ao norte da Capital, distrito de Cachoeirinha, em pouco tempo se alastrou por todo o município, envolvendo também, o limite de Diamantina de 1925 e 1928, só naquelas duas unidades administrativas que são os exiguos rebanhos, a doença ceifou cerca de 4.000 animais, especialmente bovinos.

Em 1930 atinge o mal os municípios de Cuiabá, Livramento, Santo Antônio e Poçoare e o Nordeste do município de Cáceres, grassando com virulência e sacrificando de 5% em certas zonas e chegando a 70% em outras. Nessa época iniciou-se o combate ao mal, então já diagnosticado, com vacina produzida no próprio Estado, já que a dovi enviada não sortia o desejado efeito.

No ano seguinte, organiza-se e amplia-se o combate à peste, mas ela já se tornava de âmbito alarmante dentro do Estado. Desceendo pelo Firme e atingindo o Pantanal, surtiu nas margens do Paraguaçu, no município de Cáceres e em várias fazendas de Poconá, situada nas ribas do Rio Cuiabá e do São Lourenço.

Em 1932, irradia-se o foco existente no Chaco paranaense para os municípios fronteiros de Ponta Porá,

Amambá, Bela Vista e Murtinho. Daí em diante, a partir desses focos a epizootia alastra-se em sentido convergente, acompanhando as matas justas fluviais, ao longo do Rio Paraguaçu e seus afluentes, seguindo o caprichoso traçado das encostas da Serra Marrajá, seus prolongamentos e contrafortes, com denominação diversas, até operar-se a contunção dos focos dispersos em um único e amplo surto epizootico. Acha-se, hoje, o Pantanal, em menos de 15 anos, completamente envolvido pela doença, conservando-se indenes os largos descampados da Nhecolândia e de Aquidauana e os campos de criação do planalto de Maracajú, prolongamento do Planalto Central do Brasil.

A campanha oficial contra a raiva fundamenta-se na vacinação anual dos animais sensíveis, existentes nas zonas infectadas. Estas vacinações vêm sendo aplicadas em escala insuficientemente ascendente. Das 59 procedidas em 1931, atinge-se vagarosamente as 293.000 anuais.

Modificações introduzidas na técnica de preparação da vacina, que do aproveitamento total do sistema dos animais mortos em consequência das inoculações por vírus fixo, passa-se ao emprego exclusivo do encefalo e, quando muito, da medula, diminuiu-se o rendimento "per capita". Assim, também, o volume da vacina a ser injetada, que é de 20cc por animal, sendo a concentração da substância nervosa do produto fixada em 20%. Disso resulta que um cavalo adulto, de bom porte, rende apenas 125 a 135 doses de vacina e um bezerro de ano de 100 a 105 unidades.

As zonas infectadas pela peste em Mato-Grosso, conta, no mínimo, cerca de um milhão e 500 mil a mais de animais sensíveis a infecção.

Por si se vê o déficit bem significativo dos dois únicos laboratórios existentes no Estado, um em Cuiabá, outro em Aquidauana, produtores das vacinas anti-rábicas.

Com muito esforço e extrema dedicação, auxiliados pelos fazendeiros em ascendente procura de vacina, poderão os dois laboratórios citados produzir, no máximo 200.000 doses anuais. 90.000 de Cuiabá e 110.000 do Aquidauana.

Em capacidade, os dois laboratórios se equivalem, avançando-se o de Aquidauana sobre o de Cuiabá em produção, pela maior soma de recursos em eqüinos que possui a zona Sul, onde este se acha sediado.

Ampliando-se a capacidade produtora desses estabelecimentos, ainda assim, outras medidas são necessárias, para a debelação da terrível zoonose.

É sabido que o transmissor da moléstia é o morcego hematíptero da família dos *Desmodontidae*. Dessa família 2 gêneros existem com abundância em Mato-Grosso — o *Desmodus Rotundus* e o *Desmodus Young*. Responsáveis pela transmissão da raiva, portadores que são do vírus rábico, como ficou provaço pelos estudos dos técnicos do Ministério da Agricultura (Salas, Torres e Queiroz). Esses cheiropteros necessitam ser combatidos, se pretendermos extinguir a incidência da raiva.

Ainda, talvez, reste muito a se elucidar sobre os malefícios causados pelos morcegos como dessiminadores de moléstias, haja visto a sua responsabilidade na transmissão da tripanosomose dos eqüinos, no Paraná, semelhante a peste de cadeiras dos eqüinos, sendo transmissor desta sanru-suga, abundantes nas lagoas existentes em toda a zona pantaneira de Mato-Grosso.

Uree, portanto, se consiga um meio de destruir esses cheiropteros tão nocivos, ampliando também, na medida das necessidades, a fabricação dos produtos necessários ao combate de zoonoses devastadoras dos nossos rebanhos, fortuna nacional!

No combate à raiva, há inerte necessidade de montar-se em Mato-Grosso outros laboratórios produtores de vacina, ou ampliar os existentes,



capazes de dar desempenho às suas finalidades.

Caro se tornando o emprego de equinos e bovinos, talvez fosse possível a preparação das vacinas contra a raiva em embriões de pinto, como já se vem fazendo no Instituto Rockefeller, em Norte-América. Essa, apenas uma sugestão de minha parte, cabendo aos técnicos na especialidade a última palavra.

Sua esta ou aquela a medida adotada, o que necessitamos é de maior produção de vacinas, para defesa dos rebanhos de Mato-Grosso. Surpreendido o criador com as primeiras vítimas do seu rebanho, ocorre aos dois postos existentes no Estado, ficando sujeito à fila, pois que a procura do produto salvador de sua riqueza não assustaz na quantidade a sua enorme procura. Enquanto aguarda a sua vez de receber o produto tão necessário para a defesa do seu gado, a peste vai a este dizimando. Nem sempre lhe chega a tempo o produto salvador da sua riqueza.

Não podem os postos de produção de vacinas de Mato-Grosso continuar sujeitos à Divisão de Defesa Animal de São Paulo. O serviço em Mato-Grosso deve ser autônomo, pois os rebanhos ali são dos maiores do Brasil.

Além das vacinas contra a raiva, também, contra a aftosa, o carbúnculo, a pneumo-enterite dos bezerros, brucelose e outras entidades mortíferas, necessitam ser fabricadas. Para isso a ampliação dos dois postos existentes naquele Estado, dirigidos por profissionais dedicados e competentes, como o Sr. Aníbal Molina, diretor do posto de Quiabá se impõe. Esse posto, que visitei demoradamente, está em ótimas condições. Limpo, bem administrado, trabalhando o seu pessoal, desde o diretor até o mais modesto funcionário, com uma dedicação e proficiências dignas dos melhores encômios.

É meu intuito, ao fazer esta simples digressão sobre assunto de tanta importância, chamar a atenção dos dirigentes, para que tomem as medidas necessárias, antes que males maiores não recaiam sobre os rebanhos de minha terra.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Pondero ao nobre orador que restam apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. VICTORINO FREIRE — (Pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Excia. consulte a Casa sobre se concede a prorrogação regimental da hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE — O Senado ouviu o requerimento do nobre Senador Victorino Freire.

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Vespasiano Martins.

O SR. VESPASIANO MARTINS — Sr. Presidente, agradeço ao nobre colega, Senador Victorino Freire, a iniciativa da prorrogação da hora do expediente e ao Senado a gentileza da concessão. Aliás, pouco resta de meu discurso; deverá terminá-lo dentro em cinco minutos. (Lendo)

Sei que não cairá em terra saíra esta minha advertência, pois que a testa do Ministério da Agricultura, acha-se essa figura inconfundível de homem, em cultura, dinamismo, honestidade, patriotismo e competência, que é o Sr. João Cleophas, sem favor nenhum, astro de primeira grandeza no ministério do Sr. Getúlio Vargas.

Estou certo de que, ao ter conhecimento do que se vem passando em Mato Grosso, em deficiência de serviços afetos ao seu Ministério, tomará todas as medidas que se fazem necessárias, a fim de amparar essa grande riqueza, que é a pecuária nacional. (Pausa)

Sr. Presidente, finda a pequena digressão sobre a "raiva" em Ma-

to Grosso quero ainda ler perante o Senado telegrama que acabo de receber, também do meu Estado, o qual como V. Excia. viu, está sendo sacrificado na sua riqueza pelas pestes que, ultimamente, vêm dizimando os seus rebanhos. O telegrama a que me refiro trás notícia talvez mais grave. Eis o seu texto:

"Tendo sido trazido a esta Câmara, pelo vereador Guilver Leão, a denúncia de casos de febre amarela nos municípios de Paranaíba, Três Lagoas, Dourados e Bela Vista, foi lembrado nos dirigissemos a V. Excia. no sentido de, junto às autoridades competentes, promover entendimentos para socorro aqueles municípios, bem como aos demais do sul do Estado, especialmente Campo Grande, que poderão ser atingidos por aquele mal, por enquanto endêmico. Atenciosas saudações. Mário Carrato — Presidente da Câmara."

O problema não é novo em Mato Grosso. Trata-se da febre amarela silvestre, que tem dominado a zona rural do país. Uma Comissão do Serviço Rockefeller visitou uma vez o norte do Estado; outra vez esteve sediada em Maracajú, no sul de Mato Grosso, a fim de atender a casos esporádicos de febre amarela. A Comissão Rockefeller, perfeitamente equipada, com laboratórios, procedeu intensivamente à vacinação contra aquela febre nas zonas onde grassava. Entretanto, nestes últimos meses, surgiram novos casos desperadores nos municípios de Dourados, Ponta Preta e Bela Vista, dos quais eu já tinha ciência. Agora, o telegrama comunica que o mal se intensificou, surgindo outro foco em lugar bastante afastado, no município de Sant'Ana do Paranaíba.

Seguramente, Sr. Presidente, entre os focos fronteiriços de Dourados a Sant'Ana do Paranaíba — donde vem a denúncia do novo surto da febre — medeia a distância de mais ou menos oitocentos quilômetros. Vê, portanto, V. Excia. que o mal se está irradiando para todo o Estado. A peste, limitada a certa região, já se estendeu a grande distância, podendo até atingir todo o Estado.

A providência do saneamento se impõe com urgência, porque já não se trata mais dos rebanhos, mas sim da coletividade humana. É a vida do homem que está em perigo, é a vida humana que será sacrificada se providências para debelar o mal não forem tomadas no sentido de se extinguir os focos que irromperam em Mato Grosso. Não é campanha difícil de empreender; não exige gastos exagerados, pois os laboratórios do Rio de Janeiro, aparelhados para produzirem a vacina contra febre amarela, podem garantir perfeita imunização do indivíduo.

O Sr. Ministro da Educação, culto como é, sabedor do surto de febre amarela silvestre que assola Mato Grosso, por certo tomara as providências necessárias, enviando para aquela região médicos experimentados, munidos de vacinas, a fim de que o mal cesse de vez, para o bem da nossa sociedade rural. (Muito bem! Muito bem, Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE — Continua a prorrogação da hora do expediente.

Não há outros oradores inscritos. O SR. VICTORINO FREIRE (\*) — Sr. Presidente, a indicação do jornalista Assis Chateaubriand para Senador pelo Estado da Paraíba tem provocado manifestações de justo regozijo e de entusiasmo em todos os recantos do país.

Não podia faltar a solidariedade do Estado do Maranhão, orador de iná-

meros serviços a Assis Chateaubriand.

A declaração do município de Alcântara como monumento nacional foi ato estimulado e aplaudido pelos "Diários Associados", dirigidos por esse notável brasileiro.

A Paraíba, que tem contribuído para o renome da Pátria, nas glórias das letras e da administração pública, ao eleger Assis Chateaubriand Senador dará um verdadeiro representante do Brasil, porque todos os Estados devem aquele eminente e bravo jornalista uma série ininterrupta de serviços: a campanha nacional de aviação; a campanha de redenção da criança e, ultimamente, a do algaído pela disseminação da cultura da espécie "moco". Por todas essas iniciativas será consagrado o ilustre jornalista como Senador do nordeste e do Brasil.

Sãbiamente as forças situacionistas da Paraíba indicaram o Doutor Draudt Hernany para suplente do Assis Chateaubriand, como querendo prestar a esse arrigo a homenagem e a solidariedade das classes médica e bancária.

Draudt Hernany é também um dedicado promotor do progresso e da grandeza e de seu país. Eu, que bem o conheço, sei que, muito embora seja líder incomparável, é também homem de grande coração.

O Sr. Rui Carneiro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com muito prazer.

O Sr. Rui Carneiro — Aliás, escolha do Dr. Draudt Hernany, médico ilustre, para representante do povo paraibano nesta Casa mais é que o reconhecimento pela maneira carinhosa e fraternal com que costumava acolher os paraibanos.

O SR. VICTORINO FREIRE — Não só os paraibanos.

O Sr. Rui Carneiro — No caso, refiro-me aos paraibanos que vêm ao Rio de Janeiro e encontram dificuldades. A casa de Draudt Hernany tem sido verdadeiro prolongamento do Estado da Paraíba, pela maneira com que acolhe seus conterrâneos. Daí a razão por que foi escolhida pelo Partido Social Democrático e pelo Partido Trabalhista.

O SR. VICTORINO FREIRE — Aliás falei em forças situacionistas.

Agradeço o aparte do meu eminente colega Senador Rui Carneiro e desejo acrescentar que do Dr. Draudt Hernany receberam favores não só os paraibanos mas todos os nordestinos, que vêm para a capital Federal agitados pelos ventos do infortúnio.

O Sr. Rui Carneiro — É uma grande verdade.

O SR. VICTORINO FREIRE — Com estas palavras, Sr. Presidente, congratulo-me com o povo paraibano pela sábia e justa indicação ao mesmo tempo, presto ao Dr. Draudt Hernany minha homenagem de solidariedade e estima. (Muito bem; muito bem, Palmas.)

O SR. PRESIDENTE — Continua a prorrogação da hora do expediente.

O SR. COSTA PEREIRA (\*) — Sr. Presidente, recebi o seguinte telegrama:

"Regamos prezado amigo em nome município e no meu próprio proclamar veementemente da tribuna Senado contra as expressões injuriosas e os termos do telegrama do presidente Associação Comercial de Anápolis, procurando, por todos meios e fins políticos, menosprezar a profícua, honesta e eficiente administração do Capitão Mauro Borges Teixeira frente Goiás. Somos testemunha dos patrióticos esforços do atual diretor, a fim de reabilitar o conceito e o serviço da nossa ferrovia, cujo acervo recebeu em estado deplorável graças a sua honesta administração, destruída o melhor conceito.

Feira contentamento entre o povo ferroviário. Saudações. — Luis Martins, Prefeito Municipal."

Sr. Presidente, o capitão Mauro Borges Teixeira não fez mais que continuar a obra iniciada pelo Major Zamith. É competente, honesto e amigo das classes produtoras. Se lhe atiram pedras é porque, infelizmente, não pode agradar a todos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

Vem à Mesa, é lido e enviado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 30, de 1952

(De voto de louvor)

Requeremos, com fundamento no art. 132 do Regimento Interno, seja consignado nos anais do Senado Federal, um voto de louvor aos oficiais e praças do Exército Nacional, que formam os contingentes do 2.º Batalhão Ferroviário e do 2.º Batalhão Rodoviário, sediados respectivamente, no Rio Negro e em Lages, no Estado de Santa Catarina, e ainda do 1.º Batalhão Rodoviário e do 3.º Batalhão Rodoviário, sediados, respectivamente, em Bento Gonçalves e em Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, sob o exemplar comando, na ordem referida, do tenente-coronel Rodrigo Otávio Jordão Ramos, do tenente-coronel Olímpio de Sá Tavares, do Major Arilo Osório de Sousa e do coronel Amauri Pereira — pela obra verdadeiramente admirável que estão realizando naquelas longínquas regiões do país, visando sua ligação rodoviária e ferroviária, e atendendo, assim, concomitantemente, aos interesses e necessidades urgentes da produção e da defesa nacionais, tudo sob anonimato e desconhecimento público que não pode e não deve perdurar porque seria injusto que continuassem ignoradas a competência técnica, a perfeita disciplina, a dedicação limitadas das mencionadas unidades militares no serviço da Nação que, naquele formidável trabalho pacífico, tem a documentação viva da inteligência e da energia de seus filhos, e ainda o exemplo a seguir, pela generalização, no adestramento da juventude chamada às casernas para a formação da verdadeira força do Brasil, da mais apta, realmente, a colaborar na sua verdadeira grandeza.

Sala das Sessões do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1952. — Mozart Lago. — Alfredo Simch — Keruáldo Cavalcanti. — Francisco Gallotti. — Costa Pereira. — Euláides Vieira. — Camilo Mercio. — João Vilasbás. — Anísio Jobim. — Costa Paranhos. — Mathias Olimpio.

Compareceram mais os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima. Clodoveir Cardoso. Victorino Freire. Ará Leão. Joaquim Pires. Carlos Sabóia. Ismar de Góes. Julio Leite. Durval Cruz. Pinto Aleixo. Pereira Pinto. Alencastro Guimarães. Dario Cardoso. (13)

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa. Alvaro Adolpho. Georgino Avelino. Ferreira de Souza. Veloso Borges. Apolônio Sales. Novaes Filho. Walter Franco. Landulpho Alves. Carlos Lindenberg. E5 Tinoco. Bernardes Filho. Levindo Coelho. Cesar Vergueiro. Marcondes Filho. Othon Mader.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Mário Guimarães. Roberto Glasser. (18) O SR. PRESIDENTE — Continua a hora de expediente. Não há mais orador inscrito. Se nenhum dos Senhores Senadores quiser usar da palavra, passarei à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 4, de 1949, que determina o fornecimento, pelo governo da União, dos medidores automáticos, a que se refere o Decreto-lei n.º 3.434, de 13-3-41, e as outras providências. Pareceres: 1) — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 141, de 1949) pela constitucionalidade; — da Comissão de Agricultura (n.º 1.927, de 1950, e 427, de 1951) favoráveis às de ns. 3 e 4 e contrários às de ns. 1 e 2; — da Comissão de Finanças (números 1.028, de 1950 e 423, de 1951) contrários.

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a Mesa um requerimento de preferência à votação do projeto, que vai ser lido. É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 31 — de 1952

Requiro preferência para a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 4-49, sem prejuízo das emendas — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE — O Senado concederá preferência para votação do Projeto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS (\*) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o Decreto Lei n.º 3.424, de 13 de agosto de 1941, criou a obrigatoriedade dos dos medidores automáticos para as fábricas de álcool e aguardente e, até a presente data, não foi executado. É que ainda não se encontra aparelho algum capaz de, com perfeição, medir o grau de aguardente ou do álcool fabricado nos alambiques.

O presente projeto, dez anos depois, pretende estabelecer situação diferente.

O Decreto-Lei a que me referi impunha aos produtores a obrigação de adquirirem esses medidores e, como eles se recusassem e não houvessem meios de os compelir ao cumprimento do dispositivo legal, exatamente por não existirem instrumentos naquelas condições, surgiu este projeto, que institui, para os cofres públicos, a obrigatoriedade de sua aquisição e fornecimento gratuito aos proprietários de alambiques.

Sr. Presidente, para evitar a oposição dos proprietários de destilarias, modificou-se a primitiva orientação da lei, lançando-se um ônus sobre o erário.

Não fica, porém, o projeto no crédito de trinta milhões de cruzeiros, para a compra desses imprescindíveis medidores. Vai além, pois determina, no artigo 6.º,

Disponirá a União do número de técnicos necessários à instalação, fiscalização, conserto e reafirmação dos medidores.

Há que se criar um corpo de técnicos, para serem distribuídos pelas regiões do país onde existem alambiques, a fim de se manterem em contato com os fabricantes no permanente exame, aferição e consertos desses aparelhos.

Sub-repeticionalmente, Sr. Presidente, num projeto não privado de mensagem presidencial, procura-se criar cargo, contrariando-se o dispositivo constitucional do Artigo 67, parágrafo 2.º. E não se pode, desde logo, avaliar o

número desses técnicos, porque o Art. 4.º dispõe:

“Quando ocorrer qualquer irregularidade no funcionamento do medidor, o fabricante imediatamente comunicará o fato, por telegrama ou por carta, à repartição fiscal a que estiver subordinado, sem interromper a fabricação.”

Parágrafo único — Desde a data da comunicação do defeito até o momento em que seja o aparelho consertado e reafirmado, o fabricante será eximido da obrigação de lançar em sua escritas a produção registrada pelo medidor, escreitando-se tão somente a produção real da fábrica.”

Vê-se, Sr. Presidente, que, junto à repartição fiscal a que estiver subordinada cada fábrica, deverá existir um técnico, para conserto e aferição dos medidores.

Dos aparelhos até hoje apresentados para exame ao instituto próprio, nenhum mereceu aprovação. E' o que alega o nobre Senador Durval Cruz no seu brilhante parecer, esclarecendo que o Instituto Nacional de Tecnologia não se manifestou otimista quanto ao funcionamento dos medidores.

Efetiivamente, Sr. Presidente, até hoje não se descobriu o tipo de máquina que servisse à contagem da gradação do álcool e dispensasse assistência técnica imediata.

E' absoluta inutilidade da aquisição desses registradores, já porque não existe um só em condições técnicas reconhecidas pelo Governo, já porque a União terá de despendar, imediatamente, trinta milhões de cruzeiros na aquisição, já porque a União determinará a criação do corpo de técnicos previstos no projeto. Assim, o resultado que se poderia colher da iniciativa — resultado, aliás, que o próprio Ministério da Fazenda reconheceu problemático — desapareceria diante da vultosa despesa, não só com a aquisição, como com a manutenção dos funcionários especializados.

O Sr. Melo Vianna — E quando não ganhariam esses técnicos?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A criação do corpo de técnicos é sub-repeticionalmente introduzida no projeto, que, como assinalai, não teve origem governamental; é de iniciativa da Câmara dos Deputados. Estabelecendo, no Artigo 6.º, que a União disporá do número de técnicos necessários à instalação, fiscalização, conserto e aferição desses medidores, deixa aberta a porta...

O Sr. Melo Vianna — E' uma delegação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... para a futura lei organizadora desse corpo de técnicos, ou deferir ao Poder Executivo delegação para criar cargos dentro de serviço já existente.

O Sr. Ruy Carneiro — Não acha V. Ex.ª que o serviço sairá demasiado caro?

Assim entendo por se tratar de um corpo de técnicos encarregado de fiscalização em todo o país.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Se possuímos esses técnicos e os formos procurar às empresas fornecedoras dos aparelhos, onde os encontraremos em número suficiente para espalhá-los pelo país, colocando um junto a cada alambique, para aferir a conserto medidores?

Sr. Presidente, o projeto tem sido largamente debatido nesta Casa; os industriais e os representantes das zonas produtoras de álcool, em todo o Brasil, se têm manifestado contra a sua aprovação; e mais uma vez torno à tribuna, para conieitar o Senado a rejeitá-lo, com o que fará obra de benefício à lavoura canavieira do país — (Muito bem, muito bem!)

O SR. DURVAL CRUZ (\*) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, relatei, na Comissão de Finanças, em 1950, o projeto vindo da

Câmara dos Deputados e que ora chega a plenário, depois de diversos adiamentos nesta Casa para que fossem ouvidas outras Comissões, entre elas as de Constituição e Justiça e de Finanças, a que havia sido distribuído.

Baseei meu parecer no trabalho da Câmara dos Deputados, onde a proposição também havia provocado tumulto e recebido pareceres de quatro Comissões.

Encontro no projeto elementos que servem de esclarecimento ao plenário, no sentido de acolher com certa cautela as informações que lhe chegam da rua quanto à conveniência da sua rejeição pura e simples, pelo fato de envolver despesa exagerada para o Tesouro, sem vantagem para o país.

Realmente, Sr. Presidente, o projeto autoriza a abertura do crédito especial de 30 milhões de cruzeiros para aquisição de aparelhos medidores da produção de álcool e aguardente; mas o objetivo da proposição não é de comprar 30 milhões de cruzeiros desses aparelhos.

O ponto visado pelo projeto — e para isto chamo a atenção do Senado — é possibilitar ao Tesouro arrecadar, mecanicamente, através de um aparelho que deve existir no país ou fora dele, mais impostos.

O Sr. Mathias Olimpio — V. Ex.ª mesmo diz que esse aparelho é imperfeito, que não se pode contar com ele.

O SR. DURVAL CRUZ — Não sou eu quem o diz; anteriormente outros o disseram.

O Sr. Mathias Olimpio — Mas V. Ex.ª endossou esse juízo.

O SR. DURVAL CRUZ — V. Ex.ª vai verificar que não afirmo tal. Digo que o Instituto Nacional de Tecnologia não se manifestou otimista quanto ao funcionamento do aparelho. Não há uma palavra minha declarando que o aparelho não funciona ou funciona irregularmente.

Sr. Presidente, é o Ministério da Fazenda que, em diversas oportunidades, se manifesta favoravelmente ao uso obrigatório do aparelho medidor da produção de aguardente e álcool. E o faz com a intenção de resguardar o interesse do Tesouro, pretende aumentar a arrecadação, que já se faz no país inteiro, sobre a produção de álcool e aguardente.

O Sr. João Villasboas — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. DURVAL CRUZ — Com muito prazer.

O Sr. João Villasboas — Parece-me que o Ministério da Fazenda não se manifestou favorável a aquisição desses aparelhos. Disse que, no caso de haver medição perfeita, seria o melhor meio de evitar a evasão de renda. Entretanto, entre a opinião do Ministério da Fazenda, no desejo de auferir renda, e a do Instituto Nacional de Tecnologia, citado por V. Ex.ª, temos de preferir a última.

O Sr. Arca Leão — Claro!

O SR. DURVAL CRUZ — Sr. Presidente, interrompo meu raciocínio e mudo de orientação, para atender ao Senador João Villasboas.

O Sr. João Villasboas — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. DURVAL CRUZ — O que o Ministério da Fazenda afirma, precisamente, é que se faz necessária o uso do aparelho medidor da produção de aguardente e álcool.

O ofício do Sr. Ministro da Fazenda, interino, de 30 de setembro de 1947, que acompanha a informação técnica do Sr. Xisto Vieira, Diretor Geral, diz o seguinte:

“... 3. Incide sobre a aguardente de cana, que é a bebida de uso mais generalizado...”

Já agora vou tomar um pouco do tempo do Senado, para esclarecer o assunto, atendendo às objeções do Senador João Villasboas.

O Sr. Ruy Carneiro — É sempre com satisfação que o Senado ouve V. Ex.ª.

O SR. DURVAL CRUZ — Continuando, diz o ofício:

“... e por isto mesmo mais nociva ao povo brasileiro, o imposto de consumo de 60 centavos por litro, acrescido de 10% da taxa de Assistência Hospitalar do Brasil e sobre o álcool o mesmo imposto, na razão de 12 centavos por litro.

4. O controle do pagamento daquele imposto é ineficaz pelo litro de escrita fiscal e depende, exclusivamente, de que o fabricante escreituro, naquele livro, a produção exata de sua fabricação, não havendo outro processo de control conhecido, a não ser o uso dos medidores automáticos.”

Portanto, difere um pouco do que o Senador João Villasboas imaginava.

Diz, além disso, o Ministério:

“5 Assim, o fabricante que quiser sonegar o seu produto de consumo tão intenso ao pagamento do imposto, conseguiu-lo á quase, infelizmente, escreituro não a produção verdadeira, mas apenas uma parte da mesma. O restante, venderá sem o pagamento do imposto, e o Fisco só por acaso poderá apañá-lo em falta.

6. Ora, a exigência dos medidores automáticos constitui, precisamente, o único meio de impedir essa modalidade de fraude, cujo vulto é enorme, como adiante mostrarei.”

Esta é a informação do Tesouro. O Sr. João Villasboas — V. Ex.ª dá licença para outro aparte? (Assentimento do orador) — A informação do Tesouro parte do pressuposto da existência de medidores perfeitos. Mas o que sabemos, pela informação do Instituto Nacional de Tecnologia, é que são imperfeitos, sendo necessária a presença permanente de um funcionário para a sua aferição, conforme transcreveu V. Ex.ª em seu parecer.

O SR. DURVAL CRUZ — Pelo ao nobre colega que permita ler toda a informação do Ministério da Fazenda, com o que espero fique o assunto suficientemente esclarecido.

(Lendo)

“Para demonstrar, objetivamente, o que afirmei acima, junto cópia de um quadro demonstrativo da produção e consumo de aguardente, comparando os resultados obtidos, em períodos idênticos, doze meses antes e doze meses depois da adoção dos medidores automáticos na 4.ª circunscrição fiscal do Estado do Rio Grande do Norte.

Por este quadro se verifica que fabricantes que apresentavam ou melhor, que antes de instalarem medidores automáticos, escreituroavam no livro fiscal, como produzidos durante doze meses, apenas 35.000 litros de aguardente, e como vendidos, nos mesmos doze meses, 36.400 litros (havia saldo anterior de 800 litros) depois da adoção dos medidores, em idêntico período de doze meses, passaram a produzir 134.219 litros, dos quais venderam, com o pagamento do imposto, 118.830 litros.

Vale a pena transcrever os resultados indicados naquele quadro, para cada fábrica:

Table with 4 columns: Antes da adoção (de julho de 1941 a junho de 1941), Depois da instalação dos medidores (de julho de 1942 a junho de 1943), Litros produzidos, Litros vendidos. Rows include total and specific factory data.

7.050	7.928	31.350	26.910
3.000	9.100	26.910	26.910
6.350	7.100	27.720	26.819

127.208 137.612 377.942 343.983

Como se vê, a quantidade de aguardente escriturada como produzida era de 127.208 litros antes da adoção dos medidores, sendo de 137.612 litros a vendida como pagamento do imposto, por sete fábricas.

Depois da instalação dos medidores automáticos, a aguardente produzida passou de 127.208 litros para 377.492 litros, elevando-se a vendida com pagamento de imposto de 137.612 litros para ..... 343.983 litros nas mesmas sete fábricas.

Observações colhidas em outros Estados, em fábricas que não quiseram usar da prorrogação de prazo e sucessivas recomendações de tolerância para as que não cumpriram a lei, confirmaram, sempre e em toda parte, as indicações constantes daquela demonstrativo.

A análise dos elementos constantes do quadro referido, e que dizem respeito a pequena fábricas, que apresentavam produção anual de 6, 7, 8 e 10 mil litros, demonstra ...

Esta parte é a resposta à segunda objeção do nobre Senador João Villasboas.

... "a) que os medidos automáticos funcionaram, naquela circunscrição, durante doze meses, sem interrupção, com regularidade e com os melhores resultados, sendo de acrescentar que ainda se acham em funcionamento;

b) que, assim, são exequíveis e podem ser adotados;

c) que a produção real das fábricas apurada pelos medidores automáticos, se revelou sempre muito superior à que vinha sendo escriturada pelos fabricantes; d) que acusam a produção verdadeira, mesmo em pequenas fábricas; e o demonstra o fato de que as vendas de aguardente correspondem às quantidades produzidas em cada fábrica e registradas pelo medidor automático.

Se levarmos em conta que a produção de aguardente no Brasil, apurada pelos lançamentos das escrituras fiscais dos fabricantes, tem sido, em média, de 250 milhões de litros, e tomando por base os índices de sonegação usuais, chegamos ao quadro anexo, ou seja 250.000 litros sonegados contra 127.000 litros escriturados, temos que a sonegação de aguardente ao pagamento do imposto atinge à cifra de 500.000.000 de litros, com um prejuízo, para o Tesouro, de Cr\$ 330.000.000,00 anuais, além do imposto de renda e dos tributos estaduais e municipais.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Pondero ao nobre Orador que apenas dispõe de dois minutos para concluir suas considerações.

O SR. DURVAL CRUZ — Sr. Presidente, advertido por V. Ex.ª, vou concluir minha exposição.

O que se acha submetido ao voto do Senado é proposição vinda da Câmara dos Deputados, modificando a lei existente, que determina o uso obrigatório do medidor automático, registrador da produção de álcool e de aguardente, correndo, porém, por conta do fabricante a sua aquisição e instalação. O projeto atual estabelece a obrigatoriedade do uso do medidor automático, mas sua aquisição e instalação correrão por conta do Tesouro Nacional. Este teria de comprar os aparelhos e instalá-los em todas as fábricas do País.

Sr. Presidente, si o Senado rejeitar o projeto da Câmara dos Deputados, atribuído aos atuais fabricantes de aguardente, e ónus da compra e ins-

talação dos aparelhos medidores. Si, ao contrário, o aprovar, transferirá ao Tesouro Nacional essa obrigação.

O Sr. João Villasboas — E também a de nomear os técnicos.

O SR. DURVAL CRUZ — A Comissão de Finanças manifestou-se favoravelmente à transposição do ónus, dos proprietários de pequenas e grandes fábricas de aguardente e álcool, para o Tesouro Nacional.

Sr. Presidente, há ainda um aspecto que deve ser esclarecido e a respeito do qual direi apenas duas palavras, considerando que o tempo está a se esgotar.

Realmente, tem chamado a atenção do País de o projeto atribuir a o Governo a compra de aparelhos. E' forçoso considerar, porém, que tal aquisição seria feita mediante concorrência pública. O projeto determina, também, taxativamente, que poderão ser nacionais ou estrangeiros, sem preferência por esta ou aquela marca.

Ora, se o Governo dentro da autorização dada através de um projeto de lei, adquirir este ou aquele aparelho, nos termos estabelecidos no artigo 4.º do projeto, em concorrência pública, fá-lo-á, com certeza, resguardando o bom conceito das repartições encarregadas da aquisição. Não deixará mal ao Congresso que aprovar a proposição; mandará sejam adquiridos o aparelhos de controle da produção por meio de concorrência, até hoje o mais aconselhável sistema de defesa e resguardo da moralidade dos negócios públicos. (*Muito bem, muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

O SR. JOÃO VILLASBOAS (\*) (*Fala ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex.ª, anuncio que o parecer da Comissão de Finanças é favorável. Verifico, porém, de avulso que é contrário.

O SR. PRESIDENTE — O avulso diz que os pareceres são favoráveis ao projeto e contrários às emendas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Os senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' rejeitado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 4, de 1949

Determina o fornecimento, pelo Governo da União, dos medidores automáticos, a que se refere o Decreto-lei n.º 3.494, de 13 de agosto de 1941, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os medidores automáticos exigidos pelo Decreto-lei n.º 3.494, de 13 de agosto de 1941, serão fornecidos e instalados pelo Governo da União nas destilarias de aguardente e álcool de País.

Art. 2.º Aquisição desses medidores será efetuada por meio de concorrência pública entre os fabricantes de aparelhos previamente aprovados pelos nacionais ou importadores de tipos pelo Instituto Nacional de Tecnologia, satisfeitos as condições previstas no mencionado Decreto-lei.

Art. 3.º O medidor permanecerá de plena propriedade da União e os fabricantes de aguardente e álcool.

Art. 4.º Quando ocorrer qualquer sua guarda e obrigados a zelar por brique de aguardente ou álcool que o receberem ficarão responsáveis por irregularidade no funcionamento do seu conservação.

Art. 5.º O fabricante imediatamente comunicará o fato por telegrama ou por carta, à Repartição Fiscal a que estiver subordinado, sem interromper a fabricação.

Parágrafo único. Desde a data da comunicação do defeito até o momento em que seja o aparelho consertado e reaferrido o fabricante será eximido da obrigação de lançar sua escrita fiscal a produção registrada pelo medidor, escrevendo, tão somente, a produção real da fábrica.

Art. 5.º Serão gratuitos para os fabricantes de aguardente ou álcool o substituição e reaferrido dos medidores, instalação, consertos, res.

Art. 6.º Disporá a União do número de técnicos necessários a instalação, fiscalização, consertos e reaferrido dos medidores.

Art. 7.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para atender as despesas de aquisição instalação, fiscalização e consertos dos aparelhos mencionados nesta lei.

Art. 8.º E' o Poder Executivo autorizado a dentro de noventa dias, contados da data da publicação desta lei, expedir o Regulamento necessário à sua execução e o do cumprimento do Decreto-lei n.º 3.494 de 13 de agosto de 1941.

Art. 9.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Ficam prejudicadas as emendas.

*Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1951, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo aditivo celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Cobrasil Cia. de Mineração e Metalurgia "Brasil", para dragagem do Porto de Laguna, Estado de Santa Catarina. Pareceres favoráveis: n.º 1.278, de 1951, da Comissão de Constituição e Justiça; n.º 1.279, de 1951, da Comissão de Finanças.*

Em votação (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 50, de 1951

*Mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou o registro ao termo aditivo celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Cobrasil, Cia. de Mineração e Metalurgia "Brasil", para execução de ... 540.000m³ de dragagem do porto de Laguna, Estado de Santa Catarina.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas de 4 de outubro de 1950, que recusou registro ao termo aditivo celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Cobrasil, Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil" para a execução de 540.000m³ de dragagem no Porto de Laguna Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Projeto vai à Comissão de Redação de Leis.

*Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1951, que dispõe sobre a aplicação do art. 2.º da Lei n.º 705, de 16-5-49, que regula o provimento de cargos da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (Com pareceres ns. 1.283, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda constante do voto em separado do Senador João Villasboas; e 1.284, da Comissão de Finanças, oferecendo substitutivo).*

Essa votação e substitutivo da Comissão de Finanças.

O SR. JOÃO VILLASBOAS (\*) (*Par encaminhar a votação*) Sr. Presidente votou o Congresso a Lei n.º 705, de 16 de maio de 1949, cujo artigo 2.º estabelece:

"Será aproveitado em cargos não iniciais da carreira de Comissário de Polícia, independentemente da realização de concurso, a que se refere o art. 1.º o ocupante a cargo da carreira privativa do Departamento Federal de Segurança Pública, desde que tenha dez anos no mínimo, de serviço policial e haja ingressado por meio de concurso, satisfeita a condição essencial de ser bacharel em Direito".

A Lei pretendeu favorecer determinados funcionários do Departamento Federal de Segurança Pública, a fim de que fossem aproveitados na carreira de Comissário de Polícia, desde que tivessem diploma de bacharel em Direito e, houvessem ingressado no serviço mediante concurso. Aproveitava aos que na oportunidade da vigência da Lei, reunissem as condições exigidas. Mais tarde, na Câmara dos Deputados foi apresentado o Projeto de Lei n.º 79, ora em votação, que assim disciplina a matéria:

"O aproveitamento em cargos não iniciais, da carreira de Comissário de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, de que trata o art. 2.º da Lei n.º 705 de 16 de maio de 1949, havendo vaga, deverá ser requerido ao Ministro da Justiça, pelo interessado que preencher os requisitos do citado dispositivo, dentro do prazo improrrogável de quinze dias, a contar da publicação da presente Lei".

Teve em vista o projeto, apenas, regulamentar a Lei n.º 705, de 16 de maio de 1949, estabelecendo o prazo de quinze dias para que os interessados que naquela data reunissem as condições nela exigidas requeressem o seu aproveitamento.

Acontece, porém, que a honrada Comissão de Finanças houve por bem apresentar substitutivo a este projeto mas que não é absolutamente emenda à proposição vinda da Câmara, e sim, modificação na Lei n.º 705 em vigor, desde 1.º de maio de 1949.

Procura-se, como vê o Senado, restaurar e ampliar o direito consignado na lei promulgada na data mencionada.

Não se trata de emenda ao atual projeto. E' um elástico ao art. 2.º da Lei n.º 705. Se aquela lei por si só se reconhece ser inconstitucional, por que autorizou o ingresso na carreira de Comissário de Polícia independente de concurso, mas tornando-se lei, criou direitos para determinados funcionários, como acobitamos, agora, Sr. Presidente, a emenda substitutiva que nada mais faz senão modificar. Não o projeto apresentado, mas a Lei n.º 705, vigente desde 1.º de maio de 1949?

E' modificar para que? Para conceder o favor da nomeação independente de concurso a outros funcionários da Chefatura de Polícia do Distrito Federal.

O Senado não poderá receber a emenda substitutiva, não somente porque, dentro do Regimento, ela não condiz com o projeto a que foi oferecida, como também porque se apresenta sob a forma de violação de preceito constitucional, qual seja a nomeação para cargo de carreira independente de concurso.

Espero, assim, Sr. Presidente, que o Senado, rejeitando o substitutivo da honrada Comissão de Finanças, mantenha o projeto da Câmara tal como é: é uma simples regulamentação da Lei n.º 705, de 1.º de maio de 1949. (*Muito bem*).

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Na forma do Regulamento, o substitutivo da Comissão de Finanças terá de ser votado artigo por artigo.

Em votação o art. 1.º do Substitutivo.

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (ruído).

E' rejeitado o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 705, de 16 de maio de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Será transferido, na forma da legislação em vigor, para a carreira de ‘Comissário de Polícia’, independente da realização do Curso a que se refere o art. 1.º o ocupante de cargo de carreira privativa do Departamento Federal de Segurança Pública, desde que tenha, no mínimo, dez (10) anos de efetivo serviço policial, haja ingressado por meio de concurso e possua a condição essencial de ser bacharel ou doutor em ciências jurídicas e sociais.

§ 1.º Se vários interessados requererem simultaneamente, terão preferência os que possuírem melhor re-ferência, levando-se em consideração os dois (2) últimos ‘Bolsões de Merecimento’.

O SR. FRANCISCO GALOTTI — O art. 2.º é: “Revogam-se as disposições em contrário, que fica prejudicado.

Do projeto foi apresentada uma emenda.

Em votação a emenda. O SR. JOÃO VILHARBOAS (\*) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, minha emenda visa a corrigir o texto do projeto, o qual o tornaria inconstitucional, mas porque foi esta a ação da Comissão de Constituição e Justiça.

Reio projeto, uma vez deferido o pedido, o interessado terá seu título apostado pelo Diretor da Divisão de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública, produzindo tal apostado efeito a partir da vigência da lei n.º 705.

Ora, o que se dá e uma nomeação efetiva, isto é, o funcionário interino passa a efetivo. Deve, portanto, receber, nos termos da Constituição, título expedido pelo Sr. Presidente da República, a quem cabe a competência, a atribuição de nomear funcionários. A simples averuação do título não pode constituir garantia do direito do funcionário. Procuro fazer, e esta foi a razão pela qual a Comissão de Constituição e Justiça aceitou minha emenda — com que os títulos sejam expedidos, na forma da Constituição, pelo Excmo. Sr. Presidente da República. (Muito bem).

E' aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 1

“§ 1.º Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, o Ministro da Justiça submeterá os requerimentos dos interessados, com os documentos e informações que os acompanharem, ao despacho do Presidente da República.”

E' aprovado o seguinte

PROJETO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 79, de 1951

Dispõe sobre a aplicação do artigo 2.º da Lei n.º 705, de 16 de maio de 1949, que regula o provimento de cargos da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O aproveitamento em cargos não iniciais, da carreira de comissário de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, de que trata o art. 2.º da Lei n.º 705, de 16 de maio de 1949, havendo vaga, de-

verá ser requerido ao Ministro da Justiça pelo interessado que preencher os requisitos do citado dispositivo, dentro do prazo improrrogável de quinze dias, a contar da publicação da presente lei.

§ 1.º Deferido o pedido, o interessado terá seu título devidamente apostado pelo Diretor da Divisão de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública, produzindo a apostado seus efeitos a partir da vigência da citada Lei n.º 705.

§ 2.º Se vários interessados o requererem, simultaneamente, terão preferência os que contarem mais tempo de serviço público federal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vae à Comissão de Redação de Leis.

Discussão única do veto parcial n.º 1, de 1952, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei Municipal n.º 539-A, de 1951, que proíbe a utilização do Teatro Municipal para bailes, banquetes, conferências de caráter político ou religioso e sessões solenes em geral. (Com parecer número 9, de 1952, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do veto).

Em discussão.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (\*) — Sr. Presidente, o Senado tem aprovado todos os vetos opostos pelo honrado Prefeito do Distrito Federal a projetos votados pela Câmara dos Vereadores desta cidade. E bem em ter assim procedido. As razões apresentadas pelo Sr. João Carlos Vital eram procedentes e justificativas plenamente os vetos.

Entretanto, tenho para mim — salvo melhor juízo — que o Ex.º não foi feliz quando opôs ao parcial 2.º projeto de Lei Municipal n.º 539-A, de 1951, que proíbe a utilização do Teatro Municipal para bailes, banquetes, conferências de caráter político ou religioso e sessões solenes em geral.

Aprovado o Projeto pela Câmara dos Vereadores, só restava ao Sr. Prefeito uma alternativa: sancioná-lo ou vetá-lo integralmente. Se houvesse vetado totalmente a proposição, seu gesto seria louvável. Não compreendo porém, se proíbe no Teatro Municipal a realização de conferências religiosas, como as Père Coulet, em 1931. E de grande repercussão, as do Padre Ducatillon, em 1945, esclarecedora das questões comunistas. Não compreendo ainda se veto as sessões solenes de formaturas acadêmicas, de muito maior tradição que o chamado ‘Baile de Carnaval’. E' a ocasião em que pessoas de outras cidades, de outros Estados aqui se reúnem para, numa comunidade de família patriótica, assistirem à formatura de seus filhos, de seus parentes; e os paraninfos, em verdadeiras aulas, mostram aos seus alunos o roteiro a seguir na dignificação do Brasil.

Embora compreenda o propósito do autor do Projeto da Câmara dos Vereadores, o ilustre Sr. Paschoal Carlos Magno, do meu Partido, no sentido de melhorar — digamos — a parte exclusivamente artística, teatral, eu, no lugar do Sr. Prefeito, te-la-ia vetado totalmente.

Não foi, porém, esse o procedimento do Sr. João Carlos Vital. S. Ex.º vetou apenas a palavra ‘bailes’. Além do mais não procedem as razões opostas.

O Senado já debateu e amplamente esclareceu que o Sr. Prefeito só pode vetar as proposições da Câmara Legislativa, em três casos: quando contrárias à Constituição — nada se alegou neste sentido; contrárias à Lei Orgânica — não é o caso do projeto; contrárias aos interesses do Distrito Federal — poder-se-ia, aqui, discutir a questão de turismo; ficará, no entanto, para parte final, de meu discurso.

Desejamos, no momento, considerar uma por uma as razões opostas pelo Sr. Prefeito, permitindo a realização de bailes carnavalescos e proibindo qualquer outra de caráter cultural e político no Teatro Municipal.

Razões oferecidas pelo Sr. Prefeito: “O Baile de Gala do Teatro Municipal, de segunda-feira de carnaval, único que ali se realiza cada ano, há muito que já se constitui em brilhante tradição de maior festa popular carioca. E' conhecida como o Baile Oficial da Municipalidade, nessa festa”.

Há no caso, distinguir dois aspectos desse divertimento: o Carnaval, festa popular, cujas raízes se perdem na formação do Brasil, com sentido defensivo, digamos, dentro da corrente da psicanálise, como evasão; o Carnaval do povo em geral, na sua ingênua alegria, única hora em que pode cantar sem opressão; e o Carnaval politizado, dirigido, que começou, mais ou menos, há vinte anos, com os bailes da segunda-feira, inexpressivos como festa popular. Nem todas as classes podem nele ingressar. Apenas os mais endinheirados ou aqueles que conseguem um convite. O povo, o pobre, jamais entrará no baile de luxo do Teatro Municipal.

Vejamos a segunda alegação: “O Projeto de Lei n.º 561-A, incluindo e mseeu artigo primeiro a proibição da realização de bailes no aludido Teatro, traria como consequência, se transformado em lei, e mantida essa palavra no mencionado artigo, a quebra do acontecimento social de maior relevância do Carnaval da cidade”.

Esse relevo, infelizmente, não é dos que dignificam nossa civilização: é o relevo da exibição, da luxúria, de todas as degradações decorrentes das liberações alcoólicas. E' a realidade, atestada por todos os que lá foram. Eu, a ele nunca assisti, nem pretendo lá ir.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.º tem toca a razão.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — E' o que se verifica no Carnaval do Rio de Janeiro.

O Sr. Francisco Gallotti — Nos bailes de Carnaval do Rio de Janeiro.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — No baile de luxo do Teatro Municipal.

O Sr. Francisco Gallotti — V. Ex.º demonstra que nunca compareceu a um desses bailes.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Não defendo os outros bailes. Oraças a Deus nunca os frequentei nem pretendo fazê-lo.

Sr. Presidente, os bailes de Carnaval constituem a exposição de uma sociedade em vias de dissolução; e é o que se pretende mostrar ao estrangeiro.

O Sr. Francisco Gallotti — Ao estrangeiro que vem tomar parte no baile.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Diz ainda o Sr. Prefeito.

“Por outro lado, é apresentado esse Projeto à sanção do Executivo Municipal quando os preparativos para a realização do Baile do próximo ano já não mais podem ser interrompidos sem graves prejuízos de ordem material e moral.”

Não vejo, Sr. Presidente nenhum prejuízo de ordem moral e material. De ordem material interessaria aos negócios da Prefeitura; mas a referência do Sr. Prefeito é à Empresa de Turismo, isto é, empresas de caráter particular, privado.

O Sr. Victorino Freire — Se tramitava pela Câmara dos Vereadores proposição nesse sentido, o Sr. Prefeito, não deveria ter tomado providências para a realização do Baile do Municipal.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — E' claro.

O Sr. Victorino Freire — Não estamos e mditadura.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Vejamos a segunda parte; prejuízo de ordem moral. Este sim haverá se concedida a licença para aquele baile e o prejuízo estará na quebra da ordem moral.

O Sr. Francisco Gallotti — Dá V. Ex.º licença para outra aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — E' um prazer ouvir V. Ex.º.

O Sr. Francisco Gallotti — Estou certo de que o Sr. Prefeito quando se referiu a prejuízo de ordem moral, quis dizer prejuízo proveniente de compromisso já assumido. O Baile no Municipal foi anunciado no estrangeiro e mais de um milhão de turistas foram vendidas. O cancelamento desse baile criará assim, problema moral.

O Sr. Victorino Freire — Não foi o Projeto aprovado em tempo hábil pela Câmara dos Vereadores? Por que, então o Sr. Prefeito não tomou providências que evitassem chegarmos à situação presente?

O Sr. Francisco Gallotti — O Senhor Prefeito mandou preparar o Municipal com base na Lei vigente\* que permite nele se realizem bailes carnavalescos.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Não haverá prejuízo na proibição. Resta muito tempo para devolução aos turistas do dinheiro das entradas.

O Sr. Francisco Gallotti — Não há mais tempo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Também não acredito que os estrangeiros venham ao Brasil apenas para tomar parte no Baile do Municipal.

O Sr. Francisco Gallotti — Muitos vêm exclusivamente com esse objetivo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Então será preferível; ao venham. Não nos interessam turistas dessa qualidade.

O Sr. Francisco Gallotti — Discordo de V. Ex.º.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Na expectativa da não realização do baile do Teatro Municipal, construíram o ‘Brique da Alegria’ na Praia de Botafogo.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.º tem razão.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Nos membros da mais alta Câmara da República, devemos encerrar esse problema dentro das tradições da família, da espiritualidade que incarna a civilização brasileira. E não haverá prejuízo para os turistas, porque no Item VII, diz o Sr. João Carlos Vital:

“Bailes semelhantes são organizados em teatros estrangeiros de porte idêntico ao do Teatro Municipal do Rio de Janeiro”.

Se assim é, assistam eles aos bailes nos teatros de suas terras; deixem para ver no Brasil o que lhes podemos mostrar relativamente à nossa civilização cristã, aos nossos institutos de cultura; venham admirar nossos museus, nossas belíssimas, incomparáveis paisagens; venham conhecer a gente boa da terra brasileira. Este, o turismo que nos interessa.

Para finalizar, Sr. Presidente, peço medite o Senado antes de dar seu voto. A queda do Veto não significará oposição ou desprestígio ao nobre Prefeito, que tão bem vem olhando para os altos interesses da cidade do Rio de Janeiro.

Há, é verdade certo aspecto de sua administração, que precisa ser analisado, no sentido de agitá-lo. E' o que pretendo fazer desta tribuna; mas não agora. No momento, apenas combato um veto injusto; e injusto porque se proíbem no Teatro Municipal todas aquelas realizações de alta cultura e se permitem cenas de depravação, de ignominia para nossa terra.

Estou certo de que o Senado rejeitará o Veto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. VICTORINO FREIRE (\*) — Sr. Presidente, tenho dado meu voto aos vetos do Sr. Prefeito João Carlos Vital. Aplaudi a nomeação de S. Ex.º para aquele alto cargo. Hoje, entretanto, não posso acompanhá-lo no caminho que seguiu, ao vetar

(\*) Não foi revisto pelo orador.



parcialmente, ao Projeto de Lei Municipal n. 569-A, de 1951.

Concordo plenamente com o nobre Senador Hamilton Nogueira: se o Chefe do Executivo Municipal houvesse vetado totalmente a proposição, não deveríamos negar-lhe nosso voto.

(\*) Não foi revisto pelo orador. O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Ex.ª um aparte? O SR. VICTORINO FREIRE — Com muito prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — Quer dizer que V. Ex.ª, se o veto fosse total, daria seu voto neste sentido. O SR. VICTORINO FREIRE — Perfeitamente.

O Sr. Francisco Gallotti — Poderia, então, realizar-se a bacanal! O SR. VICTORINO FREIRE — V. Ex.ª sabe o meu modo de pensar.

Sou homem sincero: mas o Sr. Prefeito vetou a realização de cerimônia de colação de grau, conferências de caráter científico, convenções partidárias não só do meu Partido mas também do de V. Ex.ª Tudo é vetado para deixar apenas um baile, porque a municipalidade se comprometeu com turistas a promover um baile no Teatro Municipal.

Como bem acentuou o nobre Senador Hamilton Nogueira, o baile não acarreta prejuízo algum à Prefeitura, que pode realizá-lo no "Brigue da Alegria", onde vou comparecer, a convite do meu nobre colega Senador Mozart Lago. (Risos)

Sou Senador da República e esses turistas não são melhores do que eu para somente eles poderem comparecer ao Teatro Municipal.

Não, Sr. Presidente. Sou contrário ao veto porque é injusto. Não é admissível se possa ceder o Teatro Municipal para a realização de bailes de Carnaval e negar para conferências religiosas ou de caráter técnico-científico.

Sinto-me impossibilitado de acompanhar o meu eminente amigo Dr. João Carlos Vital. Transfira S. Ex.ª do Municipal para o "Brigue da Alegria" o baile dos turistas e dos convidados, porque lá estarei, juntamente com o Senador Mozart Lago e onde, talvez o Senador Hamilton Nogueira também compareça. (Riso)

Sr. Presidente, este o meu voto. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. O Sr. ANISIO JOBIM — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, ouvi, religiosamente, os discursos proferidos nesta Casa pelos nobres Senadores Hamilton Nogueira e Victorino Freire; e não é com pouco embaraço que venho ocupar a tribuna em defesa do veto.

Corre-me essa imperiosa obrigação, porque na Comissão de Constituição e Justiça fui o seu relator.

A circunstância de haver exarado parecer favorável ao veto oposto ao projeto na Câmara dos Vereadores traz-me a tribuna para, por alguns momentos, ocupar a atenção dos meus nobres e ilustrados colegas.

Pergunta-se: o Prefeito pode vetar parcialmente o projeto de lei? A resposta tem que ser afirmativa. O Prefeito, vetando a palavra "baile" do artigo primeiro, usou de direito que lhe confere a Lei Orgânica do Distrito Federal. No meio das proibições de que cogita o projeto, o Prefeito destacou apenas a palavra "baile" e a vetou. Aduziu razões que não me pareceram extravagantes nem atentatorias à moral social.

O Sr. Alfredo Neves — Razões ponderáveis.

O SR. ANISIO JOBIM — As razões expostas por V. Ex.ª são ponderáveis, servindo-me de qualificativo empregado pelo meu eminente colega Senador Alfredo Neves.

Perceba que, com o veto parcial da palavra "baile" se ressentiram os profundos sentimentos religiosos;

do nobre Senador e professor Hamilton Nogueira.

Peço licença a S. Ex.ª para dizer que não há atentado, na realização do baile no Teatro Municipal, às crenças católicas da grande população do Rio de Janeiro...

O Sr. Francisco Gallotti — Apoiado.

O SR. ANISIO JOBIM — ... por que, Sr. Presidente, sou católico, apostólico e romano. Reconheço o Papa como autoridade infalível e respeito os dogmas da religião a que pertencço.

Na qualidade de católico praticante, que segue a crença da maioria da Nação, trazida nas primeiras caravels que aportaram a este mundo até então desconhecido, não vejo por que nós, católicos do Rio de Janeiro, do Amazonas ou do Paraná, do Rio Grande do Sul ou de Sergipe, nos possamos sentir melindrados.

O baile do Teatro Municipal é acontecimento social de alta importância, que já se tornou tradicional na metrópole do país. Todas as vezes que o Distrito Federal empresta seu apoio a clubes e à realização de festas carnavalescas, nunca a população protestou, por motivo simplesmente de ordem religiosa.

Que é o Teatro Municipal? Um monumento arquitetônico soberbo, de que todos nós devemos orgulhar. Que é o Carnaval? Uma festa tradicional e secular.

E como encara o povo carioca o Carnaval?

A primeira vez que pisai o solo desta grande cidade, da heroica cidade de São Sebastião, percorrendo a Avenida Rio Branco tive ocasião de assistir, com o natural deslumbramento de quem vem do norte do país, aos festejos carnavalescos e fiquei francamente admirado da adesão do povo a essas festas.

Não vejo em que a realização do baile no Teatro Municipal ofenda melindres, fira a honra, diminua o caráter, a dignidade da família brasileira, ou reduza os sentimentos católicos, que sobrepõem todos os outros.

O baile do Municipal é a festa máxima do Carnaval, aonde a alta sociedade do Rio de Janeiro comparece, naturalmente em trajes apropriados, ostentando riquíssimas fantasias, a fim de se entregar aos folguedos carnavalescos.

Se fosse centro da crápula, certamente a família carioca não compareceria: seu protesto seria arrojado, eloquentemente, pela voz da imprensa.

O que vemos, no entanto, é o comparecimento das famílias que têm amor ao lar e sabem reconhecer a dignidade em todas as suas facetas. O argumento de que se refere o sentimento religioso, não procede.

O segundo aspecto do veto, Sr. Presidente, é o de trazer grandes prejuízos ao Distrito Federal. Explique-se o prejuízo.

Nas proximidades do Carnaval, o Prefeito manda preparar o teatro cuida da sua ornamentação, para que ali se realize o baile que é apice das festas carnavalescas de todos os anos. Tais despesas não são pequenas: montam a soma vultosa. Proibindo-se a realização desses bailes, deixa-se em meio o empreendimento a se realizar por iniciativa do Sr. Prefeito, redundando em prejuízo formal e sério para os cofres da Prefeitura. Este argumento calcou em meu espírito.

Outra circunstância de relevo e que não deve deixar de ser tomada em consideração, como motivo para que se apor o veto oposto pelo Sr. Prefeito, é que, até a data do veto, havia mais de setecentos pedidos de passagens de turistas europeus norte-americanos e mesmamente nacionais. O deslocamento desses turistas naturalmente depende de

grandes despesas e os pedidos de reserva de passagens, junto as companhias, representam possíveis lucros que elas irão auferir.

O simples boato de que o baile do Teatro Municipal seria suprimido por lei, determinou imediatamente interpegação as empresas de transporte de turistas sobre os motivos dessa suspensão. Daí adviria o cancelamento das passagens.

O Sr. Victorino Freire — Sabe V. Ex.ª desde quando transita na Câmara de Vereadores este projeto? A proposição se encontrava lá desde o ano passado e há muitos meses foi aprovada. Vê V. Ex.ª que não via muito tempo para que as providências fossem tomadas. Agora, pretende-se, de afogadilho, levar o Senado a aprovar veto sobremaneira injusto, pelo fato de os turistas terem tomado passagens para o Rio.

O Sr. Francisco Gallotti — Vossa Excelência sabe desde quando existe aprovação do projeto? Desde 4 de dezembro de 1951.

O Sr. Victorino Freire — Desde o ano passado. E V. Ex.ª quer que o Senado aprove o veto sem fugir nem mugir?

O Sr. Francisco Gallotti — Não se prepara o Teatro municipal para o Baile de Carnaval de uma hora para outra.

O SR. ANISIO JOBIM — De acordo com VV. Exas., e com as próprias palavras do Sr. João Carlos Vital, o projeto foi à sanção do Prefeito quase às vésperas do empendimento.

O Sr. Francisco Gallotti — Perfeitamente.

O SR. ANISIO JOBIM — Não posso responder quando foi a proposição objeto de iniciativa da Câmara dos Vereadores, nem quando subiu à sanção do senhor Prefeito.

O que afirmo, louvado na palavra do Sr. Prefeito, é que o projeto subiu à sanção nas vésperas quase do Carnaval...

O Sr. Victorino Freire — O Prefeito tomou todas as providências, certo de que o Senado aprovaria o veto.

O Sr. Francisco Gallotti — Esperamos que assim seja.

O SR. ANISIO JOBIM — Não sei se S. Ex.ª resolveu vetar o projeto na esperança de que o Senado aprovasse o veto. Afirimo, entretanto, que não conheço o Senador Freire.

O Sr. Victorino Freire — Eu o conheço e tenho a melhor impressão de suas qualidades de inteligência e de administrador. Não lhe deço o menor favor. Nunca fui a Prefeitura. Tenho aprovado vetos de Sua Excelência; mas este é injusto e não lhe posso dar o meu voto.

O SR. ANISIO JOBIM — Quando emitir parecer na Comissão de Constituição e Justiça não tina lido a honra de, sequer conhecê-lo pessoalmente.

O Sr. Francisco Gallotti — É a Comissão de Constituição e Justiça aprovou, por unanimidade, o parecer de V. Ex.ª.

O SR. ANISIO JOBIM — Foi apresentado ao Sr. Prefeito do Distrito Federal na recepção do Ilustre Presidente desta Casa, Sr. Caretino. Meu parecer fora emitido muitos dias antes. Consequentemente, não influíram no meu espírito quaisquer relações de amizade.

Pareceu-me justa a aprovação do veto parcial, diante dos argumentos fornecidos pelo Executivo Municipal.

Estou certo de que o Senado não precisa de hortações para resolver, como juiz, este pleito. Estou certo, outrossim, de que dispensa novos esclarecimentos para sentir a razoabilidade do veto oposto pelo Sr. João Carlos Vital. Ocure a tribuna apenas por desencargo de consciência. Não costumo fugir à responsabilidade dos meus atos orais ou escritos. E nesta

base, que tem sido um dos princípios da minha existência — não fugir jamais à responsabilidade dos meus atos, ainda que com risco de vida — declaro ter sido o meu parecer estudado, pensado, medido. Ele não exorbita.

Pretende-se nas vésperas do Carnaval, subtrair à sociedade carioca, lá afeita à grande festa artística do Teatro Municipal, um motivo de recreação espiritual e de alegria.

Nesse ponto, estou perfeitamente identificado com S. Ex.ª para aprovar e veto parcial...

O Sr. Victorino Freire — Se é questão de tradição não se devia ter proclamado a República, porque o povo estava acostumado com a monarquia.

O SR. ANISIO JOBIM — ... e não para combatê-lo, porque vejo que os motivos de combate são de pouca relevância e não caíam nem na consciência do orador que no momento ocupa a atenção do Senado nem na de quantos leram e setinram as razões apontadas na justificativa de S. Ex.ª

Seria privar a alta sociedade do Rio de Janeiro das suas maiores horas de alegria deixar de realizar-se o Carnaval no Teatro Municipal. Não se trata de festa da plebe, nem de festividade propriamente popular, de arraial. Para essas, o povo dispõe do "Brigue", dos bailes particulares e de outras instituições.

O Sr. Vivaldo Lima — É do "Bola Preta".

O Sr. Victorino Freire — Grato a V. Ex.ª por ter aludido ao "Brigue" para onde irão os que não podem ir ao Municipal gastar milhares de cruzeiros. Irei para lá. V. Ex.ª mesmo declara que os bailes do Municipal não constituem festa popular.

O SR. ANISIO JOBIM — Ninguém é obrigado a comparecer aos bailes do Teatro Municipal. Vão os que podem, os quea precliam o requinte das admiráveis festas carnavalescas, que têm o poder de atrair os cidadãos de outros países, os quais não hesitam em sair de seus lares distantes e atravessar o Oceano para assistir a eles. Quer V. Ex.ª recomendação maior que o incentivo ao turismo e, ao mesmo tempo, o salvarem-se as Companhias turísticas e empresas da navegação de possíveis prejuízos? Porque esses prejuízos serão absolutos e integrais se preponderar a rejeição do veto.

Para, da tribuna do Senado, um homem avesso às festas do Carnaval; por onde não se associa aos seus folguedos. Pode apreciá-las de longe, porque é um gosto da vida ver-se aquilo que agrada ao espírito; não, porém, para confundir-se com os foliões.

Sr. Presidente, jái alei tempo assás longo para justificar meu parecer.

Entendo que o Sr. Prefeito do Distrito Federal tem inteira razão para vetar a palavra "bailes", a fim de que o Rio de Janeiro, mais uma vez, possa realizar aquelas cerimônias para as quais se voltam as vistas da elite carioca, dos estrangeiros e dos patrióticos do interior, que desejam assistir ao desfile dos clubes carnavalescos e participar do Baile do Teatro Municipal. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declarou-a encerrada.

Suspendo a sessão por 5 minutos, a fim de que os senhores Senadores se possam munir de cédulas para a votação.

A sessão é suspensa às 17 horas e 5 minutos, reabrindo-se às 17 horas e 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão. Vai-se proceder à chamada para votação do Veto Parcial n.º 1, de 1952, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto da Lei Municipal n.º 589-A, de 1951.

O Veto, refere-se à palavra *batias* no artigo 1.º do Projeto.

Os senhores Senadores que aprovam o veto usarão a cédula *sim*; os que o rejeitarem a cédula *não*.

Procede-se à chamada.  
São recolhidas 36 cédulas que,

apertadas, dão os seguintes resultados:

*Sim*: 22 cédulas.

*Não*: 14 cédulas.

O SR. PRESIDENTE — Votaram pela aprovação do veto 22 senhores Senadores e pelo rejeição 14.

O veto está aprovado.

Sobre a Mesa um requerimento do nome Senador Pereira Pinto, Presidente da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, pedindo a substituição do Senador Landulfo Alves, membro desse órgão, que se acha ausente.

Designo o nome Senador Vivaldo Lima para substituir o Sr. Landulfo Alves na referida Comissão.

Convoco os Srs. Senadores, para a reunião conjunta de hoje, às 20 horas e 30 minutos, no edifício da Câmara dos Deputados, para apreciação de um veto presidencial.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1951, que revigora o prazo a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 1.239-A, de 20 de Novembro de 1950. (Com pareceres favoráveis ns. 793-51, da Comissão de Constituição e Justiça;

1.328-51, da de Trabalho e Previdência Social; e 1.339-51, da de Finanças).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 364, de 1949, que dispõe sobre os depósitos de repartições públicas e autarquias federais. (Com pareceres ns. 1.454-51, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à Emenda n.º 3 e oferecendo subemendas às emendas ns. 1 e 2; 1.456, da de Trabalho e Previdência Social, contrário ao projeto e às emendas; e 1.457, da de Finanças, contrário ao Projeto e às emendas).

Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.



PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0.40